

Cadernos Jurídicos

História e Memória

Volume 1

Cadernos Jurídicos

Ano 22 - Número 60 - Outubro/Dezembro de 2021

História e Memória



Escola Paulista da Magistratura
São Paulo, 2021



Diretor

Desembargador Luis Francisco Aguilar Cortez

Vice-Diretor

Desembargador Milton Paulo de Carvalho Filho

Conselho Consultivo e de Programas

Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho

Desembargador Dácio Tadeu Viviani Nicolau

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Desembargador Luciana Almeida Prado Bresciani

Desembargador Moacir Andrade Peres

Desembargador Renato Rangel Desinano

Juiz Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa

Coordenadores da edição

Desembargadora Luciana Almeida Prado Bresciani

Juiz Carlos Alexandre Böttcher

Cadernos Jurídicos

História e Memória

ISSN 1806-5449

Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 22, nº 60, p. 1-220, Outubro-Dezembro/2021

Bimestral

2000, v. 1 (1 - 2)
2001, v. 2 (3 - 4 - 5 - 6)
2002, v. 3 (7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12)
2003, v. 4 (13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18)
2004, v. 5 (19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24)
2005, v. 6 (25)
2006, v. 7 (26 - 27 - 28)
2007, v. 8 (29 - 30)
2008, v. 9 (31)
2009, v. 10 (32)
2011, v. 11 (33)
2012, v. 12 (34 - 35)
2013, v. 13 (36 - 37)
2014, v. 14 (38)
2015, v. 15 (39 - 40 - 41)
2016, v. 16 (42 - 43 - 44 - 45)
2017, v. 17 (46)
2019, v. 18 (47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52)
2020, v. 19 (53 - 54 - 55 - 56)
2021, v. 20 (57- 58 - 59 - 60)

Direito

CDU 34(05)

Jurisprudência

CDU 35(05)

ISSN 1806-5449



Escola Paulista da Magistratura

Rua da Consolação, 1.483 - 1º ao 4º andar

CEP 01301-100 / São Paulo - SP

Fones: (11) 3256-6781 / 3257-0356

www.epm.tjsp.jus.br

imprensaepm@tjsp.jus.br

Apresentação <i>Luciana Almeida Prado Bresciani e Carlos Alexandre Böttcher</i>	7
1. Arquivos, bibliotecas e museus judiciários: construção e acesso à memória institucional do Poder Judiciário brasileiro <i>Adelson André Brüggemann</i>	9
2. Confrontos entre a soberania popular e o direito divino dos reis no século XVII: as representações da soberania na revolução portuguesa de 1640 <i>Adriana Preto</i>	25
3. Memória institucional e gestão de memória: importância e perspectivas para a Justiça Eleitoral à luz dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça <i>Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo e Patrícia Marques da Silva Nascimento</i>	43
4. História, expansão e cronologia das comarcas de Minas Gerais <i>Andréa Vanêssa da Costa Val e Josiane Gabrielle Gonçalves de Freitas</i>	59
5. Memória do Poder Judiciário e a experiência da Justiça do Trabalho: um constante caminhar <i>Anita Job Lübbe, Diego Airoso da Motta e Maurício Oliveira Agliardi</i>	79
6. Gestão de Memória e inovação: diálogo necessário <i>Carlos Alexandre Böttcher</i>	99
7. O periodismo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no século XIX <i>Christopher Alexander Roisin</i>	117
8. Páginas roubadas: como proteger nossos acervos do furto de documentos históricos? <i>Cíntia Vieira Souto</i>	139
9. Desvendando o software Pergamum, versão 7.0, como instrumento de recuperação da informação na Biblioteca “Agnelo Pereira” da Justiça Federal no Piauí <i>Eliana Candeira Valois e Ruana Nadjá Amaral Ibiapina</i>	151
10. Transformação digital: contribuições para a preservação da língua, história e memória <i>Elisa Cristine dos Santos</i>	165
11. “O lar da família é um santuário extensivo a todas as classes sociais”: violência e honra familiar na sociedade bragantina do início do século XX <i>Filipe de Sousa Miranda</i>	173
12. Avaliação documental no Poder Judiciário <i>Ingrid Schroder Sliwka</i>	193

Apresentação

Temos a satisfação de apresentar os dois volumes dos *Cadernos Jurídicos* com o título “**História e Memória**”, publicados pela Escola Paulista da Magistratura (EPM), que reúnem artigos de integrantes do **Núcleo de Estudos em História e Memória**, iniciado em novembro de 2020.

O referido Núcleo de Estudos, oferecido em modalidade de curso de extensão universitária a distância, despertou grande demanda, acolhendo Magistrados(as), Servidores(as) e Pesquisadores(as) de todo o país atuantes ou interessados(as) nas áreas de História, Memória, História do Direito, Gestão de Memória e Gestão Documental.

A Escola Paulista da Magistratura foi inovadora na instituição do Núcleo e protagonista, entre as Escolas Judiciárias do país, ao tratar desses assuntos ainda pouco explorados no âmbito do Poder Judiciário.

Em seus encontros mensais, o Núcleo de Estudos proporcionou instigantes palestras de renomados(as) Professores(as) de várias Universidades do país, intercâmbios de ideias, experiências e debates, contribuindo para a capacitação dos(as) alunos(as) inscritos(as) nessas temáticas.

Numa sociedade em constante transformação, em que o acesso ao conhecimento assume crescente importância, é fundamental que os(as) profissionais do Poder Judiciário participem ativamente desse processo contínuo de aprendizagem e de mudanças, adquirindo diversos saberes e competências.

E para tal, cada vez mais se buscam abordagens multi, inter e transdisciplinares. Além do Direito e das questões jurídicas de natureza constitucional e legal atinentes ao acesso à informação, proteção de dados pessoais e Patrimônio Cultural, entre outras, no Núcleo de Estudos, associaram-se outros campos de conhecimento ligados à História, Museologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Tecnologia e Gestão.

A interdisciplinaridade buscada nas atividades do Núcleo de Estudos em História e Memória tem-se revelado enriquecedora e promissora para a capacitação continuada de Magistrados(as) e Servidores(as), contribuindo de maneira inequívoca para sua formação profissional e cultural com reflexos nas atividades administrativas e jurisdicionais.

Esse investimento na capacitação de pessoas, além de valorizar áreas estratégicas do órgão relacionadas à Gestão de Memória e à Gestão Documental, fortalece o sentimento de pertencimento dos(as) profissionais à instituição e consequentemente o próprio Poder Judiciário na sua missão de pacificador social e garantidor dos direitos do cidadão.

Os *Cadernos Jurídicos*, ora apresentados, trazem 25 artigos divididos em dois volumes organizados a partir de ordem alfabética do nome dos(as) autores(as). Os textos são bem ilustrativos da diversidade e do almejado caráter multidisciplinar do Núcleo de Estudos.

A publicação teve como objetivo reunir trabalhos de integrantes do Núcleo, com opiniões, reflexões e propostas dos(as) autores(as) sobre assuntos debatidos e tratados direta ou indiretamente nos encontros. E acreditamos que esse objetivo tenha sido alcançado com louvor.

Por isso, agradecemos a todos(as) autores(as), elencados(as) no sumário, pela participação e empenho na elaboração de seus trabalhos, que enriquecem a publicação de ambos os volumes.

Registramos, também, nossa gratidão aos(às) ilustres Professores(as) palestrantes do Núcleo de Estudos, que compartilharam seus conhecimentos sobre os diversos assuntos tratados, e aos(às) gentis convidados(as), que nos brindaram com sua presença nas aberturas dos encontros mensais e nos debates.

Ao Desembargador Luis Francisco Aguilar Cortez, Diretor da Escola Paulista da Magistratura, externamos nossos especiais agradecimentos pelo incondicional suporte para a instituição do Núcleo de Estudos e para o desenvolvimento de suas atividades.

Consignamos, ainda, os agradecimentos aos(às) dedicados(as) servidores(as) da Escola Paulista da Magistratura pelo auxílio nos trabalhos do Núcleo e na edição desses volumes.

Por fim, esperamos que os trabalhos proporcionem leitura proveitosa, instigante e ao mesmo tempo aprazível e que possam contribuir para reflexões sobre a importância da preservação e da valorização da rica história do Poder Judiciário e de seu Patrimônio Cultural presente em documentos, processos, objetos, livros, personalidades, modos de agir e de decidir, que pertence a todos(as) brasileiros(as).

Ótima leitura!

São Paulo, novembro de 2021.

Luciana Almeida Prado Bresciani

Coordenadora do Núcleo

Carlos Alexandre Böttcher

Coordenador do Núcleo

Organizadores

Arquivos, bibliotecas e museus judiciários: construção e acesso à memória institucional do Poder Judiciário brasileiro

*Adelson André Brüggemann*¹

Coordenador da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Sumário: 1. Introdução; 2. Memória e patrimônio cultural do Poder Judiciário brasileiro: novas normas para um novo momento; 3. Memória institucional do Poder Judiciário brasileiro e suas relações com a sociedade brasileira; 4. Considerações finais; 5. Referências.

Resumo: este artigo propõe uma reflexão acerca das estruturas (arquivos, bibliotecas e museus judiciários) que tornam possível a construção de memórias institucionais do Poder Judiciário brasileiro e o quanto essas estruturas são permeáveis, promovendo e refletindo transformações sociais no país, especialmente nas últimas décadas. As memórias representam escolhas e, portanto, a composição dos acervos preservados por esses setores é resultado de seleção, de recortes e de apagamentos. Mesmo que não sejam contempladas respostas definitivas, serão realizados apontamentos que contribuam com os debates sobre como as memórias institucionais do Poder Judiciário brasileiro são construídas nos espaços de memória pertencentes à Justiça; se essas memórias refletem as transformações sociais de seu tempo; a importância da construção e preservação dessas memórias para o pleno exercício da cidadania; e se essas ainda são memórias mantidas e transmitidas preferencialmente para magistrados, servidores e advogados ou se atingem outras parcelas da sociedade. O ponto de partida para essas reflexões serão as diretrizes e normas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 316, de 22 de abril de 2020, pela Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, e pelo *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário* (art. 5º, incisos VIII e IX, da Resolução CNJ nº 324/2020) instituído pela Portaria CNJ nº 295, de 17 de dezembro de 2020.

Palavras-chave: Poder Judiciário Brasileiro. Memória Institucional. Bens Culturais. Preservação. Acesso.

¹ Possui graduação em História (2004), especialização em Gestão e Controle do Setor Público (2008), ambas pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), e mestrado em História Cultural pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Tem experiência na área de Arqueologia, especialmente em Arqueologia pré-colombiana, em estudos sobre história dos transportes, colonização militar no território brasileiro e história da Justiça em Santa Catarina. É autor dos livros "Ao Poente da Serra Geral" (UFSC, 2008), "Em meio a leis e pessoas" (TJSC, 2016) e coautor do livro "Estudo e valorização do patrimônio arqueológico do vale do rio Pelotas, SC" (SCC, 2011).

1. Introdução

No Brasil, nas últimas décadas, os debates relativos ao patrimônio cultural brasileiro ultrapassaram as instituições responsáveis, principalmente, pela preservação de conjuntos arquitetônicos relevantes para a história do país, consolidando novos campos de pesquisa no meio acadêmico e estendendo-se a outras instituições, públicas e privadas. As reivindicações de parte da sociedade pelo tombamento de determinados bens, materiais ou imateriais, por exemplo, refletem essa expansão. O aperfeiçoamento de normas legais referentes à proteção de bens culturais² também expressa mudanças nessa área.

Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, federal e estaduais, enfrentaram, desde cedo³, os dilemas impostos pela área, seja na seleção, tombamento e proteção de bens culturais, seja na criação de leis que contemplassem essas ações. O Poder Judiciário brasileiro, por outro lado, manteve-se, o quanto possível, afastado desses debates, julgando apenas o cumprimento correto das normas vigentes em relação ao tombamento e manutenção de bens relevantes para o patrimônio cultural.

Embora a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) seja bastante clara em relação às responsabilidades de todas as instituições públicas quanto à proteção de seus documentos e bens de valor histórico, artístico e cultural para o país (art. 23, inc. III a V), o Poder Judiciário brasileiro dedicou poucos esforços à preservação e ao acesso a seus bens culturais. São sintomas dessa realidade a perda irreparável de grandes acervos documentais, a destruição de edifícios que abrigavam atividades da Justiça brasileira, a falta de percepção de que as bibliotecas pertencentes ao Poder Judiciário têm, sim, funções importantes na preservação das memórias institucionais, a dificuldade de acesso dos pesquisadores aos arquivos judiciais e, por fim, a quase inexistência de museus judiciais anteriores aos anos 2000.

O arquivista Alexandre Veiga, em meados de 2012, no XI Encontro Estadual de História, organizado pela ANPUH-RS, sinalizava, por exemplo, a necessidade de mudanças nos trabalhos realizados pelos arquivos judiciais. A estrutura interna e o funcionamento do Poder Judiciário se mantinham, ainda, “distantes da dinâmica da sociedade” (VEIGA, 2012). Contudo, naquele momento, estavam em curso relevantes transformações em determinadas esferas da Justiça, especialmente em relação à preservação adequada de sua história e de seu patrimônio cultural.

São indicadores de mudanças nesse cenário a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), em dezembro de 2008, os 1º e 2º Seminários Nacionais de Museus e Centros de Memória do Poder Judiciário, realizados nos anos de 2012 e 2013, no Rio de Janeiro, as quatro edições do Congresso Brasileiro de Arquivos do Poder Judiciário, nos anos 2001, 2012, 2013 e 2015, o Congresso História da Justiça e Museus Judiciais, no ano de 2019, em Florianópolis, a construção de redes nacionais de memória do Judiciário, tais como o Memojutra (Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho), criado em 2006, a Reme (Rede de Memória Eleitoral), criada em 2014, e a Memojus Brasil, constituída em setembro de

² Para uma definição do termo bem cultural, ver o *Dicionário do Patrimônio Cultural do IPHAN*. Disponível em: <https://bit.ly/30Rx1Yq>. Acesso em: 17 ago. 2021.

³ Especialmente a partir da década de 1930, com a promulgação do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

2019, as diretrizes e normas estabelecidas pela Recomendação CNJ nº 37/2011, Resolução CNJ nº 316, de 22 de abril de 2020 (CNJ, 2020a), Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020 (CNJ, 2020b), e no Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário (art. 5º, incisos VIII e IX, da Resolução CNJ n. 324/2020), instituído pela Portaria CNJ n. 295, de 17 de dezembro de 2020 (CNJ, 2021). Dado esse contexto, apresentam-se, de modo sucinto, alguns aspectos que permeiam, na atualidade, os debates relativos ao patrimônio cultural custodiado pelo Poder Judiciário brasileiro, bem como a construção de sua memória institucional e o acesso por parte da sociedade brasileira a esses conhecimentos e bens culturais.

2. Memória e patrimônio cultural do Poder Judiciário brasileiro: novas normas para um novo momento

De acordo com Janice Gonçalves, desde as últimas décadas do século XX, diversos estudiosos concordam que “uma crise da memória marca profundamente nossa contemporaneidade” (GONÇALVES, 2018, p. 62). São referências importantes para a análise realizada pela referida autora, dentre outras, as obras de Pierre Nora (1984; 1992; 1993), Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses (1999) e François Hartog (1996; 2006; 2013). Desse debate se desvela que o patrimônio cultural, como construção social, “depende de agentes públicos e privados que concorrem na definição de seus contornos” (BENHAMOU, 2016, p. 15), impedindo o esquecimento e destruição daquilo que é escolhido como suporte de identidade, arte e história para as sociedades.

Em relação à memória, salientam-se os estudos realizados por Joël Candau para a obra *Memória e identidade*, na qual afirma-se que “a memória é, acima de tudo, uma reconstrução continuamente atualizada do passado, mais do que uma reconstituição do mesmo” (CANDAU, 2021, p. 9). Assim como Gonçalves, servem de referência para a obra de Candau, dentre outros, os debates suscitados por Pierre Nora (1984; 1992; 1993), François Hartog (1996; 2006; 2013) e Jacques Le Goff (2003). Ao considerar “que memória e identidade estão indissoluvelmente ligadas”, Candau analisa como nossas sociedades passam de formas individuais a formas coletivas de memória e identidade. Para esse autor, “se a memória é ‘geradora’ de identidade, no sentido que participa de sua construção, essa identidade, por outro lado, molda predisposições que vão levar os indivíduos a ‘incorporar’ certos aspectos particulares do passado” (CANDAU, 2021, p. 19). Além disso,

memória e identidade se entrecruzam indissociáveis, se reforçam mutuamente desde o momento de sua emergência até sua inevitável dissolução. Não há busca identitária sem memória e, inversamente, a busca memorial é sempre acompanhada de um sentimento de identidade, pelo menos individualmente. (CANDAU, 2021, p. 19)

Para Candau (2021, p. 47), “uma memória verdadeiramente compartilhada se constrói e reforça deliberadamente por triagens, acréscimos e eliminações feitas sobre as heranças”. No mesmo sentido, Gilda Maria Whitaker Verri, ao lidar com os registros da memória, afirma que “falar em memória é ter presente o esquecimento, binômio que, por um lado, pressupõe registro, preservação, reformulação de informações, e, por outro, considera o silêncio, a eliminação, o apagamento como um recurso válido para a interdição, o indizível, a ocultação de informações” (VERRI, 2013, p. 8). Aliás, a memória se mantém associada a práticas e representações de um dado tempo, e Verri, considerando

as reflexões elaboradas por Ulpiano Bezerra de Meneses (2007), admite a possibilidade de a “memória ser construída, ressaltada ou silenciada por meio de mecanismos de ação, por exemplo, quando datas ou temas são ou não celebrados, por meio ou ausência de representações, tais como comemorações ou lembranças imaginadas” (VERRI, 2013, p. 8).

As memórias, portanto, encontram-se intimamente relacionadas aos processos que selecionam o patrimônio cultural que deverá representar uma sociedade por um determinado tempo. Com base nos ensinamentos de Hugues de Varine-Bohan (1975), Carlos A. C. Lemos classifica o patrimônio cultural em três diferentes grupos de elementos, quais sejam: os elementos da natureza ou os recursos naturais; os elementos relacionados ao conhecimento, às técnicas e ao saber-fazer; e os bens culturais que contemplam os objetos, artefatos e construções (LEMOS, 2013, pp. 8-11).

Nesse sentido, o patrimônio cultural, por contemplar aspectos importantes da vida humana, mantém relações estreitas com a formação de identidades. Desse modo, para Joël Candau (2021, p. 163-164),

a elaboração do patrimônio segue o movimento das memórias e acompanha a construção de identidades: seu campo se expande quando as memórias se tornam mais numerosas; seus contornos se definem ao mesmo tempo em que as identidades colocam, sempre de maneira provisória, seus referenciais e suas fronteiras [...]. O patrimônio é menos um conteúdo que uma prática da memória obedecendo a um projeto de afirmação de si mesma.

Tendo em conta essas breves reflexões sobre o campo das memórias e do patrimônio cultural, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante os anos de 2020 e 2021, aprovou importantes normativas referentes à preservação da memória do Poder Judiciário brasileiro.

Antes das resoluções publicadas nos últimos dois anos, a Recomendação CNJ nº 37/2011, que estabeleceu princípios, diretrizes e instrumentos referentes à gestão documental e critérios para a avaliação de documentos, conforme afirmam Carlos Alexandre Böttcher e Ingrid Schroder Sliwka, “representou notável avanço na matéria, servindo de base para a instituição das políticas próprias dos vários órgãos, em razão do escasso regramento então existente para a Gestão Documental do Poder Judiciário” (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 23). A Recomendação CNJ nº 46/2013 trouxe inovações para o campo, especialmente em relação à possibilidade de o Judiciário firmar convênios com entidades de caráter histórico, cultural e universitário, para auxílio nas atividades de gestão documental.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no mês de novembro de 2011, ou seja, antes mesmo da Recomendação CNJ nº 46/2013, realizou melhoria exemplar ao criar a Comissão Interdisciplinar de Preservação de Processos Judiciais Aptos a Descarte (Cominter). Com caráter essencialmente deliberativo, a comissão atua como apoio à Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos daquele Tribunal de Justiça. Além disso,

Pode-se dizer que a principal função da Comissão é discutir e estabelecer os critérios de preservação para cada tipo de processo, selecionado para avaliação pelas arquivistas, que estão cientes dos prazos da Tabela de Temporalidade e são organizadoras do trabalho de classificação que vem sendo realizado atualmente por equipes de funcionários do Tribunal de Justiça. (HARRES et al., 2021, p. 176)

Em outras palavras, essa comissão tem permitido a aproximação de historiadores da Associação Nacional de História - Seção Rio Grande do Sul e arquivistas do Arquivo Judicial Centralizado do Rio Grande do Sul (AJCRS), todos voltados ao aperfeiçoamento das atividades de preservação dos processos judiciais custodiados pelo Arquivo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

Em relação à Resolução CNJ nº 316, de 22 de abril de 2020, que instituiu o 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário, Carlos A. Böttcher e Ingrid S. Sliwka (2020, p. 24) asseveram que:

a criação de data específica apresenta três objetivos: contribuir para a consolidação da identidade do Poder Judiciário perante a sociedade; dar maior visibilidade à Memória da Justiça brasileira e à importância de resgate, preservação, valorização e divulgação do seu Patrimônio histórico; reforçar a noção de pertencimento de juizes e servidores à instituição.

Ergue-se, portanto, com esta data, uma espécie de monumento à memória da Justiça. Em sua base, um evento que remete ao ano de 1808, quando o príncipe regente D. João, por meio de um alvará régio, transformou o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil. Esse documento representou, de fato, a independência judiciária do país em relação a Portugal, porque a partir daquele momento os agravos ordinários e apelações não seriam mais encaminhados para julgamento em Lisboa.

Quanto à Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, essa trouxe avanços importantes para o campo da gestão documental e da memória no Poder Judiciário. Para Carlos A. Böttcher e Ingrid S. Sliwka (2020, p. 25), a Resolução contempla importantes avanços legislativos e aprofundamento de questões relacionadas à gestão documental, com ênfase nos documentos digitais. Além disso, de acordo com esses autores, “pela primeira vez, a Gestão da Memória veio a ser disciplinada, de forma ordenada, por diretrizes e regras” (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 25).

Ademais, para esses autores,

No âmbito do Poder Judiciário, esses bens, materiais e imateriais, móveis ou imóveis, presentes em arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, centros culturais contemplam fatos marcantes de sua história e da sociedade brasileira ao longo do tempo, pois a Justiça acompanha as transformações políticas, sociais, científicas, econômicas, tecnológicas e culturais do país. (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 31)

Para tornar possíveis as ações previstas nessas resoluções, em 2021 foi publicado, por meio da Portaria CNJ nº 295, de 17 de dezembro de 2020, o *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário* (art. 5º, incisos VIII e IX, da Resolução CNJ nº 324/2020). Trata-se, na verdade, de relevante trabalho realizado por profissionais que atuam nesse campo, cujo conteúdo deverá servir como base para a realização de atividades em arquivos, bibliotecas e museus judiciais em todo o país e para consolidar os trabalhos voltados para a construção e preservação da memória institucional do Poder Judiciário.

3. Memória institucional do Poder Judiciário brasileiro e suas relações com a sociedade brasileira

A memória institucional, muitas vezes, recupera e atualiza valores e princípios organizacionais. Contudo, nas primeiras décadas do século XXI, o Poder Judiciário brasileiro, ao lidar com esse tema, se depara com desafios mais amplos e que devem ultrapassar os limites conhecidos dessa instituição. De acordo com o *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*,

A Memória institucional compreende o conjunto de atividades que busca conservar a história das instituições e refletir os processos vivenciados por elas. Nesse sentido, destacam-se as operações que incluem a preservação, a pesquisa e o uso de documentos produzidos pela instituição. Por um lado, essas operações representam as atividades realizadas em determinado órgão e, por outro, refletem a época na qual foram praticadas e o espaço ocupado pela instituição na sociedade em diferentes períodos históricos. (CNJ, 2021, p. 87)

Ou seja, o conteúdo do manual sugere a necessidade de se preservar a memória institucional como parte significativa da própria memória da sociedade brasileira. Essa memória encontra-se custodiada, especialmente, pelos arquivos, bibliotecas e museus, que se configuram como espaços propícios para a construção, organização e manutenção das memórias institucionais. Esses setores, cuja missão comum é a “de tornar acessível a informação contida nos respectivos acervos”, podem ser entendidos “como centros de difusão do saber, como espaços culturais de formação ou ainda como núcleos de coleta, preservação e transmissão de nosso patrimônio cultural” (CAMARGO; GOULART, 2015, p. 19). Esses são, nos dias de hoje, reconhecidos como espaços de memória e mantenedores de importantes bens culturais da sociedade brasileira, bem como porta de acesso para que os brasileiros compreendam melhor a trajetória da Justiça no Brasil e conheçam seus direitos e deveres como cidadãos.

Quanto à memória institucional, interessa observar a relação existente entre as memórias individuais e os processos de institucionalização. Para Rodrigo Costa Japiassu (2020, p. 164),

Nesse processo, há agentes que constroem uma participação ressonante com os valores socialmente construídos e compartilhados institucionalmente. E esses agentes, longe de uma visão determinista, podem ter condições de contribuir para a construção da trajetória institucional, por serem agentes legítimos e representativos, com destaque dentro das atividades organizacionais.

Para esse autor, a reconstrução da trajetória institucional poderá ser realizada, além dos documentos de arquivo, com a contribuição de trabalhadores da organização, envolvendo recursos e metodologia da História Oral. Além disso, de acordo com Rodrigo C. Japiassu (2017, p. 12 apud JAPIASSU, 2020, p. 168), a memória institucional pode ser definida como:

Memória que reconstitui fatos, narrativas e acontecimentos selecionados como representativos da trajetória de uma instituição

no tempo, referida a rituais que contribuem para a construção de uma identidade (institucional) e de sua legitimidade entre seus membros e, também, junto à sociedade em geral.

Considerando essas afirmações, é necessário pensar o papel que devem cumprir os espaços de memória do Poder Judiciário. De acordo com Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. T. Fleming (2020, p. 190),

A função das unidades voltadas à gestão da memória, portanto, não é somente produzir uma narrativa sobre a história das instituições que integram, ou divulgar uma imagem específica do órgão, mas também, disponibilizar produtos, informações e pesquisas diversas sobre o acervo institucional, agregar a contribuição de acadêmicos e também tornar acessível a participação coletiva no processo de reconstrução dessa memória.

São exemplos de pesquisas realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro e compartilhadas com a sociedade, por meio de publicações, as obras *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: 125 anos de sua instalação* (GOIÁS, 2000), *Em meio a leis e pessoas: 125 anos de história do Tribunal de Justiça de Santa Catarina* (SANTA CATARINA, 2016), *Comarcas de Minas* (MINAS GERAIS, 2016), *A Justiça de Pernambuco e seu palácio: inventário do acervo museológico dos bens móveis* (PERNAMBUCO, 2017) e *Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história* (CUNHA, 2021).

Essas e outras obras realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro reforçam a ideia de que

Organizar, divulgar, tornar visível tanto a história da instituição quanto o conteúdo do seu acervo, produto dessa trajetória, permite que as limitações de uma memória construída em nome da própria instituição lhe garantam caráter coletivo, não apenas para seu quadro de funcionários e servidores, mas para a sociedade e os diversos atores interessados nela. (MORAES; FLEMING, 2020, pp. 190–191)

Em outras palavras, os setores responsáveis pela memória e pertencentes ao Judiciário deveriam cumprir, nestas primeiras décadas do século XXI, dentre outras atribuições, a de garantir o exercício pleno da cidadania por toda a sociedade. Sabe-se que a memória das sociedades está resguardada, sobretudo a memória referente a períodos até certo ponto remotos, em seus documentos escritos. Os arquivos, bibliotecas e museus, ao preservarem seus acervos documentais, transformam-se em guardiões de parcelas importantes dessa história. O conhecimento e a interpretação de documentos preservados tornam possíveis a construção de novas narrativas históricas e a criação de datas comemorativas.

Para Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. Fleming (2020, p. 174),

Em uma sociedade pautada pelo grande volume e velocidade da circulação de informações, que difunde o consumo imediato de bens materiais e culturais, celebra a vivência do presente como símbolo de plenitude, acabam-se por se diluir referências de tempo e identidade, principalmente no âmbito de instituições públicas voltadas à prestação de serviços, que requerem o acúmulo e gestão de massas gigantescas

de documentos. Esse impulso de preservação da memória pode ser tratado como reflexo das necessidades de sociedades que perdem suas referências históricas, no intuito de achar pontos seguros de encontro das memórias individuais e coletivas, um local de conforto identitário.

Contudo, boa parte desses setores, espalhados por todo o território brasileiro, estão voltados, muitas vezes, para dentro das instituições. Nesses casos, deixam a desejar como guardiões da história social. As memórias institucionais do Poder Judiciário brasileiro precisam deixar de contemplar o próprio umbigo para reconhecer que estão inseridas em algo muito mais amplo, tecendo novas relações, diluindo-se, de certo modo, com a história econômica, política e cultural do Brasil.

De acordo com Janice Gonçalves (2018, p. 71),

Observa-se que a disseminação de dadas memórias, por meio de iniciativas como a instituição de monumentos, museus, centro de documentação ou arquivos, não necessariamente favorecem o estabelecimento de vínculos significativos entre o público-alvo e os acervos patrimoniais aí implicados.

No Judiciário brasileiro não faltam exemplos de arquivos, bibliotecas e museus que impõem obstáculos ao livre acesso de cidadãos aos seus acervos e espaços físicos. Mesmo que a localização física não seja determinante em questões relativas ao acesso de público externo, há espaços completamente voltados para o interior dos edifícios do Judiciário, sem conexão com a cidade.

Se, por um lado, ainda persiste essa realidade, por outro, há belos exemplos de iniciativas que permitem aberturas mais corajosas, mantendo contato com as cidades e com a população que as habita. Os trabalhos realizados pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo são exemplos dessa mudança de perspectiva. O Memorial da Justiça de Pernambuco, por exemplo, mantém canal nas redes sociais, realiza visitas on-line, divulga seus acervos documentais, preserva importante patrimônio arquitetônico e promove eventos em que convida pesquisadores acadêmicos para participar de suas atividades.

A presença de pesquisadores nesses espaços proporciona sempre experiências muito profícuas que impulsionam, muitas vezes, o desenvolvimento de novos conhecimentos não somente a respeito da sociedade, como também da própria instituição. Quanto a isso, é importante notar que a realização de atividades em alguns arquivos judiciais se manteve, por muitos anos, quase exclusivamente voltada para o atendimento de pedidos de arquivamento e desarquivamento de processos judiciais para advogados, servidores ou magistrados, mas não para pesquisadores. Mônica Duarte Dantas e Filipe Nicoletti Ribeiro (2020) demonstram, com vários exemplos de estudos históricos realizados em acervos judiciais, a importância do acesso às fontes judiciais para a pesquisa em História. Nesses estudos, os autores sinalizam também que pesquisas dessa natureza contribuem para revelar aspectos pouco conhecidos da própria história da Justiça brasileira.

O valor cultural de seus acervos para a pesquisa histórica e composição da memória institucional da Justiça nem sempre foram relevantes para parte dos profissionais que atuam nesses espaços. Os documentos administrativos, menos consultados se comparados

aos judiciais, foram relegados a um segundo plano, permanecendo, em muitos casos, sem nenhum tipo de classificação e/ou identificação.

Sobre os acervos documentais custodiados pelo Poder Judiciário brasileiro, o levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos últimos meses de 2019 revelou que:

A soma dos espaços destinados aos arquivos dos órgãos respondentes é de 2.440.049 metros lineares. Quanto ao tipo de arquivo, 93,2% do espaço é destinado à guarda de processos judiciais e 6,8% à guarda de processos administrativos. Observa-se, também, que 63,5% desse volume encontra-se na guarda temporária, 21,3% são de documentos que ainda não receberam tratamento técnico e 15,2% são de guarda permanente dos tribunais. (CNJ, 2020c, p. 14)

Além disso, o relatório destacou que:

A Justiça Estadual é o ramo de justiça que demanda maior espaço físico para guarda de seus arquivos, sendo maior que a soma do espaço de todos os ramos de Justiça, e corresponde a 62,3% do espaço total de arquivos do Poder Judiciário. Em todos os ramos de justiça, nota-se a concentração de quase metade do espaço total em poucos tribunais, na Justiça estadual, por exemplo, os tribunais com os maiores arquivos são TJMG, TJRJ, TJRS e TJSC, que representam 64,6% de todo o arquivo do ramo de Justiça. (CNJ, 2020c, p. 39)

Interessante observar os estudos realizados por Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. Fleming, que afirmam que “é fundamental compreender como os arquivos das instituições são formados, selecionados e preservados, e propor formas de construção da memória institucional, respeitando legados, trajetórias e possibilidades diversas de divulgar e tornar acessíveis tais acervos” (MORAES; FLEMING, 2020, p. 178).

Em relação aos arquivos, de acordo com Ana Maria Camargo e Silvana Goulart (2015, p. 24), quando

alçados à categoria de patrimônio histórico, os arquivos partilham com as demais entidades uma função cultural (no sentido amplo desse conceito), fornecendo subsídios que permitem reconstituir a trajetória das pessoas jurídicas e físicas cujos documentos se preservaram e, por extensão, o contexto social em que atuaram.

A Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, aponta nesse sentido e sugere mudanças no modo como a Justiça compreende seus documentos e seus espaços de memória. Para Lucas Lopes de Moraes e Belmiro Thiers T. Fleming (2020, p. 181),

O passado da instituição deve apresentar-se como parte das memórias dos diferentes agentes sociais que dela participaram, como elemento que transcende as mais variadas histórias de vida: do mais humilde, do porteiro que criou toda sua família em torno da instituição, ao presidente, que carrega um sobrenome tradicional na cidade. Ao considerarmos que toda narrativa, por mais prosaica que seja, faz parte desse tecido que definimos como memória institucional, por vezes, aqueles que

são responsáveis por escrever a memória do órgão, de oficializar uma narrativa, devem escolher a qual fio dar mais destaque.

Outro espaço extremamente importante para a conservação da memória da Justiça brasileira são suas bibliotecas. Salienta-se, inicialmente, que as primeiras bibliotecas cumpriram funções similares aos arquivos. Para Márcia Carvalho Rodrigues (2014, p. 69),

A história das bibliotecas tem início paralelamente ao surgimento da escrita. As primeiras instituições que se tem notícia tinham uma função marcadamente utilitária: serviam como depósitos onde se guardavam documentos de maneira sistemática e organizada. Ao longo de sua evolução, assumiram diferentes funções, ampliando sua atribuição meramente utilitarista e, segundo sua missão, acervo e público a que se destinam, dividiram-se em diferentes categorias: públicas, privadas, acadêmicas, infantis, especializadas, temáticas etc.

Além disso, no campo da preservação do patrimônio cultural, merece destaque a afirmação de que as bibliotecas

passaram ao longo do tempo a ser identificadas como organismos culturais, instituições nas quais se promove a salvaguarda do patrimônio bibliográfico, estabelecimentos onde é possível ter acesso ao conhecimento produzido e acumulado pelos seres humanos, lugares em que a memória coletiva encontra sua materialização através do registro escrito e de onde é possível obter referências por meio das quais nossa memória individual e coletiva e nosso patrimônio cultural se fazem perceber. (RODRIGUES, 2014, p. 69)

Conforme Candau (2021, pp. 113–114), as bibliotecas são, por excelência, as casas de memória, enquanto os museus seriam “máquinas de esquecimento ativo”, comenta ele ao concordar com outros autores quanto à afirmação de que as memórias mecânicas, ou artificiais, podem erodir as memórias coletivas e auxiliar o esquecimento. Para Cristian Brayner, Aparecida Andrade e Aquiles Brayner, “toda biblioteca, por menor e mais desprovida que seja de recursos financeiros e intelectuais, é espaço da conservação do patrimônio intelectual, literário e artístico, *locus* deflagrador da memória nacional, ainda que em fragmentos” (BRAYNER; ANDRADE; BRAYNER, 2020, p. 245).

Os museus do Judiciário, por meio de suas exposições e publicações, podem cumprir papel importante ao estimular seus públicos a realizarem novas leituras acerca da história do Poder Judiciário brasileiro. É necessário ultrapassar visões chapadas acerca das memórias institucionais da Justiça. As exposições devem, além de contar a história do Judiciário, instigar a curiosidade nos seus visitantes, para que eles façam novos questionamentos.

Para se ter uma ideia da importância desse setor, cita-se que, em 2019, havia no Poder Judiciário, em todo o território brasileiro, 72 (setenta e duas) unidades de memória (museu, memorial ou centro de memória), conforme diagnóstico realizado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴. A maior

⁴ O objetivo desse levantamento foi o de conhecer a realidade dos museus judiciários ou espaços análogos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário em todo o país.

parte dessas unidades foi instalada a partir dos anos 1990. Contudo, bem antes de outras iniciativas nesse campo, o Museu da Justiça do Estado do Paraná foi criado em 1974 e, desde então, serve de referência para outros espaços de memória da Justiça brasileira. Neste cenário, vale destacar, mais recentemente, a criação do Museu do Judiciário do Estado do Amazonas. Por meio de portaria assinada pelo presidente do TJAM, no mês de julho de 2021, o antigo Palácio da Justiça Clóvis Bevilácqua, construído em 1894 e completamente restaurado em 2001, foi transformado em Museu do Judiciário do Estado do Amazonas. Esse novo espaço de memória na cidade de Manaus torna possível aos visitantes conhecer detalhes arquitetônicos do edifício, o mobiliário do Palácio de Justiça, a sala do Tribunal do Júri, a sala do Tribunal Pleno, bem como visitar exposição permanente e exposições temporárias.

De acordo com Gilda Maria Whitaker Verri (2013, p. 8),

As informações, que pulsam sob a forma de imagens ou sons aprisionados em diferentes suportes, quando selecionadas, agrupadas e organizadas em espaços de memória, formam os lastros do conhecimento, dos saberes estruturadores de indivíduos e de coletividades. Esses espaços ou lugares de memória demarcam, preservam, e permitem a circulação da produção intelectual, científica e cultural da sociedade. Nos documentos aí contidos, há escolhas de tempo e de duração de informações, que ora surgem, ora se cruzam, ora se superpõem, e adquirem significados ao serem interpretadas, apropriadas, memoriadas ou até expropriadas.

O inequívoco entrelaçamento de diferentes saberes e experiências sociais entre o Poder Judiciário e a sociedade exige um novo posicionamento da Justiça diante desse debate. Um posicionamento que ultrapasse os limites estritos do cumprimento de regulamentações, por exemplo, de se ter biblioteca, arquivo e museu em suas dependências. Vale ressaltar, sim, a importância que esses setores detêm para o funcionamento dessa instituição, notadamente os arquivos e bibliotecas. Mas não se deve esquecer do papel que esses, além do museu, cumprem nas transformações sociais em todo o país.

Outro aspecto importante no contexto de preservação dos bens culturais da Justiça brasileira é a conservação de bens arquitetônicos do Poder Judiciário brasileiro, que não apenas revelam a história das elites judiciárias e políticas nacionais, mas também conservam a história dos trabalhadores, a começar pelos arquitetos e engenheiros que realizaram projetos para fóruns e tribunais de justiça, mas continuando com pedreiros, serventes, mestres de obras, porteiros, escrivães, demais servidores da Justiça e advogados. Essas construções, com seu mobiliário, sua arquitetura, seus usos etc., guardam em si vestígios de múltiplos saberes que foram colocados em prática e se transformaram com o passar do tempo. Trata-se, portanto, de preservar também importantes dimensões do mundo do trabalho e, assim, abrem-se possibilidades de novas leituras sobre essas edificações e a Justiça brasileira.

Para José Renato Nalini (2020, p. 216), por exemplo,

A verdadeira história da Justiça não é apenas a extensa coleção de decisões, com seu lugar assegurado como jurisprudência criativa, que se converte primeiro em doutrina e depois em norma. Uma história integral tem de abrigar também, o imenso conteúdo quase sempre oculto, produzido por essa legião de protagonistas com os quais

convivemos, mas para que muitos de nós, permanecem ocultos, como se não fizessem parte do cenário.

E, conforme Janice Gonçalves, baseada na obra *Espaços da recordação*, da professora alemã Aleida Assmann,

vê-se que o papel das instituições custodiadoras de acervos (e dos órgãos de preservação como um todo) vai muito além da mera custódia: supõe-se que sejam agentes dinâmicos da transmissão cultural. E, em um contexto de acirrada concorrência memorial – agravada por atitudes antiéticas, que negam e deturpam experiências históricas – tais instituições podem se constituir não só como guardiãs de bens culturais materiais, como garantidoras das condições para a produção de conhecimento e a transmissão cultural em bases éticas, fundada em princípios democráticos. (GONÇALVES, 2018, p. 72)

Para Gilda Maria Whitaker Verri (2013, p. 20), “institucional e cumulativamente, os registros de memória abrigam-se em um lugar do presente, todavia, é onde o passado pode ser questionado, revisado, renovado, atualizado, reconceituado em busca de transferência de memória”. Impressa nos edifícios da Justiça, nos acervos bibliográficos da área, nos acervos de documentos judiciais e nos objetos que contam sobre as atividades desempenhadas pelo Judiciário brasileiro, a memória, enfim, pode estabelecer um vínculo entre diferentes gerações humanas e com o tempo histórico. A sociedade – e não somente os magistrados, servidores e advogados – pode passar a se enxergar como sujeito da história da Justiça e a preservação adequada do patrimônio cultural sob a guarda do Judiciário, passar a ser vista não apenas como mecanismo de preservação do passado, mas como possibilidade de construção do futuro.

De acordo com Janice Gonçalves (2018, p. 68), no Brasil das últimas décadas do século XX, as mudanças no campo patrimonial refletem não somente o efeito de ondas patrimonializadoras que ocorreram em outros países, mas também as transformações que surgiram na esteira do processo de redemocratização do país, cujo principal símbolo é a Constituição Federal de 1988. Conforme essa autora, essas mudanças precisam ser mais bem compreendidas, levando-se em conta suas razões fundamentais, que se concretizam em esforços contínuos de “vinculação do campo do patrimônio à valorização da diversidade cultural, ao exercício pleno da cidadania, à defesa de princípios democráticos e às lutas por uma sociedade justa e igualitária” (GONÇALVES, 2018, p. 68).

Nessa direção, com certa demora, as primeiras décadas do século XXI deverão marcar um momento de passagem para um novo paradigma no Poder Judiciário brasileiro. Passados 33 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário criou condições, ao longo dessas décadas, para dar um passo adiante na garantia dos direitos constitucionais à sociedade brasileira: a preservação de importante parcela da memória coletiva dos brasileiros.

Trabalhar com essa perspectiva, ao lidar com a memória institucional, permite que se deixe de fazer uma história voltada somente para o interior das instituições judiciais e se passe a realizar uma história em que essas instituições se percebem indissociáveis da sociedade como um todo. Assim, a promulgação de novas normativas em relação à preservação da memória do Judiciário reflete também, entre outras coisas, a somatória de esforços dispersos em todo o território brasileiro, bem como a organização e a

reunião de conhecimentos acumulados pelo Poder Judiciário brasileiro ao longo de vários séculos de existência.

De acordo com Carlos A. Böttcher e Ingrid S. Sliwka, os principais objetivos da Gestão da Memória no Poder Judiciário têm relação com dois aspectos:

De um lado, a consolidação da identidade institucional do Poder Judiciário como pacificador social e garantidor da cidadania e dos direitos e o seu fortalecimento como um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito. De outro lado, o resgate, a preservação, a valorização e a divulgação dos bens culturais e da história do Poder Judiciário integrantes do Patrimônio Cultural Nacional. (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 32)

4. Considerações finais

Mesmo que um dos indícios mais fortes de permeabilidade entre o Poder Judiciário e a sociedade brasileira esteja nos processos judiciais preservados em seus acervos – porque a leitura desses documentos revela os mais variados conflitos, das mais variadas escalas, ocorridos no país em diferentes épocas –, o Poder Judiciário pode, de diversas formas, tornar ainda mais nítida a relação da Justiça com a sociedade brasileira.

Dessa perspectiva, é possível considerar que os esforços mais recentes do Poder Judiciário brasileiro para preservar seu patrimônio cultural e ampliar o acesso a ele sejam sinais de um processo de amadurecimento de noções relacionadas à redemocratização do país, bem como do atendimento de demandas sociais que reivindicam a construção de uma identidade cultural brasileira na qual a Justiça tem papel cada vez mais relevante.

Talvez por ter se mantido até o ano de 1988 como parte do Poder Executivo a Justiça brasileira não tenha dedicado maiores esforços para a preservação adequada de seu patrimônio cultural, inclusive por não ter percebido, com exatidão, qual seria seu legado. Até então, a gestão documental, muitas vezes, era realizada por arquivos públicos, os edifícios ocupados pelas atividades judiciais eram construídos e geridos pelo Poder Executivo e seus museus, na maior parte, eram espaços voltados para a fruição de servidores da Justiça e magistrados.

Mesmo assim, poucos magistrados e colaboradores do Judiciário conhecem, de fato, a história da instituição em que trabalham. Quiçá essa realidade comece a mudar agora que a Justiça brasileira passou a ter um dia para comemorar sua existência e valorizar sua história (o 10 de maio). Trata-se, antes de mais nada, de parte do processo de afirmação identitária do Poder Judiciário brasileiro, que inclui reivindicar memórias, organizar conhecimentos e patrimonializar bens.

É importante ressaltar que o deslindar de acervos judiciais sob custódia do Poder Judiciário foi provocado pela iniciativa de pesquisadores acadêmicos. Ou seja, o despertar do Judiciário para o valor dos seus bens culturais foi, muitas vezes, impulsionado pelo olhar de historiadores que recorriam, mesmo que timidamente, aos seus acervos documentais para a realização de pesquisas historiográficas. Outrossim, o pesquisador acadêmico sempre foi um grande aliado na construção das memórias institucionais. É preciso reconhecer que o Poder Judiciário, bem como os demais órgãos públicos, não tem condições de, sozinho, realizar pesquisas volumosas acerca de sua trajetória.

Contudo, ainda que sejam reconhecidos importantes avanços no acesso da população aos bens culturais mantidos sob custódia do Poder Judiciário e à preservação da sua história institucional, é impossível deixar de enfrentar temas recorrentes que, infelizmente, persistem dificultando mudanças mais profundas nas relações entre a Justiça e parcelas importantes da sociedade brasileira.

A atuação dos arquivos, bibliotecas e museus judiciários na construção de uma memória institucional da Justiça e o modo como esses setores se relacionam com a sociedade precisam, de modo geral, ser repensados sob uma nova chave interpretativa, na qual sejam levados em conta os atuais debates em torno da construção e manutenção de políticas públicas de memória guiadas por princípios éticos e democráticos.

O maior desafio a ser superado pelo Poder Judiciário brasileiro nestas primeiras décadas do século XXI, com base nas novas regulamentações em relação à memória do Poder Judiciário, será o de fazer com que a sociedade se sinta, realmente, mais próxima do patrimônio cultural custodiado pela Justiça. Será preciso incorporar, de fato, uma perspectiva patrimonial mais inclusiva e cidadã. Com isso, serão abertas possibilidades de que, num futuro próximo, parcelas maiores da população brasileira sejam conhecedoras de seus direitos e deveres e possam exercer plenamente sua cidadania.

O enfrentamento desse desafio e suas implicações pode, portanto, gerar uma nova cultura de preservação da memória em todo o Judiciário e beneficiar a sociedade em geral com a preservação adequada de parte significativa de sua memória coletiva e de seu patrimônio cultural.

5. Referências

BENHAMOU, Françoise. *Economia do patrimônio cultural*. Tradução Fernando Kolleritz. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15–46, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3b8bV9P>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3B00ZFW>. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRAYNER, Cristian; ANDRADE, Aparecida; BRAYNER, Aquiles. Memória e omissão: a tutela penal ambiental da coleção memória nacional. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 21, n. 3, p. 237–278, set.–dez. 2020.

CANAU, Joël. *Memória e identidade*. Tradução Maria Leticia Ferreira. 1. ed., 7. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname*. Brasília, DF: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3psf0df>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3BhKcOZ>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020*. Dispõe sobre o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3E69AJb>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020*. Institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do poder judiciário - Proname. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/2XBBWvj>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. *Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história*. Recife: TJPE, 2021.

DANTAS, Mônica Duarte; RIBEIRO, Filipe Nicoletti. A importância dos acervos judiciais para a pesquisa em História: um percurso. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 47–87, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3pq65Jl>. Acesso em: 26 ago. 2021.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: 125 anos de sua instalação*. Goiânia: TJGO, 2000.

GONÇALVES, Janice. Passados compostos e decompostos: o patrimônio cultural em tempos de memória e desmemória. *Sillogés*, v. 1, n. 1, p. 61–74, jan.–jul. 2018.

HARRES, Marluza Marques; VIANNA, Marcelo; BRUM, Cristiano Enrique de; OLIVEIRA, Luciana da Costa de. Resgatando memórias: a experiência dos(as) historiadores(as) na preservação de processos judiciais no Rio Grande do Sul. *História Unisinos*, v. 25, n. 1, p. 172–185, jan.–abr. 2021.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

HARTOG, François. Tempo e História: “Como escrever a História da França hoje?”. *História Social*, Campinas, n. 3, p. 127–154, 1996.

HARTOG, François. Tempo e patrimônio. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 22, n. 36, p. 261–273, jul–dez. 2006.

JAPIASSU, Rodrigo Costa. Documentos Arquivísticos, centros de memória, organização e instituição: caminhos potenciais para os trabalhos com memória na Justiça Eleitoral. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 156–172, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3jugvzn>. Acesso em: 26 ago. 2021.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Unicamp, 2003.

LEMOS, Carlos A. C. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Brasiliense, 2013.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. A crise da memória, história e documento: reflexões para um tempo de transformações. In: SILVA, Zélia Lopes da (Org.). *Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas*. São Paulo: Unesp: Fapesp, 1999. p. 11–29.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os paradoxos da memória. In: MIRANDA, Danilo Santos de (Org.). *Memória e cultura: a importância da memória na formação cultural humana*. São Paulo: SESC, 2007. p. 13–33.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Memória do Judiciário Mineiro. *Comarcas de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016.

MORAES, Lucas Lopes de; FLEMING, Belmiro Thiers Tsuda. Memória do Judiciário: entre a gestão documental e a gestão da memória. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 173–202, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Gf9ikS>. Acesso em: 26 ago. 2021.

- NALINI, José Renato. Micro-histórias no Judiciário. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 203-217, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3ppVTAL>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux. In: NORA, Pierre (Dir.). *Les lieux de Mémoire I: République*. Paris: Gallimard, 1984. p. XVII-XLII.
- NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.
- NORA, Pierre. L'ère de la commémoration. In: NORA, Pierre (dir.). *Les Lieux de Mémoire III: Les France*. Paris: Gallimard, 1992. p. 977-1012.
- PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. *A Justiça de Pernambuco e seu palácio: inventário do acervo museológico dos bens móveis*. 1. ed. rev. e atual. Recife: TJPE, 2017.
- RODRIGUES, Márcia Carvalho. Bibliotecas como lugares de memória: o caso sul-rio-grandense. *Patrimônio e Memória*, São Paulo, v. 10, n.1, p. 68-83, jan.-jun. 2014.
- SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. *Em meio a leis e pessoas: 125 anos de história do Tribunal de Justiça de Santa Catarina*. TJSC, Adelson André Brüggemann. Florianópolis: TJSC, 2016.
- VARINE-BOHAN, Hugues. *Patrimônio cultural: A experiência internacional*. São Paulo: Universidade de São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1975.
- VERRI, Gilda Maria Whitaker. Registros da memória. In: PINHO, Fábio Assis (Org.). *Dispositivos culturais e espaços de memória*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013. p. 8-21.

Confrontos entre a soberania popular e o direito divino dos reis no século XVII: as representações da soberania na revolução portuguesa de 1640

*Adriana Preto*¹

Escrevente técnico judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo

Sumário: 1. Introdução; 2. A soberania na teoria do direito divino dos reis; 3. A soberania popular e a transmissão do poder aos reis na teoria de Francisco Suárez; 4. A sucessão ao trono português e a União Ibérica; 4.1 As Cortes de Aldeia na União Ibérica: a Casa dos Duques de Bragança; 4.2 O messianismo na Companhia de Jesus durante a União Ibérica; 5. A Revolução Portuguesa de 1640: contestações ao governo de Filipe IV; 5.1 As justificativas da Restauração Portuguesa; 5.2 Teologia política e messianismo em Antônio Vieira: a soberania representada na figura régia de D. João IV; 6. Considerações finais; Referências.

Palavras-chave: Revolução Portuguesa. Poder Soberano. Representações. Direito Divino dos Reis. Soberania Popular. Cultura do Barroco.

Resumo: o artigo pretende analisar a Revolução Portuguesa de 1640 a partir das representações do poder soberano no Antigo Regime, elaboradas por teóricos do direito divino dos reis e da soberania popular, destacando os confrontos entre essas doutrinas. Para o entendimento de tais questões, a metodologia adotada valoriza o diálogo interdisciplinar entre História Cultural e História do Direito em perspectiva globalizante, traçando um panorama das teorias políticas europeias de legitimação do poder mencionadas que esteja atento, porém, às especificidades das representações da soberania em Portugal, no século XVII, contexto histórico da hegemonia ibérica comandada pela Espanha e da cultura do Barroco.

1. Introdução

No ano de 1640, portugueses insurgiram-se contra a União Ibérica. A insatisfação latente acentuou-se e sua expressão foi o movimento revolucionário de 1640. A presença de vícios na investidura de Filipe II, primeiro rei da dinastia Habsburgo a governar Portugal, assim como durante o exercício do poder pelos seus sucessores, foram os argumentos para a contestação à soberania de Filipe IV, considerada tirânica, portanto, ilegítima pelos portugueses da Restauração.

¹ Especialista em Relações Internacionais com capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Direito da Faculdade IBMEC São Paulo. Bacharela e licenciada em História pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Licenciada em Letras pelo Centro Universitário Padre Anchieta. Atualmente, aluna do curso de Direito da Universidade São Francisco. E-mails: apreto@tjsp.jus.br e dripreto1650@gmail.com.

Neste artigo, por meio da metodologia do diálogo interdisciplinar entre História Cultural e História do Direito, nossa intenção é contribuir para o entendimento das representações do poder soberano no século do Barroco², em especial durante a Revolução Portuguesa de 1640. Isso significa abordar as teorias da monarquia de direito divino e da soberania popular, inseridas no contexto histórico do Antigo Regime, destacando confrontos entre aspectos de tais doutrinas no reino português. Nesse sentido, lembramos que, na cultura da época, entrelaçavam-se as esferas da política, religião e direito.

Assim, verificando a existência de elementos intrínsecos à concepção de soberania, procuraremos refletir sobre a formação da legitimidade da figura régia. Entendemos que a Revolução Portuguesa de 1640 fundamentou-se na teoria da soberania popular defendida pelos teóricos da Segunda Escolástica, o que não significou, portanto, a negação da origem do poder em Deus e da sacralidade da figura régia para os revolucionários.

O principal teórico a influenciar a Revolução Portuguesa de 1640 foi o jesuíta Francisco Suárez (1548-1617), cujo pensamento indicou as bases para uma nova compreensão acerca da transferência do poder, ou seja, o direito de desobediência e resistência, assim como a eleição dos governantes pelo povo. Produtor de extensa obra filosófica e teológico-política, Suárez apresentou argumentos contrários ao absolutismo do rei anglicano Jaime I, em face das pressões políticas e religiosas do Estado inglês sobre os súditos católicos, o que levantou questionamentos do exercício do poder pelos monarcas absolutistas.

No cenário do Antigo Regime, entretanto, é aconselhável estar atento também à influência da cultura iletrada no pensamento e nas ações de representantes dos estamentos mais próximos ao poder estatal. Os fidalgos e clérigos favoráveis à ruptura política com a Espanha construíram seu conhecimento e interpretação do contexto da época em que viviam a partir do diálogo entre fontes letradas e iletradas, ou seja, teologias políticas e religiosidades de traço messiânico.

Não se pode, assim, deixar de trazer para a reflexão proposta pelo artigo a influência dessa circularidade cultural quanto à concepção de soberania no contexto histórico que antecedeu à Revolução Portuguesa de 1640 e durante o desenvolvimento das ações políticas realizadas para a garantia da consolidação da independência de Portugal perante a Espanha.

O pensamento de outro jesuíta, Antônio Vieira, no que concerne às representações da sacralidade da figura régia transferidas para D. João IV e, ainda, responsabilidades advindas desse processo, notadamente a prática da justiça, será apresentado como uma expressão de encontros e reciprocidades de interpretações entre a cultura letrada e iletrada. A pregação no púlpito significava relativa liberdade de expressão para os religiosos e Vieira fazia dela a oportunidade de afirmar a sacralidade da figura régia e do Estado.

Por fim, cabe destacar a necessidade de um olhar para a formação da soberania do reino português no conjunto dos argumentos dos líderes da Revolução de 1640. Na construção da União Ibérica, inserida no contexto do século ibero-cristão sob o comando da Espanha, identificam-se questões políticas e religiosas que atuaram na formação de consensos e na erupção de contestações mais acentuadas, as quais influenciaram o comportamento do reino de Portugal nas suas relações com o reino de Castela, centro do

² A expressão “século do barroco” denomina o século XVII, contexto da hegemonia ibérica comandada pela Espanha. Modelando a sensibilidade e o pensamento, o barroco não se limitou à concepção artística da época, pois influenciou a religião, a política, as leis, os costumes, ou seja, toda a cultura. FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 11-88.

Império Espanhol. Embora católicos, havia entre tais reinos diferenças culturais significativas, que constituíam identidades próprias, em razão das especificidades históricas de cada um relacionadas à construção de suas próprias soberanias. Esse quadro gerou tensões ao longo da União Ibérica e, ao final, com as políticas que pretendiam aprofundar a centralização do poder dos Habsburgos, a ruptura política de Portugal com o Império Espanhol.

2. A soberania na teoria do direito divino dos reis

Na Baixa Idade Média, formularam-se teorias sobre o poder político com profundos traços de leituras teológicas, que apresentaram reflexões quanto à soberania das figuras do papa e do rei e configuraram a teologia política medieval.

Santo Tomás de Aquino afirmava que, após o pecado de Adão, foi perdido o estado natural, ou seja, o estado de inocência, no qual todos eram iguais. A sujeição servil fez-se necessária para que os homens voltassem a obedecer a Deus, o que originou o poder político. Nesse objetivo, deveria empenhar-se o poder régio³ e sujeitar-se a ele não era humilhante, pois era legítimo e fundamental à permanência da comunidade política.

Por sua vez, os teóricos da monarquia, no contexto de expansão da autonomia do poder civil perante o poder religioso, buscaram apropriar-se da concepção de realeza cristocêntrica para investir o poder régio de uma imagem sagrada. Operou-se a adaptação de interpretações teológicas e do direito canônico, construindo uma teologia política firmada nas representações do monarca como “imagem de Cristo” e “vigário de Cristo”, investindo-o de uma dupla natureza, ou seja, uma de caráter humano e outra, divino. Essa teoria foi contestada pelo papa e, com a sua vitória jurídica, o rei passou a ser representado como o “vigário de Deus” ou “imagem de Deus”.

Entretanto, esse resultado não impediu que os teóricos da monarquia produzissem novas leituras a partir da concepção de realeza cristocêntrica. O rei tornou-se a “imagem viva da Justiça” ou o “sacerdote da Justiça”, adquirindo o poder régio prerrogativas do poder religioso. Também construíram a representação do rei como “cabeça do reino”, apropriando-se de elementos da doutrina corporativa da Igreja, cujos princípios designavam Cristo como a cabeça de seu corpo místico especialmente dos sacramentos da eucaristia e do casamento. Esses teóricos defenderam que, pelo caráter de continuidade e atemporalidade, bem como pela relação de extensão e complementaridade, formava-se um corpo político, no qual o rei e os súditos estavam simultaneamente unidos de forma abstrata e concreta.

Nos debates concernentes à soberania do papa e do rei, teóricos da monarquia régia apresentaram a questão do poder também pela vertente da ascendência por nascimento. Estruturadas na transmissão hereditária do poder, essa condição significava que os desígnios de Deus elegiam o rei. Portanto, a soberania não pertencia ao papa, que, ao contrário do rei, era eleito por uma reunião de homens.

O direito divino dos reis alcançou a vitória plena no século XVII, contribuindo para esse quadro o desgaste do Papado e do Império nas disputas que travaram entre si, assim como

³ Terezinha Oliveira afirma que Santo Tomás de Aquino formula sua filosofia a partir de suas preocupações quanto às circunstâncias do momento em que vive, “tendo diante de si os conflitos existentes entre os senhores feudais, entre os senhores e seus vassallos, entre os senhores e os habitantes dos burgos que passavam a reivindicar, insistentemente, o direito de liberdade das comunas e do comércio [...] Esse governo, ao qual Aquino denomina por antonomásia rei, deve administrar as questões de toda uma cidade ou de um povo.” OLIVEIRA, Terezinha. A realeza em Tomás de Aquino. *Acta Scientiarum*, Maringá, v. 25, n. 2, p. 277-283, 2003.

a consolidação das monarquias modernas⁴. Princípios teológicos da Baixa Idade Média foram adaptados e transferidos à figura régia, investindo-a de caráter sagrado.

Partindo dessa construção, a soberania régia não poderia ser limitada nem dividida. Defendiam os teóricos do direito divino que apenas pela vontade do rei poderia haver formas sociais organizativas como as assembleias. Mas, embora o propósito do poder régio fosse afirmar-se em termos absolutos, na prática, a soberania absoluta da figura régia enfrentava embaraços em face das concessões feitas à Igreja, dos privilégios da nobreza e da necessidade de obtenção de capitais junto aos poderosos mercadores e banqueiros, além da presença de normas consuetudinárias. Ainda, mantinham-se firmes particularismos regionais e poderes locais que criavam obstáculos aos representantes do rei. O reiterado crescimento da máquina estatal não era ainda suficiente para vencer enfrentamentos ao poder central.

A cultura jurídico-política dos defensores do direito divino dos reis trazia a afirmação, portanto, de que o rei refletia a imagem de Deus e os limites ao poder régio estariam somente na sua própria consciência, devendo, assim, zelar pela ordem e harmonia entre os homens e pelo cumprimento da vontade divina. Assim, para os defensores da realeza como Jacques-Bénigne Bossuet (1627-1704), a vontade do rei tinha força de lei. Ao retomar a teoria de Jean Bodin (1530-1596), afirmou que, estando o poder do rei de acordo com a vontade de Deus, os súditos deveriam obedecê-lo passivamente. Cometia crime de lesa-majestade aquele que resistisse à sua vontade, o que lhe traria severas punições. Até mesmo a maior delas para um cristão, a condenação da alma, o súdito poderia sofrer.

3. A soberania popular e a transmissão do poder aos reis na teoria de Francisco Suárez

Debates sobre o poder e a natureza humana foram apresentados pela Igreja Católica desde o início da Idade Média, amparada no princípio de que todo poder, segundo S. Paulo, provinha de Deus. Os escritos de Francisco Suárez (1548-1617) refletiam preocupações referentes ao seu exercício legítimo, tendo em vista que da paternidade divina resultava a igualdade natural entre todos os homens. Assim, perguntava-se sobre o motivo que justificaria os homens obedecerem a outros homens.

O poder político para Suárez era intrínseco à natureza social. Somente seria dispensável se os homens vivessem apenas consigo mesmos ou em comunidade doméstica. Sendo um animal social, fazia-se necessário o poder de governar para impedir que cada um fizesse segundo seu interesse particular. Tendo em vista o bem do todo, deveria haver um princípio que estabelecesse a regulação e articulação de cada parte desse corpo. É o que se constata a seguir⁵:

El segundo principio es que en toda comunidad perfecta o autónoma es necesaria la existencia de un poder al que corresponde el gobierno de la comunidad. Este principio parece evidente por su mismo

⁴ Recomendamos a leitura de Anderson sobre o processo de consolidação das monarquias modernas ocidentais ou Estado absolutista, no tocante à continuidade dos privilégios da nobreza feudal e suas oposições à centralização do poder. ANDERSON, Perry. *Linhas do Estado absolutista*. Tradução de João Roberto Martins Filho. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 15-41.

⁵ SUÁREZ, Francisco. ¿Tienen los hombres poder para hacer leyes? In: SUÁREZ, Francisco. *De Legibus: de civili potestate*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Instituto Francisco de Vitoria, 1975. p. 10. (Corpus Hispanorum de Pace, v. XV).

enunciado. Porque, como dice el Sabio, donde no hay quien gobierne, el pueblo va a la ruina. Ahora bien, la naturaleza no deja nunca de proveer en lo que es necesario. Luego, de igual modo que la comunidad perfecta o autónoma es conforme a la razón y al derecho natural, también lo será el poder para gobernarla sin la cual el desorden en esa comunidad sería total.

Verificada, assim, a origem do poder e admitida a sua necessidade em termos abstratos, Suárez investigava a soberania a partir das formas pelas quais se dá a transferência do poder. Nesse sentido, cabe destacar que, para Suárez, acompanhando o pensamento da instituição da qual era membro (a Companhia de Jesus⁶), o poder político, provindo de Deus, apresentava-se na sociedade civil. A tese da soberania popular, cujos pressupostos começaram a ser delineados por S. Tomás de Aquino, declarava que Deus dava o poder como criador da natureza, portanto, criador também da comunidade política, e o sujeito desse poder eram os homens que nela estavam reunidos.

Todavia, a esse pensamento opunham-se frontalmente os teóricos da monarquia de direito divino, cujo princípio estava na transferência direta do poder aos reis por Deus. Em resposta, Suárez declarou que Deus não transmitia o poder diretamente aos reis, mas ao povo, à comunidade política, à República. A afirmação do jesuíta, elaborada no contexto de perseguições religiosas a católicos pelo Estado inglês, tinha por objetivo contestar o pensamento do rei anglicano Jaime I. Assim:

Se sigue finalmente de esta tesis que ningún rey o monarca recibe o ha recibido (de ley ordinaria) el poder político directamente de Dios o por institución divina, sino mediante la voluntad y la constitución humana. Es este el egregio axioma de la teología, no por burla, como propala el rey, sino de verdad. Debidamente entendido es certísimo y muy necesario para comprender los fines y los límites del poder político⁷.

Francisco Suárez preocupava-se em tratar também da transferência do poder a partir das responsabilidades advindas dos seus fins, o que guardava estreita relação com a ideia de pacto e exercício do poder. Nota-se, em Suárez, que, como ditame da razão natural, o poder de governar da comunidade política não exigia que ela o exercitasse diretamente. Assim, mediante o pacto escrito ou tácito⁸, podia-se realizar a transferência. Nesse sentido, o pensamento de Suárez ressaltava a importância do livre consentimento, ou seja, da ausência de coação, na transferência do poder político do povo ao rei.

A forma de governo preferida do jesuíta era a monarquia, mas também reconhecia como legítimas a democracia e a aristocracia, conforme a classificação de Aristóteles, e os títulos legítimos de aquisição do poder político, a eleição pela comunidade, a sucessão hereditária e a guerra justa. Na forma monárquica, transferindo a comunidade política o

⁶ A Companhia de Jesus foi fundada em 1534, no contexto da Reforma Católica, e reconhecida pelo papa Paulo III em 1540.

⁷ SUÁREZ, Francisco. ¿El poder político procede de Dios directamente o por institución divina? In: SUAREZ, Francisco. *Defensio Fidei III: principatus politicus o la soberania popular*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1965. p. 22-23. (Corpus Hispanorum de Pace, v. II).

⁸ Segundo Calafate, no pacto tácito, estão compreendidos a tradição e o costume. CALAFATE, Pedro. A ideia de soberania em Francisco Suárez. In: CARDOSO, Adelino; MARTINS, António Manuel; SANTOS, Leonel Ribeiro dos. (Org.). *Francisco Suárez (1548-1617): tradição de modernidade*. Lisboa: Colibri: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 1999. p. 257.

poder ao rei, tornava-se totalmente privada dele. Entretanto, em razão do pacto, o rei devia exercer o poder como aquele que tem uma missão a cumprir, pois o reino não lhe pertencia, obrigando-o a governar com justiça.

Por consiguiente, si un rey legítimo gobierna tiránicamente y no le queda al país ningún otro medio de defenderse que expulsar y destituir al rey, podrá la comunidad destituir al rey [...] Primero, en virtud del derecho natural por el que es lícito repeler la violencia con la violencia. Segundo, porque esta eventualidad, imprescindible para la propia supervivencia del Estado, se considera siempre excluida de aquel primer pacto por el que la comunidad transfirió su poder al rey. En este sentido han de interpretarse las palabras de Santo Tomás de que no es sedición oponerse al rey que gobierna tiránicamente, siempre que esa resistencia se haga con el legítimo poder de la comunidad misma, y con prudencia y sin causar mayores daños al pueblo. Así lo expusieron también el mismo Santo Tomás y sus discípulos Domingo de Soto, Domingo Báñez y Luis de Molina.⁹

A argumentação de Suárez esclarecia que se os termos do pacto não fossem cumpridos, apresentavam-se as possibilidades de o povo exercer os direitos de desobediência e resistência, inclusive por meios violentos, defendidos como legítimos em determinadas circunstâncias. Degenerando o poder do soberano em tirania, a comunidade política tinha o direito de infringir-lhe guerra justa, assim como de praticar o tiranicídio. Nenhuma comunidade política transferira o poder para que o bem comum fosse violado, ou seja, o soberano devia respeitar os inalienáveis direitos naturais dos súditos. Assim, o estado de tirania rompia o pacto estabelecido entre a comunidade política e o rei, retornando o poder à legítima detentora, que podia eleger um novo soberano.

Por fim, cumpre assinalar que, conforme será discutido, os argumentos de Francisco Suárez estiveram presentes nas justificativas dos revolucionários de 1640 para contestação à soberania dos reis espanhóis e rompimento com o Império, assim como aclamação de um novo rei.

4. A sucessão ao trono português e a União Ibérica

O rei D. Sebastião¹⁰ partiu com a frota portuguesa para o Marrocos em junho de 1578, deixando uma junta de governadores encarregada da administração do reino. Em agosto do mesmo ano, as tropas lideradas pelo Desejado foram derrotadas na batalha de Alcácer Quibir. Pouco mais de vinte dias após o desfecho da batalha, o cardeal D. Henrique,

⁹ SUÁREZ, Francisco. ¿La tercera parte del juramento implica o no algo mas alla de la obediencia civil y contra la doctrina catolica? In: SUAREZ, Francisco. *De iuramento fidelitatis*: documentation fundamental. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Instituto Francisco de Vitoria, 1978. p. 86-87. (Corpus Hispanorum de Pace, v. XIX).

¹⁰ Antes de seu nascimento, D. Sebastião recebeu o codinome “Desejado”. Nascido em 1554, louvores a Deus foram proferidos em forma de sermões pelo envio de um herdeiro para ocupar o trono português. Nas ruas de Lisboa, seguiam procissões manifestando igual sentimento. Estavam afastadas as pretensões espanholas de reivindicação de direitos sucessórios. D. Sebastião herdou o reino na conjuntura de acirradas disputas entre os Estados ibéricos pelos avanços marítimos da Espanha, estando tal questão representada no Tratado de Tordesilhas (1494). Também as discussões acerca da retomada da expansão marítima portuguesa no Norte da África estavam presentes nesse contexto.

que não apoiara a expedição, foi solenemente aclamado rei de Portugal. Seu reinado, um dos momentos mais difíceis da vida política lusitana. Idoso e doente, tornou-se o monarca, tendo de enfrentar o problema da sucessão em face da falta de herdeiros diretos da dinastia de Avis.

Filipe II, rei espanhol da dinastia Habsburgo, pretendia unificar os dois reinos sob o comando da Espanha. Com esse objetivo, enviou o português Cristóvão de Moura para ser preposto de seus interesses em Portugal. Também deveria pressionar D. Henrique, recrutar membros da nobreza para a causa castelhana e consolidar a adesão de fidalgos simpatizantes por meio de promessas de futuras compensações.

As disputas em Portugal polarizavam-se em torno de dois grupos. Havia os partidários de D. Catarina - a Duquesa de Bragança, apoiada pelo cardeal-rei, filha do infante D. Duarte e neta de D. Manuel I, rei de Portugal - e os de D. Antônio, Prior do Crato, filho bastardo do infante D. Luís, também neto de D. Manuel I.

D. Henrique faleceu em 31 de janeiro de 1580 sem nomear um sucessor. Contrário aos interesses espanhóis, o rei seria escolhido pelos juízes nomeados pelas Cortes, conforme seu testamento. Assim, representando o poder contido nos estamentos do reino, competia às Cortes a escolha do novo monarca em face da vacância do trono português.

A aclamação do Prior do Crato por seus adeptos, em Santarém, pôs fim às frágeis possibilidades de um desfecho pacífico quanto à sucessão ao trono português, precipitando a invasão do reino. Filipe II determinou o envio do Duque de Alba e de suas tropas a Portugal, cujo contingente era em torno de 20 mil homens. Os dois principais candidatos portugueses à Coroa não dispunham de poder bélico suficiente para enfrentar o rei espanhol. Assim, dois anos após a derrota em Alcácer Quibir, Portugal perdia sua autonomia. Por várias décadas, o rei estaria ausente.

4.1 As Cortes de Aldeia na União Ibérica: a Casa dos Duques de Bragança

A nobreza lusitana viveu os desdobramentos da jornada de Alcácer Quibir. Seus quadros diminuíram, pois muitos fidalgos morreram na batalha, além de ter despendido grandes quantias com resgates de sobreviventes. Os partidários de D. Catarina tiveram de conciliar com Filipe II, mantendo, todavia, um juízo desfavorável quanto à política do monarca espanhol e de seus sucessores.

A nobreza perdeu a vida cortesã com o enfraquecimento da influência política de Lisboa, embora o Pacto de Tomar (1581) estabelecesse a monarquia dual, conservando ao reino português o direito à sua própria administração e a dos territórios ultramarinos. Assim, Lisboa deixou de ser a Corte, continuando, porém, a ser próspera em razão da presença de cristãos-novos. Portugal era governado por um representante do rei espanhol e a antiga Corte tornava-se gradativamente uma capital de província dentro do Império Espanhol¹¹. Fidalgos portugueses deslocavam-se até Madri em busca de mercês e ofícios.

¹¹ Conforme Eduardo D'Oliveira França, o século XVII é o século da hegemonia ibérica, sob o comando da Espanha. Madri era a capital do Império e seus embaixadores "ostentavam precedência sobre os demais. [...] Todo o mundo jazia nas dependências peninsulares. Sua marinha policiava os oceanos. Seus exércitos espalhavam-se por quase toda a Europa continental. E pelo mundo inteiro havia guarnições imperiais." FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. Retrato de um século. In: *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 34.

Havia, porém, dificuldades para a obtenção de serviços junto ao rei. A concorrência era obstáculo a ser enfrentado pelos fidalgos provincianos em razão do tamanho do império e principalmente de uma política de concessão de cargos que beneficiava os castelhanos. Amparar-se em poderosos parentescos de sangue, tecer amizades influentes e dispendiosas, bem como colocar-se sob a proteção dos que tinham influência em Madri, eram instrumentos nessa disputa, porém, não garantiam o esperado sucesso. Nesse contexto, estava ainda presente a venalidade dos ofícios. Valendo-se de sua influência, o oficial do rei estabelecia transações com os pretendentes, o que contribuía para a lentidão das decisões e corrupção no Estado.

A carreira na América portuguesa era uma via de ascensão e não estava bloqueada pela União Ibérica, cuja administração continuou a ser executada pelo reino português. Dependia, portanto, mais de Lisboa do que de Madri. Entretanto, os bem-nascidos não se identificavam com o espaço americano, onde não havia passado medieval. Mesmo entre os donos de capitânias, poucos fidalgos instalaram-se na América portuguesa. Em pouco tempo, as terras passaram a ser administradas por homens bons. Aqueles que a herdaram preferiram continuar no reino, deixando-as sob a administração de lugares-tenentes.

Se tais espaços não eram atrativos à nobreza, havia, entretanto, as Cortes de Aldeia. Muitos fidalgos, com a vaidade ferida pela tragédia de Alcácer Quibir e pela posição de Lisboa dentro do Império Espanhol, migraram para o campo. Vila Viçosa era a principal Corte de Aldeia e pertencia aos Duques de Bragança, que se recusavam a pleitear favores em Madri.

A Casa de Bragança recebia fidalgos portugueses que retornavam da Corte. Escutava seus infortúnios, advindos das promessas dos representantes do rei espanhol ou da outorga de ofício pouco rentável. Havia, assim, insatisfação dentro da nobreza portuguesa, em especial nos quadros da nova geração de fidalgos.

Os Duques de Bragança tinham atributos da realeza como ordenar fidalgos e distribuir ofícios de sua casa, além de poderes relacionados ao Padroado eclesiástico. Também praticavam o mecenato. Em Vila-Viçosa, os letrados expunham suas ideias sobre o futuro de Portugal. Uma ampla produção poética e historiográfica era dedicada a esses fidalgos. E as previsões dos astrólogos¹², que em Portugal recebiam proteção das Ordenações Manuelinas, reforçavam a realeza da Casa de Bragança. Nesse sentido, Manuel Bocarro Francês e Rosales previa que o fim do domínio espanhol estava próximo, pois o céu o anunciava, cabendo à Casa de Bragança conduzir Portugal à libertação. Em 1604, ano de nascimento de D. João IV, os astrólogos avistaram uma nova estrela. Era um sinal do futuro glorioso que o esperava.

4.2 O messianismo na Companhia de Jesus durante a União Ibérica

Fenômeno cultural de longa duração, o messianismo em Portugal não se limitava às camadas populares: estendia-se às mentes dos letrados. Em Portugal, jesuítas e fidalgos divulgavam narrativas a partir da figura mítica do Encoberto¹³, cuja “ideia era uma importação espanhola, filiada provavelmente a textos de Santo Isidoro aos quais se atribuíam interpretações, além de profecias de Frei Juan de Rocacelsa, de Merlim, de Juan Damasceno, todas elas prenunciando calamidades [...]”.

¹² A astrologia era difundida na Europa barroca, contando inclusive com estudiosos dentro da Companhia de Jesus, embora houvesse esforços da Inquisição para coibir o seu estudo.

¹³ França, op. cit., p. 235-259.

Entretanto, o messianismo português apresentava especificidades por trazer também em seu conjunto de narrativas, orais e escritas, representações que conferiam aos monarcas portugueses uma imagem sagrada pelas lutas travadas, nos contextos de formação e manutenção da soberania portuguesa, contra os poderes do Islão ocidental¹⁴ e, ainda, contra as pretensões do reino cristão de Castela no sentido de anexar o território português. Assim, D. Afonso Henriques, primeiro rei de Portugal, e D. João I, nomeado Regedor, Defensor e Governador do Reino e aclamado posteriormente rei de Portugal, ou seja, os fundadores das dinastia de Borgonha e dinastia de Avis, representavam heróis cristãos eleitos pela Providência.

No messianismo e na cultura política portugueses, era prestigiada a representação da aparição de Cristo a D. Afonso Henriques, anunciando-lhe a vitória sobre o exército mouro. Também, igual deferência recebiam as representações acerca da eleição de D. João I, Mestre de Avis, pelas Cortes de Coimbra, na conjuntura da crise dinástica de 1383-1385, bem como sua vitória na batalha de Aljubarrota contra o reino de Castela. Assim, D. Afonso Henriques e D. João I estavam investidos de caráter sagrado, pois eram responsáveis pela manutenção do corpo místico do reino, que se estendia aos demais monarcas portugueses.

Quanto ao último representante da dinastia de Avis, D. Sebastião, somavam-se à sua figura régia as narrativas de sua vida, em especial aquelas referentes à batalha de Alcácer Quibir e seus desdobramentos. As esperanças depositadas no jovem rei, antes de seu nascimento e durante o seu reinado, assim como a participação direta na batalha de Alcácer Quibir juntamente com seus soldados, possibilitaram identificar D. Sebastião com a figura do rei-guerreiro medieval e com a figura de Cristo. No combate, o sacrifício do corpo do próprio rei. O mito do sebastianismo guarda relações intrínsecas com a concepção de realeza cristocêntrica. Assim como Adão, Portugal caíra pelo pecado, devendo purgar-se até o dia em que o jovem rei, D. Sebastião, imagem de Cristo, viesse redimi-lo.

A ausência do corpo do rei nas primeiras cerimônias fúnebres realizadas no reino, como a quebra dos escudos, as dúvidas contidas em relatos escritos do combate quanto à morte do jovem rei, elaborados por sobreviventes, além da esperança do povo no retorno de seus parentes e do Desejado¹⁵, constituíram-se em importantes elementos para a construção do sebastianismo e de suas representações no século do Barroco.

O messianismo na Companhia de Jesus formou-se a partir de todas essas questões e, durante a União Ibérica, predominou entre os jesuítas portugueses o sentimento de oposição ao governo dos Habsburgos. Desde o começo de sua fundação no contexto da Reforma Católica, a Companhia de Jesus apresentou teorias sobre a origem do poder e sacralidade da figura régia, destacando-se em suas concepções diferenças profundas em relação ao pensamento dos defensores do absolutismo monárquico.

¹⁴ Sobre o Islão na Europa e sua influência, Braudel afirma: “Sabe-se que o ouro em pó do Sudão constitui de longa data - sem dúvida desde o século X - ao lado dos escravos negros, o maior elemento do tráfico transaariano de retorno. O que nem sempre se vê tão bem é que este ouro, durante séculos, foi uma das armas decisivas do Islão ocidental, isto é, da Espanha [Andaluzia] e da África do Norte mulçumanas de destinos tão estreitamente ligados.” BRAUDEL, Fernand. *Moedas e civilizações: do ouro do Sudão à prata da América*. Tradução de Emília Nogueira. *Annales. Économies-Sociétés-Civilisations*, n. 1, p. 67-83, 1946. p. 69.

¹⁵ Segundo Jaqueline Hermann, esse monarca “foi um autêntico ‘rei barroco’: dilacerado e inquieto, medieval e moderno, cavaleiro e rei absoluto, herói e mártir, profeta e messias. A história de sua vida e de seu reinado teve lugar em um momento de transição difícil, trágico e definitivo para a derrota do projeto de um sonho imperial.” HERMANN, Jaqueline. *A volta do Encoberto: entre lendas e letras. In: No reino do Desejado: a construção do sebastianismo em Portugal (séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 177-188.

Dessa forma, os jesuítas divulgaram o sebastianismo em Portugal. Por meio de sermões, muito prestigiados na sociedade portuguesa do Antigo Regime, os jesuítas articulavam matérias políticas, teológicas e jurídicas. Os pregadores construíam analogias entre as Escrituras Sagradas e o contexto histórico com o objetivo de interpretar os problemas do reino.

Havia nas palavras dos jesuítas mensagens contrárias ao governo dos reis espanhóis, interpretado como um castigo em decorrência dos pecados cometidos pelo reino. Envergonhado pela derrota, D. Sebastião andava pelo mundo em penitência, purgando seus pecados e os pecados do reino. Mas a aflição teria fim. Então, o jovem rei retornaria a Portugal para livrá-lo dos usurpadores do trono e reconduzi-lo a sua missão de tornar-se império da Cristandade. Narrativas relacionadas à profecia do Quinto Império estavam na cultura portuguesa do século XVII. Assim, utilizando-se da retórica barroca, com o seu jogo de palavras, formando metáforas e comparações, bem como relendo as Sagradas Escrituras à luz das circunstâncias do momento, os sermões eram construídos para vencer a vigilância do Império Espanhol sobre os portugueses.

Nos últimos anos do reinado dos Habsburgos em Portugal, os sermões dos padres jesuítas portugueses defenderam com maior veemência a ideia de que os problemas pelos quais o reino passava deviam-se principalmente à União Ibérica. Os ataques holandeses à Bahia e, posteriormente, a Pernambuco deixaram os jesuítas mais exaltados em suas pregações.

A nobreza contrária a Castela e o povo identificavam-se com as pregações dos jesuítas. Deus castigara os portugueses, porém, não queria que o sofrimento se perpetuasse. E, em 1637, durante a Revolta de Évora, os jesuítas apoiaram o povo, pois o reino de Portugal deveria ser libertado do Império Espanhol, já em processo de esfacelamento. Aproximava-se a libertação de Portugal para jesuítas, fidalgos e o povo.

5. A Revolução Portuguesa de 1640: contestações ao governo de Filipe IV

Os últimos anos da União Ibérica foram marcados pela crise do Império Espanhol, advinda da manutenção de conflitos com potências ocidentais europeias. Também, o aprofundamento da centralização política conduzida pelo Conde-Duque de Olivares a fim de salvar a hegemonia de Castela, assim como o próprio Império, aumentava a eclosão de rebeliões internas capitaneadas pelos povos assimilados pelo Império Espanhol.

O ano de 1637 foi o momento culminante das rebeliões do povo, em Portugal, com a Revolta de Évora, que tiveram um caráter antifiscalista. Tropas castelhanas foram enviadas para ajudar a preposta de Filipe IV, a princesa de Mântua, a reprimir tais manifestações. A política fiscal afligia as camadas menos favorecidas, porém, os mais abastados sentiam também seus efeitos. Estava presente na extração do sal, nas caixas de açúcar, na carne e no vinho, enfim, em toda a economia do reino.

Esse quadro acentuava-se pela diminuição da população camponesa, que, visando melhores condições de vida, estabelecia-se em Lisboa ou aventurava-se pelo mundo ultramarino. Há décadas a produção de trigo apresentava queda e a União Ibérica prejudicava a importação, em virtude das guerras do Império Espanhol.

Em relação aos antecedentes da Restauração, deve-se, por fim, mencionar que, em 1639, o Duque de Bragança foi nomeado por Filipe IV para o Conselho da Guerra, pois pretendia melhorar sua imagem perante a nobreza de Portugal. As funções do Estado foram divididas em duas principais esferas: uma administrativa, de competência

da Princesa de Mântua, e uma militar, sob o comando do Conselho da Guerra. Porém, os efeitos da nomeação não foram o esperado. Em razão do cargo, D. João foi hospedar-se próximo a Lisboa. Fidalgos de ilustres casas de Portugal foram prestar-lhe homenagens e declarar-lhe apoio.

Em 1640, os partidários do Duque de Bragança aproveitaram a convocação de nobres portugueses para as Cortes de Aragão e Valência e colocaram em prática a Restauração. Hesitante no início, o Duque de Bragança assumiu o comando da revolução. Em 15 de dezembro de 1640, foi aclamado “rei libertador”.

Dessa forma, com o objetivo de encerrar um governo considerado injusto, a nova geração de fidalgos liderou a Revolução Portuguesa de 1640, transferindo o poder ao Duque de Bragança, descendente de D. Catarina. Cabe destacar que o exílio voluntário dos integrantes da Casa de Bragança após a União Ibérica, a ascendência de reis, o respeito e admiração que despertavam e a presença do messianismo em Portugal construíram outra vertente messiânica, ou seja, messianismo bragantino, cujo maior defensor seria o jesuíta Antônio Vieira.

5.1 As justificativas da Restauração Portuguesa

Em janeiro de 1641, reuniram-se os estamentos do reino, ou seja, a nobreza, o clero e o povo, para formalizar a aclamação do Duque de Bragança. O documento redigido, o Assento de Cortes, apresentava as justificativas para a Revolução Portuguesa de 1640. A base da argumentação estava na ilegitimidade dos Habsburgos para governar o reino português, motivo pelo qual havia a necessidade de romper com Filipe IV e restabelecer o governo dos reis portugueses. Nas palavras dos revolucionários, havia referências ao contexto histórico da União Ibérica, assim como à cultura portuguesa do Antigo Regime.

Para os autores, o poder provinha de Deus e a figura régia era sagrada, pois assim declaravam tanto a teologia política dos reis absolutistas quanto a da Igreja Católica. Porém, entendiam que houvera defeito na transferência do poder pelas Cortes ao primeiro rei espanhol, Filipe II. Não respeitara o consentimento, ou seja, a decisão das Cortes, invadindo Portugal e praticando, assim, guerra injusta. O vício era insanável mesmo com o decorrer do tempo. Ensinava o pensamento jurídico-teológico do jesuíta Francisco Suárez que “Los pactos y juramentos, incluso los establecidos com enemigos, deben cumplirse, a no ser que sean evidentemente injustos e se hayan obtenido por coacción”¹⁶.

Argumentavam também que o direito de Filipe II ao trono português não era maior do que o de D. Catarina, ascendente de D. João IV. Genealógicamente, a Duquesa de Bragança possuía melhor título que o monarca espanhol, descendendo, em linha paterna, do rei de Portugal, D. Manuel I. Ainda, se fosse considerado que, reunidas as Cortes em Tomar, firmara-se um pacto pela confirmação das promessas feitas anteriormente pelo Duque de Ossana, outro preposto de Filipe II, as quais teriam sido aceitas pelos representantes do reino por meio do juramento prestado, ainda assim eram ilegítimos os monarcas espanhóis. Uma injustiça fora cometida naquela ocasião. A lei do reino não autorizava a transferência do poder em caráter perpétuo a estrangeiros.

¹⁶ SUÁREZ, Francisco. ¿La tercera parte del juramento implica o no algo mas alla de la obediencia civil y contra la doctrina catolica? In: SUÁREZ, Francisco. *De iuramento fidelitatis*: documentacion fundamental. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Instituto Francisco de Vitoria, 1978. p. 79. (Corpus Hispanorum de Pace, v. XIX).

Assim, o governo dos reis espanhóis era ilegítimo. Por isso, era tirânico desde a investidura de seu primeiro representante, transmitindo esse vício aos seus sucessores. Filipe II havia feito guerra injusta, o que fazia dele usurpador do trono. Não era modelo de virtude cristã, pois pecara gravemente. Indigno de ser rei de Portugal, feria a memória dos reis naturais de outrora.

Os reinados dos sucessores de Filipe II, em especial, o de Filipe IV, foram considerados uma continuidade da tirania anteriormente praticada. Lisboa e seus fidalgos foram esquecidos. A vida cortesã não vicejava nela pela ausência do rei. As prerrogativas do reino foram desrespeitadas. Portugal foi oprimido pelo governo dos Habsburgos, marcado por uma política expansionista de guerras, que traziam prejuízos ao reino e dificultavam a vida dos portugueses, alcançando também os territórios no ultramar.

A visão que predominava em relação aos reis espanhóis era a da ilegitimidade de seu poder. Causavam aflição aos vassalos, porque também taxavam excessivamente o reino, cobrando impostos sem respeitar suas prerrogativas e ainda utilizando os recursos arrecadados indevidamente.

Portanto, a justiça fora esquecida por Filipe II e seus sucessores, cometendo, assim, pecado gravíssimo. A cabeça espanhola deveria ser desligada para que findasse o estado de injustiça, pois o corpo político corria perigo. O poder retornava ao povo que poderia eleger um novo rei.

5.2 Teologia política e messianismo em Antônio Vieira: a soberania representada na figura régia de D. João IV

Após seu retorno a Portugal, o Padre Antônio Vieira tornou-se valido do rei D. João IV, condição que permaneceria durante a década de 1640, exercendo intensa atividade na posição de pregador régio e embaixador extraordinário. Seus escritos continham as questões mais amplas relacionadas à soberania régia e às concepções teológico-políticas das monarquias do Antigo Regime, entrelaçadas a temáticas locais de vertente messiânica. O messianismo bragantino do Padre Antônio Vieira, construído a partir dessas referências, transferia a identidade do Encoberto, atribuída a D. Sebastião, para D. João IV, aplicando ao monarca a analogia entre o rei e Cristo.

Com tais argumentos, o jesuíta pretendia a união dos estamentos em torno da figura do novo rei para consolidar sua autoridade e, com isso, fortalecer o Estado português em face da frágil situação política. Embora restaurada a monarquia portuguesa, havia incertezas quanto a sua manutenção. As fronteiras de Portugal eram ameaçadas pela Espanha e os territórios ultramarinos na América, África e Ásia, pela Holanda. O reino tinha dificuldades em prover recursos para combater nas duas frentes.

No ano de 1650, Vieira enfatizou no *Sermão da Primeira Domingo do Advento* o que entendia ser extremamente necessário para a continuidade do reino de Portugal: o exercício do poder pelo rei. Na oratória do jesuíta, destacava-se a relevância atribuída ao ofício régio da justiça. Saber exercê-lo, a maior das virtudes. O poder exercido pelo rei, cuja origem era divina, obrigava a prática das virtudes cristãs, sem a qual se rompia o pacto implícito na sua transferência, perdendo, assim, a legitimidade.

Como “imagem viva da Justiça” ou “sacerdote da Justiça”, devia assegurar a ordem no reino, colocando-a em conformidade com o equilíbrio celeste. Para ser atingida, a justiça do rei necessitava manifestar-se em duas faces: distributiva e punitiva. A primeira,

alicerçada na prática da caridade cristã e na recompensa pelos serviços prestados ao rei e à Cristandade, bem como na distribuição equitativa da carga de impostos entre os estamentos. Quanto à segunda, na sua forma punitiva, acentuava o papel de um comando forte no cumprimento da lei em detrimento dos interesses particulares.

Sabei, cristãos, sabei, príncipe, sabei, ministros, que se vos há de pedir estreita conta do que fizestes, mas muito mais estreita do que deixastes de fazer. Pelo que fizeram, se não de condenar muitos; pelo que não fizeram, todos. As culpas por que se condenam os reis são as que contêm nos relatórios das sentenças; lede agora o relatório da sentença do dia de Juízo [...]: porque não destes de comer, porque não destes de beber, porque não recolhestes, porque não visitastes, porque não vestistes. Em suma, que os pecados que ultimamente não de levar os condenados ao inferno são os pecados de omissão.¹⁷

Conforme Vieira, o poder conferido ao rei trazia consigo deveres que implicavam na responsabilidade de realizar obras semelhantes às de Cristo, cujo cumprimento seria cobrado no dia do Juízo. Isso significava a manifestação da Justiça, da qual os investidos em ofício público, em especial, o rei, não podiam escapar de seu julgamento.

Verifica-se, portanto, que a oratória de Vieira pretendia instaurar no mundo português uma “política do céu”¹⁸. Como integrante da Companhia de Jesus, em seu pensamento não existia a ideia de autonomia nem contradição entre política, religião e direito. O rei deveria orientar-se pela ética cristã na condução do Estado, instrumento da Providência, tendo em vista “a identidade analógica entre o rei e Cristo: aquela em que este se sacramenta no primeiro”¹⁹.

Assim, embora alguns traços de laicização da sociedade já tivessem manifestado-se sob a forma, por exemplo, do “maquiavelismo”²⁰, é necessário refletir sobre as afirmações de Vieira, para evitar o ponto de vista anacrônico, à luz de toda a cultura do Antigo Regime e, principalmente, da cultura presente em Portugal no século do Barroco.

O tema abordado no *Sermão da Primeira Domingo do Advento*, em conformidade com o tempo litúrgico do Natal, é o “segundo nascimento”, isto é, a ressurreição. O jesuíta alerta os “bem-nascidos” da possibilidade de não participarem do “segundo nascimento”, se fossem condenados no dia do Juízo. Vieira advertia que os ministros cometiam o pecado da omissão quando não praticavam ações pautadas pela ética cristã, o que levava a outro pecado, o da consequência, em razão de prejudicarem o instrumento da Providência, ou seja, o Estado português²¹, presentificação histórica da vontade divina, atualizando a união mística entre o humano e o divino no século XVII.

¹⁷ VIEIRA, Antônio. *Sermão da Primeira Domingo do Advento*. In: *Escritos Históricos e Políticos*. Organização de Alcir Pécora. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 78.

¹⁸ PÉCOR, Alcir. *Política do céu (anti-Maquiavel)*. In: NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 174.

¹⁹ PÉCOR, Alcir. *Teatro do Sacramento: a unidade teológica-retórico-política dos sermões de Antonio Vieira*. Campinas: Ed. Unicamp; São Paulo: Edusp, 2008. p. 97.

²⁰ Em seu trabalho, Alcir Pécora procura demarcar a diferença entre a concepção de política de Antônio Vieira e de Nicolau Maquiavel. Foi muito esclarecedora a leitura de seu ensaio (PÉCOR, 1999, p. 174-198).

²¹ Vieira estabelece uma relação entre o Estado português e o projeto de Deus para o homem (PÉCOR, 2008, p. 255-261).

No pensamento profético de Vieira, havia preocupações relacionadas ao contexto que se seguiu à Revolução de 1640. Ao descendente da Casa de Bragança, cabia promover na administração do reino mudanças necessárias à continuidade da soberania da figura régia portuguesa.

Antônio Vieira entendia que a ação de D. João IV deveria ser no sentido de garantir a unidade em torno de sua figura, a fim de equilibrar os interesses particulares dos estamentos e subordiná-los à ética cristã. Assim, a cabeça protegia o corpo místico do reino. Isso significa o exercício do ofício régio da justiça a partir de uma razão de Estado ressemantizada pela Companhia de Jesus, cuja teologia política visava motivar o rei à prática da ética cristã para a garantia da soberania do rei e do reino. D. João IV deveria ser resoluto em suas ações, pois a continuidade do Estado português estava alicerçada na legitimidade de seu poder e autoridade.

6. Considerações finais

Abordamos a Revolução Portuguesa de 1640 como um estudo de caso, a fim de ilustrar a maneira pela qual teorias políticas e elementos da cultura iletrada que estavam no plano da cultura do Antigo Regime português influenciaram a ações de agentes históricos no contexto da União Ibérica.

Dessa forma, estabelecemos uma discussão acerca da legitimidade do poder no Antigo Regime, procurando identificar nas teorias políticas dos defensores das monarquias de direito divino e da soberania popular quais representações e princípios constituíam a base para a legítima soberania do rei na Europa do século do Barroco. Na sequência, abordamos a União Ibérica por meio da elaboração de um panorama que considerou seus antecedentes, período de consolidação e momentos antecedentes à Revolução de 1640, destacando as ações e a variedade de pensamentos de seus agentes históricos. Por último, avançamos para o contexto da Restauração, procurando refletir sobre a concepção de soberania e a representação da figura régia que se manifestavam nas ideias dos defensores da ruptura política e aclamação do Duque de Bragança.

A partir das reflexões trazidas pelas fontes estudadas, que apresentam a complexidade e riqueza da época do Barroco em suas várias expressões culturais, consideramos que as justificativas para a Revolução Portuguesa de 1640 fundamentavam-se na tese da soberania popular defendida pelo jesuíta Francisco Suárez.

Contribuindo para a renovação do conhecimento em importantes universidades da Europa como Salamanca e Coimbra, Suárez propôs, com base na releitura da filosofia Escolástica, em especial do pensamento de S. Tomás de Aquino, a revisão do conceito de soberania em face das formulações dos teóricos das monarquias de direito divino, articulando fundamentos para a concepção de contrato social, principalmente aqueles referentes à prerrogativa dos povos de exigir dos governantes o respeito aos inalienáveis direitos naturais. Os argumentos contrários ao absolutismo do rei anglicano Jaime I, no contexto de perseguições político-religiosas do Estado inglês, desenvolviam essa temática, o que contribuiu para questionamentos do exercício do poder soberano na Europa Ocidental durante o Antigo Regime.

As teses dos teóricos da monarquia que sustentavam o Estado absolutistas, entre as quais figuram a do francês Bodin, reapresentada, no século XVII, por Bossuet no reinado do rei francês Luís XIV, assim como a tese do próprio Jaime I, tinham como núcleo o princípio

da transferência direta do poder aos reis por Deus, o que significava para eles a ausência de limites ao poder régio, salvo aqueles existentes na própria consciência do monarca.

Todavia, no pensamento jurídico-teológico de Suárez, um dos expoentes da Segunda Escolástica no mundo ibérico, o rei não recebia diretamente de Deus o poder. A transferência imediata era feita ao povo, que, mediante o pacto, investia o rei no ofício de governar. O ato implicava em deveres a serem cumpridos pelo soberano, destacando-se o exercício da justiça. Corrompendo-se o exercício do poder régio pela tirania, abria-se aos súditos a possibilidade de destituí-lo, os quais podiam utilizar-se de meios violentos para tanto, declarando-lhe guerra ou praticando, até mesmo, o tiranicídio.

A tese da soberania popular defendida pelo jesuíta motivou os líderes da Revolução a contestar a soberania dos reis espanhóis. Contrários à continuidade da União Ibérica, os revolucionários defendiam que o trono português fora usurpado pelo monarca estrangeiro, Filipe II, no contexto da crise de sucessão dinástica advinda da morte do rei D. Sebastião, o que já caracterizara a tirania, portanto, vício na investidura do rei espanhol como soberano de Portugal. Não aguardara a decisão das Cortes, forma adotada para a solução da crise sucessória de 1383-1385.

Nesse sentido, as ideias e práticas do passado eram uma direção para o presente. Durante a reunião das Cortes em Coimbra, a tese da soberania popular fora defendida por João das Regras. E o rei D. João I, fundador da dinastia de Avis e ainda figura representativa da sacralidade da realeza portuguesa à luz da teologia política e messianismo, fora eleito rei de Portugal em assembleia. Os líderes da Restauração defenderam que a Revolução Portuguesa de 1640 estava, assim, em conformidade com as manifestações políticas do passado do reino.

Portanto, Filipe II praticara a tirania e tal vício transmitira-se aos seus sucessores. Desrespeitou os representantes do reino, ou seja, as Cortes, e os candidatos portugueses à Coroa, ou seja, D. Antonio de Portugal, Prior do Crato, e D. Catarina, Duquesa de Bragança, filha do infante D. Duarte e neta do rei de Portugal D. Manuel. E, ainda, movera guerra injusta contra Portugal. A injustiça estava presente no ofício dos reis Habsburgos desde 1580.

Ainda, os defensores da Restauração identificavam essa questão no exercício do poder pelos reis espanhóis durante a União Ibérica. As dificuldades de obtenção de ofícios públicos encontradas pelos fidalgos portugueses na Corte de Madri, uma vez que os espanhóis eram os mais favorecidos, as guerras travadas pelo Império Espanhol, cujos desdobramentos eram sentidos também pelo reino português e o seu mundo ultramarino, o aumento de impostos sem consulta prévia às Cortes, ferindo sua prerrogativa, a carestia dos alimentos, o que impactava a economia e a manutenção da subsistência de estamentos do reino, eram também sinais da tirania espanhola, pois desrespeitavam o pacto firmado entre o monarca e o reino, causando aflição aos súditos portugueses. Fazia-se necessário desligar a “cabeça” do rei espanhol do corpo político português.

É importante mencionar ainda que a tese da soberania popular teve o condão de atrair outras ideias e representações que estavam presentes no mundo ibérico, promovendo a articulação da teologia política da Companhia de Jesus e do messianismo português, o que formou um pensamento favorável à ruptura com os reis espanhóis.

No tocante à administração de Portugal, a ausência do rei construía no reino a ideia de perda da autonomia, rebaixado à condição de mais um reino ou mesmo de província dentro do Império Espanhol. A Corte não era Lisboa, mas sim Madri.

Embora as Coroas estivessem unidas, essa questão, além de provocar repercussões no plano político, alcançava o imaginário do reino. Portugal deixara de ser governado por um rei português, dos quais primeiro, D. Afonso Henriques, fora eleito por Cristo conforme o imaginário da época. Reis espanhóis, por meio de seus representantes, exerciam o ofício de governar, o que significava para integrantes da nobreza e da Igreja contrários à União Ibérica, bem como para integrantes das camadas menos favorecidas, um castigo de Deus pelas faltas cometidas. Esse panorama contribuiu para fortalecer o messianismo português, transferindo a figura mítica do Encoberto para D. Sebastião, que, conforme avançava a União Ibérica, passou a ter um concorrente na Casa de Bragança.

Em Vila Viçosa, Corte de Aldeia dos Braganças, os Duques de Bragança ouviam os fidalgos portugueses após o retorno da capital do Império Espanhol. A Casa de Bragança distinguia-se entre as demais casas nobiliárquicas. Os Duques de Bragança tinham atributos da realeza como ordenar fidalgos e distribuir ofícios de sua casa, além de poderes relacionados ao Padroado eclesiástico. Também exerciam o mecenato, estimulando uma ampla produção artística e astrológica. No cenário das insatisfações advindas da União Ibérica, a Casa de Bragança representou uma das manifestações mais expressivas da continuidade da memória e soberania dos reis de Portugal.

Após a Revolução de 1640, o jesuíta Antônio Vieira apresentou formulações de vertentes messiânica e neoescolástica que reafirmavam a figura régia do representante da Casa de Bragança, D. João IV, como redentor de Portugal e centro da estabilidade política, pois era “imagem viva da Justiça”. Novas questões embaraçavam a consolidação da soberania de D. João IV. Os atos de ruptura política não foram aceitos pelo Império Espanhol e ideias relacionadas ao retorno de D. Sebastião difundiam-se ainda no reino.

Por fim, destacamos que a insatisfação alcançou grandes proporções dentro de Portugal nos últimos anos da União Ibérica, marcados pelo aprofundamento da centralização política dentro do Império Espanhol, conduzida pelo primeiro-ministro de Filipe IV, o Conde-Duque de Olivares, cuja pretensão era consolidar a hegemonia castelhana sobre outros povos do Império. Nesse contexto, a nova geração de fidalgos preferiu conduzir a luta pelo rompimento com a União Ibérica, apoiada por membros da Igreja, em especial, os jesuítas, e o povo. O reino português contestou, assim, a soberania de Filipe IV, aclamando D. João, Duque de Bragança, rei de Portugal.

As bases das justificativas estavam na soberania popular expressada no pensamento jurídico-teológico de Francisco Suárez, articulando-se a essa concepção teórica o imaginário messiânico português. O diálogo entre soberania popular e messianismo proporcionou, assim, a união de esforços necessária para as ações em favor da independência, conferindo legitimidade à ruptura política e a aclamação de D. João, Duque de Bragança, como rei de Portugal.

Pois, assim, era a soberania no século do Barroco: a racionalidade do Estado dava seus primeiros passos de mãos dadas com os instrumentos da Providência. As justificativas encontravam seus fundamentos na teologia política ibérica e o messianismo português, que sensibilizava iletrados e letrados, estava implicitamente nas palavras da Revolução Portuguesa de 1640.

Referências

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. Tradução de João Roberto Martins Filho. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

- BRAUDEL, Fernand. Moedas e Civilizações. Do ouro do Sudão à prata da América. Tradução de Emília Nogueira. *Annales. Économies-Sociétés-Civilisations*, n. 1, p. 67-83, 1946. Disponível em: <https://bit.ly/3ptHhJN>. Acesso: em 20 set. 2018.
- BURKE, Peter. *O que é história cultural?* 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- CALAFATE, Pedro. A ideia de soberania em Francisco Suárez. In: CARDOSO, Adelino; MARTINS, António Manuel; SANTOS, Leonel Ribeiro dos (Org.). *Francisco Suárez (1548-1617): tradição e modernidade*. Lisboa: Colibri: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 1999.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. 16. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- CHARTIER, Roger. *A força das representações: história e ficção*. Organização de João Cezar de Castro Rocha. Chapecó: Argos, 2011.
- CHARTIER, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios, propostas. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 97-113, 1994.
- CHARTIER, Roger. *A história ou a leitura do tempo*. Tradução de Cristina Antunes. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- ESPADA, João Carlos. Recordando Francisco Suarez (1548-1617). *Observador*, 4 dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3B3JhkR>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- HERMANN, Jacqueline. *No reino do desejado: a construção do sebastianismo em Portugal (séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- HESPAÑA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). *O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1998. (História de Portugal, v. 4).
- KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- LOPES, Marcos Antônio. *Antiguidades Modernas: história e política em Antônio Vieira*. São Paulo: Loyola, 2008.
- LOPES, Marcos Antônio. De Deus ao rei: O direito sagrado do mando (implicações teológico-religiosas na teoria política moderna). *Síntese*, Belo Horizonte, v. 37, n. 118, p. 215-226, 2010.
- MELLO, Evaldo Cabral de (Org.). *O Brasil holandês: 1630-1654*. São Paulo: Penguin: Companhia das Letras, 2010.
- OLIVEIRA, Terezinha. A realeza em Tomás de Aquino. *Acta Scientiarum*, Maringá, v. 25, n. 2, p. 277-283, 2003.
- PÉCORA, Alcir. Política do céu (anti-Maquiavel). In: NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- PÉCORA, Alcir. *Teatro do Sacramento: a unidade teológico-retórico-política dos sermões de Antonio Vieira*. Campinas: Editora Unicamp; São Paulo: Edusp, 2008.
- SILVA, Leonardo Santana da. Carlo Ginzburg: o conceito de circularidade cultural e sua aplicação nos estudos sobre a música popular brasileira. *Augustus*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 43, p. 72-83, jan./jun. 2017.
- SUÁREZ, Francisco. *Defensio Fidei III: principatus politicus o la soberania popular*. Introduccion y edicion critica bilíngue por E. Elorduy y L. Pereña. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1965. (Corpus Hispanorum de Pace, v. II).

SUÁREZ, Francisco. *De Iuramento Fidelitatis: consciencia y politica* (estudio preliminar). Elaborado bajo la direccion de Luciano Pereña. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas: Escuela Española de la Paz, 1979. (Corpus Hispanorum de Pace, v. XVIII).

SUÁREZ, Francisco. *De Iuramento Fidelitatis: documentacion fundamental*. Edicion critica bilingüe por L. Pereña, V. Abril y C. Bacieiro. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas: Instituto Francisco de Vitoria, 1978. (Corpus Hispanorum de Pace, v. XIX).

SUÁREZ, Francisco. *De Legibus: de civili potestate*. Estudio preliminar y edicion critica biligüe por L. Pereña y V. Abril. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas: Instituto Francisco de Vitoria, 1975. (Corpus Hispanorum de Pace, v. XV).

VIEIRA, Antônio. *Escritos Históricos e Políticos*. Prefácio de Alcir Pécora. 2. ed. São Paulo: Martins, 2002.

VIEIRA, Antônio. *Essencial*. Organização e introdução de Alfredo Bosi. São Paulo: Penguin: Companhia das Letras, 2011.

Memória institucional e gestão de memória: importância e perspectivas para a Justiça Eleitoral à luz dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça

*Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo*¹

Servidora da Justiça Eleitoral de Sergipe em exercício no TRE/RN

*Patrícia Marques da Silva Nascimento*²

Servidora da Justiça Eleitoral do Espírito Santo

Sumário: 1. Introdução. 1.1. As memórias individual, coletiva e institucional. 1.2. A Memória no ambiente institucional do Poder Judiciário. 2. O processo de gestão da memória e a memória institucional: importância e perspectivas à luz das Resoluções CNJ nº 316/2020, nº 324/2020 e nº 408/2020, Portaria CNJ nº 135/2021 e *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário/2021*. 2.1. O papel da gestão da memória na memória institucional dos órgãos do Poder Judiciário. 2.2. Aspectos das Resoluções CNJ nº 316/2020, nº 324/2020 e nº 408/2021 e Portaria CNJ nº 135/2021: importância na construção da Gestão da Memória e na memória institucional. 2.3. O *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*: perspectivas e fortalecimento da Memória Institucional. 2.4. A gestão da memória institucional na Justiça Eleitoral: recuperação e divulgação como fortalecimento da democracia. 3. Conclusão. Referências.

Resumo: Apresenta reflexões sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça em relação à memória institucional, como forma de fomentar a preocupação pela memória antiga e atual dos órgãos do Poder Judiciário. Tem por objetivo caracterizar os avanços nos normativos do CNJ em relação aos órgãos do poder Judiciário e ao tripé da memória institucional: arquivo, biblioteca e memória. Apresenta as ações dessas unidades de memória tanto para o fortalecimento da identidade da instituição diante da sociedade, quanto para a construção de um repositório confiável que resguarde o conhecimento produzido de forma a contribuir com os pesquisadores internos e externos, possibilitando inovações, construção do conhecimento científico e tomadas de decisões mais assertivas. Na metodologia foi realizada uma pesquisa de revisão de literatura e de análise das normativas do CNJ em relação à gestão da memória. Concluímos ressaltando a importância dessas ações na Justiça Eleitoral como forma de garantir inovações e produção de conhecimento, sua guarda e confiabilidade, buscando a transparência, o fomento às ações de cidadania e a defesa do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Memória Institucional. Unidades de Memória. Gestão da Memória. Poder Judiciário.

¹ Especialista em Gestão da Informação (UFS). Especialista em Museografia e Patrimônio Cultural (Clateriano/SP). Graduada em Biblioteconomia (UFPE).

² Especialista em Processo Civil (FDV). Especialista em Direito Constitucional. Graduada em Direito (UFES).

Abstract: It presents reflections on the actions of the National Council of Justice in relation to Institutional memory, as a way to foster concern for the old and current memory of the bodies of the Judiciary. Its objective is to characterize the advances in CNJ regulations in relation to the Judiciary Power bodies, the tripod of institutional memory: archive, library and memory. It presents the actions of these memory units both for the strengthening of the institution's identity before society, and for the construction of a reliable repository that safeguards the knowledge produced in order to contribute to internal and external researchers, enabling innovations, construction of scientific knowledge and more accurate decision-making. In the methodology, a literature review and analysis of CNJ regulations regarding memory management was carried out. We conclude by emphasizing the importance of these actions in the Electoral Court as a way to guarantee innovations and production of knowledge, its custody and reliability, seeking transparency, fostering citizenship actions and the defense of the Democratic State of Law.

Keywords: Institutional Memory. Memory Units. Memory Management. Judicial Power.

1. Introdução

A memória é um tema que pode ser estudado sob vários aspectos e por diversas áreas do conhecimento. Entendida como o acúmulo de conhecimentos e de informações que um indivíduo consegue armazenar, ela desperta grande interesse das ciências humanas justamente por ser a partir destas memórias que podemos nos ressignificar, enquanto indivíduo, enquanto coletividade e também enquanto instituição.

Embora venha sendo estudada há muito tempo, ainda não existe um consenso quanto a suas subdivisões por estarem muito inseridas umas nas outras. Podemos verificar na revisão de literatura feita por Rueda, Freitas e Valls (2011) que várias são as abordagens (históricas, psicológicas, filosóficas etc.) que já se debruçaram sobre esse tema, devido à importância que ele tem em cada um destes vieses e na formação do conhecimento da sociedade. Tanto que, mesmo antes da invenção ou desenvolvimento da escrita, já se buscava registrar oralmente o conhecimento, que era passado de pai para filho em rodas de conversas, em forma de canções ou poemas, proporcionando uma sonoridade que facilitava o “decorar”. Com a escrita, então, estes registros foram sendo gravados em tijolos, papiros, pergaminhos até chegar ao nosso papel em seus vários formatos e, atualmente, a vários suportes (incluindo aqui o natoeletrônico ou digitalizado).

No entanto, neste texto não pretendemos nos aprofundar em relação aos vários tipos de memória ou a suas interrelações, tampouco pretendemos apresentar os vieses abordados pelas ciências filosóficas, humanas e sociais. Partiremos de conceitos mais gerais sobre o que seriam memória individual, memória coletiva e memória institucional, para estabelecermos a importância da memória na construção da “identidade institucional” no Poder Judiciário, especialmente da Justiça Eleitoral.

Pretendemos também demonstrar a importância dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especificamente as Resoluções nº 316/2020, nº 324/2020 e nº 408/2021, a Portaria nº 135/2021 e o *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário* de 2021, para a valoração das unidades de memória, pois a própria memória no Poder

Judiciário possui um caminho não linear, uma vez que o seu estudo e a preocupação em preservá-la surgiram, para cada órgão, em momentos diferenciados e por motivações várias.

Pensar memória individual, memória coletiva e memória institucional não é tão fácil como parece à primeira vista, pois os limites entre elas não são facilmente percebidos. Vários autores entendem que o indivíduo não pode ser dissociado do coletivo; outros sugerem que embora o indivíduo tenha sua identidade estruturada a partir da relação com o outro, ele é possuidor de sua memória individual ainda que seja um ser coletivo/social, no sentido de ser gregário. Podemos ver debates sobre esta perspectiva em Halbwachs, Le Goff, Ezquierdo, Pierre Nora, Edgard Morin, Lucien Febvre e muitos outros pensadores, filósofos, historiadores, psicólogos, sociólogos etc.

A estrada percorrida pelas instituições em relação à construção de suas memórias tornou-se mais perceptível a partir da década de 1970, quando os gestores das instituições perceberam a importância de resgatar a sua trajetória ao longo do tempo para valorizar e solidificar a sua imagem perante a sociedade, o seu dever.

Esse movimento não foi uniforme nem em relação às suas esferas, federais e estaduais, nem dentro da mesma justiça (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Eleitoral). Percebemos que dentre as que mais alavancaram esta necessidade de resgatar, organizar, preservar e disponibilizar a memória institucional e as inovações trazidas pelas novas tecnologias, as das áreas de gestão foram as mais significativas.

Os tribunais mais adiantados na digitalização de seus acervos foram aqueles a avançar mais nesta preocupação com a memória institucional. Então, as divulgações destas boas práticas foram movimentando os demais órgãos. Passados mais de 40 anos, ainda encontramos disparidade no que tange aos procedimentos e ferramentas nos tribunais para a salvaguarda de suas memórias; no entanto, o mais importante é que este caminho está sendo trilhado, a cada dia, por mais tribunais e que as normativas do Proname/CNJ acima citadas têm embasado e amparado as unidades de memória dos Tribunais Eleitorais neste processo.

1.1. As memórias individual, coletiva e institucional

Independentemente da memória a que estejamos nos referindo, uma coisa é certa: a base dela é a informação elaborada a partir do conhecimento inerente que cada indivíduo traz consigo e que é resultado de suas atividades - seja em sua unidade mais básica, “o dado”, ou em sua estrutura mais elaborada, que é a própria informação em si; tanto uma quanto a outra são a base sobre a qual construímos o conhecimento.

Levy (apud RUEDA; FREITAS; VALLS, 2011) afirma que os registros que cada um faz no seu dia a dia, sejam de cunho pessoal ou profissional, “[...] por criarem referências fixas, permitiram o nascimento da história”; são exatamente estas referências históricas que nós buscamos estudar aqui. Ainda segundo Rueda, Freitas e Valls (2011), “[...] a partir da demanda em lembrar o que aconteceu antes [...] [o sujeito toma] decisões para o presente e o futuro”, não só o sujeito enquanto indivíduo, mas enquanto instituição.

Vamos partir dos conceitos de dado, informação, conhecimento, memória, indivíduo, instituição e sociedade, para depois adentrarmos nos conceitos de memória individual e memória coletiva e finalizarmos com a memória institucional, tema central de nosso trabalho.

Nesse sentido, entende-se dado como a menor unidade de uma informação, sem sentido próprio em si, motivo pelo qual não é útil para respaldar decisões. Já informação

é o dado dentro de um contexto em que transmite significado e fundamenta o conhecimento, que é a informação processada e transformada em experiência pelo indivíduo (Rezende, 2015).

Indivíduo, segundo Houaiss (2015), pode ser compreendido como “todo ser em relação à sua espécie” ou ainda “alguém em relação a uma coletividade”.

Instituição, segundo o dicionário online Dicio (2021), é “estrutura decorrente de necessidades sociais básicas, com caráter de relativa permanência, identificável pelo valor de seus códigos de conduta, alguns deles expressos em leis.” E, segundo o dicionário Houaiss (2015), é “organismo público ou privado, estabelecido por meio de leis ou estatutos que visa atender a uma necessidade de dada sociedade ou da comunidade mundial”.

Conhecimento, segundo o dicionário online Dicio (2021) do ponto de vista filosófico, é “Ação ou capacidade que faz com que o pensamento consiga apreender um objeto, através de meios cognitivos que se combinam (intuição, contemplação, analogia etc.)” e, do ponto de vista histórico, “a reunião das referências ou informações guardadas pela humanidade”.

Memória, segundo Mourão Júnior e Faria (2015), “é um dos mais importantes processos psicológicos, pois além de ser responsável pela nossa identidade pessoal e por guiar em maior ou menor grau nosso dia a dia, está relacionada a outras funções corticais igualmente importantes, tais como a função executiva e o aprendizado. Ainda que sem perceber, estamos fazendo uso desse importante recurso cognitivo a todo momento”.

Todos estes conceitos nos auxiliam a entender a memória individual, a memória social/coletiva e, a partir delas, a memória institucional, tema deste estudo. Buscamos identificá-las isoladamente para que, a partir da compreensão de cada uma delas, possamos apresentar a importância de todas não apenas na construção do que seja memória institucional, mas na compreensão de que a instituição não existe sem o indivíduo (por quem é formado) e sem a sociedade/grupo social (a quem serve/sua razão de existir).

Quando pensamos em memória individual, pensamos nas experiências do indivíduo, o que experimenta em seu dia a dia e quanto de importância ele dá a estas experiências a ponto de se transformarem em memória e serem lembradas e ressignificadas cotidianamente. No indivíduo, enquanto ser único e senhor de suas ações, as memórias, mesmo que estejam relacionadas com o outro, trazem experiências únicas para cada um.

Mas este indivíduo vive em comunidade e existe a partir da relação com o outro; daí inferimos a ideia de memória coletiva/social, que, embora seja entendida por Le Goff como aquela relacionada às sociedades antes da escrita (apud RUEDA; FREITAS; VALLS, 2011), é também aquela formada a partir da relação do indivíduo com os demais sujeitos de seu grupo social (entendido aqui como as pessoas do mesmo bairro, mesma família, mesmo trabalho) e dos fatos que este grupo definiu como relevantes.

Morin (apud GONDAR, 2008) afirma que em certos aspectos a memória individual pode esclarecer a memória social e coletiva, mas, para ele, elas não estão num mesmo plano, são distintas entre si; da mesma forma pensa Halbwachs (apud RUEDA; FREITAS; VALLS, 2011) quando diz que “cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva”; diferentemente de Lucien Febvre, ainda em Gondar (2008), que afirma que o social já está embutido no individual antecipadamente, determinando seus hábitos e seus modos de pensar, motivo pelo qual um seria a parte do todo.

Castoriadis (apud GONDAR, 2008) critica a ideia de que a sociedade é uma “coleção” de indivíduos, por entender que o indivíduo, embora componha a sociedade, já se encontra em sua forma acabada.

Partindo desta definição do que é importante para o grupo e do registro e compartilhamento entre si dos fatos considerados relevantes por todos, é que temos a memória coletiva ou social propriamente dita. Para Godoy (apud GONDAR, 2008), a memória coletiva ganhou maior amplitude após o surgimento da escrita porque os registros de um dado grupo puderam ser vistos não apenas por todos os que compunham o grupo, mas se perpetuou no tempo, chegando até os dias atuais, de forma muito mais rápida. Os entes destes grupos acabam ratificando estas memórias quando as compartilham, quando constroem outras a partir delas e quando as associam ao grupo e, neste processo, ressignificam as memórias passadas, integrando presente e passado.

Ora, a memória institucional vem a ser exatamente este fazer de cada um dentro de uma organização, num determinado espaço-tempo. Escrevemos e registramos hoje para que possamos ter uma história amanhã; estes registros surgem de memorandos, convites, relatórios, projetos, do “como se faz” de cada ação, e este “fazer”, a partir da memória coletiva, compõe a instituição, construindo assim uma narrativa histórica.

1.2. A memória no ambiente institucional do Poder Judiciário

Foi a partir da 2ª Grande Guerra que as organizações começaram a se preocupar com a questão do registro histórico produzido por elas; esta preocupação percorreu todo o século XX e continua preocupando os profissionais neste início do século XXI. Podemos ver na literatura que muito foi escrito sobre este tema diante da preocupação com os registros da memória institucional e da necessidade de verificar como estes registros vêm sendo tratados (seleção, catalogação, descrição, organização e disponibilização). Esta preocupação gerou, também, muitos debates, projetos e instrumentos de pesquisa com a finalidade de assegurar que essa memória não se perca.

A primeira pessoa a pensar o caráter e o papel social da memória foi Maurice Halbwachs, que criou o termo “estrutura social da memória” por acreditar que a memória é construída a partir de grupos sociais que determinam o que deve ser registrado como memória e os lugares nos quais essa memória deve ser preservada (apud RUEDA; FREITAS; VALLS, 2011); ele continua: “não é possível uma lembrança dos fatos a não ser a partir da memória coletiva”.

Esta memória coletiva encontra-se dentro das instituições, de acordo com Rueda, Freitas e Valls (2011), uma vez que estas instituições “[...] são, por natureza, partes integrantes dos meios sociais e políticos da sociedade [...] [e possuem] forte papel na construção da memória social, por serem fontes produtoras de informações”.

As relações entre os indivíduos e seus saberes e ações dentro das instituições são de grande importância nesta construção, a partir do momento em que cada um dos seus membros se enxerga como uma pequena parte da engrenagem e, dessa forma, torna-se um construtor da identidade enquanto parte do todo (o “eu” indivíduo em si e o “eu” em relação ao outro), convertendo-se em seu protetor. Diante dessa consciência, se todos os indivíduos assumirem o seu papel, a instituição conseguirá realizar um movimento muito importante na preservação dessa memória e, ao mesmo tempo, na sua imagem perante a sociedade.

Essa compreensão se fortalece quando percebemos o quanto as mudanças ocorridas na sociedade impactam as instituições; segundo Costa (apud RUEDA; FREITAS; VALLS, 2011), “através das lentes do tempo, as instituições refletem as formalizações das culturas. [... e os indivíduos compõem] as instituições. E a memória institucional é o reflexo dessa trajetória [da sociedade], não como mimesis, mas um cristal com suas múltiplas e infinitas facetas”. A instituição age em relação à sociedade da mesma forma que os indivíduos, tanto individualmente quanto coletivamente, influenciam a instituição.

Na literatura arrolada para construção deste trabalho verificou-se que a memória institucional começa a ser tratada de forma sistemática a partir da década de 1970, como reflexo dos estudos de sociólogos, antropólogos, historiadores, filósofos etc., voltados à questão da memória a partir da preservação da construção dos saberes, ganhando força na década de 1990.

É possível perceber que tanto nos órgãos públicos quanto nas universidades, essa memória passou a ser tratada de forma mais cuidadosa. Estas últimas foram, inclusive, o celeiro de instrumentos e saberes em relação aos tratamentos mais adequados para o registro, conservação e guarda das memórias. Pode-se afirmar que os primeiros passaram a ser clientes das universidades nas consultorias e nos trabalhos de resgate da informação enquanto memória.

Dentre os principais fatores que levaram a este cuidado com a memória para garantir que a história fosse preservada, tem-se: o fim da ditadura, o processo de redemocratização do Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988, as novas teorias administrativas voltadas para as áreas de gestão e o acesso às novas tecnologias, que além de resgatar as informações registradas nos documentos, passou a se preocupar com a experiência dos indivíduos dentro das instituições como parte do processo.

É importante frisar que esta busca da preservação da memória institucional fortalece a identidade do próprio órgão, tanto no relacionamento instituição-sociedade quanto na relação instituição-instituição, pois auxilia na tomada de decisões com os aprendizados registrados, sejam materiais ou imateriais, gerando conhecimento.

Este ponto de vista é defendido por Marques (2007) quando ele afirma que uma das principais funções do Poder Judiciário é a de coordenar de forma ordinária as relações da sociedade, minimizando os conflitos e definindo regramentos, o que acaba por impactar novamente na sociedade. Ele prossegue afirmando que essas relações Poder Judiciário-sociedade e Poder Judiciário-Poder Judiciário são fundamentais para a produção de conhecimento, bem como para sua difusão.

Todo o conhecimento produzido a partir dessas relações internas e externas precisava ser registrado em algum lugar, o que fez nascer a necessidade de locais responsáveis pela guarda do que foi produzido. Mas a organização dessa documentação precisava ser tratada de forma sistêmica, para que pudesse ser recuperada e a partir daí embasar pesquisas, exposições, publicações etc., em um ciclo em que conhecimento gere novos conhecimentos.

Essa construção da memória institucional, entretanto, não nasceu pronta; ela foi sendo construída ao longo do tempo e de forma diferente em cada órgão do Poder Judiciário. Primeiro porque os tribunais federais e estaduais possuem realidades e estruturas diferentes e, mesmo dentro da mesma Justiça (seja da Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar), a diversidade de realidades é muito grande. Começando pela vinculação hierárquica das unidades de memória dentro dos tribunais, passando

pela definição de estrutura física, alocação de recursos financeiros e finalizando com a composição das equipes de trabalho.

Se o tripé da memória institucional está nas unidades de memória (arquivo, biblioteca e centro de memória/memorial ou museu) e se essas unidades precisam dialogar entre si, quanto mais inseridas hierarquicamente em unidades diferentes, dentro do organograma da instituição, mais dificultoso é esse diálogo, visto que cada unidade administrativa (Administração, Jurídica, Tecnologia da Informação, Presidência, Corregedoria, Escolas Judiciárias etc.) possui seu próprio calendário, mesmo compondo o mesmo tribunal. Sincronizar o planejamento desses calendários, para que as equipes que formam as unidades de memória possam trabalhar de forma sincronizada, requer um acompanhamento e respeito ao cumprimento à risca do Plano de Trabalho. A menor mudança sem aviso prévio causará sérios problemas no andamento dos projetos.

Marques (2007) também indicou pontos positivos em sua pesquisa, em relação à memória institucional. Na década de 1990 os tribunais procuraram guardar, preservar, conservar, organizar e divulgar ao público em geral, por meio de exposições, publicações e pesquisas, o conhecimento produzido. Muitos destes tribunais iniciaram com programas de memória e depois instituíram espaços físicos destinados à guarda do material referente à memória institucional, todos com objetivos previamente definidos.

No caso dos órgãos superiores, em dado momento, passaram a convidar os regionais a eles subordinados a iniciarem de forma mais enfática a criação de ações para resgatar essa memória. Muitas ações foram realizadas de forma isolada; em alguns casos, espaços físicos foram criados e depois desativados, cada órgão com sua história.

Tal percepção, como nos relata Nassar (apud RUEDA; FREITAS; VALLS, 2011), veio da necessidade de a instituição de se perpetuar no espaço e no tempo, para garantir seu lugar no futuro e fortalecer sua imagem diante de uma sociedade cada vez mais participativa e exigente. Sem legitimar suas ações, sua consciência em relação à sociedade e seu papel nas mudanças impactadas na sociedade (passado, presente e futuro), a instituição perderá seu espaço por não deixar definida e visível a sua razão de ser, a importância do seu “negócio” para a sociedade.

2. O processo de gestão da memória e memória institucional: importância e perspectivas à luz das Resoluções CNJ nº 316/2020, nº 324/2020 e nº 408/2021, Portaria CNJ nº 135/2021 e *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário/2021*

2.1. O papel da gestão da memória na memória institucional dos órgãos do Poder Judiciário

O Poder Judiciário no Brasil, cuja origem remonta à instalação da Casa de Suplicação em 1808, conta com instituições que têm apenas nove décadas de existência, enquanto outras já passaram dos 200 anos. Todas têm um acervo documental extremamente rico, que tem sido preservado devido à sua importância comprobatória e histórica. Entretanto, ao longo do tempo, parte desse acervo foi perdido. Dentre os motivos que provocaram tais perdas, pode-se elencar a fragilidade do suporte físico e/ou digital, a falta de orçamento, o descaso, a fatalidade e a degradação pela falta de cuidados adequados, muitas vezes por desconhecimento das técnicas adequadas. Isso tem acontecido com museus,

cinematecas, bibliotecas, arquivos e unidades administrativas congêneres, responsáveis pela guarda e manutenção dos respectivos acervos.

Um programa de gestão de memória vem justamente responder a essa necessidade. Os órgãos do Poder Judiciário vêm lutando dia a dia para manter viva a memória institucional que também é a memória do Brasil. O século XX viu os estudiosos de várias áreas debruçarem-se sobre o assunto e desenvolverem produtos, técnicas, teorias, ferramentas e instrumentos com vistas a resguardar esse precioso acervo. O século XXI, embora esteja assistindo a muitas perdas em relação a acervos que são irrecuperáveis, também está presenciando tentativas de salvaguardar os que ainda podem ser tratados, organizados e disponibilizados para servir como fonte de pesquisa para pesquisadores internos (da própria instituição) e externos (a sociedade).

Como o acervo custodiado pelas unidades de memória do Poder Judiciário evoluiu com a própria instituição e com a sociedade, a importância de tratá-lo e organizá-lo é fundamental para que possa assegurar ao cidadão o direito ao acesso à informação e para auxiliar nas tomadas de decisões, na criação de projetos inovadores em prol da sociedade, para garantir a democracia e a liberdade.

Um programa de gestão de memória irá nortear ações de salvaguarda e de acessibilidade. Será ele que fornecerá as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução de projetos, determinando o tipo, como e quem irá desenvolvê-los, além de estabelecer as datas limítrofes de início e fim. Irá definir, ainda, indicadores e metas que possam garantir o empenho necessário para que todo o acervo esteja seguro e disponível para pesquisa.

Um programa de gestão de memória deve possibilitar e até mesmo guiar o diálogo entre as unidades de memória (arquivo, biblioteca e museus/memoriais/centros de memória). Desde 2008, estes acervos ganharam um forte aliado no Proname/CNJ, que inicialmente recomendou e depois definiu o que deve ser feito e como deve ser feito, por meio de resoluções e manuais; hoje, pontua as ações de memória e fomenta as boas práticas e o compartilhamento dos conhecimentos.

Uma indagação, entretanto, se faz necessária: pode existir gestão de memória sem uma gestão documental? A resposta é não. Não é possível gerir o que não conhecemos, o que não está tratado, o que não está conservado/restaurado. Um acervo tratado mas sem acesso também não é útil à sociedade, pois não garante direitos, não gera novos conhecimentos, não proporciona inovações.

Gestão documental e gestão da memória devem andar juntas para manter o que já foi definido como documento histórico. Também devem somar esforços para sensibilizar servidores, magistrados, estagiários, terceirizados e a própria sociedade a pensar os documentos no momento que começam a existir, desenvolvendo projetos que enfoquem o documento no momento de sua concepção ou entrada na instituição, em relação ao seu valor primário e secundário. Quais documentos possuem características que o tornam de potencial valor histórico. Esses projetos de sensibilização devem fazer com que todos (internos ou externos à instituição) sintam-se convidados a fazer parte da construção da memória institucional, que também é patrimônio cultural brasileiro.

2.2. Aspectos das Resoluções CNJ nº 316/2020, nº 324/2020 e nº 408/2021 e Portaria CNJ nº 135/2021: importância na construção da gestão da memória e na memória institucional

A memória institucional teve sua importância ratificada, mais uma vez, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou a necessidade de assegurar, em relação à sociedade, a imagem/identidade da instituição (Res. CNJ nº 316/2020). Dessa forma, percebemos que a criação de um dia dedicado à memória do Poder Judiciário traz todo o processo de definir as memórias individuais, coletivas e institucionais, a partir da ótica do Poder Judiciário, para garantir o não-esquecimento, na medida em que, conforme o art. 2, II, conclama os tribunais a promover eventos de toda natureza com vistas a refletir sobre a gestão documental e da memória.

Na verdade, os próprios considerandos levantados na referida resolução apresentam:

- a importância da memória do Poder Judiciário como parte do patrimônio cultural e como forma de, a partir deste conhecimento resgatado e preservado pela memória, aperfeiçoar cada vez mais o próprio Poder Judiciário;
- a relevância das ações do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário para a preservação da memória da justiça enquanto memória do próprio Brasil;
- que a transformação sociopolítica, econômica, tecnológica e cultural da sociedade ao longo dos anos influencia e sofre influência dos tribunais em seus vários ramos e esferas, numa relação constante, refletindo a própria história brasileira;
- a importância da preservação da memória institucional do Poder Judiciário como fonte para conhecer a própria história da Justiça e sua evolução na história brasileira.

A Res. CNJ nº 316/2020 procura incentivar as ações relativas a preservação e divulgação da memória judiciária em todos os seus ramos e esferas, como forma de contribuir para o fomento de mais ações em prol da memória, da preservação, dos usos de técnicas arquivísticas, biblioteconômicas e museográficas para o correto tratamento das informações de forma que seja garantida a sua conservação em seu suporte físico ou digital. Além disso, fomenta a realização de encontros anuais para reflexão sobre o tema com especialistas de todas as áreas relativas à memória (arquivística, biblioteconomia, história e museologia), abertos ao público em geral e dos tribunais para despertar o interesse cada vez maior. É mais um evento, dentre os vários já existentes, como os do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), que já em seu primeiro ano alcançou um público de mais de mil inscritos, tamanha é a sua importância para o cenário nacional.

A Res. CNJ nº 324/2020, por sua vez, teve uma finalidade diferente. Querendo transformar as recomendações anteriores em obrigatoriedade, ela descreve tanto as ações relativas à gestão documental quanto à gestão da memória. Por definir critérios mínimos a serem obedecidos, referida Resolução foi tida como um grande avanço, motivo pelo qual foi bastante enaltecida pelas unidades de memória do Poder Judiciário. Esta definição mínima acaba ajudando os tribunais menores a acompanhar os maiores em relação a requisitos mínimos, como centros de memória físicos e digitais, políticas e programas de gestão documental e da memória.

No tocante à Res. CNJ nº 408/2021, ela vem reforçar a Res. CNJ nº 324/2020 no que tange à implantação de um repositório digital confiável (RDC–Arq) com cadeia de custódia ininterrupta e acessível ao público (salvo as ações taxadas como sigilosas). Esta resolução considera a legislação penal e processual penal referente à guarda e acesso à informação e trata da questão de repositório confiável digital para documentos arquivísticos.

Mas tratar documentos arquivísticos em relação ao seu armazenamento e à cadeia de custódia ininterrupta requer que haja tratamento arquivístico dos dados, definição de política de gestão documental, definição de planos de classificação e tabela de temporalidade documental; isso porque só devem entrar no RDC–Arq os documentos permanentes recolhidos ao arquivo.

Essas ações reforçam toda a importância que o CNJ vem dando aos projetos de memória desde a Recomendação nº 37/2011. Apesar de sua importância, salienta-se que a recomendação, além de não ter o peso de uma resolução, estabelecia apenas ações em relação à gestão documental, não detalhando as ações relativas à memória nos Tribunais. Some-se a isso o fato de que o prazo para os tribunais se adequarem fortalece a necessidade premente em relação à guarda dos documentos digitais, nato–digitais e digitalizados, de forma a garantir a autenticidade (identidade e integridade), a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação desses documentos.

Os requisitos para a implementação de um repositório arquivístico confiável (RDC–Arq) podem ser encontrados na Resolução–Conarq nº 43/2015, que altera a Resolução–Conarq nº 39/2014 e detalha os 11 padrões e normas de referência para sua implantação.

O Prêmio CNJ de Qualidade, instituído em 2019, é resultante de uma alteração do Prêmio Justiça em Números, criado em 2013. Para este ano de 2021, o Prêmio possui 4 eixos temáticos. Uma grande novidade foi a inclusão, dentro do Eixo Governança, no seu art. 5º, inciso X, da exigência de que os tribunais cumpram as diretrizes da Res. CNJ nº 324/2020, que trata da gestão documental e gestão da memória no âmbito do Poder Judiciário, como requisito para pontuação com vistas ao mencionado prêmio.

No caso da Portaria CNJ nº 135/2021, a inclusão das ações ligadas à memória institucional dentre os requisitos da aquisição de pontos para alcançar o Prêmio de Qualidade do CNJ, fez com que as instituições agilizassem as tomadas de decisão em relação às suas ações de memória, embasadas formalmente em políticas e programas de gestão documental e da memória. Vale ressaltar que tal embasamento obrigou os tribunais a editarem atos normativos sobre a matéria, como forma de comprovação da institucionalização das respectivas ações. Tais normativos agregam um valor muito grande às ações de memória, uma vez que, com isso, elas deixam de ter caráter momentâneo, realizadas com o mero objetivo de conseguir uma pontuação requerida, passando a ser ações permanentes e continuadas.

A importância da construção da gestão documental e da memória institucional ancora-se no alinhamento dos tribunais de forma que todos possuam requisitos mínimos, diminuindo assim as disparidades em relação às políticas e programas referentes à gestão documental e da memória.

O engajamento dos tribunais, em suas diversas Redes (Memojus, Reme) para alcançar a compreensão dos requisitos exigidos, referentes ao art. 5º, inciso X, resultou em trabalhos colaborativos muito ricos, bem como diagnósticos levantados apontando as conformidades e não conformidades em relação à Res. CNJ nº 324/2020 e ao *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*. Os inúmeros debates motivados pelas dúvidas que surgiram ao longo do percurso e o compartilhamento das minutas para que servissem

de base aos demais foram dois pontos importantes que merecem ser ressaltados na realização de um trabalho que resultou muito rico e proveitoso para todos.

Trata-se de uma verdadeira experiência de trabalho colaborativo surgido a partir de mais uma iniciativa do CNJ em prol da qualidade dos serviços ofertados à sociedade pelos órgãos do Poder Judiciário nas suas várias esferas, gerando como consequência, nesse caso, o fortalecimento da memória institucional dos tribunais.

2.3. O Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário: perspectivas e fortalecimento da memória institucional

Dentre as ações, recomendações e diretrizes do Proname/CNJ, destacamos o *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário (MGM)*, tanto por seu conteúdo quanto pela forma de sua construção, uma vez que é fruto de um longo caminho em busca de uma gestão da memória institucional.

O tratamento dispensado à memória durante toda a concepção do MGM, desde sua criação pelo Programa Nacional (Proname) até o cuidado com a comunicação, é digno dos maiores elogios. O próprio manual já nasceu de forma inovadora, quando foi concebido como trabalho colaborativo com a convocação de voluntários para sua elaboração e redação. Mais de 50 pessoas dentro do grupo do Memojus aceitaram o convite do Dr. Carlos Alexandre Böttcher para participar desta tarefa. Uma tarefa árdua, diga-se de passagem, por seu caráter inovador, mas, ao mesmo tempo, extremamente enriquecedora, pois contou com servidores e servidoras do Poder Judiciário com múltiplas formações, assim como especialistas que em suas respectivas áreas contribuíram com seus conhecimentos e debates em prol da memória institucional.

Segundo Böttcher (2020), muitos órgãos do Poder Judiciário implementaram políticas de gestão documental [e de memória] e conseguiram progressos na matéria. E a Resolução CNJ nº 324/2020 [bem como os Manuais de Gestão Documental e da Memória] estabeleceram diretrizes e normas, trazendo maior embasamento e orientação necessários para o cumprimento de suas finalidades.

O próprio MGM (2021) apresenta como uma de suas funções operacionalizar os comandos normativos da resolução. Esta apresenta os requisitos mínimos que devem ser seguidos pelos tribunais em relação à gestão de memória e aquele exemplifica como estes requisitos podem ser implementados.

Construído por uma equipe multidisciplinar, ele possibilita vários olhares sobre os mesmos temas, ampliando o alcance das ações possíveis de serem executadas pelos espaços de memória em busca da preservação dos bens materiais e imateriais que retratam a história da instituição e da própria sociedade. É um instrumento cuja consulta deve ser rotineira, uma vez que o seu objetivo primeiro é orientar as equipes dos espaços de memória nas atividades de preservação, conservação, organização, acondicionamento e divulgação.

2.4. A gestão da memória institucional na Justiça Eleitoral: recuperação e divulgação como fortalecimento da democracia

A Justiça Eleitoral irá fazer 90 anos em fevereiro de 2022. Mas antes dela já existia processo eleitoral no Brasil. Na verdade, desde o descobrimento vivenciamos este processo, muitas vezes excludente, fraudulento e violento. Esta justiça especializada, cujos

ministros, no caso do Tribunal Superior, e juízes, no caso dos Tribunais Regionais, são emprestados do Poder Judiciário Federal e Estadual, veio responder aos apelos da sociedade por um processo mais transparente, mais confiável, mais participativo e inclusivo.

Como podemos saber o que deu certo ou errado neste longo caminho de processo eleitoral brasileiro se não o temos registrado? Como propor melhorias se não há meios de comparar as boas práticas?

Somente ações de gestão documental e de memória podem possibilitar um campo para que pesquisadores de todas as áreas, a partir dos documentos custodiados por estas instituições, apresentem à sociedade as várias nuances do processo.

Somente estas gestões podem auxiliar a alta administração na tomada de decisões, fundamentada nos registros do que já deu errado ou certo, no que foi registrado como lições aprendidas, boas práticas.

Da mesma forma que no Poder Judiciário alguns órgãos deram o primeiro passo nesta corrida para salvaguardar o seu acervo e outros demoraram para perceber a importância deste processo; na Justiça Eleitoral ocorreu o mesmo.

O Tribunal Superior Eleitoral, em maio de 1996, iniciou o processo de musealização de seu acervo com a criação do seu Centro de Memória, atualmente denominado Museu do Voto. Em 2001 começou a fomentar nos Tribunais Regionais a importância de planejar ações de memória, que foi entendida por cada gestor de tribunal à sua maneira. Muitos responderam a esse chamado com a criação de unidades de memória voltadas para a conservação, guarda e gerenciamento deste acervo arquivístico-museal. Outros deixaram esse acervo sob a guarda dos seus arquivistas, bibliotecários, historiadores, com pouco ou nenhum apoio, por não ter ainda amadurecido para a importância deste acervo.

Várias ações foram iniciadas em datas comemorativas para a Justiça Eleitoral, vários projetos foram desenvolvidos e a memória institucional desta justiça especializada foi sendo construída.

A falta de uma estrutura hierárquica única que possibilite o diálogo entre as unidades de memória também está presente na Justiça Eleitoral. Encontramos as unidades de memória dispersas de várias formas em seus organogramas: há tribunais que as aglutinaram numa mesma unidade; outros não possuem espaços definidos para a unidade denominada centro de memória/memorial; outros possuíram centros de memória virtuais antes da instalação de um físico.

Com a criação da Rede de Memória da Justiça Eleitoral (REME), os trabalhos colaborativos passaram a dar uma força à construção e disseminação desta história. Eventos como os patrocinados ou idealizados pelo Instituto Brasileiro de Museus (Semana Nacional dos Museus e Primavera dos Museus) e mais recentemente o Dia da Memória do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ, têm fomentado muitas ações colaborativas.

Boas práticas são compartilhadas e a força do grupo tem fortalecido as ações de memória. Recentemente, com as publicações das Resoluções CNJ nº 316/2020, nº 324/2020, nº 408/2021, da Portaria nº 135/2021 e dos *Manual de Gestão Documental* e *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*, estas ações colaborativas começaram a formar raízes mais profundas.

O próprio processo de implementação da Resolução CNJ nº 324/2020 gerou ricos debates e estudos que demonstram a força do trabalho colaborativo. A implantação das normativas referentes à gestão da memória em vários tribunais surgiu do empenho desta

colaboração, ricas trocas de experiências, de ferramentas, de instrumentos que auxiliassem na compreensão do que precisava ser implementado e de que forma.

O Comitê Gestor da REME já percebeu a necessidade de realizar novo diagnóstico com os memoriais/centros de memória, mesmo tendo feito um recentemente, devido às mudanças proporcionadas pelas ações em prol da memória, abraçada e dirigida pelo CNJ.

O que esperamos num futuro mais próximo é que estas ações possam orientar também uma estrutura mínima, como foi realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) quando instituiu suas políticas de gestão documental e da memória, definindo que estes espaços de memória (arquivo, biblioteca e centro de memória/memorial) deveriam figurar hierarquicamente sob a coordenação da mesma unidade administrativa; no caso da Justiça Eleitoral, essa unidade seria a Coordenadoria de Gestão da Informação, vinculada à Secretaria Judiciária.

Essa definição irá fortalecer as ações realizadas pelos espaços de memória na medida em que facilita o diálogo. Assim, de forma coesa e harmônica, poderão ser desenvolvidos projetos em que as três unidades vão conseguir implementar o resgate da memória institucional, no desenvolvimento das atividades diárias e na execução de projetos.

3. Conclusão

Os nossos olhares estão se voltando para as instituições, por serem produtoras e detentoras de informações de interesse da coletividade. Esse olhar passa pelas práticas de gestão, seja da informação, do conhecimento, documental ou da memória. Essa nova dinâmica de gestão envolvendo as instituições dão ênfase à importância de sua guarda e preservação como fontes de tomadas de decisão, de identidade dentro da sociedade e, sobretudo, do uso das técnicas arquivistas, biblioteconômicas e museológicas, bem como das inovações tecnológicas de tratamento, guarda, preservação e disponibilização da informação para que possa gerar novos conhecimentos, estimular projetos de inovação e boas práticas.

A questão da memória institucional demandou uma extensa pesquisa e foi importante para definir um olhar simultaneamente abrangente e particular, de forma a proporcionar tanto uma visão do todo quanto das peculiaridades inerentes a cada tribunal, particularmente no que diz respeito à Justiça Eleitoral.

O compromisso foi tratar das normativas do CNJ enquanto força para estas ações de memória e amparo para aqueles que labutam nesta área diariamente e encontram tantos obstáculos, sejam de ordem financeira ou de pessoal.

A memória institucional tem tanta importância que precisa ser considerada pelo ponto de vista da gestão estratégica. Esta compreensão se dá pela importância da instituição para a compreensão da sociedade enquanto palco onde as ações institucionais se descortinam e estabelece as relações com o indivíduo e com o coletivo.

Enquanto a arquivologia e a museologia já trazem consigo imbuídas as questões da memória, na biblioteconomia não são assim tão explícitas. As pessoas não conseguem enxergar as bibliotecas como unidades de memória e muito menos como curadoras da memória institucional.

No MGM, as unidades de memória são muito bem apresentadas e os assuntos referentes a estas unidades foram bem trabalhados, de forma que várias ações foram sugeridas.

A comunicação nos tribunais também foi contemplada e a divulgação aconteceu também para esclarecer o que se espera em relação à memória institucional a partir das recomendações e exemplos estabelecidos no manual.

O que precisa ser reforçado na Justiça Eleitoral, à maneira do que foi realizado pela Justiça do Trabalho, é definir uma estrutura igual para todos os tribunais de maneira que os espaços de memória estejam agrupados numa mesma unidade administrativa, reforçando, assim, as ações de construção e preservação da memória que costumam ocorrer de forma isolada.

Enfim, as ações que envolvem esse processo de resgate da memória, além de difundirem a história do Poder Judiciário para a sociedade, resgatam o sentido de pertencimento dos envolvidos no processo, possibilitando a guarda de documentos que serão preservados tanto em suportes físicos quanto digitais, proporcionando o acesso às gerações futuras. Com isso, assegura-se o conhecimento da história do país a partir da história desses tribunais.

Referências

- ARAÚJO, Julelenn Almeida Bruno. Memória Institucional nos museus do poder judiciário brasileiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3nLVY5M>. Acesso em: 2 set. 2021.
- BARBOSA, Andréia Arruda. O Lugar da Memória Institucional nas Organizações Complexas. In: CONGRESSO BRASILEIRO CIENTÍFICO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS, 4., 2010, Fortaleza. *Anais [...]*. Fortaleza: Intercom, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2Zn9AG6>. Acesso em: 20 ago. 2020.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da memória do Poder Judiciário. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 14–33, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3nkUjxm>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Resolução CNJ 324/2020: gestão documental e da memória do poder judiciário. *Consultor Jurídico*, [S. l.], p. 1–14, 14 jun. 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/3jAfcU4>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. *LexCult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15–46, ago. 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3jCiL7>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de justiça. *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3BhKcOZ>. Acesso em: 17 jul. 2021.
- COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. *Memória Institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica*. 1997. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3pAoBid>. Acesso em: 30 jul. 2021.
- DICIO: Dicionário Online de Português: definições e significados de mais de 400 mil palavras. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/memoria/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- GONDAR, Jô. Memória individual, memória coletiva, memória social. *Morpheus - Revista Eletrônica em Ciências Humanas*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 11, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3pxi3RC>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- LEITE, Camila Maria de Souza. *As metodologias de organização e representação da informação: contribuições para os recursos imagéticos do CREMEC visando à reconstrução de sua memória institucional*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em

Biblioteconomia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3vKAY5X>. Acesso em: 5 set. 2021.

MANINI, Miriam Paula; MARQUES, Otacílio Guedes. Informação histórica: recuperação e divulgação da memória do poder judiciário brasileiro. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 8., 2007, Salvador. *Anais [...]*. Salvador: Ufba, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3GvxMH>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MARQUES, Otacílio Guedes. *Informação histórica: recuperação e divulgação da memória do poder judiciário*. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3BcZX9C>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Memória. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 28, n. 4, p. 780–788, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3py2dGr>. Acesso em: 27 ago. 2021.

OLIVEIRA, Marina Costa de; MOLINA, Leticia Gorri. Gestão Documental como ferramenta para a preservação do patrimônio arquivístico e da memória Institucional da Justiça do Trabalho. *Biblionline*, v. 14, n. 1, p. 106–118, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3ntZ9bA>. Acesso em: 5 set. 2021.

REZENDE, Eliana Almeida de Souza. Desafios da contemporaneidade: as tecnologias como política de preservação de patrimônio cultural-documental. *Cadernos do CEOM*, v. 25, n. 34, p. 45–63, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3b71cN>. Acesso em: 26 ago. 2021.

REZENDE, Eliana Almeida de Souza. Gestão da informação e memória institucional. *ER Consultoria*, [S. l.], 8 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3GjVypm>. Acesso em: 26 ago. 2021.

REZENDE, Eliana Almeida de Souza. O valor da Memória Institucional no Universo Organizacional. *Revista Memória em Destaque*, n. 1, dez. 2015.

RUEDA, Valéria Matias da Silva; FREITAS, Aline de; VALLS, Valéria Martin. Memória Institucional: uma revisão de literatura. *CRB–8 Digital*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 78–89, abr. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3pB7yws>. Acesso em: 18 jul. 2021.

SILVA, Juceli A. Sociedade e indivíduo: a sociologia configuracional de Norbert Elias. *CSONline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, Juiz de Fora, n. 29, p. 233–245, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3nxANxU>. Acesso em: 18 ago. 2021.

História, expansão e cronologia das comarcas de Minas Gerais

Andréa Vanêssa da Costa Val¹

Arquiteta e urbanista

Josiane Gabrielle Gonçalves de Freitas²

Graduada em História

Resumo: o objetivo do presente estudo é apresentar aos leitores um panorama organizado e cronológico da formação e expansão das comarcas do estado de Minas Gerais desde o seu passado colonial até o século XXI.

Obviamente, não se pretende apresentar ensaio historiográfico algum e muito menos esgotar o assunto. A ideia foi levantar dados históricos, sociais e geográficos a partir das legislações, estudos e mapas cartográficos que tratavam da criação e do desenvolvimento dessas Comarcas, a fim de auxiliar todos aqueles que investigam o processo de construção da História do Judiciário Mineiro, intrinsecamente ligado à expansão territorial das Minas Gerais.

Breve histórico sobre a formação de Minas Gerais

Não se chega às províncias do Império sem se passar pelas Capitânias.³

A formação territorial de Minas Gerais remonta à última década do século XVII. O argumento para sua origem está baseado na exploração da abundante riqueza mineral do Sertão dos Cataguases⁴. Este foi subdividido em três regiões circunscritas às suas respectivas bacias hidrográficas: a do Rio Doce, a do São Francisco e a do Rio Grande, inicialmente, que influenciaram, de maneira muito acelerada, seu crescimento demográfico e, conseqüentemente, sua composição urbana. A descoberta do ouro nas terras mineiras desencadeou, portanto, uma maior atenção por parte da Coroa quanto ao mapeamento de suas terras.

[...] sertão dos Cataguases, nome que nos primeiros anos tiveram, chamadas Minas Gerais pela extensão das que depois lhes foram

¹ Arquiteta e urbanista pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Coordenadora e Responsável Técnica da Memória do Judiciário Mineiro.

² Graduada em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

³ RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais: a Província de Minas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

⁴ Segundo Lília Schwarcz, Cataguás era termo que designava um povo indígena que habitava a região sul, oeste e central do território atual de Minas Gerais. Foram os primeiros a enfrentar os colonizadores na região. Para Diogo de Vasconcelos, os Cataguases eram as terras do sertão norte de São Paulo para além da Serra da Mantiqueira.

descobrimo, a que também pelo tempo adiante se lhes foi acomodando o nome do sítio do seu descobrimento. (FONSECA, 2011, p. 48)

O topônimo “Minas Gerais” deriva das gemas preciosas que minavam nos fundos dos leitos dos rios. Outras interpretações sugerem que o termo “geraes” está ligado à idéia de uma visão de grandes extensões de terras contínuas, que se apresentam, de certa maneira, uniformes em sua formação geológica e sua vegetação. O fato é que o termo “Minas Gerais” já aparece adotado em registros cartográficos datados entre 1690 e 1710, referenciando a localidade que foi por alguns anos o sonho Eldorado⁵ de Portugal. Aliás, nomes não faltaram para designar a região como “caminho para as minas”, “assistente nas minas”, “morador nas minas”, “campos geraes”, “matos geraes”, entre outros.

O traçado que delimita hoje a região mineira teve seu primeiro esboço a partir dos núcleos de povoamento fundados pelos bandeirantes⁶, assentamentos estruturadores da primitiva rede urbana da capitania. Inicialmente, esses núcleos situavam-se junto à área de mineração polarizada por Vila Rica (atual Ouro Preto) e o arraial de Ribeirão do Carmo (atual Mariana), no vale do Rio das Velhas, expandindo-se, logo em seguida, para a bacia do Rio Doce. Tanto a bacia do Rio das Velhas quanto a do Rio Doce são redes hidrográficas essenciais para o sucesso da empreitada exploratória. Ratificam-se aqui dois elementos geográficos indispensáveis para a compreensão do processo de povoamento, a saber, os caminhos e os rios. À medida em que as expedições auríferas se interiorizavam, outros pequenos núcleos populacionais se formavam, em uma espécie de marcha de ocupação do território.

Observa-se, como exemplo, o avanço pelas terras da Serra do Espinhaço, a grande cadeia montanhosa onde encontrava-se o chamado “ouro branco” - um tipo específico de ouro de cor esbranquiçada - e que constituía um grande divisor de águas entre as bacias do Rio Doce e Jequitinhonha, na parte leste, e a bacia do São Francisco, na parte oeste.

[...] os aventureiros começavam pelos depósitos dos leitos e tabuleiros dos rios. [...] catas dos rios e depois perto das montanhas [...]. Mineradores não hesitavam em abandonar serviços de mineração ainda produtivos para se instalar junto a córregos e ribeirões que lhes pareciam mais promissores. (FONSECA, 2011, p. 64-65)

Portanto, é na centralidade da mineração que se tem o estímulo das diferenciações administrativas, eclesiásticas, sociais, políticas e jurídicas na região das Minas. É ao redor do ouro que orbitam as diretrizes oficiais da Coroa portuguesa, o adensamento populacional cada vez mais crescente, a diversificação das atividades econômicas, a abertura de caminhos⁷ internos e externos à Capitania e, a partir desse processo complexo, as transformações dos espaços geográficos da região.

⁵ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e Vilas D’el Rei: espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. p. 58.

⁶ Os bandeirantes organizavam expedições de apresamento de indígenas e percorriam longos caminhos nesta empreitada. Se deslocavam pelo interior desconhecido, atravessando, inclusive, os sertões que seriam, um dia, as terras mineiras. Foi esse processo que culminou no achamento de metais preciosos por esses habitantes da vila de São Paulo do Piratininga.

⁷ Neste período destacam-se três Caminhos: o Caminho Novo, principal via entre Minas e o Rio de Janeiro; o Caminho Velho, muito utilizado pelos viajantes que transitavam entre São Paulo e o Rio de Janeiro; e o Caminho do Sertão, também chamado de Picada da Bahia, que alcançava as regiões de Salvador e Pernambuco.

Necessário se faz explicitar a importância da produção cartográfica sobre os territórios mineiros nos tempos da colônia, que, de certa forma, “nor-teou” nosso entendimento do processo de apropriação desse território e a lenta expansão dos seus povoamentos em direção às fronteiras da capitania, além de possibilitar, também, a compreensão da existência de linhas de força propulsoras para a ocupação desse espaço. Seguindo ainda uma corrente de pensamento de vários autores, é possível identificar dois fluxos de migração que fizeram parte da ocupação territorial mineira: um centrípeto, proveniente da metrópole e de outras capitanias em direção ao ouro, e outro fluxo, centrífugo, de direção radial das minerações para o interior da capitania. Certo é que as regiões não auríferas foram ocupadas de forma muito mais lenta.⁸

Essas primeiras povoações, ainda sem intervenções profundas da Coroa portuguesa, passam a se organizar em arraiais, erigindo uma capela como marco central daquele meio social. Observa-se, com isso, que o exercício do poder eclesiástico caminhou de maneira imbricada com as ordenações administrativas do Reino exercendo, também, forte influência na configuração espacial das Minas.

O processo de urbanização em Minas Gerais, que se inicia efetivamente com a fundação das vilas, pressupõe a convivência de dois tipos de espaço, o político e o religioso, bem como as trocas simbólicas que se processaram entre ambos. (MATA, 2006)

Ressalta-se que a Coroa Portuguesa implantou, em suas possessões d’além mar, um modelo de organização político-administrativo influenciado por sua prática na Metrópole, embora adaptado à realidade de suas colônias. Assim, por aqui “as Capitanias dividiam-se em Comarcas, que se dividiam em Termos, sediados nas vilas ou cidades. Os Termos eram divididos em Freguesia ou Paróquia, instâncias eclesiásticas que também serviam à administração civil”⁹.

Esse projeto metropolitano visava, portanto, organizar de maneira mais efetiva a aplicação da justiça e, por conseguinte, a cobrança de tributos. As Comarcas assumiram, então, o posto de maiores circunscrições civis da Capitania, sob a jurisdição de um Ouvidor. Esse cargo era provido diretamente pelo rei e exercia a função da Justiça de Segunda Instância em suas localidades. Apesar de relacionadas oficialmente a uma organização judiciária, elas se traduziram como um “norte” territorial administrativo, até mesmo para as autoridades máximas das Capitanias, os Governadores.

Dito isso, a região recém ocupada figurava na estrutura administrativa metropolitana, a partir de 1709, como pertencente à Capitania de São Paulo e Minas do Ouro. A Metrópole também investiu na divisão da zona mineradora em três Comarcas, além de elevar arraiais à categoria de Vilas.

⁸ De forma associada ao discurso historiográfico, a cartografia se mostrou um instrumento extremamente válido para a compreensão do processo de conquista do espaço natural a partir da implantação de uma série de assentamentos humanos característicos, embriões de futuros centros urbanos. Ela também possibilitou visualizar as linhas de força que impulsionaram a ocupação do território, explicitando o modo como os novos assentamentos humanos se articularam aos demais núcleos urbanos mineiros.

⁹ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1996.

Por vias oficiais, a delimitação do território mineiro ganha reforço quando da criação, entre 1709 e 1711¹⁰, das três primeiras vilas: Vila de Albuquerque ou Ribeirão do Carmo (atual Mariana), Vila Rica (atual Ouro Preto), Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará (atual Sabará).

Em se tratando especificamente das Comarcas Mineiras, termo que nos interessa, é também no ano de 1709 que se observa a intenção de divisão da região em três Comarcas. Naquele ano, documentos oficiais anunciam a nomeação de três ouvidores para os distritos mineradores¹¹. É aqui, também, que entramos em um importante debate historiográfico, já que não se tem, até o momento, o ato de criação oficial das três primeiras ouvidorias. Portanto, acompanhando a ideia defendida pela historiadora Adriana Romeiro, podemos afirmar que, a partir de ação do Conselho Ultramarino, formulava-se a intenção de criação das três primeiras Comarcas.

Uma outra observação interessante é que não se tem registros da chegada de tais ouvidores antes do ano de 1711. E é este marco cronológico, apresentado na obra de Theophilo Feu de Carvalho e adotado também por esta cronologia, que demarca o início do surgimento das três primeiras Comarcas Mineiras: Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes.

As três Comarcas derivaram dos três principais distritos mineradores e tal escolha se deu de maneira consciente. Elas correspondiam, essencialmente, às três grandes bacias hidrográficas da região mineira, cada uma pertencente ao que se caracterizava como uma sub-região do território mineiro: a Comarca de Vila Rica, que se ligava à bacia do Rio Doce, onde os achados do ouro se deram de maneira muito abundante e sua sub-região circundava seu entorno sem a atividade aurífera, mas dedicada à produção agropecuária e manufatureira; a comarca do Rio das Velhas, ligada à bacia do São Francisco, a mais extensa delas no Setecentos e, também, a mais povoada. Sua sub-região estendia-se ao longo do rio chegando à região da Bahia, aproximando-se do Nordeste da Colônia; e a Comarca do Rio das Mortes, cuja sub-região estava ligada à bacia do Rio Grande e Paraná, se destacou pela atividade econômica agropecuária e pelas rotas de ligação com outros territórios principalmente ao sul da Colônia.

Em 1720, a Capitania de Minas era separada da de São Paulo e a comarca do Rio das Velhas, desmembrada, em sua área leste, do rio São Francisco, deu origem à Comarca do Serro do Frio. A circunscrição do Serro, plantada entre o maciço da Serra do Espinhaço, foi ocupada devido ao achamento de diamantes e outros metais na região e, também, ao desenvolvimento da agropecuária. Inicialmente dividida em três grandes comarcas, o cenário se reconfigura e, a partir daí, a tradução cartográfica de Minas Gerais, com suas demarcações, passa a ser representada por quatro comarcas. Conveniente demarcar os territórios de maior expressão nesse momento, dentro das quatro comarcas:

O primeiro, majoritariamente ocupado por floresta, situado ao sul da Capitania, era conhecido como Zona da Mata. Dividia-se territorialmente entre as Comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, estabelecendo fronteira com a Capitania do Rio de Janeiro. Apresentava ainda lento processo de penetração e os novos assentamentos dessa região seguiam o seu desbravamento.

¹⁰ Segundo a legislação do período em 1709, o Conselho Ultramarino ordenou a criação das três primeiras vilas, que foram elevadas oficialmente em 1711.

¹¹ Segundo a obra *Comarcas de Minas*, no documento datado em 29 de novembro de 1709, presente no Livro de Registro de decretos do Conselho Ultramarino (1702-1740), consta ato de nomeação de três ouvidores para os distritos mineiros: João de Moraes Sarmiento (Rio das Velhas), Manuel Évora Heitor (Rio das Mortes) e Manuel da Costa Amorim (Ouro Preto).

Sua expansão, lá pelos idos de 1770, se deu inicialmente ao longo do vale do Rio Doce (Ribeirão do Carmo) até alcançar o Rio Ipiranga, ou seja, partia da região mineradora central e adentrava-se pelos espaços de fronteira. Assim, ia promovendo e expandindo as atividades agrícolas e pastoris e, também, proporcionando um crescimento demográfico. Outra frente de ocupação seguiu o Caminho Novo e se pontuou de forma mais concentrada e mercantilizada. Tal Caminho, conhecido por ser uma das vias de comércio mais importantes das Minas naquele momento, consolidou novos núcleos de povoamento ao longo de seu traçado, evidenciando sua força como rota comercial e eixo de penetração. Essa estrada atravessava a porção sul do território das Minas (Zona da Mata), por onde era escoado o ouro para o porto da cidade do Rio de Janeiro.

Recebeu, paulatinamente, maior importância como rota, pois, além de ser uma nova alternativa, era menos longa e menos perigosa do que o trajeto do Caminho Velho, que pressupunha a transposição da difícil e enorme Serra da Mantiqueira. Quanto ao desbravamento das matas do leste, este só ocorreu nos últimos anos do Setecentos.

A segunda região, localizada na parte sul da Capitania, no território da Comarca do Rio das Mortes, apresentava uma situação urbana bem diferenciada na sua parte setentrional, devido às suas pequenas porções de repartições territoriais. Seus dois Termos, São João Del Rei e São José Del Rei, eram muito extensos e, por esse motivo, espaços de difícil controle por parte da Coroa. Em meados do século XVIII, o desmembramento sucessivo dessas terras desencadeou a divisão da região.

A Comarca do Serro do Frio, na parte setentrional, possuía uma característica singular: Termos de grandes extensões e poucos núcleos urbanos. Conhecida como zona dos diamantes (Diamantina), ainda apresentava ocupação lenta e terras pouco segmentadas. Novas descobertas de lavras vizinhas ao Rio Jequitinhonha, por volta do ano de 1727, serviram para impulsionar um crescimento em direção à região da atual Bahia, suscitando disputas de jurisdição e consequente apropriação de divisas. Aliás, essas disputas foram frequentes na realidade mineira e serviram de ponte para o estabelecimento de fronteiras internas e externas ao longo de sua formação territorial.

Quanto à parte meridional da Capitania, palco de diversas disputas com a Capitania de São Paulo, o espaço apresentava divisas mais definidas devido à barreira natural existente, imposta pelo relevo acentuado da Serra da Mantiqueira.

Perceptível, também, era a existência de uma importante malha de estradas que levava aos caminhos internos das Minas e, igualmente, às regiões atuais da Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás. Essa imagem deixa clara a atuação de quatro linhas de força que impulsionaram a ocupação do território, quais sejam: uma linha proveniente das entradas de São Paulo, através da Serra da Mantiqueira; outra linha de força proveniente das entradas do Rio São Francisco em direção à Comarca do Serro Frio; mais uma linha irradiando das “Minas Gerais do Cataguás”, centro inicial de povoamento; e, por fim, a linha “Minas do Rio das Velhas”, que se desbravava ao longo do Caminho Novo em direção ao Rio de Janeiro. Em 1742, já se configurava como a Capitania mais populosa do Reino e, portanto, a que apresentava a mais densa ocupação territorial¹².

¹² Segundo Moura (2003), a conformação das divisas do espaço territorial mineiro foi assim explicado: A “fronteira com o Rio de Janeiro foi estabelecida em 1709, com a criação da Capitania de Minas e São Paulo; [...] a fronteira com São Paulo foi estabelecida em 1720; [...] a divisa com o Espírito Santo foi estabelecida em 1800 pelo príncipe Regente, Dom João VI. A divisa com a Bahia não era bem definida, mas, desde 1760, Minas Gerais passou a dominar a Região do Jequitinhonha para efeitos fiscais.

É essencial destacar a criação da Vila da Campanha na última década do século XVIII, situada na parte meridional da Capitania.

O século seguinte inaugurou uma maior diferenciação do desenho do mapa mineiro. Esse processo se deu de maneira gradual, com ritmos distintos nas regiões, impulsionado pelas atividades produtivas e pelos eixos comerciais estabelecidos após a decadência aurífera nas Minas. Ou seja, a organização espacial, antes orientada pelo ouro, sofreu rearranjos a partir do protagonismo de outras atividades econômicas e das rotas de comércio utilizadas para seu escoamento. Assim, um novo fluxo de expansão entra em cena, em direção às fazendas do Sul de Minas e para os vales dos Rios Paraíba e Paraibuna.

Assiste-se, portanto, no século XVIII, à instituição de novas Comarcas. Em certa medida desmembradas das quatro primeiras, recortam ainda mais o desenho do mapa mineiro. A primeira delas, na parte setentrional, a Comarca de Paracatu (1815), incorporou as extensões espaciais do famoso “nariz” de Minas, o Triângulo Mineiro, região antes pertencente à Capitania de Goiás. Ao final do período colonial, a capitania de Minas já apresentava uma ocupação territorial avançada e uma rede urbana fervilhante, braço propulsor de sua expansão.

Dessa forma, a imagem cartográfica de Minas Gerais se configura muito próxima aos contornos da atualidade. E esse percurso impressiona, já que, ao longo de pouco mais de um século, a região passa de um sertão inóspito, desconhecido, para um conjunto de áreas integradas e com articulação econômica muito significativa com outras localidades, agora do Império Brasileiro¹³. Parafraseando vários estudiosos, “Minas já nasce urbana”¹⁴, devido à intensa fundação de povoados desde o início da corrida do ouro, principalmente nos núcleos urbanos de mineração que apresentaram uma urbanização muito acelerada.

Assim, a nova conjuntura geográfica apoia-se na dinamização das atividades econômicas que, na primeira metade do século XIX, destinam-se ao mercado exportador, principalmente à praça do Rio de Janeiro. A produção agropecuária ganha destaque nesse momento, apesar de seu baixo nível de desenvolvimento técnico.

As regiões da Comarca de Paracatu e de São João Del Rei articulam-se nessa dinâmica econômica, sendo a primeira o espaço dedicado à criação de gado, com boas pastagens; e a segunda, o dos negociantes que comercializavam a produção com o Rio de Janeiro.

Mas, como afirmava o poeta, “Minas são muitas”, e não foi somente a agropecuária a atividade destacada no Dezenove. O espaço mineiro, nesse período, se caracteriza por contrastes, por uma realidade multifacetada, consequência da complexificação das relações econômicas e sociais que se estabeleceram. É possível observar unidades agrícolas - cana de açúcar, algodão, milho, entre outras - na região do Vale do São Francisco até a foz do

A Capitania limitava-se com Pernambuco a Noroeste até 1824 e com Goiás pelo Oeste até 1816, quando adquiriu o Triângulo Mineiro. Em 1857, o município de Minas Novas, que pertencia à Bahia, foi incorporado definitivamente à comarca do Serro, na Província de Minas Gerais e com ele todo o Vale do Jequitinhonha. O Triângulo Mineiro é desmembrado da Província de Goiás em 1816 e incorporado ao território de Minas Gerais.”

¹³ O século XIX inaugurou novos tempos de organização político-social na Capitania de Minas Gerais. O advento da Independência do Brasil, em fins de 1822, estabeleceu na jovem nação uma monarquia constitucional. A Constituição do Império, promulgada em 1824, definia a separação dos poderes em: Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judicial e o Poder Moderador, de uso exclusivo do Imperador. Sendo assim, a nova organização previa a divisão territorial em Províncias, subdivididas em Comarcas - para o exercício exclusivo da justiça -, em municípios, paróquias e distritos.

¹⁴ Segundo Claudia Damasceno (2012), ao final do período colonial, a rede urbana compunha-se de centenas de arraiais, sendo 89 deles sedes de freguesias. Assim, a urbanização de Minas foi mais efetiva que em outras regiões.

Rio das Velhas; a extração aurífera, em porções menores do que anteriormente e agora dominada por investidores privados; uma siderurgia nascente, além de uma indústria têxtil doméstica e, a partir da segunda metade do século, o café.

A cultura cafeeira transformou completamente a paisagem de algumas regiões, como a Zona da Mata. Tornou-se atividade econômica protagonista nas regiões montanhosas mineiras, servindo de agente indutor do povoamento e do desenvolvimento da infraestrutura dos transportes. A prosperidade proporcionada pelo cultivo da rubiácea ensejou nas Minas um incipiente surto de industrialização - retomado no século XX - e contribuiu para a delimitação ainda mais profunda da regionalização de Minas Gerais. Ao longo do Dezenove, até o advento do período republicano, Minas presenciou a criação de mais 68 novas circunscrições judiciárias. Sob a nova Constituição republicana¹⁵ (1891), criam-se mais 27, sendo a última desse período, no ano de 1897, a Comarca de Belo Horizonte, a nova capital do estado.

No século XX, Minas vê ajustados, de maneira consolidada, seus limites e contornos. Impulsionados pela empresa siderúrgica, o estado experiencia algumas subdivisões internas. Um dos exemplos marcantes dessa indústria é a Companhia Vale do Rio Doce, que ocupou a região de Itabira e tornou-se símbolo da exploração mineratória do estado; antes denominada “chão de ouro”, agora transforma-se em “chão de ferro”. Assim, os espaços urbanos-industriais se fizeram presentes nas demarcações territoriais. Minas articulava-se entre a modernidade industrial e algumas ilhas de ruralidade e suas produções agrícolas.

*O maior trem do mundo
Puxado por cinco
locomotivas a óleo diesel
Engatadas geminadas desembestadas
Leva meu tempo, minha infância
minha vida
Triturada em 163 vagões de minério e destruição
O maior trem do mundo
Transporta a coisa mínima do mundo
Meu coração itabirano¹⁶*

Um dos últimos limites que ainda permaneciam em aberto encontrava-se na área fronteira entre Minas Gerais e o Espírito Santo, na região da Comarca de Mantena. O impasse foi motivo de conflito que só terminou após decisão do Supremo Tribunal Federal. A solução veio na década de 1960, marcada pela letra da lei que delimitou a região ao norte do Rio Doce.

Uma vez já delineadas as suas fronteiras, tratava-se então de ocupar o seu interior. Assim, entre os anos de 1915 e 1995, mais 196 comarcas foram criadas e distribuídas sem uma lógica de fluxo preponderante, uma vez que o estado já apresentava vigoroso desenvolvimento além de uma ativa ocupação em todas as suas regiões. As seguidas alterações formataram novas classificações, novas expansões e mudanças em suas nomenclaturas.

¹⁵ A partir da promulgação da segunda Carta Constitucional (1891), a primeira republicana, a divisão territorial do país alterava-se em estados, subdivididos em comarcas, municípios e distritos. Alterava-se também sua organização administrativa e judiciária, claramente mais uniforme e com um alcance nacional.

¹⁶ Poema “O maior trem do mundo”, de Carlos Drummond de Andrade, 1984.

Finalmente, no século XXI, observa-se uma estrutura judiciária mais complexa e ordenada. Com o mapa mineiro já consolidado, os avanços se dão agora na esfera de produtividade e efetividade do acesso à Justiça. As Comarcas Mineiras enfrentam o desafio de atuar com excelência no estado que possui a maior quantidade de municípios do Brasil, precisamente 853, segundo dados do IBGE. O aprimoramento do modelo de gestão das Comarcas e a ampliação de sua estrutura física, virtual, material e humana revelam-se como dois dos grandes desafios que se impõem ao Judiciário Mineiro e suas atuais 297 comarcas.

Considerações finais

O impulso do ouro promoveu, no intervalo de um século, uma acelerada transformação espacial, social e econômica. Produziu desenhos e redesenhos do território, influenciou na diversificação econômica da região e estabeleceu eixos de comércio importantes que passaram a se comunicar com outras localidades do território colonial. E desde esse início da demarcação territorial das Minas, as Comarcas serviram de norte, de orientação para o estabelecimento das fronteiras e para a administração. Para além da aplicação da Justiça, as Comarcas se tornaram as circunscrições mais importantes da Capitania, sendo referência até mesmo para os Governadores, maiores autoridades administrativas desses espaços.

Essas coordenadas resultaram na complexificação do traçado do mapa de Minas, iniciado no século XVIII e observado no século XIX, muito próximo à configuração que conhecemos atualmente. Ou seja, as bordas do mapa mineiro encontram-se praticamente consolidadas ainda na primeira metade do século XIX. O que se observa, posteriormente, é um emaranhar das articulações regionais orientadas pela diversificação das atividades econômicas, do espraiamento do contingente populacional, do arranjo de rotas comerciais e, logicamente, das dinâmicas políticas específicas que promoveram uma grande fragmentação interior do território.

Nesse sentido, as Comarcas exercem força singular na confecção do traçado do mapa de Minas, permanecendo como referências nas divisões espaciais mesmo quando das mudanças de regimes políticos e organização administrativa e política que o Brasil vivenciou ao longo dos séculos. Essa continuidade nos permite aferir a importância das Comarcas Mineiras para a história da formação territorial de Minas e, conseqüentemente, para a formação da história do Judiciário Mineiro.

Cronologia das comarcas de Minas Gerais

A cronologia apresentada logo a seguir refere-se à evolução judiciária do estado a partir de pesquisa histórica nas legislações oficiais que tratam do processo de formação do território mineiro, desde o seu período mais remoto, ou seja, século XVIII. A obra *Comarcas de Minas*, de autoria de Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares, organizada pela Memória do Judiciário Mineiro, serviu-nos de norte para tal compilação.

Convencionou-se adotar aqui a classificação baseada nos seguintes critérios: data da criação da Comarca, ordem alfabética, quando houver mais de uma criada na mesma data.

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
1	Ouro Preto (D.A.: Vila Rica)	1711
2	Rio das Velhas (D.P.: Santa Luzia do Rio das Velhas, Santa Luzia) ¹⁷	1711
3	São João del-Rei (D.A.: Rio das Mortes)	1711
4	Serro (D.A.: Serro do Frio, Rio Santo Antônio)	16.03.1720
5	Paracatu (D.A.: Rio Paracatu, Piracatu)	17.05.1815
6	São Francisco (D.A.: Rio São Francisco) ¹⁸	03.06.1820
7	Juiz de Fora (D.A.: Rio Paraibuna, Paraibuna)	30.06.1833
8	Lavras (D.A.: Rio Sapucaí, Sapucaí)	30.06.1833
9	Minas Novas (D.A.: Rio Jequitinhonha, Jequitinhonha)	30.06.1833
10	Campanha (D.A.: Rio Verde)	16.03.1839
11	Formiga (D.A.: Rio Grande)	16.03.1839
12	Itabira (D.A.: Pericicava, Piracicava, Rio Piracicaba, Piracicaba, Presidente Vargas)	23.03.1840
13	Prata (D.A.: Paraná)	23.03.1840 Inst: 18.09.1915 após restauração)
14	Muriae (D.A.: Pomba, Rio Pomba, São Paulo do Muriae)	22.04.1850
15	Pará de Minas (D.A.: Pará, Rio Pará)	22.04.1850 Inst: 11.10.1875 (após restauração)
16	Três Pontas	22.04.1850
17	Araxá (D.A.: Parnaíba, Paranaíba)	16.05.1855
18	Baependi	16.05.1855
19	Camanducaia (D.A.: Jaguarí, Rio Jaguarí)	16.05.1855
20	Pitangui (D.A.: Indaiá)	16.05.1855
21	Rio Novo (D.A.: Rio Pomba)	06.06.1858
22	Rio Pardo de Minas (D.A.: Rio Pardo)	06.06.1858
23	Montes Claros (D.A.: Jequitai)	14.11.1866
24	Sabará	14.11.1866
25	Estrela do Sul (D.A.: Bagagem, Rio Bagagem)	31.12.1867
26	Alfenas (D.A.: Jacuí, Rio Jacuí)	08.10.1870 Inst.: 01.01.1926 (após restauração)
27	Cabo Verde	08.10.1870
28	Curvelo (D.A.: Paraopeba, Rio Paraopeba)	08.10.1870
29	Mariana (D.A.: Piranga, Rio Piranga)	08.10.1870
30	Conselheiro Lafaiete (D.A.: Queluz)	15.07.1872
31	Itajubá	15.07.1872
32	Itapecerica	15.07.1872
33	Januária (D.A.: Itapiraçaba)	15.07.1872
34	Leopoldina	15.07.1872

¹⁷ Em se tratando da Comarca do Rio das Velhas observa-se que quando criada, sua sede situava-se na Vila de Sabará. Por isso, algumas legislações do período colonial apresentam a designação Comarca do Sabará. A partir do período imperial a legislação não mais a tratou como tal, referenciando Rio das Velhas. A partir da criação da Comarca de Sabará (1866), o município que nomeia a então Comarca foi Santa Luzia do Rio das Velhas.

¹⁸ Em se tratando da Comarca de São Francisco, a circunscrição foi desmembrada da do Sertão de Pernambuco, a partir de Alvará de 03.06.1820, e compreendia a Vila de São Francisco da Chagas, a de Pilão Arcado e as povoações do Campo Largo e Carinhonha. A Comarca, portanto, pertenceu por alguns anos à Província de Pernambuco, à da Bahia, até definitivamente pertencer a Minas Gerais, em 1833.

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
35	Patrocínio (D.A.: Rio Dourados)	15.07.1872 Inst.: 18.09.1915 após restauração)
36	Barbacena	15.11.1873
37	Diamantina	15.11.1873
38	Oliveira (D.A.: Rio Lambari, Lambari)	15.11.1873
39	Ponte Nova (D.A.: Rio Turvo)	15.11.1873
40	Araçuaí (D.A.: Rio Araçuaí)	23.12.1874
41	Caldas (D.A.: Parreiras)	24.12.1874
42	Conceição do Mato Dentro (D.A.: Rio Santo Antônio, Conceição do Serro, Conceição)	01.06.1876
43	Passos	01.06.1876
44	Itamarandiba (D.A.: São João Batista)	02.06.1876 Inst.:14.07.1929 (após a restauração)
45	Rio Preto	02.06.1876 Inst.: 01.12.1917 (após a restauração)
46	Ubá	02.06.1876
47	Uberaba (D.A.: Paraná, Rio Paraná)	02.06.1876
48	Cristina (D.A.: Passa Quatro)	01.07.1876 Inst.: 01.12.1917 (após a restauração)
49	Mar de Espanha	08.07.1876
50	Entre Rios de Minas (D.A.: Entre Rios, João Ribeiro)	19.10.1878
51	Patos de Minas (D.A.: Santo Antônio dos Patos, Patos, Guaratinga)	19.10.1878
52	Pouso Alto	19.10.1878 Sup.: 29.12.1970
53	Sete Lagoas	19.10.1878
54	Andrelândia (D.A.: Bom Jardim, Turvo)	09.11.1878
55	Santa Bárbara	12.11.1878
56	Aiuruoca (D.A.: Itatiaia)	08.10.1880
57	Abaeté	04.11.1880
58	Grão Mogol	04.11.1880 Inst.: 18.12.1978 (após a restauração)
59	Manhuaçu (D.A.: Rio Manhuaçu)	04.11.1880
60	Teófilo Otoni (D.A.: Filadélfia)	04.11.1880
61	Muzambinho	30.11.1880
62	Paraisópolis (D.A.: Paraíso, São José do Paraíso)	30.11.1880
63	Guanhães (D.A.: Rio Doce, São Miguel de Guanhães)	18.10.1883
64	Monte Alegre de Minas (D.A.: Monte Alegre, Toribaté)	18.10.1883 Inst.: 21.06.1890
65	Piumhi	18.10.1883 Inst.: 18.09.1915 (após a restauração)
66	Rio Carmo	18.10.1883 Sup.: 30.04.1884
67	Rio Pomba (D.A.: Pomba)	18.10.1883
68	Sacramento	31.08.1888
69	Lima Duarte	27.07.1889 Inst.: 01.01.1926 (após a restauração)
70	Ouro Fino	27.07.1889 Inst.: 09.09.1890
71	Piranga (D.A.: Pirapetinga)	27.07.1889 Inst.: 01.12.1917 após a restauração)
72	São Gonçalo do Sapucaí (D.A.: Santa Isabel)	27.07.1889 Inst.: 01.12.1917 (após a restauração)

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
73	Varginha	02.04.1890
74	Machado (D.A.: Santo Antônio do Machado)	10.05.1890 Inst.: 21.06.1890
75	Boa Esperança (D.A.: Sapucaí, Dores da Boa Esperança)	04.06.1890
76	Tiradentes	07.06.1890 Inst.: 29.06.1890 Sup.: 30.03.1938
77	Monte Azul (D.A.: Boa Vista do Tremedal, Tremedal)	09.06.1890 Inst.: 18.09.1915 após a restauração)
78	Além Paraíba (D.A.: Paraíba)	03.07.1890
79	Carangola	10.11.1890
80	Cataguases	10.11.1890
81	Santos Dumont (D.A.: Palmira)	10.11.1890
82	Viçosa	10.11.1890
83	Cambuí	13.11.1890
84	Cássia (D.A.: Santa Rita, Santa Rita de Cássia)	13.11.1890
85	Santa Rita do Sapucaí (D.A.: Santa Catarina)	13.11.1890
86	Monte Santo de Minas (D.A.: Monte Santo, Monsanto)	21.11.1890
87	Abre Campo	28.11.1890
88	Araguari	28.11.1890 Inst.: 01.12.1917 (após a restauração)
89	Ferros	28.11.1890
90	Santo Antônio do Monte (D.A.: Inhaúma)	28.11.1890
91	Bom Sucesso	07.01.1891 Inst.: 01.12.1917 (após a restauração)
92	Alto Rio Doce	13.11.1891
93	Alvinópolis	13.11.1891
94	Bambuí	13.11.1891 Inst.: 02.01.1927 (após a restauração)
95	Bocaiúva	13.11.1891 Inst.: 01.01.1926 (após a restauração)
96	Bonfim	13.11.1891
97	Caeté (D.A.: Vila Nova da Rainha)	13.11.1891
98	Campo Belo	13.11.1891
99	Caratinga	13.11.1891 Inst.: 01.12.1917 (após a restauração)
100	Carmo do Paranaíba (D.A.: Carmo do Parnaíba)	13.11.1891
101	Carmo do Rio Claro	13.11.1891
102	Dores do Indaiá (Indaiá)	13.11.1891
103	Frutal	13.11.1891
104	Jacuí	13.11.1891 Inst.: 20.01.1928
105	Monte Carmelo (D.A.: Carmo da Bagagem)	13.11.1891 Inst.: 07.09.1926 após a restauração)
106	Palma	13.11.1891
107	Peçanha	13.11.1891 Inst.: 18.09.1915 após a restauração)
108	Pouso Alegre	13.11.1891
109	Prados	13.11.1891
110	Salinas	13.11.1891
111	São Domingos do Prata	13.11.1891

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
112	São João Nepomuceno	13.11.1891
113	São Sebastião do Paraíso	13.11.1891
114	Três Corações (D.A.: Três Corações do Rio Verde)	13.11.1891
115	Uberlândia (D.A.: São Pedro de Uberabinha, Uberabinha)	13.11.1891
116	Visconde do Rio Branco (D.A.: Rio Branco, Paranhos)	13.11.1891
117	Belo Horizonte	15.09.1897
118	Aimorés	18.09.1915
119	Poços de Caldas	18.09.1915
120	Brazópolis (D.A.: Brasópolis)	24.01.1925 Inst.: 01.01.1926
121	Guaranésia	24.01.1925 Inst.: 04.12.1925
122	Guaxupé	24.01.1925 Inst.: 01.01.1926
123	Ipanema (D.A.: São José Pedro)	24.01.1925 Inst.: 01.01.1926
124	Itaúna	24.01.1925 Inst.: 18.10.1925
125	Ituiutaba	24.01.1925
126	Jequitinhonha	24.01.1925 Inst.: 01.01.1926
127	Lambari (D.A.: Águas Virtuosas)	24.01.1925 Inst.: 01.01.1926
128	Rio Casca	24.01.1925 Inst.: 01.01.1926
129	Andradas	29.07.1935 Inst.: 05.04.1936
130	Bicas	29.07.1935 Inst.: 15.04.1936
131	Bom Despacho	29.01.1935 Inst.: 15.04.1936
132	Carmo de Minas (D.A.: Silvestre Ferreira)	29.07.1935 Inst.: 08.12.1979 (após a restauração)
133	Conquista	29.07.1935 Inst.: 12.10.1936
134	Divinópolis	29.07.1935 Inst.: 03.05.1936
135	Elói Mendes	29.07.1935 Inst.: 02.04.1936
136	Jacutinga	29.07.1935 Inst.: 10.05.1936
137	Luz	29.07.1935 Inst.: 05.05.1936
138	Manhumirim	29.07.1935 Inst.: 05.04.1936
139	Mirai	29.07.1935 Inst.: 05.04.1936
140	Mutum (D.A.: São Manuel do Mutum)	29.07.1935 Inst.: 24.10.1936
141	Nepomuceno	29.07.1935 Inst.: 20.04.1936
142	Passa Quatro	29.07.1935 Inst.: 08.12.1975 (após a restauração)
143	Pedra Azul (D.A.: Fortaleza)	29.07.1935 Inst.: 21.04.1937
144	Pirapora	29.07.1935 Inst.: 15.04.1936
145	Raul Soares	29.07.1935 Inst.: 08.04.1936
146	São Gotardo	29.07.1935 Inst.: 02.04.1936
147	Tupaciaguara	29.07.1935 Inst.: 18.04.1936
148	Almenara (D.A.: Vigia)	17.12.1938
149	Betim	17.12.1938
150	Campos Gerais	17.12.1938
151	Governador Valadares	17.12.1938
152	Itabirito	17.12.1938
153	Itanhandu	17.12.1938
154	Nova Lima	17.12.1938
155	Paraguaçu	17.12.1938
156	Tarumirim	17.12.1938

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
157	Corinto	31.12.1943
158	Pedro Leopoldo	31.12.1943
159	Mantena	15.01.1946
160	Antônio Dias	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948 Sup.: 29.12.1970
161	Areado	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
162	Borda da Mata	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
163	Botelhos	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
164	Brasília de Minas (D.A.: Brasília)	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
165	Cambuquira	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
166	Campestre	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
167	Capelinha	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
168	Carandá	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
169	Carlos Chagas	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
170	Caxambu	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
171	Claudio	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
172	Conselheiro Pena	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
173	Coração de Jesus	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
174	Coromandel	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
175	Esmeraldas	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
176	Espinosa	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
177	Eugenópolis	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
178	Extrema	14.07.1947 Inst.: 19.05.1979 (após a restauração)
179	Guapé	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
180	Guarani	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
181	Guarará	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948 Sup.: 29.12.1970
182	Ibiá	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
183	Ibiraci	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
184	Inhapim	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
185	Itamogi	14.07.1947 Inst.: 21.12.1991 (após a restauração)
186	João Pinheiro	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
187	Lagoa Dourada	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948 Sup.: 29.12.1970. Restaurada em 04.01.1988, mas não instalada.
188	Matias Barbosa	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
189	Mercês	14.07.1947 Inst.: 29.12.1989 (após a restauração)
190	Nova Era	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
191	Nova Resende	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
192	Passa Tempo	14.07.1947 Inst.: 31.07.1982 (após a restauração)
193	Pedralva	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
194	Perdões	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
195	Poço Fundo (D.A.: Gimirim)	14.07.1947 Inst.: 08.12.1975 (após a restauração)

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
196	Resende Costa	14.07.1947 Inst.: 08.12.1975 (após a restauração)
197	Resplendor	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
198	Sabinópolis	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
199	São João Evangelista	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
200	<i>São Tomás de Aquino</i>	<i>14.07.1947 Inst.: 15.11.1948 Sup.: 29.07.1970. Restaurada em 04.01.1988, mas não instalada.</i>
201	Silvianópolis	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
202	Tiros	14.07.1947 Inst.: 16.09.2002 (após a restauração)
203	Tombos	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
204	Virginópolis	14.07.1947 Inst.: 15.11.1948
205	Açucena	27.12.1948 Inst.: 16.04.1950
206	Águas Formosas	27.12.1948 Inst.: 16.07.1952
207	Arcos	27.12.1948 Inst.: 06.06.1950
208	Campina Verde	27.12.1948 Inst.: 12.03.1950
209	Candeias	27.12.1948 Inst.: 06.04.1991 (após a restauração)
210	Francisco Sá	27.12.1948
211	Itambacuri	27.12.1948 Inst.: 06.11.1949
212	Jacinto	27.12.1948 Inst.: 12.06.1954
213	Jequeri	27.12.1948 Inst.: 23.05.2003 (após a restauração)
214	Lajinha	27.12.1948 Inst.: 05.03.1950
215	Medina	27.12.1948 Inst.: 23.06.1951
216	Mesquita	27.12.1948 Inst.: 07.09.1950
217	Monte Sião	27.12.1948 Inst.: 08.12.1975 após a restauração)
218	Pompéu	27.12.1948 Inst.: 04.06.1950
219	Porteirinha	27.12.1948 Inst.: 24.09.1950
220	Rio Paranaíba	27.12.1948 Inst.: 24.09.1950
221	Santa Maria do Suaçuí	27.12.1948 Inst.: 23.12.1951
222	Senador Firmino	27.12.1948 Inst.: 03.09.1950
223	Alpinópolis	12.12.1953 Inst.: 27.02.1955
224	Barão de Cocais	12.12.1953 Inst.: 23.10.1955
225	Belo Vale	12.12.1953 Inst.: 13.09.1994 (após a restauração)
226	Brumadinho	12.12.1953 Inst.: 01.05.1955
227	Bueno Brandão	12.12.1953 Inst.: 20.10.1955
228	Buenópolis	12.12.1953 Inst.: 21.04.1955
229	Cachoeira de Minas	12.12.1953 Inst.: 01.12.1991 (após a restauração)
230	Canápolis	12.12.1953 Inst.: 19.03.1955
231	Carmo da Mata	12.12.1953 Inst.: 13.03.1955
232	Carmo do Cajuru	12.12.1953 Inst.: 25.01.1991 (após a restauração)
233	Conceição das Alagoas	12.12.1953 Inst.: 30.03.1955

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
234	Conceição do Rio Verde	12.12.1953 Inst.: 29.03.1955
235	Congonhas	12.12.1953 Inst.: 09.10.1955
236	Coronel Fabriciano	12.12.1953 Inst.: 03.04.1955
237	Divino	12.12.1953 Inst.: 18.04.1992 (após a restauração)
238	Dom Joaquim	12.12.1953 Inst.: 27.03.1955 Sup.: 29.12.1970
239	Dom Silvério	12.12.1953 Inst.: 26.12.1954 Sup.: 29.12.1970
240	Dores do Campo	12.12.1953 Inst.: 15.09.1955 Sup.: 29.12.1970
241	Ervália	12.12.1953 Inst.: 05.06.1955
242	Espera Feliz	12.12.1953 Inst.: 18.04.1992 (após a restauração)
243	Galileia	12.12.1953 Inst.: 09.02.1958
244	Iguatama	12.12.1953 Inst.: 30.05.1992 (após a restauração)
245	Itaguara	12.12.1953 Inst.: 20.06.1992 (após a restauração)
246	Itanhomi	12.12.1953 Inst.: 15.05.1955
247	Itumirim	12.12.1953 Inst.: 10.09.1994 (após a restauração)
248	Jaboticatubas	12.12.1953 Inst.: 20.01.1956
249	Janaúba	12.12.1953 Inst.: 15.11.1963
250	Malacacheta	12.12.1953 Inst.: 24.05.1959
251	Manga	12.12.1953 Inst.: 23.03.1958
252	Mateus Leme	12.12.1953 Inst.: 26.03.1955
253	Matozinhos	12.12.1953 Inst.: 19.06.1955
254	Miradouro	12.12.1953 Inst.: 15.11.1990 (após a restauração)
255	Monte Belo	12.12.1953 Inst.: 18.06.1992 (após a restauração)
256	Morada Nova de Minas	12.12.1953 Inst.: 02.04.1982 (após a restauração)
257	Nanuque	12.12.1953 Inst.: 23.02.1958
258	Natércia	12.12.1953 Inst.: 08.12.1975 (após a restauração)
259	Nova Ponte	12.12.1953 Inst.: 15.08.2005 (após a restauração)
260	Novo Cruzeiro	12.12.1953 Inst.: 26.10.1979 (após a restauração)
261	<i>Pains</i>	12.12.1953 Inst.: 04.04.1955 Sup.: 29.12.1970. Restaurada em 14.08.2008, mas não instalada.
262	Paraopeba	12.12.1953 Inst.: 08.12.1975 (após a restauração)
263	Presidente Olegário	12.12.1953 Inst.: 25.09.1955
264	Rio Espera	12.12.1953 Inst.: 22.05.1955 Sup.: 29.12.1970
265	Rio Piracicaba	12.12.1953 Inst.: 27.03.1955

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
266	Rio Vermelho	12.12.1953 Inst.: 24.11.1989 (após a restauração)
267	<i>Santa Maria de Itabira</i>	12.12.1953 Inst.: 16.03.1958 Sup.: 29.12.1970. Restaurada em 04.01.1988, mas não instalada.
268	São Gonçalo do Abaeté	12.12.1953 Inst.: 16.02.1958 Sup.: 29.12.1970. Restaurada em 04.01.1988, mas não instalada.
269	São João da Ponte	12.12.1953 Inst.: 03.07.1982 (após a restauração)
270	São Romão	12.12.1953 Inst.: 20.06.1986 (após a restauração)
271	São Roque de Minas (D.A.: Guia Lopes)	12.12.1953 Inst.: 19.04.1996 (após a restauração)
272	Teixeira	12.12.1953 Inst.: 07.09.1955
273	Unai	12.12.1953 Inst.: 07.08.1955
274	Contagem	29.12.1970 Inst.: 31.01.1972
275	Iturama	29.12.1970
276	São Lourenço	29.12.1970
277	Ipatinga	08.12.1975 Inst.: 02.12.1977
278	João Monlevade	08.12.1975 Inst.: 09.10.1979
279	Lagoa da Prata	08.12.1975 Inst.: 11.08.1977
280	Lagoa Santa	08.12.1975 Inst.: 14.10.1978
281	Taiobeiras	08.12.1975 Inst.: 29.09.1978
282	Ouro Branco	27.09.1978 Inst.: 11.02.1982
283	Arinos	04.01.1988 Inst.: 05.08.1994
284	Bonfinópolis de Minas	04.01.1988 Inst.: 26.05.2000
285	Buritiz	04.01.1988 Inst.: 05.08.1994
286	Capinópolis	04.01.1988 Inst.: 27.12.1992
287	<i>Coroaci</i>	04.01.1988 Inst.: Não Instalada.
288	Ibirité	04.01.1988
289	Itamonte	04.01.1988 Inst.: 20.06.1992
290	Itapagipe	04.01.1988 Inst.: 20.04.1991
291	Montalvânia	04.01.1988 Inst.: 20.03.1998
292	Nova Serrana	04.01.1988 Inst.: 09.03.1991
293	Perdizes	04.01.1988 Inst.: 18.12.1988
294	Pirapetinga	04.01.1988 Inst.: 14.11.1990
295	Pratápolis	04.01.1988 Inst.: 14.09.1990
296	Ribeirão das Neves	04.01.1988 Inst.: 04.08.1989
297	Santa Rita de Caldas	04.01.1988 Inst.: 19.02.1994
298	Santa Vitória	04.01.1988 Inst.: 25.06.1992
299	São João do Paraíso	04.01.1988 Inst.: 19.12.2009
300	Timóteo	04.01.1988 Inst.: 02.08.1996
301	Três Marias	04.01.1988 Inst.: 21.06.1992
302	Várzea da Palma	04.01.1988 Inst.: 08.05.1992
303	Vazante	04.01.1988 Inst.: 19.10.1990
304	Vespasiano	04.01.1988 Inst.: 29.12.1992
305	<i>Água Boa</i>	13.02.1995 Inst.: Não Instalada.

Cronologia comarcas de Minas Gerais		
Ordem	Comarcas	Criação Instalação Supressão
306	Barroso	13.02.1995 Inst.: 04.09.2002
307	<i>Bom Jesus do Galho</i>	13.02.1995 Inst.: Não Instalada.
308	Igarapé	13.02.1995 Inst.: 01.09.1998
309	<i>Itaobim</i>	13.02.1995 Inst.: Não Instalada.
310	Jaíba	13.02.1995 Inst.: 08.01.2020
311	<i>Mirabela</i>	13.02.1995 Inst.: Não Instalada.
312	<i>Padre Paraíso</i>	13.02.1995 Inst.: Não Instalada.
313	Turmalina	13.02.1995 Inst.: 15.08.2003
314	<i>Belo Oriente</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
315	Campos Altos	18.01.2001 Inst.: 23.09.2002
316	Carmópolis de Minas	18.01.2001 Inst.: 25.07.2008
317	Cruzília	18.01.2001 Inst.: 12.08.2005
318	<i>Itabirinha (D.A.: Itabirinha de Mantena)</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
319	<i>Joaíma</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
320	Martinho Campos	18.01.2001 Inst.: 25.08.2005
321	<i>Mato Verde</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
322	<i>Papagaios</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
323	<i>Rubim</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
324	<i>Santo Antônio do Amparo</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
325	<i>São Gonçalo do Pará</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
326	<i>Tocantins</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
327	<i>Carneirinhos</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
328	<i>Fronteira</i>	18.01.2001 Inst.: Não Instalada.
329	<i>Juatuba</i>	14.08.2008 Inst.: Não Instalada.

Legendas:

Comarca suprimida
Comarca criada, mas não instalada
D.A.: Denominação Anterior
D.P.: Denominação Posterior
Inst.: Instalação
Sup.: Supressão

Referências

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas: formação histórica*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979. v. 3.

BASTOS, Suzana Quinet; BETARELLI JUNIOR, Admir Antônio; GOMES, Bruno Silva de Moraes; DINIZ, Jéssyka Aparecida de Souza. Evidências entre a qualidade das Bacias Hidrográficas e as características dos municípios de Minas Gerais. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 56, n. 1, p. 143–162, jan./mar. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3Clti35>.

CARVALHO, Marília de Fátima Dutra de Ávila Carvalho. *Comarca do Rio da Mortes em Minas Gerais: expansão urbana, nos séculos XVIII e XIX*. 2015. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos: criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos, em Minas Gerais (1709–1915)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922.

COSTA, Joaquim Ribeiro; RIBEIRO, Sylvio de Miranda. *Toponímia de Minas Gerais: com estudo histórico da divisão territorial e administrativa*. 3. ed. Belo Horizonte: Edição própria, 2010.

COSTA, Everaldo Batista da; SCARLATO, Francisco Capuano. Notas sobre a formação de uma rede urbana de um “tempo lento” no período da mineração no Brasil Colônia. *Revista Acta Geográfica*, Boa Vista, v. 3, n. 5, jan./jun. 2009.

CUNHA, Alexandre Mendes. *Vila Rica - São João del Rey: as voltas da cultura e os caminhos do urbano entre o século XVIII e o XIX*. 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e Vilas D’El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2011.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Urbs e civitas: a formação dos espaços e territórios urbanos nas minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 77–118, jan./jun. 2012.

FURTADO, Bernardo Alves. Evolução da divisão territorial de Minas Gerais: os limites municipais desde 1711. *Revista GEOGRAFIA*, Rio Claro, v. 32, n. 1, p. 199–213, jan./abr. 2007.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, v. 50, n. 100, p. 257–273, 2010.

MATA, Sérgio da. O espaço do poder. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 42, n. 2, p. 49–57, jul./dez. 2006.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Guia do Judiciário: uma questão de consulta*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2021. (atualizado em 2021). Disponível em: <https://bit.ly/2Zjw7Dc>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Memória do Judiciário Mineiro. *Comarcas de Minas*. Organizadores: Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares. Coordenação: Andréa Vânessa da Costa Val. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016. v. I.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Memória do Judiciário Mineiro. *Comarcas de Minas*. Organizadores: Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares. Coordenação: Andréa Vânessa da Costa Val. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016. v. II.

MACHADO, Maria Márcia Magela; RENGER, Friedrich Ewald. Os primórdios da ocupação de Minas Gerais em mapas. *Revista Brasileira de Cartografia*, Rio de Janeiro, v. 67, n. 4, p. 759–771, 2015.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. v. 1.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). *História de Minas Gerais: a Província de Minas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. v. 2.

ROMEIRO, Adriana. As minas antes das minas: reflexões sobre os albores da história mineira. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 7–22, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3mneGed>. Acesso em: 25 ago. 2021.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

SALGADO, Ivone; PEREIRA, Renata Baesso. A formação da rede urbana como estratégia de definição da fronteira entre as Capitânicas de Minas Gerais e de São Paulo na segunda metade do século XVIII. *Labor e Engenho*, Campinas, v. 11, n. 3, p. 218–241, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3vTO87q>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SCARATO, Luciane Cristine. *Caminhos e descaminhos do ouro nas Minas Gerais: administração, territorialidade, e cotidiano (1733–1783)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Campinas, Campinas, 2009.

SOARES, Josarlete Magalhães. Cartografia e ocupação do território: a Zona da Mata mineira no século XVIII e primeira metade do XIX. *Arquivos do Museu de História Natural e Jardim Botânico*, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, 2011.

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. Breve descrição geographica, physica e política da Capitania de Minas Gerais. *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, fasc. 2, p. 761–853, abr./jun. 1901. Disponível em: <https://bit.ly/2ZpYY92>. Acesso em: 25 ago. 2021.

WEHHING, Arno; WEHHING, Maria José. Centralização e afirmação da esfera pública no Brasil joanino: o papel da justiça. In: SILVEIRA, Marco Antônio; ANTUNES, Álvaro de Araújo (Org.). *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 71–85.

Revisão: Maria Nice de Faria Fonseca

Memória do Poder Judiciário e a experiência da Justiça do Trabalho: um constante caminhar¹

*Anita Job Lübbe*²

Juíza do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

*Diego Airoso da Motta*³

Servidor do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

*Maurício Oliveira Agliardi*⁴

Coordenador do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

Sumário: Introdução; 1. A preservação do acervo documental da Justiça do Trabalho; 2. Os memoriais do Poder Judiciário Trabalhista; 3. As redes de memória e a atuação do Memojutra; 4. Os Conselhos Superiores e suas orientações; 4.1. O Proname e a gestão documental e de memória do Poder Judiciário; 4.2. CSJT, TST e CGMNaC-JT e as orientações para a Justiça do Trabalho; 5. Incentivos à preservação da memória institucional; 5.1. Programa Memória do Mundo (MoW) da Unesco; 5.2. Prêmio CNJ de Qualidade; 5.3. Prêmio Memojutra; 6. A gestão documental e sua compatibilização com a preservação da memória na Justiça do Trabalho; 6.1. Os processos físicos; 6.2. Os processos eletrônicos; Considerações finais; Referências.

Introdução

Ao longo de seus 80 anos, a Justiça do Trabalho tem atuado na solução de conflitos entre capital e trabalho, não sem atravessar diversos momentos de transformação em seu funcionamento, em sua estrutura e em suas competências. Desafios e aperfeiçoamentos marcaram esse período, cujo registro oferece à sociedade elementos para a construção da história do país e da própria instituição. O presente artigo aborda os esforços empreendidos por esse braço do Poder Judiciário, sobretudo em um passado recente, visando à preservação da memória dessas oito décadas.

A memória é objeto dos mais diversos domínios do saber: Literatura, Filosofia, História, Ciências Sociais, Psicologia, Ciências da Informação, entre tantos outros campos atentos às relações entre o recordar e o desenvolvimento humano. Não faltam exemplos marcantes sobre como a memória tem estado no centro das reflexões sobre o que somos: Borges e o esquecimento como requisito da memória (1944/1999); Nietzsche e o papel

¹ Versão ampliada, atualizada e revisada de artigo publicado na Revista do TST (LÜBBE; MOTTA; AGLIARDI, 2021).

² Membro da Comissão Coordenadora do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Presidente do Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra).

³ Doutor em Sociologia.

⁴ Especialista em Direito do Trabalho.

ativo do lembrar e do esquecer (1887/1998); Nora (1993) e os elementos materiais e simbólicos - ou “lugares” - como marcos da memória; Bergson (1999) e a memória para além da consciência, entre o corpo que age e a mente que lembra; Halbwachs (2006) e a relação entre memória coletiva e coesão social; Foucault e a memória social como contingência e meio de subjetivação (GONDAR, 2003); Ricoeur (2007) e o valor político da memória na esteira de traumas sociais; Bartlett e a interação social e processos mentais de memória e esquecimento (SANTOS, 2012); Freud e a centralidade da memória no funcionamento da psique (FERRARINI; MAGALHÃES, 2014); Izquierdo (2006) e a ativação da memória pelas emoções.

Por sua vez, a história, que não se confunde com a memória, aos poucos passa a valorizar o exame do ordinário, do cotidiano, do real vivido, alternativamente à excepcionalidade dos grandes acontecimentos. Essa “história vista de baixo” (BURKE, 1992), em seu diálogo crítico com a memória do experienciado e suas representações, se alimenta de fontes, dados, provas, reinterpretações, ampliando a compreensão sobre as continuidades e impermanências da realidade social.

Em meio a esse movimento, entidades públicas e privadas estabelecem práticas de memória institucional que partem de uma perspectiva patrimonial mas transcendem-na. No caso dos órgãos judiciais, a Justiça do Trabalho em particular, essa dimensão da memória alcança a expertise acumulada pelos agentes, as relações por eles engendradas, as atividades exercidas e as impressões por eles recolhidas acerca da vivência no ambiente institucional e as repercussões de seu trabalho no contexto amplo da reprodução social, promovendo a noção de pertencimento. Estende-se também aos arquivos judiciais, que muito revelam sobre a organização que os produz, os cidadãos que a ela apelam em busca de solução para seus conflitos e o percurso histórico trilhado por essa relação, gerando conhecimento.

Prospectada, registrada, estruturada e difundida pelas organizações a partir de unidades administrativas especializadas, que abarcam seções de arquivo, centros de documentação, bibliotecas, museus, centros de memória (ou memoriais), centros culturais e outros arranjos, essa memória se traduz em repositório de informação e base de reflexão com efeitos diretos sobre a perpetuação das instituições.

No que se refere aos memoriais, por meio de iniciativas em que confluem técnica e sensibilidade, tem-se a constituição de acervos, cujo potencial se multiplica à medida que são acessados e examinados. São processos judiciais, documentos administrativos, objetos, móveis, equipamentos, fotografias, gravações em áudio e vídeo, livros, peças jornalísticas, plantas arquitetônicas, que revelam aspectos estéticos, funcionais, políticos, administrativos, tecnológicos da condução interna da organização, da forma como ela responde às demandas sociais e do modo como são forjadas subjetividades na vivência “dentro da” e “pela” instituição ao longo do tempo.

A memória é, portanto, lócus de cultivo de saberes e sentimentos que humanizam as instituições e as dotam de valor social.

Para discutir o desenvolvimento desse processo no Poder Judiciário brasileiro, a partir de um olhar sobre a preservação de documentos da Justiça do Trabalho, este texto se organiza em sete seções. Inicialmente, traz-se um apanhado histórico das políticas de preservação documental no Judiciário Trabalhista até a grande virada tecnológica da informatização nos anos 1990; na sequência, trata-se da criação dos centros de memória na Justiça do Trabalho, com destaque para a implantação dos primeiros deles,

na transição da década de 1990 para a de 2000; na terceira seção, aborda-se a união articulada de esforços de diversos agentes pela preservação da memória institucional, enfatizando as atividades do Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra); na quarta seção, é discutido o papel indutor dos órgãos superiores com base nas orientações que emanam aos tribunais; a quinta seção trata de ações de estímulo positivo à preservação, como iniciativas de reconhecimento oficial aos tribunais por esforços em favor da memória; na sexta seção, aborda-se o desafio de compatibilizar gestão documental e preservação da memória institucional, apresentando algumas sugestões para seu enfrentamento prático; como fechamento, apontam-se algumas trilhas possíveis para o caminhar da Justiça do Trabalho nesse terreno.

1. A preservação do acervo documental da Justiça do Trabalho

Desde a instituição oficial da Justiça do Trabalho no Brasil, em 1941, seus tribunais têm produzido documentos de arquivo em decorrência do exercício de suas atividades. O acúmulo dessa documentação ao longo do tempo tem exigido a disponibilização crescente de espaço para seu armazenamento. Isso levou alguns tribunais, nos anos 1970, a converterem parte dos processos arquivados para microfilme, eliminando a seguir essa documentação em seu suporte físico. Embora enfrentasse a questão do espaço necessário para o armazenamento da documentação em meio papel, mantendo seu valor probatório e sua integridade informacional, já na época esse procedimento se mostrava dispendioso e sua utilização foi interrompida pouco tempo depois. No caso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), os processos judiciais oriundos das então Juntas de Conciliação e Julgamento (atuais Varas do Trabalho) de Porto Alegre produzidos entre 1941 e 1970 foram microfilmados e boa parte dos autos originais foram eliminados.

Independentemente do suporte, a preservação da documentação tinha por finalidade atender a demandas da própria instituição e, também, das partes litigantes. Se por um lado documentos administrativos serviam à prestação de contas dos tribunais em vista dos órgãos de controle, por outro, o processo judicial - em especial o trabalhista - sempre foi pródigo em oferecer aos reclamantes provas utilizadas na instrução de requerimentos de aposentadoria ou na comprovação, perante o fisco, de ganhos de capital em ações em que tenham recebido verbas laborais tributáveis.

Já no final da década de 1980, fruto de projeto de lei apresentado pelo Tribunal Superior do Trabalho⁵, a publicação da Lei nº 7.627/87 permite, no âmbito da Justiça do Trabalho, a eliminação de autos físicos arquivados há mais de 5 anos, mesmo que não seja realizada sua microfilmagem⁶. Os tribunais passam então a adotar esse procedimento para a redução de seus acervos.

⁵ Em 25 de setembro de 1986, o então Ministro Presidente do TST, Coqueijo Costa, encaminhou ao Congresso proposta originalmente apresentada pelo presidente do TRT da 2ª Região, Rubens Ferrari, que justificava a iniciativa com base em “tese aprovada por unanimidade no recente ‘VI Encontro Nacional de Juizes-Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho’”, mas principalmente porque, particularmente em relação ao seu Regional, “o problema de armazenamento dos autos de processo findos torna-se, a cada momento, mais inmensurável e mais aflitivo. [...] mister se faz mencionar que, além de um número incalculável de processos arquivados nas Juntas de Conciliação e Julgamento situadas fora da Capital, no subsolo deste Tribunal estão depositados cerca de 4.000.000 (quatro milhões) de processos, tornando cada vez mais dificultosa a obtenção do espaço necessário para colocá-los e totalmente impossível sua ordenação” (BRASIL, 1986).

⁶ “Art. 1º Fica *facilitado* aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.” (BRASIL, 1987, grifo nosso).

Embora apresente a expressa ressalva de que, “a juízo da autoridade competente”, pudessem ser preservados “documentos de valor histórico” presentes nos autos, no geral a Lei 7.627/87 exigia tão somente que a decisão sobre a eliminação fosse publicada em órgão oficial de imprensa duas vezes no prazo de 60 dias, além de prever a possibilidade de as partes requererem o desentranhamento, a microfilmagem, a expedição de certidões ou a extração de cópias dos documentos juntados aos autos (BRASIL, 1987).

As consequências foram amplamente danosas à preservação documental. No TRT4, para se ter uma ideia, a eliminação alcançou milhares de processos entre aqueles ajuizados dos anos 1970 aos 1990.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve um ponto de inflexão nessa prática. Seu art. 216, § 2º, impôs à administração pública gerir a documentação por ela produzida e facilitar sua consulta à sociedade (BRASIL, 1988). Alguns anos depois, o comando constitucional foi regrado pela Lei nº 8.159/1991, a Lei dos Arquivos. Passou-se então oficialmente a considerar a guarda de documentos públicos como *dever do Estado* e o acesso a seu teor como *direito cidadão*.

Nos anos 1990, a introdução da informática nas rotinas dos tribunais permitiu uma progressiva melhoria nos instrumentos de consulta e análise da documentação armazenada. Com o registro de informações dos processos nos sistemas de gestão de documentos, como nomes das partes, localidade e data de ajuizamento, pode-se realizar cruzamentos de dados e produzir estatísticas mais acuradas sobre a dinâmica processual. Indiretamente, isso serviu ainda ao desenvolvimento de pesquisas, sobretudo na área acadêmica, dado o potencial heurístico dos processos judiciais para campos do saber tão diversos quanto o jurídico, o histórico, o arquivístico, o sociológico, o museológico, entre outros.

2. Os memoriais do Poder Judiciário Trabalhista

Dado o significativo avanço nas condições de acesso à informação contida nos processos trabalhistas arquivados, desde a informatização, sobretudo a partir do início da década de 2000, aumenta a curva de interesse de pesquisadores nessa documentação, reforçando seu caráter social e a capacidade de subsidiar a historiografia do trabalho, dos trabalhadores, de empresas e ramos econômicos, do próprio direito e da sociedade.

Desde então é crescente o número de estudos que utilizam os arquivos judiciais em geral, os trabalhistas em específico, como fonte ou objeto de análises - tomando como tema inclusive a própria documentação e sua importância para produzir conhecimento⁷ (GEMIGNANI, 2010; GOMES; SILVA, 2013). Nesse sentido, os acervos trabalhistas compõem o que Nunes (2014) chama de “pré-sal sociológico”, o volume de dados brutos, ainda não estruturados, acumulados nos arquivos dos tribunais.

Esse cenário intensifica, por parte dos tribunais, a implantação de unidades voltadas à preservação da memória contida, entre outros acervos, na documentação arquivística, dando prosseguimento a um movimento iniciado anos antes.

⁷ O Memorial do TRT4, em sua página na internet (www.trt4.jus.br/memorial), lista dezenas de trabalhos acadêmicos baseados em seu acervo de processos, além de outros estudos baseados nos acervos cedidos às universidades com que mantém parceria - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Universidade de Passo Fundo (UPF).

Os primeiros memoriais surgem com o intuito de equacionar a relação custo-benefício entre guarda, eliminação, tratamento e difusão da informação. Alguns tribunais já organizavam unidades ou espaços de memória desde o final dos anos 1980 - como o TRT da 8ª Região, no Pará e Amapá, em 1988 - e nos anos 1990 - como os TRTs da 19ª Região, em Alagoas, em 1994, e da 13ª e da 20ª Regiões, na Paraíba e em Sergipe, ambos em 1996. Essas iniciativas foram pioneiras para a consolidação de uma consciência memorialista no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como em outros ramos do judiciário nacional. Nos anos 2000, essa mobilização se disseminou e hoje se faz sentir em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e no TST.

A despeito dos severos desafios enfrentados por diversos memoriais, como exíguos recursos orçamentários, reduzidas equipes de servidores, canais de divulgação precários etc., de uma maneira geral é notório o avanço na preservação da memória da Justiça do Trabalho brasileira.

As inúmeras atividades desenvolvidas pelas unidades de memória dos tribunais revelam na prática a significância desse avanço:

- a) a produção e guarda tecnicamente orientada de documentos recebidos pela instituição e, principalmente, por ela elaborados;
- b) o registro oral das experiências de seus agentes, sob a forma de representações sociais, a respeito das atividades realizadas, das rotinas reproduzidas, das transformações sociais vivenciadas, das estratégias de valorização profissional empreendidas;
- c) a compilação de registros fotográficos e audiovisuais de solenidades e atividades desenvolvidas na instituição e eternizadas em suportes diversos;
- d) a conservação de objetos que auxiliam nas atividades cotidianas retrata aspectos estéticos, arquitetônicos, funcionais, políticos, administrativos, tecnológicos e expressa critérios de tomada de decisão que representam os diferentes contextos temporais;
- e) a produção de eventos e peças informativas que realçam datas, fatos e personalidades relevantes no desenvolvimento da instituição e de seu papel na sociedade; em certos casos, essas atividades podem ser inseridas em programações organizadas por órgãos e entidades de âmbito nacional, ganhando contexto e visibilidade;
- f) a organização e publicação de obras bibliográficas que promovam o debate sobre questões inerentes à atividade-fim da instituição;
- g) a divulgação dos acervos e seu potencial a eventuais pesquisadores, mantendo diálogo constante com a comunidade acadêmica.

Além dos esforços empenhados pelos memoriais e setores afins no âmbito de cada tribunal, há ainda iniciativas de articulação e alinhamento que potencializam as ações desses setores em fóruns de nível nacional.

3. As redes de memória e a atuação do Memojutra

Em novembro de 2006, o I Encontro sobre a Memória da Justiça do Trabalho, sediado no TRT da 4ª Região, em Porto Alegre (RS), reuniu representantes de Tribunais do Trabalho de todo o país. O evento redundou no primeiro passo para o que viria a ser o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, o *Memojutra*. O Fórum seria formalmente instituído na segunda edição do encontro - agora rebatizado

de Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho - realizado no ano seguinte, no TRT da 15ª Região, em Campinas.

Com o objetivo de partilhar informações, aprendizagens e iniciativas desenvolvidas, desde então o Memojutra tem sido instrumento para unir ações de todos os Regionais nas demandas memorialísticas, resguardando espaço para discussão de ideias e construção de consensos.

Passados quase 15 anos de sua criação, o Fórum conta com a participação de representantes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Na tentativa de esboçar um histórico dos debates e avanços obtidos pelo Memojutra ao longo de sua existência, é possível arrolar alguns eventos:

- a) no primeiro Encontro Nacional, a reivindicação de espaço no Portal da Justiça do Trabalho em âmbito nacional;
- b) na segunda edição do encontro, a proposição de ampliação do uso do Selo Acervo Histórico - então voltado aos processos físicos - como estratégia de internalização nos Tribunais do Trabalho da importância da preservação;
- c) a reivindicação, a partir da edição de 2009 do Encontro Nacional, de que fossem considerados os temas da memória e da gestão documental no planejamento estratégico dos Tribunais;
- d) em 2015, a instituição do Prêmio Memojutra como instrumento de reconhecimento da atuação de instituições, comunidade acadêmica, magistrados e servidores no aperfeiçoamento da gestão documental e da preservação da memória da Justiça do Trabalho;
- e) a realização periódica de reuniões de trabalho e os já amplamente mencionados Encontros Nacionais.

Um dos aspectos mais importantes tanto para o êxito do Fórum em específico quanto para o desenvolvimento da preservação da memória da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário como um todo se refere à interlocução entre esses espaços e seus agentes. Para isso, o Memojutra promove duas reuniões por ano, respectivamente no primeiro e no segundo semestres. A cada dois anos, é promovida uma edição do Encontro Nacional (já realizado em Porto Alegre, Campinas, Belo Horizonte, Recife, Belém, Porto Velho, Fortaleza, São Luís e Curitiba), ocasião em que é eleita a gestão do biênio seguinte e é publicada uma carta de intenções e sugestões⁸.

Paralelamente, o Memojutra se articula com outras iniciativas institucionais, entre elas se destacam o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq); o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Priname), com atuação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT), vinculado à Presidência do TST e do CSJT.

É preciso mencionar ainda que, a exemplo do Memojutra, desenvolvem-se outros movimentos em rede que ampliam a discussão sobre a importância da preservação da memória para além da Justiça Trabalhista. Destaca-se nesse sentido a Rede Nacional em

⁸ O teor das cartas pode ser acessado em <https://www.memojutra.com.br/>, botão “Encontros Nacionais”.

prol da Memória da Justiça Brasileira (Memojus Brasil), integrado por membros de todos os ramos do Judiciário Nacional, aos quais se somam profissionais de história, arquivologia, biblioteconomia e outros campos.

Refira-se ainda a criação da Rede de Memória Eleitoral (Reme), instituída por meio da Portaria TSE nº 256/2014⁹ e composta pelas unidades de memória da Justiça Eleitoral. Também, a recente instituição da Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho (Rebijutra) para a cooperação entre seus integrantes no aprimoramento dos serviços e produtos bibliográficos prestados pelas Unidades de Informação da Justiça do Trabalho, mediante o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 49/2020¹⁰.

Nesse sentido, vemos a revisão do *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário* e a elaboração do primeiro *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário*, fruto de trabalho em conjunto entre os integrantes do Comitê do Proname e das redes acima referidas, incluindo profissionais das áreas do direito, história, arquivologia, museologia, sociologia, arquitetura, entre outras. Os Manuais foram aprovados pelo CNJ e instituídos pela Portaria CNJ nº 295/2020¹¹, passando a integrar os anexos da Resolução CNJ nº 324/2020¹².

4. Os Conselhos Superiores e suas orientações

As diretrizes emanadas pelos órgãos superiores norteiam o trabalho desenvolvido pelos tribunais no atendimento às demandas de gestão documental e de memória, tanto no âmbito do Poder Judiciário em sua amplitude quanto no que se refere às especificidades da Justiça do Trabalho.

4.1 O Proname e a gestão documental e de memória do Poder Judiciário

Na sequência da assinatura em dezembro de 2008 de Termo de Cooperação entre CNJ e Conarq, foi instituído, no ano seguinte, o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Composto por membros de todos os ramos da Justiça, ao Comitê cabia propor ao CNJ e divulgar instrumentos de gestão documental para todo o Judiciário assim como normas de funcionamento do Proname e ações de capacitação na área.

Como consequência dessas determinações, em agosto de 2011 foi editada a Recomendação CNJ nº 37/2011, que indicava aos tribunais a observância das normas de funcionamento, instrumentos e definições do Proname trazidas no próprio documento, redenhava as atribuições do Comitê do Programa - ao qual veio a se somar posteriormente a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário -, sugeria a implantação de Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) e “estabelecia critérios de preservação de documentos, assim como as cautelas e procedimentos para o descarte dos que cumpriram sua finalidade principal e secundária” (BRASIL, [2009]).

⁹ Disponível em: <https://bit.ly/3mnXF3z>. Acesso em: 12 jan. 2021.

¹⁰ Disponível em: <https://bit.ly/313xXsO>. Acesso em: 06 set. 2021.

¹¹ Disponível em: <https://bit.ly/3vMgaS8>. Acesso em: 12 jan. 2021.

¹² Disponível em: <https://bit.ly/2XBBWvj>. Acesso em: 12 jan. 2021.

Em 2020, foi publicada a Resolução CNJ nº 324/2020 que, substituindo a Recomendação CNJ nº 37/2011, tornou compulsório aos Tribunais todas as orientações relativas à gestão de documentos e inovou, ainda, ao instituir normas também para a gestão da memória institucional, com avanços importantes:

- a) inclusão do conceito expreso de gestão da memória, além da previsão de princípios e diretrizes para a área e a criação de Comissão específica para tratar do tema nos Tribunais, ganhando o mesmo grau de importância da gestão documental;
- b) inclusão entre os integrantes do Comitê do Proname de dois juízes de TRTs - que já contava com representante do CSJT/TST -, dois juízes dos TRFs e, ainda, cinco magistrados de qualquer órgão do Poder Judiciário com experiência em gestão de memória ou gestão documental, consolidando a interlocução no âmbito do Judiciário Nacional;
- c) previsão de que as CPADs tenham em sua composição servidores com formação em História e em Arquivologia, além de um servidor da área de Tecnologia da Informação;
- d) possibilidade de renovação dos convênios com universidades para cessão de autos findos para fins de pesquisa;
- e) inclusão, no rol de documentos considerados de guarda permanente, do inteiro teor das petições iniciais - dado seu potencial de retratar contextos temporais em que os processos são ajuizados - e do conteúdo integral dos acervos gravados pelo programa Memória do Mundo da Unesco (MoW) - sobre o qual se falará a seguir;
- f) atenção à gestão de documentos digitais, oferecendo aos Tribunais uma base de orientação sobre o tema, como a exigência de esforços para implantação de repositório digital arquivístico confiável (RDC-Arq)¹³.

A atenção à preservação da memória e à gestão documental no Poder Judiciário precede a existência da normatização trazida pela Resolução. Entretanto, no momento em que ela vem a lume, o ponto em que se encontram os tribunais quanto ao desenvolvimento dessas áreas diverge bastante. Em relação direta com essa heterogeneidade está o tamanho do desafio de implantação das medidas propostas no documento - algumas inclusive com prazos fixados. A publicação da Resolução nº 324 é um divisor de águas na construção da gestão documental e de memória na Justiça brasileira.

Por fim, é de se citar ainda a criação, por meio da Resolução CNJ nº 316/2020, do Dia da Memória do Poder Judiciário, a ser celebrado a cada 10 de maio - data que marca a fundação da Justiça no Brasil com a implantação, em 1808, da Casa de Suplicação do Brasil - com a promoção de eventos e a execução de ações de resgate da história e da memória institucional em todos os órgãos judiciais do país¹⁴.

¹³ A exigência de implantação de RDC-Arq pelo tribunais foi reforçada pela publicação da Resolução CNJ nº 408/2021 que, ao prescrever procedimentos para o recebimento, armazenamento e acesso de documentos digitais cujo tamanho ou extensão sejam incompatíveis com o sistema PJe, determinou que todos os órgãos sob seu controle administrativo e financeiro disponibilizem repositório arquivístico digital confiável para acolher essa documentação. Disponível em: <https://bit.ly/2XNPW5h>. Acesso em: 28 ago. 2021.

¹⁴ Disponível em: <https://bit.ly/3E69AJb>. Acesso em: 28 ago. 2021.

4.2. CSJT, TST e CGMNac-JT e as orientações para a Justiça do Trabalho

No contexto do debate institucional que resultou, meses depois, na criação do Proname, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituíram já em maio de 2011, durante as celebrações de 70 anos da instalação da Justiça do Trabalho no país (CRISÓSTOMO, 2011), por meio do Ato Conjunto nº 11, o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

Entre os objetivos do programa estava inventariar, organizar em repositório, preservar e divulgar o acervo histórico da Justiça do Trabalho, além de estimular a pesquisa sobre a história e desenvolvimento do Direito e da Justiça do Trabalho.

Em novembro do mesmo ano, novo ato conjunto do TST e do CSJT, sob o nº 37/2011, criou o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT), integrado por magistrados de cinco TRTs, a fim de auxiliar o Presidente dos órgãos superiores da Justiça do Trabalho e o Presidente da Comissão de Documentação do TST na coordenação do Programa, elaborando projetos, pareceres, estudos, relatórios e esclarecimentos relativos à implantação e andamento do Programa e às atribuições do próprio Comitê, entre outras competências. O Comitê se reúne oficialmente ao menos uma vez ao ano, sem prejuízo de outros encontros de trabalho incidentais.

Na prática, o Programa preconizava à Justiça do Trabalho a sistematização de ações de promoção da memória e preservação e divulgação de acervos documentais que até então vinham sendo empreendidas de modo fragmentado pelos Tribunais trabalhistas. Naquele momento, proporcionava também o estímulo institucional aos Tribunais que ainda não haviam iniciado sua atuação na área.

Somando-se à sua atuação conjunta na coordenação do Programa e de seu Comitê Gestor, TST e CSJT agem também dentro de suas competências institucionais próprias. Em qualquer dos casos, realizam estudos, levantamentos e ações de capacitação, editam normas, propõem e desenvolvem soluções técnicas, promovem eventos como seminários, exposições e celebrações de datas comemorativas, organizam premiações a iniciativas destacadas de preservação da memória e aperfeiçoamento da gestão de documentos na Justiça do Trabalho¹⁵. Ainda, apresentam suas páginas na internet como fontes oficiais de conteúdo relacionado à memória e à gestão documental.

De fato, tanto o site do TST quanto o do CSJT contam com páginas com informações referentes ao Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. De natureza supervisonal e vinculante, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho concentra, na seção “Memória da JT” em seu site, informações e orientações mais amplas - de indicações de processos de compras e contratações, compartilhamento de experiências e divulgação de eventos dos tribunais, até a hospedagem do Memorial Virtual da Justiça do Trabalho.

Por sua vez, o espaço destinado ao referido Programa no site do Tribunal Superior do Trabalho, ainda que menos abrangente que a abordagem do CSJT, compila links para as páginas das unidades de memória e, efetivando em parte a ampliação de seu escopo

¹⁵ A esse respeito é possível acompanhar mais detalhadamente as iniciativas propostas e executadas seja pelo TST, CSJT e CGMNac-JT nas atas de reunião e relatórios de atividades do Comitê, disponíveis em: <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/memoria-da-jt>.

realizada em 2017¹⁶, das bibliotecas de todos os tribunais trabalhistas do país - em alguns casos, apontando também referências sobre a gestão documental desenvolvida nessas instituições. Facilita, assim, a interlocução entre esses setores e a busca de informações por interessados no tema.

Além das orientações propostas no âmbito do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, o CSJT também emana diretrizes em outras esferas de atuação com efeitos sobre a área de memória e gestão documental. É de se mencionar, no particular, a recentemente publicada Resolução CSJT nº 296/2021 que, revogando a de nº 63/2010, transpôs para o contexto da Justiça do Trabalho as prescrições da Resolução CNJ nº 219/2016.

Com a medida, o CSJT atualizou suas diretrizes para a padronização da configuração organizacional e funcional dos órgãos do Judiciário Trabalhista. Nesse contexto, importante avanço foi a inclusão da gestão de memória e da gestão documental no rol de processos críticos¹⁷ e temas obrigatórios dos tribunais (Anexo VIII da Resolução CSJT nº 296/2021), para cujo endereçamento impôs a manutenção de força de trabalho e gratificações suficientes (art. 33 da mesma Resolução). Além disso, determinou que ambas as matérias sejam preferencialmente vinculadas à área judiciária dos tribunais. Dessa forma, atribuiu tanto à gestão da memória quanto à gestão documental um papel estratégico na estrutura da Justiça do Trabalho.

5. Incentivos à preservação da memória institucional

Dentro e fora do Poder Judiciário, algumas iniciativas têm fomentado a conformação de uma cultura de preservação da memória institucional.

Seja exigindo a proatividade dos setores envolvidos no trato do tema, seja impondo-se como exigências a serem atendidas por todos os tribunais, instados pelos órgãos de administração da Justiça no país, o reconhecimento de acervos documentais e a concessão de prêmios por méritos alcançados têm se mostrado ferramentas eficientes de estímulo à ação em favor da preservação documental na Justiça do Trabalho. A seguir, elencam-se algumas delas.

5.1. Programa Memória do Mundo (MoW) da Unesco

A importância da documentação da Justiça do Trabalho atingiu novo patamar com o reconhecimento de parte de seu acervo pelo Programa Memória do Mundo (*Memory of World - MoW*) da Unesco.

O programa propõe a identificação de conjuntos de documentos considerados patrimônio documental da humanidade por seu valor arquivístico ou bibliográfico¹⁸. A depender

¹⁶ Mediante a edição do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 12/2017, foi acrescido aos objetivos do Programa “desenvolver, preservar e disponibilizar coleções bibliográficas impressas e digitais, formadoras do patrimônio bibliográfico da Justiça do Trabalho” (inciso V do artigo 1º do Ato Conjunto nº 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011) (BRASIL, 2011).

¹⁷ “Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se: [...] VII - processos críticos: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização, bem como aqueles das matérias para as quais há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação de estrutura no órgão” (BRASIL, 2021c).

¹⁸ “Memória do Mundo reconhece o patrimônio documental de importância internacional, regional e nacional; inscreve-o em um registro e concede uma logomarca para identificá-lo. Facilita também sua preservação e acesso sem discriminação.

do alcance geográfico e cultural dos acervos, eles são inseridos no Registro Regional, Nacional ou Internacional do MoW, após sua avaliação e aprovação pelo respectivo comitê. A partir de então, a entidade custodiadora passa a ter, de um lado, o reforço de sua responsabilidade em zelar e promover a preservação e o acesso aos bens patrimoniais reconhecidos pelo programa; de outro, mais uma ferramenta de proteção do teor informacional e histórico desses acervos contra decisões políticas e administrativas que apontem para a sua eliminação.

Criado em nível mundial em 1992, como resposta à destruição da Biblioteca de Sarajevo durante a Guerra da Bósnia (APRESENTAÇÃO, [2015]), o Memória do Mundo teve suas bases lançadas no Brasil em 2004, com a criação do Comitê Nacional do Programa por portaria do então existente Ministério da Cultura¹⁹. Em 2007, o Ministério reconheceu o Registro Nacional do Memória do Mundo, inicialmente composto por 10 acervos, e regulamentou o funcionamento do Comitê brasileiro, que entre outras atribuições é responsável pelo chamamento, recebimento, avaliação e deliberação de candidaturas ao reconhecimento do MoW no país.

No âmbito da Justiça do Trabalho, quatro tribunais já tiveram acervos nominados como Memória do Mundo. São eles, em ordem cronológica do reconhecimento²⁰:

- Em 2012, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco): cerca de 500 mil ações ajuizadas entre 1941 e 1985;
- Em 2013, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul): quase 2 milhões de processos ajuizados entre 1935 e 2000;
- Em 2015, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais): processos ajuizados entre 1941 e 2005 tratando de trabalhadores das minas acometidos pela doença *silicose*;
- Em 2016, Tribunal Superior do Trabalho: quase mil ações remetidas entre 1928 e 1946 ao então Conselho Nacional do Trabalho, órgão que antecedeu o TST.

Além dos acervos da Justiça do Trabalho, outros cinco acervos judiciais brasileiros ostentam o reconhecimento do Programa Memória do Mundo, com destaque para o do Tribunal da Relação do Estado do Brasil, cuja instalação, em 1609, marca a inauguração do primeiro Tribunal do país. O acervo nominado abrange processos de 1652 a 1822.

Essa documentação passa a ser patrimônio da humanidade, demandando a devida atenção em sua preservação, descrição e difusão. A despeito de equivocadas políticas de eliminação empreendidas no passado, a inscrição de acervos judiciais no MoW representa uma significativa reserva de conhecimento sobre a história das relações de trabalho, da Justiça do Trabalho como instituição e da sociedade brasileira. Cada ação judicial - a trabalhista, em específico - conta um caso individual, mas seu conjunto revela detalhes

Além disso, organiza campanhas de sensibilização sobre o patrimônio documental, alertando as autoridades, os cidadãos e os setores empresariais quanto às necessidades de preservação e também captando recursos para essas ações.” (APRESENTAÇÃO, [2015])

¹⁹ Nomeado bianualmente, em 2019 o Comitê Nacional não teve sua nova composição indicada pelo Governo Federal, estando inativo desde então. Em 25 de novembro de 2020, Memojutra e Memojus Brasil encaminharam conjuntamente ofício à Secretaria Especial da Cultura - pasta federal que substituiu o Ministério da Cultura, extinto em 2019 - solicitando a reativação do Comitê, cujo funcionamento é indispensável à ampliação do Programa Memória do Mundo no país.

²⁰ Disponível em: <https://bit.ly/3nzJtnl>. Acesso em: 26 ago. 2021.

do contexto socioeconômico e da cultura da época em que ajuizada, asseverando a importância da preservação desses documentos.

5.2. Prêmio CNJ de Qualidade

Substituto do Selo Justiça em Números, outorgado entre 2013 e 2018, o Prêmio CNJ de Qualidade - criado, portanto, em 2019 - é um instrumento utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para, em termos gerais, estimular os tribunais de todos os ramos do Poder Judiciário a aperfeiçoarem sua gestão administrativa, a execução de sua atividade-fim (a chamada prestação jurisdicional) e a produção e divulgação de informações sobre seu desempenho e eficiência.

Organizada em quatro eixos temáticos - governança, produtividade, transparência e dados e tecnologia -, a pontuação do Prêmio se desdobra em quatro níveis (Excelência, Diamante, Ouro e Prata, na ordem), a depender do escore atingido, categorizados em função dos ramos judiciais a que pertencem os tribunais participantes - à exceção do Prêmio Excelência, concedido ao tribunal que obtiver a maior quantidade de pontos, independentemente do segmento judicial.

No que importa ao presente artigo, a edição de 2021 do Prêmio, regulamentada pela Portaria CNJ nº 135/2021, inovou em relação às anteriores ao incluir no eixo “governança” a previsão de pontuação (25 pontos) aos tribunais que empreendam esforços para atender algumas das determinações da Resolução CNJ nº 324/2020²¹ (vide seção 4.1).

No anexo I do regulamento do Prêmio são mencionados os cinco critérios extraídos da Resolução nº 324 a serem avaliados, a cada um dos quais são atribuídos 5 pontos: a implantação da Política de Gestão Documental; a instituição da Política de Gestão de Memória; a existência de espaços de preservação da memória em ambiente físico; e em ambiente virtual; a instalação de repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), como software livre (BRASIL, 2021a).

Para os 15 requisitos a serem cumpridos nesse eixo, a pontuação varia entre 10 e 45 pontos. A atribuição de 25 pontos, ou seja, de escala intermediária, ao atendimento de um critério de avaliação recém acrescido não deixa de ser um indicativo da importância adquirida pelas áreas da gestão documental e da memória para a política judiciária nacional, além de estimular a agilidade na adoção das diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020.

É importante destacar que, dentro do ineditismo da consideração aos temas da memória e da gestão documental no Prêmio, a abordagem ao repositório digital arquivístico confiável possivelmente seja a mais crítica. Mais adiante o tema será abordado no presente artigo, mas por ora pode-se mencionar que, dada a complexidade técnica do processo de implantação do RDC-Arq, é provável que os tribunais venham a carecer de mais tempo e recursos para o atendimento das diretrizes do próprio CNJ no particular e, por extensão, do preenchimento do respectivo requisito no Prêmio. Além disso, a exigência do regulamento do Prêmio para comprovar o atendimento desse item - a apresentação de relatório com especificações técnicas assinado por arquivista do órgão,

²¹ Art. 5º, § único, inciso X, da Portaria CNJ nº 135/2021.

além de profissionais de Tecnologia da Informação - impõe uma dificuldade adicional já que boa parte dos tribunais brasileiros não conta com arquivistas em seu quadro²².

Para além dessas questões, a incorporação dos temas da memória institucional e da gestão de documentos no Prêmio CNJ de Qualidade funciona como um impulso significativo ao desenvolvimento dessas áreas pelos órgãos do Judiciário brasileiro e pela Justiça do Trabalho em especial.

5.3. Prêmio Memojutra

Desde 2016 o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (vide seção 3) concede o Prêmio Memojutra a instituições e personalidades que se notabilizem pela atuação em favor do aprimoramento da preservação da memória institucional e da gestão documental dos acervos da Justiça do Trabalho.

O regulamento do Prêmio foi formulado em 2015 e sua outorga se dá em cada edição do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. Desde então já houve duas edições, em 2016, em Campo Grande (MS), e 2018, em Curitiba (PR) - devido à pandemia de Covid-19, a edição de 2020 não ocorreu.

O reconhecimento por meio do Prêmio Memojutra objetiva estimular e difundir na comunidade memorialística juslaboral a adoção de boas práticas empreendidas por servidores, magistrados, cidadãos de alguma forma envolvidos com o tema e as próprias instituições.

A um só tempo, a promoção da láurea facilita o conhecimento amplo dos projetos e ações entabulados em locais específicos e, ainda, serve de reforço positivo à concepção e execução de iniciativas de valorização dos acervos judiciais por todos os atores envolvidos na gestão da memória e na gestão documental da Justiça do Trabalho.

A cada edição o Prêmio Memojutra é concedido às cinco candidaturas mais votadas por uma comissão julgadora dentre aquelas indicadas pelos membros do Fórum, distribuídas em duas categorias: Instituições e Pessoas Físicas (cidadãos, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho).

6. A gestão documental e sua compatibilização com a preservação da memória na Justiça do Trabalho

Formalmente, a Resolução Administrativa TST nº 744/2000²³ instituiu o Programa de Gestão de Documentos dos Processos Judiciais no Tribunal Superior do Trabalho, dando início ao tratamento do tema na esfera da Justiça do Trabalho.

²² Não por acaso, a seção “Perguntas Frequentes” na página do Prêmio na internet reserva um tópico sobre o assunto cuja resposta posterga a definição do caso: “Por ora, está mantida a exigência da assinatura de um arquivista, conforme consta na Portaria CNJ nº 135/2021. Contudo, a questão ainda não foi apreciada pela Comissão Avaliadora. Não significa que o item não será cobrado, mas apenas que ainda não foi deliberado. Sugerimos que encaminhe a documentação com a assinatura dos responsáveis e dos indicados na portaria, mesmo que não conste a assinatura de arquivista, para que oportunamente a comissão possa avaliar no caso concreto” (BRASIL, 2021b).

²³ Mais tarde, a RA TST nº 744/2000 foi revogada pela Resolução Administrativa TST nº 1298/2008, que aperfeiçoou e ampliou seu texto.

Atualmente, a gestão documental do Judiciário trabalhista se divide em dois grandes eixos de execução: os processos físicos, em papel, ainda que o registro de andamentos e de metadados seja operado em sistemas computacionais; os processos eletrônicos, considerados os híbridos (ou migrados, isto é, processos físicos digitalizados e inseridos em sistemas de gestão eletrônica de documentos para seguir sua tramitação) e os nato digitais (aqueles criados já em sistemas eletrônicos).

Esse cenário apresenta desafios importantes envolvendo o tratamento tanto dos processos físicos, sejam os já arquivados ou os que ainda tramitam, quanto dos eletrônicos. A esses desafios a gestão documental tenta responder, compatibilizando a preservação da memória institucional e a utilização eficiente dos recursos.

No que se refere aos processos trabalhistas, uma vez arquivados passam a ter uma dupla função. Uma delas está ligada ao valor primário dos documentos e interessa às partes envolvidas, que confiam no dever do Estado de preservar os dados por ele gerados. Vale dizer que impedir o acesso dos cidadãos aos elementos de prova e às informações que os processos contemplam obstaculiza o exercício do direito constitucional de acesso à Justiça, atentando contra a cidadania e a dignidade da pessoa humana - o que é reforçado expressamente pela Agenda 2030 da ONU²⁴.

A outra função tem a ver com seu valor secundário e diz respeito a toda a sociedade. Além da discussão jurídica, os processos são assumidos como fontes históricas, contam sobre as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto socioeconômico em que são gerados, os costumes, os dissensos entre as classes sociais, a vida de uma comunidade em determinado momento de sua existência.

6.1. Os processos físicos

Em relação aos processos físicos, trata-se de um acervo estanque. Na Justiça do Trabalho não mais ingressam ações no suporte papel. Na 4ª Região, à exceção de cerca de 30 mil ações arquivadas provisoriamente, não há processos físicos tramitando, tanto no 1º quanto no 2º grau. Todos os que ainda existiam - quase 77 mil processos, considerando o 1º grau - já foram digitalizados e migrados para o meio eletrônico, evidentemente mantendo-se o suporte físico original.

Monitoramento mensal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apontava, no final de julho de 2021, que havia em todo o país pouco menos de 44 mil processos trabalhistas *tramitando* em meio papel, concentrados em 7 dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho e todos em percentual muito próximo a 100%²⁵.

Nos órgãos do Poder Judiciário, diversos são os projetos destinados ao volume de processos físicos arquivados, assim como os migrados para o formato eletrônico, mas preservados em sua versão original. Trata-se de décadas de produção de documentos em papel, uma vultosa massa documental cujas preservação e tratamento exigem recursos.

²⁴ A Agenda 2030, concebida em 2015 como um plano de ação à comunidade internacional para alcançar o desenvolvimento sustentável econômica, social e ambientalmente, tem como seu Objetivo 16 “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

²⁵ Dados disponíveis em: <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje> (acesso em: 06 set. 2021), em que é possível acompanhar a evolução temporal do processo de migração do suporte físico das ações trabalhistas para o sistema eletrônico PJe.

Em outra mão, tem sido imposto ao Judiciário em geral, o ramo trabalhista incluído, um impactante contingenciamento, seja pelos efeitos da pandemia de Covid-19 na arrecadação e nas contas públicas, seja pela contenção geral do Poder Público em âmbito federal já anterior à hecatombe sanitária, como parte da resposta oficial às sucessivas crises econômicas desde a segunda metade dos anos 2010 no Brasil.

As restrições materiais, entretanto, embora limitantes, não imobilizam. A expertise acumulada no trato com a documentação e na execução de políticas de memória permite ensaiar algumas prescrições possíveis para enfrentar o desafio de gerir o volumoso e rico acervo judicial trabalhista.

Uma delas, como já apontado em manifestações anteriores, a ser tomada como ação emergencial - pragmática e viável - para o endereçamento dessa questão pelos TRTs é a manutenção da guarda dos autos físicos remanescentes, até que se tenha condições efetivas da aplicação da tabela de temporalidade, observados os parâmetros mínimos previstos na tabela de temporalidade do CNJ²⁶.

Se da aplicação da tabela resultar a decisão de eliminação de documentos, esse procedimento não pode prescindir de uma análise técnica do acervo, respaldada arquivisticamente. Além disso, o *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário* - mencionado na seção 4.1 - determina a retirada e a preservação, em guarda permanente, de diversas peças processuais (sentenças, decisões terminativas, acórdãos, decisões recursais monocráticas e, como já referido, a partir da Resolução CNJ nº 324/2020, também a petição inicial). São documentos fundamentais à manutenção de uma capacidade informativa mínima do processo necessária ao atendimento tanto de eventuais requerimentos de certidão quanto de demandas de pesquisa.

Em qualquer caso, a digitalização integral dos autos selecionados para a eliminação e não apenas de certos elementos preserva a informação e a possibilidade de amplo acesso.

A conversão para o suporte digital pode ser feita de forma gradativa. Algumas situações podem ser oportunas para a digitalização de processos, ainda que pontual, e a ampliação do acervo preservado em meio eletrônico. Além da já mencionada migração de processos físicos para o Processo Judicial eletrônico (PJe), que reduz o volume de eventual digitalização a ser posteriormente empreendida em escala, e da utilização de segmentos já digitalizados dos processos, como os autos que eram remetidos dos Tribunais Regionais ao TST de forma eletrônica entre 2010 e 2018²⁷, pode-se também proceder à digitalização integral de processos demandados aos arquivos centrais dos tribunais trabalhistas pelas partes e procuradores para consulta, que em vez de receberem os autos físicos obtêm sua versão digitalizada, o que reduz custos de transporte, diminui a exposição do papel ao manuseio e agiliza a resposta ao cidadão²⁸.

Em todas as hipóteses de digitalização, é de ser observada a Recomendação nº 26/2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, que orienta parceria com instituições

²⁶ Evidentemente a preservação - o objetivo primordial da gestão da memória em sua confluência com a gestão documental - pressupõe também medidas ativas sobre a documentação, como higienização, digitalização e catalogação.

²⁷ Em 2010, com a edição do Ato TST nº 342/SEJUD.GP, o TST adotou o sistema de processo eletrônico, determinando aos Tribunais Regionais que passassem a digitalizar e enviar em arquivos no formato .pdf (Portable Document Format) tão somente as peças necessárias e relevantes à tramitação processual naquele Tribunal.

²⁸ Atualmente, o TRT4 está implantando projeto "Digitalização por Demanda" que converte para o formato digital os processos físicos requeridos a seu Arquivo Geral e os encaminha via nuvem às unidades judiciárias em que são feitas as solicitações por partes e advogados.

como a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis), o que diminui substancialmente o custo de conversão do suporte físico para o digital e auxilia na inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho²⁹.

Por fim, a conversão para o microfilme, como alternativa ou complemento à digitalização, segue sendo uma opção a ser considerada, dada sua durabilidade, capacidade de armazenagem e estabilidade da informação no longo prazo. Diferentemente, os arquivos digitais podem mais facilmente sofrer solução de continuidade nas condições de acesso e leitura de suas informações, em vista da possibilidade de obsolescência e inoperância dos sistemas em que foram gerados.

Seja qual for a solução adotada para o tratamento da massa documental custodiada pelos tribunais, os projetos a serem desenvolvidos deverão de considerar algumas premissas básicas, em especial as diretrizes e termos da Resolução nº 324 do CNJ, anteriormente mencionada: a) a preservação da informação; b) a preservação do valor probatório da documentação; c) a difusão da informação; d) a otimização dos recursos.

6.2. Os processos eletrônicos

Mesmo com existência recente, os processos eletrônicos já têm exigido providências quanto ao armazenamento dos dados que geram, uma vez que o sistema PJe já está ficando sobrecarregado. No caso do TRT da 4ª Região, em setembro de 2021 contabilizavam-se 426 mil processos eletrônicos em tramitação. Os arquivados definitivamente já somavam 800 mil processos, além de haver outros 83 mil arquivados provisoriamente.

No sistema PJe os processos eletrônicos não são efetivamente arquivados. Recebem uma espécie de etiqueta eletrônica - um andamento processual “Processo arquivado” - e permanecem na mesma base de dados dos processos em tramitação, o que acarreta eventuais problemas de trafegabilidade.

O arquivamento de processos eletrônicos é balizado por algumas normas. Internacionalmente, tem-se a ISSO 14721, que instituiu o modelo OAIS (*Open Archival Information System*). Esse sistema é pensado para qualquer documento eletrônico, mas especialmente indicado àqueles cujo acesso em longo prazo deva ser garantido pelas organizações que os produzem e custodiam. Ele estabelece estratégias para que o objeto digital não sofra perdas ou mudanças de conteúdo e funcionalidade com o tempo, ainda que o sistema em que foi criado se torne obsoleto.

No Brasil, a norma foi adaptada pelo Arquivo Nacional e resultou no e-Arq Brasil - o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos.

No Poder Judiciário, esses mesmos requisitos estão previstos na Resolução CNJ nº 91/2009, que estabelece o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro (MoReq-Jus). Esse normativo recomenda a criação de um ambiente seguro: o repositório arquivístico digital confiável ou RDC-Arq.

²⁹ Esta recomendação indica aos tribunais que “implementem, como projeto de política de inclusão, a contratação de pessoas com deficiência para a digitalização dos processos judiciais e administrativos” (BRASIL, 2016). Se essa orientação não se impõe pelo efeito meramente sugestivo de uma Recomendação, torna-se essencial por seu caráter promotor de cidadania e dignidade.

O sistema Archivematica tem sido reconhecido por boa parte da comunidade arquivística nacional e mesmo internacional como uma plataforma de preservação dos arquivos digitais em sua fase permanente que atende a esses e outros requisitos. Segundo Fontana et al. (2014, p. 72), “Archivematica é um software livre para criação de repositórios digitais, desenvolvido em código aberto e com acesso ao código fonte, desenvolvido pela empresa Artefactual System”, empresa sediada no Canadá que também desenvolve o “gerenciador de conteúdo AtoM (ICA-AtoM), sistema baseado na Web para acesso aos seus objetos digitais promovendo descrição, difusão e acesso de Documentos Arquivísticos” (FLORES, 2016, slide 42)³⁰. O AtoM, por sua vez, também tem gozado de certo prestígio entre os círculos arquivísticos de forma semelhante ao Archivematica.

Embora os aplicativos possam ser utilizados separadamente, uma vez combinados integram suas funcionalidades de modo que o Archivematica opera como o repositório dos arquivos e o AtoM como a face acessível desse acervo. Em conjunção com um sistema informatizado de gestão de processos e documentos (GestãoDoc), que no caso da Justiça do Trabalho é o sistema PJe, tem-se o fluxo apropriado para garantir operacionalidade, segurança, confiabilidade, acesso e difusão dos arquivos digitais, alcançando as suas três fases: corrente, intermediária e permanente (FLORES, 2016).

Apesar de seu reconhecimento pelo campo como RDC-Arq competente, a instalação e a conexão do Archivematica com o PJe não são simples.

Seguindo uma tendência internacional de cooperativamente pensar soluções para preservação de arquivos digitais, como ocorre em grandes arquivos, bibliotecas e universidades de Austrália, Estados Unidos, Inglaterra e Europa continental (ARELLANO, 2004), algumas iniciativas têm sido acompanhadas com expectativa pela comunidade arquivística nacional e pelas áreas responsáveis pela gestão de documentos e da memória nos Tribunais brasileiros. Entre esses esforços está o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), em cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), para desenvolvimento de um barramento tecnológico, o *Hipátia*, a fim de permitir o envio dos processos eletrônicos arquivados no PJe para o Archivematica e, na sequência, para o AtoM, garantindo a cadeia de custódia dos documentos digitais e sua preservação com segurança, confiabilidade e acesso³¹.

O desenvolvimento desse projeto deverá servir de subsídio a iniciativas congêneres em tribunais dos outros ramos do Judiciário, cada um dos quais utilizando uma versão específica do Processo Judicial eletrônico. É o caso, por exemplo, do TRT4, que tem mobilizado esforços técnicos, políticos e administrativos para firmar parceria semelhante com o Ibict, a fim servir como tribunal-piloto para a concepção de um barramento direcionado à Justiça do Trabalho.

³⁰ “ICA-AtoM, que é o acrônimo de Acesso à Memória, software para descrição e difusão de documentos arquivísticos de caráter permanente, desenvolvido pela mesma empresa Artefactual System. Trata-se de um software para gestão de conteúdo baseado em padrões para descrição arquivística e nas normas internacionais de Arquivos do CIA - Conselho Internacional de Arquivos” (FONTANA et al., 2014, p. 73-74).

³¹ Em 2020, o TJDFT anunciou os resultados da primeira etapa desse processo, que integrou o Diário de Justiça Eletrônico (DJe) com o sistema de arquivos RDC-Arq (ARAÚJO, 2020). Já em 2021, mediante reunião técnica transmitida via internet (disponível em: <https://bit.ly/3ntwBz3>), apresentou o andamento da segunda etapa do projeto, cujo objeto é a integração do repositório digital confiável ao PJe e o desenvolvimento pelo próprio Tribunal de um módulo de gestão documental para ser integrado ao sistema de processos eletrônicos - o PJe-Arq (GUEDES, 2021). Mais informações sobre o barramento *Hipátia* estão disponíveis em: <http://hipatia.ibict.br/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

Com o sistema integralmente implementado, espera-se alcançar:

- a) a desoneração do sistema PJe adotado na Justiça do Trabalho, com o encaminhamento dos dados para o sistema Archivematica;
- b) a segurança na guarda de longo prazo para os arquivos digitais;
- c) a manutenção da cadeia de custódia dos documentos eletrônicos;
- d) a otimização dos recursos de informática, com a compactação dos arquivos e a transformação em extensões de código aberto;
- e) a difusão das informações pelo sistema AtoM a todos os interessados.

Considerações finais

Por todas as considerações despendidas no presente artigo, renova-se permanentemente na esfera do Judiciário Brasileiro a importância da guarda e da preservação de sua memória, aqui tratada em especial no âmbito da Justiça do Trabalho e suas especificidades.

Muito se tem avançado por meio das diretrizes definidas pelo CSJT e seus normativos desde maio de 2011: a instituição do Programa Nacional de Gestão da Memória do CNJ (Proname), suas recomendações, resoluções - em especial as Resoluções CNJ nºs 316 e 324/2020, entre outras medidas.

Nesse contexto, cabe destacar ainda a recente publicação da Resolução CSJT nº 296/2021 que, revogando a de nº 63/2010, expressamente incluiu a Gestão Documental e a Gestão da Memória no rol de processos críticos e temas obrigatórios dos Tribunais do Trabalho, mantendo-as vinculadas à área judiciária e prevendo adequada força de trabalho para sua execução.

Desta forma, reforça-se a cultura da preservação de memória e se evidenciam responsabilidades quanto à efetivação dos preceitos constitucionais de dever de guarda pelo Estado e do direito de acesso às informações pelo cidadão.

Verifica-se um constante caminhar, em que impedem-se retrocessos e se fortalece o compromisso com o avanço. A manutenção de unidades de memória formalmente definidas no organograma dos tribunais, sua inclusão nos planejamentos estratégicos e a franca interlocução entre os memoriais, entre os Tribunais do Trabalho e entre todos os diversos ramos do Judiciário são condições indispensáveis ao desenvolvimento de projetos relacionados aos temas da guarda e da preservação documental e da memória institucional.

Referências

- APRESENTAÇÃO. *Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco*, Rio de Janeiro, [2015]. Disponível em: <https://bit.ly/3nzd4gH>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- ARAÚJO, Cristiane Mendonça de Sá [CMA]. TJDFt lança solução inédita no país para a preservação digital de documentos. *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*, Brasília, DF, set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Bf8tVF>. Acesso em: 09 set. 2020.
- ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 33, n. 2, p. 15-27, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3jDYkfi>. Acesso em: 09 set. 2020.

- BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BORGES, Jorge Luis. Funes, o Memorioso. In: *Ficções*. São Paulo: Globo, 1944-1999. p. 53-57. (Obras completas, v. I). Disponível em: <https://bit.ly/3nsOvBT>. Acesso em: 26 out. 2020.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8.318, de 1986. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. *Diário do Congresso Nacional*: seção I, Brasília, DF, ano XLI, n. 126, p. 9863-9864, 07 out. 1986. Disponível em: <https://bit.ly/3GrGMwz>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Recomendação nº 26, de 23 de agosto de 2016. *Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, n. 150, p. 22, 26 ago. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3Clj8zE>. Acesso em: 04 dez. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 135, de 6 de maio de 2021. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. *Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/2XL5RRF>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Prêmio CNJ de Qualidade. Perguntas Frequentes - FAQ: Prêmio CNJ de Qualidade 2021*. Brasília, DF: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3Cj3ogs>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Histórico do Proname*. Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponível em: <https://bit.ly/3jDkZsi>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021. Dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências. *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, n. 3264, p. 1-7, 12 jul. 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3Coxuzi>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. Ato Conjunto nº 11, de 3 de maio de 2011. Institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, n. 722, p. 2-3, 5 maio 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3Ch6n8V>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3B00ZFW>. Acesso em: 08 set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 7.627/87, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 nov. 1987. Disponível em: <https://bit.ly/3Biv6sr>. Acesso em: 08 set. 2020.
- BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História*: novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 1992.
- CRISÓSTOMO, Marta. TST lança o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. *Portal do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3npPG58>. Acesso em: 24 ago. 2021.
- FERRARINI, Pâmela Pitágoras Freitas Lima; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. O conceito de memória na obra freudiana. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v. 5, n. 1, p. 109-118, jun. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3Cjw7l8>. Acesso em: 26 out. 2020.

FLORES, Daniel. *Manutenção da autenticidade, confiabilidade e fonte de prova dos documentos arquivísticos digitais (do SIGAD ao RDC-Arq)*. São Paulo: Câmara Municipal de São Paulo, 19 abr. 2016. 124 slides, color., Padrão Slides Google Drive/Docs 4x3. Material elaborado para a Palestra na Unicamp. Disponível em: <https://bit.ly/3Bf6ctB>. Acesso em: 04 dez. 2020.

FONTANA, Fabiana Fagundes; FLORES, Daniel; NORA, Fabia, Dalla; SANTOS, Henrique Machado dos. Archivematica como ferramenta para acesso e preservação digital à longo prazo. *Ágora*, Florianópolis, v. 24, n. 48, p. 62-82, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3ba2Xck>. Acesso em: 04 dez. 2020.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A preservação da memória da justiça do trabalho no Brasil: da menoridade à emancipação. *Revista do TST*, Brasília, DF, v. 76, n. 1, p. 129-144, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2Zyulcr>. Acesso em: 04 dez. 2020.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2013.

GONDAR, Jô. Memória, poder e resistência. In: GONDAR, Jô. *Memória e espaço: trilhas do contemporâneo*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2003. p. 32-43.

GUEDES, Lucas. Ibict e TJDFT divulgam informações sobre a implantação do RDC-Arq. *Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia*, Brasília, DF, Rio de Janeiro, 07 jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3bclinX>. Acesso em: 28 ago. 2021.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre memória*. São Leopoldo: Unisinos 2006.

LÜBBE, Anita Job; MOTTA, Diego Airoso da; AGLIARDI, Maurício Oliveira. Preservação da memória da Justiça do Trabalho: dificuldades, avanços e perspectivas, *Revista do TST*, São Paulo, v. 87, n. 1, p. 41-60, jan./mar. 2021.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1887/1998.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. Disponível em: <https://bit.ly/3jGbXL3>. Acesso em: 26 out. 2020.

NUNES, Marcelo Guedes. Novos paradigmas do direito. *Valor Econômico*, São Paulo, 13 jun. 2014. Disponível em: <https://glo.bo/2XKYARR>. Acesso em: 19 ago. 2021.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Memória coletiva e teoria social*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2012.

Gestão de Memória e inovação: diálogo necessário

*Carlos Alexandre Böttcher*¹

Juiz de Direito no Estado de São Paulo

Sumário: 1. Introdução. 2. Fundamentos Constitucionais e Legais. 3. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. 4. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário. 5. Política de Gestão da Inovação. 6. Portal da Memória do TJSP. 7. Projeto Memória da Magistratura. 8. Visita Telepresencial Memória TJSP. 9. Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura. 10. Considerações finais.

1. Introdução

O presente artigo objetiva demonstrar a importância da interlocução entre as ações e iniciativas relacionadas à Gestão de Memória e a Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Para tanto, o texto parte da disciplina constitucional e legal da matéria, prosseguindo pela instituição do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e da Política de Gestão da Inovação, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na parte seguinte do artigo, são abordadas ações recentes na área de Memória no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, caracterizadas como inovadoras, com destaque para a implementação do Portal da Memória e do Projeto Memória da Magistratura, que trazem contribuições para a efetivação do direito de acesso à informação, bem como para a pesquisa, o acesso e a difusão do Patrimônio Cultural.

Também são expostas outras iniciativas como a Visita Telepresencial Memória TJSP, nova forma de difusão da história e dos bens culturais da instituição, e a criação do primeiro Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura, inovador meio de capacitação de magistrados e servidores.

Além de corroborar a necessidade do estabelecimento de políticas próprias pelos órgãos do Poder Judiciário para fortalecimento das áreas, o artigo pretende demonstrar que as atividades relacionadas à Gestão de Memória não podem prescindir dos conceitos trazidos pela Gestão da Inovação, de modo a oferecerem produtos e serviços novos ou aprimorados, agregando valor à própria instituição e à sociedade.

¹ Doutor e Mestre em Direito Civil (História do Direito) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Romano pela Università di Roma La Sapienza (Itália). Juiz formador e coordenador do Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Fundamentos constitucionais e legais

Tanto a Gestão de Memória quanto a Inovação têm seus fundamentos na Constituição Federal.

O artigo 216 reconhece os “bens de natureza material e imaterial com referência à identidade, à ação e à memória” como parte integrante do Patrimônio Cultural brasileiro (BRASIL, 1988).

Os bens culturais do Poder Judiciário compõem esse Patrimônio Cultural nacional, pois os documentos, processos, livros, objetos museológicos, modos de agir e decidir, símbolos, tradições, linguagem forense etc. possuem importância para a história e a cultura não apenas da instituição, mas também da sociedade brasileira.

O Poder Judiciário, ao solucionar os conflitos individuais e coletivos que lhe são submetidos, espelha as transformações sociais, políticas, econômicas e tecnológicas do país.

O artigo 215 da Constituição Federal determina, por sua vez, que o Estado garantirá a todos “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (BRASIL, 1988).

Ademais, a Gestão de Memória está intrinsecamente relacionada à Gestão Documental, destacando-se o acesso à informação, conforme artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, que garante a todos o “direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral” (BRASIL, 1988).

A Memória não pode, portanto, ser dissociada dessa leitura do texto constitucional, que fundamenta as ações e iniciativas de Gestão a ela relacionadas.

Por outro lado, a Inovação foi incluída em vários dispositivos constitucionais pela Emenda nº 85/2015, que alterou a denominação do Capítulo IV, da Constituição Federal para *Da Ciência, Tecnologia e Inovação*, sobressaindo-se o artigo 218, ao dispor que o “Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação” (BRASIL, 1988).

A competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é prevista pelo artigo 23, entre outras matérias, para:

- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (BRASIL, 1988)*

Como se infere do dispositivo transcrito acima, proporcionar acesso à cultura e à inovação é competência comum dos três entes federativos e dos três Poderes da República, incluindo o Judiciário. O texto constitucional, ao incluir cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação no mesmo inciso, corrobora a necessidade de visão integrada para essas áreas.

Para a Gestão de Memória, que se inter-relaciona com a Gestão Documental, destacam-se, entre outras, a Lei Geral de Arquivos (BRASIL, 1991), a Lei de Crimes Ambientais

(BRASIL, 1998), o Estatuto dos Museus (BRASIL, 2009), a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018).

A Inovação, a seu turno, é disciplinada pela Lei nº 10.973/2004, cujo artigo 2º, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016 considera inovação como a:

introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL, 2004)

Fundamentação relevante para a Gestão de Memória e Gestão da Inovação trazem alguns tratados internacionais ratificados pelo Brasil (UNESCO, 1972, 2003, 2010, 2015)² e a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Expostas as noções elementares sobre a fundamentação de ambas as matérias, podemos extrair uma primeira constatação: a Gestão de Memória nos órgãos do Poder Judiciário, que abarca diversos campos do conhecimento, não pode prescindir do conceito de Inovação no desempenho de suas várias atividades, ações e projetos.³

A seguir, analisamos como o Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, no exercício de seu poder regulamentar, disciplina ambos os assuntos por meio do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e da Política de Gestão da Inovação.

3. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname

O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) foi lançado por meio de termo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) em dezembro de 2008 e teve seu primeiro Comitê instituído em 2009 com representantes dos diversos órgãos do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a; BÖTTCHER; SLIWKA, 2020).

O Programa tem tido grande importância ao propor a normatização da Gestão Documental e de seus instrumentos aos órgãos do Poder Judiciário. Desde sua implementação, a ênfase precípua foi o regramento da mencionada Gestão Documental em razão da necessidade de avaliar e selecionar a expressiva quantidade acumulada de processos e documentos (BÖTTCHER, 2021a).

No entanto, recentemente, novas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça disciplinaram matérias relacionadas mais diretamente à Memória do Poder Judiciário, fornecendo suporte normativo necessário para o fortalecimento do Patrimônio Cultural material e imaterial de seus órgãos.

A Resolução CNJ nº 316/2020 instituiu 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a), contribuindo para proporcionar

² Tratados internacionais indicados a título apenas exemplificativo.

³ Nesse sentido, importante ter presente que a Inovação não se confunde com tecnologia ou se limita a ela, conforme exposto em item próprio do presente trabalho.

maior visibilidade à Memória da Justiça brasileira e à importância de preservação, valorização e divulgação de sua história e de seus bens culturais, entre outros objetivos (BÖTTCHER, 2020a, 2020b, 2021a; BÖTTCHER; SLIWKA, 2020).⁴

A Resolução CNJ nº 324/2020, por sua vez, instituiu normas, diretrizes e princípios sobre Gestão de Memória e Gestão Documental, dispondo sobre o Proname (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b). Essa Resolução sistematiza, pela primeira vez e de maneira abrangente, o tema de Gestão de Memória dos órgãos do Poder Judiciário sujeitos ao poder regulamentar do CNJ, o que representa considerável avanço para a disciplina da matéria (BÖTTCHER, 2020c; 2021a; BÖTTCHER; SLIWKA, 2020).

Referida Resolução previu, em seus princípios e diretrizes, entre outros, “a promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário” (artigo 3º, inciso II). Também dispôs sobre a obrigatoriedade de instituição de ambientes físico e virtual de preservação e divulgação das informações relativas à memória (artigo 40), determinando que o mencionado ambiente virtual “será veiculado em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão” (artigo 40, parágrafo primeiro) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b).

Os princípios, diretrizes e normas da Resolução CNJ nº 324/2020 foram especificados pelos Manuais de Gestão Documental e Gestão de Memória do Poder Judiciário, que são instrumentos do Proname previstos no artigo 5º, incisos VIII e IX (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b), tendo a função principal de servir de material de orientação e consulta para o planejamento, implementação e execução das respectivas políticas e programas dos Tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b; 2021c).

E, por fim, complementando esse ciclo positivo de regramento, a recente Resolução CNJ nº 429/2021 instituiu o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” com o objetivo de “contribuir para a consolidação da identidade e da imagem do Poder Judiciário perante a sociedade brasileira” (artigo 2º, inciso I) e “reconhecer e disseminar boas práticas voltadas à preservação e à difusão dos bens culturais do Poder Judiciário e à promoção de direitos humanos” (artigo 2º, inciso II), entre outros (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021d).

O Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário será outorgado em sete categorias (artigo 3º):

- I - Especial;*
- II - Difusão cultural e Direitos Humanos;*
- III - Trabalho acadêmico ou científico;*
- IV - Patrimônio Cultural Arquitetônico;*
- V - Patrimônio Cultural Arquivístico;*
- VI - Patrimônio Cultural Bibliográfico;*
- VII - Patrimônio Cultural Museológico. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021d)*

A Inovação aparece na fundamentação de um considerando do ato normativo ao dispor a “necessidade de incentivar projetos e iniciativas inovadores em busca do aprimoramento da gestão de memória do Poder Judiciário, incluindo preservação, difusão e promoção de direitos humanos.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021d).

⁴ Sobre a instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário e de seu conteúdo, cuja construção foi participativa e teve início no âmbito da rede de memória MEMOJUS BRASIL, vejam-se os artigos referidos.

Por fim, a respeito da importância das premiações para fomentar a Inovação e valorizar as áreas de Gestão de Memória e Gestão Documental, importante referir o Programa Memória do Mundo (MoW Brasil) da Unesco (ARQUIVO NACIONAL, 2017), que gravou alguns acervos do Poder Judiciário com a condecoração (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b),⁵ a qual foi incluída expressamente no rol de guarda permanente, nos termos do artigo 30, inciso XI, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b).

4. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário

Conforme exposto no item anterior, dois instrumentos do Proname especificam o regramento da Resolução CNJ nº 324/2020 e orientam os destinatários da norma: o Manual de Gestão Documental e o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b; 2021c).

Então inédito no Poder Judiciário, o Manual de Gestão de Memória valeu-se de projeto de escrita colaborativa com a participação de mais de cinquenta voluntários, com diversas formações acadêmicas de vários Tribunais do país e de outros órgãos públicos (BÖTTCHER, 2021a). A revisão final do texto foi incumbida ao Comitê do Proname e o Manual foi aprovado pela Portaria CNJ nº 295/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c).⁶

O Manual contém temas relacionados aos fundamentos constitucionais e legais do Proname, políticas de Gestão de Memória, Patrimônio Cultural, Espaços de Memória (Arquivos, Bibliotecas, Museus, Memoriais, Centros de Memória, Centros Culturais), promoção de cidadania e direitos humanos, Memória institucional, comunicação e redes, entre outros.

Além dos avanços do regramento pormenorizado trazido pelo Manual de Gestão de Memória, “seu projeto de elaboração representou, por si só, caráter inovador, porquanto tais métodos de trabalho participativos, colaborativos e horizontais ainda não são amplamente disseminados nos órgãos públicos do país” (BÖTTCHER, 2021a).

Também deve ser destacado que essa metodologia do projeto de redação contribuiu para o “fomento de ações e iniciativas de inovação, colaboração, participação em rede, interlocução, cooperação, multidisciplinaridade, motivação e engajamento coletivos” (BÖTTCHER, 2021a), que são atributos fundamentais para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Memória.

5. Política de Gestão da Inovação

A Resolução CNJ nº 395/2021 instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades de seus órgãos, por meio da “difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na

⁵ O Anexo I do Manual de Gestão de Memória elenca os acervos do Poder Judiciário gravados pelo Comitê do Brasil (MoW Brasil) no Programa Memória do Mundo.

⁶ Para detalhamento sobre a construção do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário e sua relevância, veja-se o artigo referido (BÖTTCHER, 2021a).

proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais [constitucionais]” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021e).

A mencionada Resolução dispõe, em seu artigo 2º, que se considera inovação:

a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021e)

A Inovação é a implementação efetiva de algo novo ou significativamente melhorado no tocante a serviços, produtos, processos, organizações, métodos de comunicação e políticas públicas, de modo a satisfazer o interesse público (NEVES JR., 2020).

No conceito de Inovação, é fundamental a noção de implementação de mudanças, pois as meras invenções ou ideias, que não sejam efetivamente executadas, não agregam valor à instituição e conseqüentemente ao destinatário final ou cidadão, que é o usuário do serviço público.

Da mesma forma, importante ter-se presente que inovação concerne à criação de algo novo ou aprimoramento de algo existente, não se restringindo à tecnologia, como equivocadamente se confunde.

Alguns dos princípios de Gestão da Inovação, previstos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 395/2021, estão relacionados a atividades realizadas pelas unidades de Gestão de Memória e Documental, tais como acessibilidade (inciso VI), sustentabilidade socioambiental (inciso VII), desenvolvimento sustentável (inciso VIII) e transparência (inciso X) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021e).

Portanto, em suas atividades, os espaços de Memória dos órgãos do Poder Judiciário não podem prescindir da necessidade de buscar constantemente a inovação, entendida em seus variados aspectos de implementação de algo novo ou aprimoramento de produtos, serviços, processos, métodos de comunicação e organização.⁷

Nesse sentido, merece também destaque o trabalho inovador realizado pela rede Memojus Brasil, que congrega diversos profissionais dos cinco ramos do Poder Judiciário, Arquivos Públicos, Universidades e outros órgãos públicos do país, possibilitando um vasto campo de troca de experiências e contribuindo para a capacitação dos envolvidos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b; 2021f).⁸

Expostas em breves linhas noções sobre as políticas de Gestão de Memória e a Gestão da Inovação do Poder Judiciário a partir dos normativos do Conselho Nacional de Justiça, a seguir, abordamos recentes ações e iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atinentes à Memória.

⁷ Algumas iniciativas inovadoras de espaços de Memória de diversos Tribunais brasileiros foram exemplificadas em palestra proferida no I Congresso Brasileiro do Ministério Público: Inovação e Desenvolvimento (BÖTTCHER, 2020d).

⁸ Criada em setembro de 2019, de maneira espontânea a partir de aplicativo de mensagens, a rede Memojus Brasil tem sido responsável por avanços importantes para a Memória do Poder Judiciário, podendo-se destacar a proposta do Dia da Memória do Poder Judiciário. Para maior aprofundamento sobre as redes Memojus Brasil, Memojutra e Reme, vejam-se os textos referidos e respectivas indicações.

6. Portal da Memória do TJSP

Lançado em 10 de maio de 2021,⁹ em comemoração do Dia da Memória do Poder Judiciário,¹⁰ o Portal da Memória do Tribunal de Justiça de São Paulo está associado aos preceitos constitucionais de acesso à informação e à cultura, configurando um exemplo de inovação em Gestão de Memória. De fato, trata-se de produto novo efetivamente implementado, que adiciona valor à instituição e ao cidadão, permitindo o acesso e difusão de parte de seus bens culturais (SÃO PAULO, 2021a).

O Portal da Memória foi concebido a partir da constatação de que grande parte das informações relacionadas a temas de história, Memória e Patrimônio Cultural do Tribunal de Justiça encontrava-se dispersa nas páginas de seu sítio institucional.¹¹

Além de organizar as páginas e informações relativas aos assuntos pertinentes, o Portal trouxe novos conteúdos, de modo a tornar o acesso do cidadão à informação e às fontes de cultura mais intuitivo e completo (BÖTTCHER, 2021b).

Ademais, o novo Portal também atende à crescente demanda pela difusão de bens culturais por meio da rede mundial de computadores, sobretudo em razão do fechamento dos aparelhos culturais causados pela pandemia.

Em suma, o novo Portal em comento foi elaborado sobretudo em observância aos preceitos constitucionais, às Resoluções CNJ nº 316/2020, 324/2020 e ao Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, cujo Capítulo 10.5, intitulado “Portal de Memória”, especificou o conteúdo do ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relacionadas à Memória a ser “veiculado em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b).

De maneira exemplificativa, o Manual indica extenso rol de assuntos a serem incluídos em Portal de Memória de cada órgão do Poder Judiciário, agregando e compilando variados conteúdos e informações, com atualização permanente, relacionados à história do Tribunal e de suas unidades, símbolos, Comissão de Gestão da Memória, Espaços de Memória (Arquivo, Biblioteca e Museu), Gestão Documental, Difusão digital do acervo, Patrimônio Cultural, Difusão cultural, publicações, registros fotográficos e audiovisuais, notícias, normativos vigentes, artigos e estudos acadêmicos, mídias sociais, ações do Dia da Memória, acesso à página do Proname etc. (BÖTTCHER, 2021b).

O Tribunal de Justiça de São Paulo envidou esforços para criar o Portal da Memória, contando com a participação de servidores de seus espaços de Memória (Arquivo, Biblioteca e Museu) e de outros setores administrativos, de modo a configurar inédita e importante ação de trabalho colaborativo e de interlocução entre eles.

O Portal da Memória reúne conteúdo sobre a história do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Patrimônio Cultural produzido e custodiado pelo órgão, tendo natureza dinâmica, pois permite a ampliação e atualização contínua das informações disponíveis.

⁹ A solenidade virtual de lançamento do Portal contou com a participação do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo e de outras autoridades e convidados (TRIBUNAL..., 2021).

¹⁰ Sobre o Dia da Memória do Poder Judiciário, vejam-se os artigos referidos (BÖTTCHER, 2020a; 2020b).

¹¹ A proposta e o projeto, elaborados pelo autor, tiveram o suporte da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Comissão Gestora de Arquivo, Memória e Gestão Documental, da Coordenadoria do Museu, da Supervisão da Biblioteca e do Programa Agenda 150 Anos. Participaram dele servidores de seis das oito Secretarias administrativas do Tribunal e da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário/Biblioteca.

A partir da página inicial, há treze caixas de entrada retráteis, que dão acesso a outras: História do TJSP, Palácio da Justiça, Museu, Arquivo e Gestão Documental, Biblioteca, Memória da Magistratura, Comissão de Gestão da Memória, Agenda 150 Anos, Repositório de Memória do TJSP, Dia da Memória, Pronome/CNJ, Destaques e Visite o TJSP (SÃO PAULO, 2021a).¹²

Na página intitulada “História do TJSP”,¹³ há conteúdo sobre história do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça e das Comarcas sedes das Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ),¹⁴ além de Galerias dos Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura (Presidentes, Vice-Presidentes, Corregedores Gerais da Justiça, Decanos, Presidentes da Seção de Direito Criminal, Presidentes da Seção de Direito Público e Presidentes da Seção de Direito Privado),¹⁵ Patronato,¹⁶ Símbolos, obras de referência sobre a história do Tribunal etc.

A Magistratura recebeu atenção especial no novo Portal por meio de Projeto de levantamento do histórico do centenário dos concursos de ingresso, exposto no item seguinte.

Além do Palácio da Justiça, que ganhou Galeria de fotografias,¹⁷ há página inédita sobre alguns prédios históricos do Judiciário paulista da Capital e do interior, muitos dos quais tombados, cujo levantamento teve início em razão da construção do próprio Portal.¹⁸

No *Repositório de Memória do TJSP*, objetiva-se reunir o conteúdo relacionado à história e ao Patrimônio Cultural do Tribunal, fomentando a difusão, a pesquisa e o acesso a esses bens. Trata-se de página dinâmica de constante ampliação e aprimoramento.¹⁹

Nos *Destaques*, foram selecionadas notícias sobre os temas relacionados à história e à Memória do Tribunal produzidas desde 2008.²⁰ Pelo seu papel estratégico nos entes públicos e privados, a Comunicação Social exerce importante função na construção da Memória institucional, pois o material por ela produzido traz ricos elementos sobre a história do órgão. Nesse sentido, a marcação das notícias relacionadas ao tema e a organização de coletânea dividida em dez grupos de assuntos contribuem para a consulta e a pesquisa dos públicos interno e externo,²¹ além de chamar a atenção para a necessidade de preservação desse material.

¹² O portal é apresentado em vídeo disponível em: Portal da Memória TJSP - YouTube. As páginas seguintes, que decorrem do Portal da Memória, serão referidas apenas a partir do respectivo acesso (URL).

¹³ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Historia/Apresentacao>.

¹⁴ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Historia/Comarcas>. A partir do mapa do Estado de São Paulo, o usuário pode clicar diretamente no nome de cada Comarca sede de RAJ para acesso a seu histórico. Conteúdo será paulatinamente atualizado para abranger outras Comarcas.

¹⁵ Além da Galeria dos Presidentes, foram criadas Galerias dos Vice-Presidentes, Corregedores Gerais da Justiça, Decanos e Presidentes das Seções de Direito Criminal, Público e Privado.

¹⁶ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Patronato>. O programa foi instituído para render homenagem a importantes personalidades do Judiciário paulista, que denominam os edifícios dos Fóruns do Estado. Listagem completa foi disponibilizada no novo Portal em: <https://www.tjsp.jus.br/download/portal/memoria/PATRONOS-LISTAGEM-TJSP.pdf>.

¹⁷ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Repositorio/GaleriaPalacio>.

¹⁸ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/PrediosHistoricos>.

¹⁹ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Repositorio>. O Repositório de Memória dispõe de sete seções: I - Artigos e teses; II - Bens museológicos e arquitetônicos; III - Documentos e processos históricos; IV - Exposições; V - Fotografias; VI - Livros e publicações; VII - Vídeos e Redes Sociais do TJSP.

²⁰ <https://www.tjsp.jus.br/memoria/destaques>.

²¹ <https://www.tjsp.jus.br/download/portal/memoria/ColetaneaNoticiasPortalMemoria.pdf>. Na coletânea, as notícias estão divididas nos seguintes grupos: 1. Memória e História do TJSP, do Direito e da Justiça; 2. Museu do TJSP; 3. Arquivo e Gestão

Portanto, com o Portal da Memória, produto inovador de acesso e difusão digital, o Tribunal de Justiça de São Paulo cumpre seu papel de promover a cidadania por meio do acesso ao Patrimônio histórico e cultural por ele custodiado.

7. Projeto Memória da Magistratura

O Projeto Memória da Magistratura²² foi concebido para resgatar o histórico dos concursos de ingresso na carreira realizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e disponibilizar para consulta os principais dados a eles relacionados (SÃO PAULO, 2021b).

O marco temporal do centenário do 1º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, realizado em 1922, foi um dos fundamentos para a iniciativa.

Apesar de o artigo 46, da Constituição Estadual paulista de 1891 ter previsto que “o provimento dos primeiros cargos da magistratura será feito mediante concurso” (SÃO PAULO, 1891a), o que veio a ser disciplinado pelos artigos 20 a 32, da Lei nº 18/1891 (SÃO PAULO, 1891b), no ano seguinte, o artigo 2º, da Lei nº 80/1892 assim dispôs:

Fica dispensado o concurso para as nomeações de juizes de direito, na organização da magistratura do Estado. O Presidente do Estado preferirá para essas nomeações, tanto quanto convenha aos interesses da melhor composição da magistratura, os juizes de direito que funcionarem ou houverem funcionado no Estado. (SÃO PAULO, 1892a)

A constante oposição nos meios políticos à realização de recrutamento de magistrados por concurso público²³ culminou com a supressão da exigência de sua realização pela Reforma Constitucional de 1905, cujos artigos 44 a 49 disciplinaram o Poder Judiciário Estadual (SÃO PAULO, 1905).²⁴

Em 1921, o artigo 55, da Reforma Constitucional determinou que “o primeiro provimento dos cargos da magistratura será precedido de concurso” (SÃO PAULO, 1921a), restabelecendo essa forma de seleção.

A Lei nº 1795/1921, que reformulou a organização judiciária do Estado, confirmou a *habilitação em concurso* como uma das condições para nomeação de juiz substituto

Documental; 4. Biblioteca; 5. Escola Paulista da Magistratura (EPM); 6. Agenda 150 anos; 7. Dia da Memória do Poder Judiciário; 8. Patronato; 9. Magistrados e Servidores; 10. Projeto Arte e Cultura no TJSP e Difusão Cultural.

²² O projeto, proposto pelo autor, teve o suporte da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Comissão Gestora de Arquivo, Memória e Gestão Documental e da Coordenadoria do Museu. Participaram dele servidores da Secretaria da Magistratura (SEMA), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Diretoria de Comunicação Social.

²³ O Decreto 123/1892, ao regulamentar as mencionadas Leis nº 18/1891 e nº 80/1892, reproduz todos os dispositivos sobre o concurso para juizes da primeira norma (SÃO PAULO (Estado), 1892b). Porém, não há informações consistentes de efetiva existência de certames com publicidade e regularidade no período, tais quais aqueles realizados a partir de 1922. De qualquer maneira, há necessidade de aprofundamento da pesquisa sobre esse período com o intuito de identificação de novas fontes primárias.

²⁴ E a Lei nº 1084/1907 corroborou a Reforma Constitucional de 1905 ao dispor: “Artigo 1º - Fica dispensada a habilitação em concurso para as nomeações de juizes de direito. Artigo 2º - Os juizes de direito serão nomeados pelo presidente do Estado, dentre os bachareis formados em direito, maiores de 28 anos, bem conceituados, que tenham pelo menos, quatro annos de pratica no fôro, adquirida no effectivo exercicio da advocacia ou do ministerio publico no Estado” (SÃO PAULO 1907a).

e disciplinou as normas mínimas para sua realização (SÃO PAULO, 1921b),²⁵ que foram especificadas de maneira pormenorizada pelo Decreto nº 3242/1921(SÃO PAULO, 1921c).²⁶

Desse modo, em janeiro de 1922, foi realizado o 1º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, cuja banca examinadora foi composta pelos Ministros Firmino Whitaker, então Presidente do Tribunal de Justiça, Soriano de Souza e Spencer Vampré, Professor catedrático de Direito Romano e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito de São Paulo (SÃO PAULO, 2021b).²⁷

O Projeto Memória da Magistratura foi concebido a partir da estruturação dos dados dos concursos de ingresso em painéis interativos de *business intelligence* (BI).

Em razão do lapso temporal de quase um século, o grande número de concursos e a dificuldade de levantamento dos dados das fontes primárias, o Projeto foi dividido em três fases.

Na primeira fase, por ocasião do lançamento do Portal da Memória, foram disponibilizados para consulta os dados dos concursos de ingresso dos últimos cinquenta anos: desde o certame de nº 138, com início em novembro de 1970 e posse em 14 de janeiro de 1972, até aquele de nº 188, último concluído, cujos aprovados tomaram posse em solenidade virtual inédita realizada em 4 de fevereiro de 2021.²⁸

Nas fases seguintes do Projeto, serão incluídos os dados dos concursos anteriores (1º até 137º), empossados entre 1922 e 1970, que demandam maior pesquisa, e posteriormente serão contemplados os dados dos ingressantes na carreira por meio do quinto constitucional do Ministério Público e da Advocacia.

Além da página inicial, cujos painéis permitem conhecer as informações de cada concurso com indicação do número de inscritos, aprovados e empossados, há outras duas entradas.

Na entrada “Histórico da Magistratura e Concursos”, há indicação dos membros de cada Comissão de concurso, os nomes dos magistrados empossados, gênero, formação universitária, cargo atual ou o último exercido antes da inatividade e local.

Na entrada “Estatísticas”, podem ser conhecidos dados importantes sobre a evolução da presença feminina na Magistratura de carreira do Tribunal de Justiça de São Paulo, o papel das Universidades na formação de juízes, o crescente número de inscritos e percentual de empossados.

Além de trazer à luz informações importantes sobre a Magistratura paulista e seus integrantes, permitindo a construção de parte relevante da narrativa histórica da instituição, que é composta por suas personalidades, os dados estruturados nos painéis interativos

²⁵ Artigo 4º: “O concurso será feito perante uma comissão composta do presidente do Tribunal de Justiça, de um ministro do mesmo Tribunal designado pela sorte e de um terceiro membro nomeado pelo Governo dentre os juizes de direito da Capital, advogados de notavel saber e professores da Faculdade de Direito.

§ unico. - A comissão será presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça”.

²⁶ Os artigos 23 a 36 do Decreto trazem o mencionado regramento detalhado para a realização do concurso público para juiz substituto. O artigo 23 determina que o presidente de Tribunal de Justiça ordenará imediatamente a expedição de editais, que serão publicados no Diário Oficial, anunciando a abertura do concurso (SÃO PAULO (Estado), 1921c). A determinação do Decreto foi prontamente atendida, pois em 4 de janeiro de 1922, foi lavrada a primeira ata com determinações do Ministro Presidente do Tribunal para publicação dos editais, expedição de ofício ao Governo e sorteio de um Ministro examinador (SÃO PAULO, 1922).

²⁷ As provas escrita e oral foram realizadas em 30 e 31 de janeiro de 1922. Do total de 53 inscritos, foram habilitados 22 candidatos, conforme a undécima ata lavrada em 7 de fevereiro daquele ano subscrita pelos integrantes da Comissão (SÃO PAULO, 1922, 2021b).

²⁸ <https://www.tjsp.jus.br/Estatistica/Estatistica/Ingresso>

possibilitam formas dinâmicas e variadas de consulta a partir de combinações de acordo com o interesse do pesquisador.

Esse Projeto é outro exemplo de como a Memória e a Inovação devem inter-relacionar-se, gerando novos produtos de grande valia para a instituição e para a sociedade.

8. Visita Telepresencial Memória TJSP

Lançada em 24 de setembro de 2021, na Semana da Primavera dos Museus, a Visita Telepresencial Memória TJSP congrega no projeto os principais espaços de Memória do Tribunal: Museu, Palácio da Justiça, Arquivo e Gestão Documental e Biblioteca com o suporte da Comunicação Social (SÃO PAULO, 2021c).²⁹

A partir da experiência de trabalho colaborativa, que teve início na construção do Portal da Memória, os setores envolvidos foram incentivados a organizar conteúdo conjunto para apresentação de breve história do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça, de sua sede e de seus principais bens culturais arquitetônicos, arquivísticos, bibliográficos e museológicos.

Em cada Visita Telepresencial, são convidados magistrados e servidores de uma das dez Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ) do Estado, conforme cronograma publicado, para que exponham brevemente parte da história e da cultura da região (SÃO PAULO, 2021c).

Trata-se de importante mecanismo de intercâmbio e de aproximação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas, sobretudo do interior do estado, estimulando o fortalecimento do pertencimento à instituição, valor esse muito caro à Memória. De um lado, o Tribunal de Justiça leva o conhecimento de sua história e cultura aos magistrados e servidores das várias Regiões Administrativas Judiciárias; de outro, a sede da Corte e seus espaços de Memória absorvem informações e conhecimentos relevantes sobre os bens culturais das Comarcas do interior (10ª RAJ..., 2021e).

Para as fases seguintes, o Projeto também contempla a adaptação do conteúdo para o público infante-juvenil e adequação completa de acessibilidade, cumprindo relevantes atribuições dos espaços de memória de promoverem educação e cultura.

Portanto, pode-se inferir que a Visita Telepresencial Memória TJSP também tem caráter de inovação ao adicionar inestimável valor aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça e acima de tudo ao cidadão, que tem possibilidade de acesso a esse importante serviço de difusão do Patrimônio Cultural.

9. Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura

Inédito nas Escolas Judiciárias de todo o país, o Núcleo de Estudos em História e Memória (NEHM) da Escola Paulista da Magistratura (EPM), iniciado em novembro de 2020, teve o objetivo de fomentar a discussão acadêmica destinada à produção científica e ao mesmo tempo promover intercâmbio de experiências e reflexões dos alunos inscritos com interesse ou atuação nas áreas de História e Memória do Judiciário, História do Direito, Gestão de Memória e Gestão Documental (EPM..., 2020).

²⁹ Tanto o Palácio da Justiça quanto o Museu do TJSP passaram a realizar visitas em formato telepresencial depois do início do isolamento social imposto pela pandemia do coronavírus.

O Núcleo de Estudos teve mais de duzentos inscritos para o curso, na modalidade de extensão universitária, entre magistrados, servidores e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento com atuação sobretudo em espaços de Memória do Poder Judiciário de todo o país.

O formato de ensino a distância possibilitou a disseminação do conhecimento de maneira ampla, atingindo público, que não teria acesso ao curso em formato presencial.

Professores renomados das áreas de História, Direito, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia e História do Direito proferiram palestras no Núcleo de Estudos, despertando grande interesse dos alunos e aprofundados debates com irrelevantes contribuições para a capacitação pretendida.

Para difusão ainda maior do conhecimento, a Escola Paulista da Magistratura tornou públicas as palestras do Núcleo de Estudos em seu canal oficial.³⁰

Da mesma forma que nas ações anteriormente expostas, o caráter inovador da Escola Paulista da Magistratura, por meio da instituição do Núcleo de Estudos em História e Memória, é evidente, pois o curso representou um novo serviço de capacitação oferecido não apenas aos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos públicos, mas também a pesquisadores da área de Gestão de Memória e Gestão Documental.

Por fim, o Núcleo de Estudos teve o protagonismo de ter sido o primeiro a abordar essas temáticas nas Escolas Judiciárias do país e a ter abertura para alunos de todos os ramos do Poder Judiciário.

10. Considerações finais

Diante do exposto ao longo do artigo, podemos apresentar as seguintes considerações finais:

1. A Gestão de Memória e a Inovação encontram seus fundamentos na Constituição Federal e na legislação. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória (Proname), pela Resolução CNJ nº 324/2020, e a Política de Gestão da Inovação, pela Resolução CNJ nº 395/2021. Os órgãos do Poder Judiciário devem estabelecer políticas próprias nessas áreas em cumprimento às Resoluções mencionadas. Os espaços de Memória do Poder Judiciário, que devem observar os atos normativos do CNJ e as próprias políticas do órgão, não podem prescindir da Inovação no exercício de suas atividades e funções. Inovação entendida como a implementação efetiva de algo novo ou melhorado em produtos, serviços, processos, métodos de comunicação e políticas, que agreguem valor à instituição e ao público. Essa ilação é aplicável não apenas ao Poder Judiciário, mas também a outros órgãos públicos.

2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destacamos quatro ações e iniciativas recentes na área de Memória, que representam nítido caráter de Inovação - Portal da Memória, Projeto Memória da Magistratura, Visita Telepresencial Memória TJSP e o Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura -, pois implementam novos produtos e serviços de acesso, difusão, pesquisa e capacitação com incontestes benefícios ao órgão e ao usuário.

³⁰ Núcleo de Estudos em História e Memória - YouTube

3. O Portal da Memória demonstra considerável conjunção de esforços de vários setores do órgão na construção de ambiente virtual para divulgação da história e do Patrimônio Cultural do Tribunal de Justiça de São Paulo. Com ele, houve importantes ganhos institucionais, pois o projeto fomentou a cooperação e a colaboração entre os espaços de Memória do Tribunal. Os benefícios ao público externo também são notáveis, porquanto a organização e a concentração do conteúdo dos diversos setores a partir de uma entrada comum tornam a consulta mais intuitiva e facilitada, configurando-se, ademais, forma de garantia de acesso do cidadão à informação e às fontes da cultura nacional, conforme os artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, 215 e 216, da Constituição Federal.

4. Corroborando o item anterior, o Portal também efetiva uma das diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), do CNJ, pois promove a cidadania por meio do acesso ao Patrimônio histórico e cultural gerido e custodiado pelo órgão (artigo 3º, inciso II, da Resolução CNJ nº 324/2020). O Portal também representa ambiente virtual de preservação e divulgação das informações relativas à Memória (artigo 40, parágrafo primeiro, da Resolução CNJ nº 324/2020 e Capítulo 10.5, do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário). Contudo, permanece o desafio da implementação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) para preservação de longo prazo do acervo digital relacionado à Memória institucional (artigo 40, parágrafo segundo, da Resolução CNJ nº 324/2020).

5. O Portal em análise não encerra sua função em sua criação, pois sua construção é dinâmica e permanente, tal qual o próprio conceito de Memória. Nesse sentido, deverá ser objeto de contínuo aprimoramento e atualização para abarcar cada vez mais conteúdo, sobretudo no tocante à difusão dos bens culturais de natureza arquivística, museológica, bibliográfica e arquitetônica do Tribunal de Justiça e de suas Comarcas.

6. O Projeto Memória da Magistratura, motivado pelo centenário do primeiro concurso de ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, disponibiliza os dados dos certames e dos magistrados empossados para consulta por meio de painéis interativos de BI (*business intelligence*), trazendo informações importantes para o conhecimento da carreira. Na denominada era da informação, o conhecimento de dados estruturados tem adquirido cada vez mais valor. O levantamento histórico da Magistratura paulista é múltiplo e complexo, não se esgotando com a elaboração desses painéis. Porém, eles são importante ponto de partida para a pesquisa histórica mais abrangente, que não pode prescindir de outros registros presentes em procedimentos administrativos, livros de atas, provas de concurso, discursos de posse e de vitaliciamento, fotografias, notícias e outros documentos. Em fase sucessiva, essa construção poderá contar com a participação ativa e colaborativa dos Magistrados paulistas a partir do vínculo criado com os respectivos colegas de concurso, de modo a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à instituição, atribuição essa inerente à Memória.

7. Por conseguinte, pelos casos apresentados, podemos concluir que é necessária a inter-relação entre os espaços de Memória do Poder Judiciário e os preceitos da Inovação, de modo a fomentar atividades colaborativas e em rede, contribuindo para a efetivação de preceitos constitucionais de acesso à informação, preservação, valorização e difusão do Patrimônio Cultural nacional.

Referências

- 10ª RAJ - Sorocaba recebe a visita telepresencial “Memória TJSP”. *Notícias TJSP*, São Paulo, 22 out. 2021e. Disponível em: <https://bit.ly/3wuondU>. Acesso em: 23 out. 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *O que é o Programa Memória do Mundo?* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 22 maio 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3qi0Lby>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário: 10 de maio. *Lex Cult Revista do CCJF*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 14-33, maio 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3F08f7e>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário: a Resolução CNJ 316/2020. *Consultor Jurídico*, 2 maio 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/3o5vaXS>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Gestão de Memória e Inovação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1., 2020, Brasília. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 12 nov. 2020d. Disponível em: <https://bit.ly/3ogbaC5>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário: Contribuições para o Patrimônio Cultural. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, Porto Alegre, n. 95, abr./maio 2021a.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Tribunal de Justiça de São Paulo lança seu Portal da Memória. *Consultor Jurídico*, 01 jun. 2021b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/bottcher-tj-sp-lanca-portal-memoria>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Resolução CNJ 324/2020: Gestão Documental e da Memória do Judiciário. *Consultor Jurídico*, 14 jul. 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3H1pWFn>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. *Lex Cult Revista do CCJF*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15-46, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3F0ghNq>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3oayZpW>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/3EW2DuA>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3mXuOTN>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 10.973 de 14 de janeiro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3D1ggZ1>. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009*. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3klt4SG>. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2YsTvhq>. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3mYbENN>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020*. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3291>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020*. Dispõe sobre as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portaria nº 295, de 17 de dezembro de 2020*. Institui o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário e o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3646>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário*: Proname. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3F2fviG>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*: Programa Nacional de Memória e Gestão Documental do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3qmihvm>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário*: Programa Nacional de Memória e Gestão Documental do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3qtGmAa>. Acesso em: 23 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 429, de 20 de outubro de 2021*. Institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”. Brasília: CNJ, 2021d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4192>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021*. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Redes de Memória (Memojus Brasil, Memojutra, Reme)*. Brasília: CNJ, 2021f. Disponível em: <https://bit.ly/3obS3c9>. Acesso em: 23 abr. 2021.

EPM iniciará atividades do Núcleo de Estudos em História e Memória. EPM Notícias, São Paulo, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia/62491>. Acesso em: 23 out. 2021.

ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA. *Núcleo de Estudos em História e Memória (playlist de vídeos das palestras)*. São Paulo: EPM. Disponível em: <https://bit.ly/3EWYjLF>. Acesso em: 23 out. 2021.

NEVES JR., Paulo Cezar. *Judiciário 5.0: inovação, governança, usucentrismo, sustentabilidade e segurança jurídica*. São Paulo: Blücher, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Yvc1G7>. Acesso em: 23 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 2030: transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Tradução Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Constituição do Estado de São Paulo de 1891*. São Paulo: Congresso Legislativo, 1891a. Disponível em: <https://bit.ly/3qmjjre>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 18, de 21 de novembro de 1891*. Organiza o Poder Judiciário do Estado. São Paulo: Governo do Estado, 1891b. Disponível em: <https://bit.ly/3CUzjnH>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 80, de 25 de agosto de 1892*. Altera a Lei n. 18, de 21 de novembro de 1891, que organizou o Poder Judiciário. São Paulo: Governo do Estado, 1892a. Disponível em: <https://bit.ly/3D1B1Uf>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 123, de 10 de novembro de 1892*. Dá regulamento para execução das leis n. 18 de 21 de novembro de 1891, n. 80 de 25 de agosto de 1892 e outras. São Paulo: Governo do Estado, 1892b. Disponível em: <https://bit.ly/3C5BDao>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 1084, de 14 de setembro de 1907*. Dispensa de habilitação em concurso para as nomeações de juizes de direito. São Paulo: Governo do Estado, 1907. Disponível em: <https://bit.ly/3ofKDVp>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Reforma Constitucional de 1905*. São Paulo: Congresso Legislativo, 1905. Disponível em: <https://bit.ly/3ETWYtl>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Reforma Constitucional de 1921*. São Paulo: Congresso Legislativo, 1921a. Disponível em: <https://bit.ly/3kmOrTI/>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 1795, de 17 de setembro de 1921*. Reforma a organização judiciária do Estado. São Paulo: Governo do Estado, 1921b. Disponível em: <https://bit.ly/3o5wJ80>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 3432, de 31 de dezembro de 1921*. Dá regulamento para a boa execução da lei n. 1795 de 17 de novembro do corrente ano, que reforma a organização judiciária do Estado. São Paulo: Governo do Estado, 1921c. Disponível em: <https://bit.ly/3bSGjFR>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Livro de Atas nº 1: Concurso de Juizes (1922-1928)* [Livro de Actas dos concursos para os cargos de juizes substitutos dos districtos judiciários do Estado]. São Paulo: TJSP, 1922.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Portal da Memória*. São Paulo: TJSP, 2021a. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Memoria>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Memória da Magistratura*. São Paulo: TJSP, 2021b. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Magistratura>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Lançada visita telepresencial “Memória TJSP”*. São Paulo: TJSP, 26 set. 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3kimFHG>. Acesso em: 23 out. 2021.

TRIBUNAL de Justiça de São Paulo lança Portal da Memória. *Notícias TJSP*, São Paulo, 10 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3qmc6rg>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Convenção para a proteção do patrimônio mundial cultural e ambiental*. Paris: Unesco, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial*. Paris: Unesco, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/304qlQW>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Declaração universal sobre arquivos*. Paris: Unesco, 2011 (Oslo: ICA, 2010). Disponível em: <https://bit.ly/3o5zDcU>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Recommendation concerning the preservation of, and access to, documentary heritage including in digital form*. Paris: Unesco, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3wvQ4TC>. Acesso em: 23 out. 2021.

O periodismo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no século XIX

Christopher Alexander Roisin¹
Juiz de Direito no Estado de São Paulo

Introdução

Este breve artigo pretende trazer luz a uma revista pouco conhecida, publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ainda no século XIX, que teve vida curta, a saber: a *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*.

O periodismo jurídico brasileiro no século XIX é fonte de pesquisa farta², não apenas para a história das ideias jurídicas brasileiras ou importadas pelo Brasil, mas também como fonte de pesquisa legislativa, filológica, de costumes e mesmo das personagens que compuseram as Cortes de Justiça no Brasil e das que tiveram suas lides julgadas pelos juízes e tribunais brasileiros.

Houve várias revistas jurídicas brasileiras nos oitocentos, como *O Direito - Revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência*, editada inicialmente por João José do Monte Júnior e publicada entre 1873 e 1913; a *Gazeta jurídica: Revista mensal de doutrina, jurisprudência e legislação*, editada inicialmente por Carlos Frederico Perdigão Malheiros e publicada entre 1873 e 1887; a *Revista de Jurisprudência do Instituto dos Advogados de São Paulo*, inicialmente editada por João Pereira Monteiro (Senador), Paulo Egydio de Oliveira Carvalho e Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho (Deputados de São Paulo), publicada a partir de 1892; a *Gazeta jurídica: Revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência do estado de S. Paulo*, editada inicialmente por Manuel Augusto de Alvarenga, com publicação entre 1893 e 1913; a *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, publicada entre os anos de 1893 e 1934, passando a se chamar *Revista de Direito da Universidade de São Paulo*, publicada até os dias atuais; a *Revista de jurisprudência (doutrina, legislação e jurisprudência da União, Estados e Distrito Federal)*, editada por Raja Gabaglia, publicada entre 1897 a 1903³.

Entre esses repositórios, destaca-se aquele objeto deste brevíssimo estudo, a *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, cujo primeiro volume veio ao público em julho de 1895, sendo dividido em quatro fascículos, cada qual com o seu índice próprio ao final, editado pela Typographia da Papelaria Guarany de Maciel & Cia⁴, que publicou todos os números, com exceção do índice avulso.

¹ Mestre e Doutorando pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

² RAMOS, H. C. M. B. Henrique César Monteiro Barahona. O periodismo jurídico brasileiro do século XIX. *Passagens - Revista internacional de história política e cultura jurídica*, v. 2, n. 3, p. 54-97, jan. 2010.

³ Para uma lista completa, cf. FORMIGA, A. S. C. *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: História do direito em jornais e revistas*. Curitiba: Juruá, 2010.

⁴ A tipografia ficava localizada na Rua Boa Vista, nº 30, na Capital de São Paulo. Cf. sobre a Rua Boa Vista: PORTO, A. R. *História da cidade de São Paulo através de suas ruas*. São Paulo: Carthago Editorial, 1996, p. 32-33.

A importância da revista revela-se desde logo, por ter sido a primeira iniciativa do Tribunal Bandeirante em publicar um periódico próprio⁵, ainda nos primeiros 21 anos de sua existência, considerando a sua fundação aos 3 de fevereiro de 1874⁶, criado pelo Decreto nº 2.342, de 06 de agosto de 1873⁷, ou após apenas quatro anos de sua instalação como Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁸.

A *Revista* era coordenada pelo Ministro⁹ José Machado Pinheiro Lima¹⁰, Ministro do Tribunal, que era composto por nove integrantes, quais sejam: Carlos Augusto de Souza Lima¹¹ (Presidente), Frederico Dabney d'Avellar Brotéro¹², José Xavier de Toledo¹³, Ignácio

⁵ A. S. C. Formiga afirma que a *Revista* “enquadra-se como um apublicação jurisprudencial, editada pela livre iniciativa empresarial⁵⁵⁸.” A nota 658 indicada contém: “O periódico não era o órgão oficial do TJ paulista.” (*Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: História do direito em jornais e revistas*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 176).

⁶ Nesta época o Tribunal se chamava Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná e seu endereço era a Rua da Boa Vista, nº 20 (CALÇAS, M. Q. P. (coord.). *Tribunal de Justiça de São Paulo - 145 anos: A história da justiça bandeirante*. São Paulo: IMESP, 2019, p. 27, p. 50-51).

Sua designação passou a Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a República, após a vigência da Constituição Política do Estado de São Paulo de 14 de julho de 1891, e seu endereço passou, em 1884, a ser a Rua José Bonifácio, nº 27 (TORRES, F. *Tribunal de justiça do São Paulo: Páginas de sua história centenária*. São Paulo: RT, 1979, p. 22).

Ainda sobre o Tribunal neste período: OLIVEIRA, J. G. 100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 79-85.

Cf. sobre a Rua Boa Vista: PORTO, A. R. *História da cidade de São Paulo através de suas ruas*. São Paulo: Carthago Editorial, 1996, p. 105-106.

⁷ “Art. 1º Ficam creadas mais sete Relações no Imperio. §1º As Relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territorios seguintes: [...] 7º De S. Paulo e Paraná, com séde na cidade de S. Paulo.”

⁸ Instalado aos 8 de dezembro de 1891, por determinação do Decreto nº 2, de 1º de dezembro de 1891: “Artigo 1.º - O Tribunal de Justiça será Installado dia 8 do corrente, pela fórma determinada no Regulamento mandado observar pelo Decreto n.1 de 30 de Novembro ultimo, e compor-se-á dos nove Juizes nomeados por acto de 24 do dito mez, ficando sujeita a nomeação unicamente á aprovação do Senado, nos termos do art.36 § 8.º da Constituição do Estado.”

⁹ Pronome de tratamento utilizado pela primeira lei de organização judiciária do Estado de São Paulo, a Lei nº 18, de 21 de novembro de 1891, em seu art. 6º: “§6.º - Enquanto a necessidade não exigir augmento de numero, no Tribunal de Justiça haverá 9 juizes com o titulo de Ministro do Tribunal de Justiça.”

¹⁰ Que exerceu a presidência da Corte entre 19/12/1903 e 19/12/1904 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 48-49). Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo, [s.n.], 1975, p. 154.

¹¹ Nomeado Ministro do Tribunal em 1892, ascendeu à presidência com 46 anos aos 13/09/1892, deixando o cargo após reeleições ao 01/03/1897, quando renunciou ao cargo após uma reunião com o Chefe do Executivo. Cf. sobre esta personagem: TORRES, F. *Tribunal de justiça do São Paulo: Páginas de sua história centenária*, São Paulo, RT, 1979, pp. 23-24; e NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 36-37. Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 151.

Para sua biografia: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 36-39.

¹² Nomeado ao Tribunal da Relação São Paulo Paraná em 1890, ascendeu à presidência da Corte na República aos 03/03/1897 a 03/01/1900 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 38-39). Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 151.

Para sua biografia: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 39-40 e 46

¹³ Nomeado Ministro do Tribunal aos 08/09/1892, tendo ascendido à presidência da Corte aos 03/01/1900 a 03/01/1901, exercendo o mesmo cargo de 18/12/1905 a 1º/06/1907; 09/05/1908 a 19/12/1908; e 26/12/1908 a 16/12/1908 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 40-41). Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 152 e 155.

Para sua biografia: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 40-41.

José de Oliveira Arruda¹⁴, Joaquim Augusto Ferreira Alves¹⁵, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro¹⁶, Cannuto José Saraiva¹⁷, José Machado Pinheiro Lima¹⁸ e José Rollim de Oliveira Ayres¹⁹. Dos nove, dois tornaram-se Ministros do Supremo Tribunal Federal, Oliveira Ribeiro e Canuto Saraiva²⁰. Era Procurador Geral do Estado, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

Com essas considerações, passa-se à análise da *Revista* e de cada um dos volumes publicados.

1. A Revista

A apresentação do primeiro volume revela o seu propósito: “construir repositório completo da jurisprudência do Tribunal de Justiça de S. Paulo, para o fim de dexa-la ao fácil alcance de todos, com especialidade do pessoal forense”²¹.

O desejo da publicação era ser publicidade às decisões da Corte, tanto que afirma expressamente que conviveria pacificamente com a *Gazeta jurídica do Estado de São Paulo*²², que não seria prejudicada pela nova publicação, na medida em que conteria apenas decisões, mas não leis, razões e dissertações:

¹⁴ Nomeado Ministro do Tribunal aos 1891, teve sua nomeação anulada e foi novamente nomeado em 1892. Exerceu a presidência da Corte de 03/01/1901 a 18/01/1902 e 19/12/1908 a 26/12/1908 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes*: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 42-43). Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 152.

Para sua biografia: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 41-43.

¹⁵ Foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal de Justiça, em 1892 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*).

¹⁶ Nomeado Ministro do Tribunal aos 1892. Exerceu a presidência da Corte de 18/01/1902 a 18/12/1902. Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal aos 05/10/1903 e Procurador-Geral da República de 10/1905 a 12/1909 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes*: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 44-45). Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 153.

Sobre sua ida ao Supremo Tribunal Federal: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 117-118.

Para sua biografia: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 43-44.

¹⁷ Nomeado Ministro do Tribunal aos 1892. Exerceu a presidência da Corte de 18/12/1902 a 19/12/1903 e 01/06/1907 a 09/05/1908. Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1908 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes*: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 46-47). Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 153.

Sobre sua ida ao Supremo Tribunal Federal: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 118.

Para sua biografia: AZEVEDO, M. U. O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973). São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974, p. 44-45.

¹⁸ Nomeado Ministro do Tribunal em 1892. Exerceu a presidência da Corte de 19/12/1903 a 19/12/1904 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes*: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 46-47). Cf. ainda: OLIVEIRA, J. G. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975, p. 154.

¹⁹ Nomeado Ministro do Tribunal em 1893 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*).

²⁰ Sobre o tema: TORRES, F. *Tribunal de justiça do São Paulo*: Páginas de sua história centenária. São Paulo: RT, 1979, p. 24-26.

²¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 1. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 5.

²² Que já publicava suas decisões, revelando a operosidade do Tribunal e a ilustração dos seus membros desde o primeiro volume de 1893 (TORRES, F. *Tribunal de justiça do São Paulo*: Páginas de sua história centenária. São Paulo: RT, 1979, p. 26-27).

*Afim de não prejudicar outra publicação congênere, que tem prestado e pôde continuar a prestar bons serviços, a Revista não inserirá em suas colmnas (sic) as leis e decisões, nem razões e dissertações*²³.

A *Revista* teve curta duração, com alguns fascículos cada, entre julho de 1895 até dezembro de 1898, quando foi descontinuada e substituída pela revista *S. Paulo Judiciario, Revista do Tribunal de Justiça - Doutrina e jurisprudencia*, dirigida pelo próprio José Machado Pinheiro Lima. O primeiro volume foi publicado em 1903 e o último (o volume 36), em 1914²⁴.

Além dos nove volumes, publicou-se ainda um índice geral de todos os volumes publicados: *Índice geral da revista mensal*, em São Paulo, pela Typographia Espindola, Siqueira & Cia.²⁵, em 1903, contendo 74 páginas.

2. O conteúdo dos volumes

Em seguida serão analisados um a um os volumes publicados e os seus conteúdos, com o fim de abrir as portas desse periódico para outros pesquisadores que por ele se interessem, sabendo de antemão o que contém em linhas gerais.

2.1. 1º Volume - 1895

O primeiro volume possui 495 páginas. Há quatro fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Julho (pp. 1-114); nº 2 (pp. 115-183), nº 3 Setembro (pp. 184-335) e nº 4 (pp. 336-495). Os fascículos nº 2 e nº 4 não indicam os meses em que foram publicados. Ao final de cada fascículo há um índice do próprio fascículo, sem numeração ou com numeração separada em algarismos romanos.

Nele é possível encontrar, por exemplo, um *habeas corpus*, sem número, julgado na sessão ordinária de 21 de junho de 1895, cujo impetrante foi o Doutor Juvenal Francisco Parada²⁶, e um caso em que a parte apelante foi o Coronel Ignácio Gabriel Monteiro de Barros²⁷.

Nas decisões publicadas, localizam-se citações das leis vigentes à época dos julgamentos (como as Ordenações do Reino de Portugal) e citações de doutrinadores que escreviam naquela época²⁸ e se tornariam referências utilizadas até hoje.

²³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 1. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 6.

²⁴ Este periódico não será tratado, por fugir ao escopo do artigo. Consigne apenas que afirma expressamente ser sucessor da *Revista*, indicando que seu escopo era o mesmo do dela, porém “modelada pelas congêneres modernas” (p. 3). Ele se teria tornado “magnífico repertório de indispensável leitura a quem procura acompanhar a formação e desenvolvimento da jurisprudência e das letras jurídicas de São Paulo” (FARIA, J. C. *Juízes do meu tempo*. São Paulo: Martins, 1942, p. 120). F. Torres cita esta obra em seu livro, porém grafa erroneamente o nome do autor como César e não Cezar (*Tribunal de justiça do São Paulo*: Páginas de sua história centenária. São Paulo: RT, 1979, p. 28).

²⁵ Ficava localizada na Rua Direita, 10-A. Cf. sobre a Rua Direita: PORTO, A. R. *História da cidade de São Paulo através de suas ruas*. São Paulo: Carthago Editorial, 1996, p. 61-64).

²⁶ LIMA, J. M. P. (Coord.) *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 1. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 72.

²⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 1. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 89-90.

²⁸ Lafayette Rodrigues Pereira (p. 111); Antônio Joaquim Ribas (p. 113), Augusto Teixeira de Freitas (p. 113), Alberto Antonio de Moraes de Carvalho (p. 113), Manoel de Almeida e Sousa de Lobão (p. 102) etc.

O conteúdo dos processos pode ser trivial ou absolutamente interessante. Como uma tentativa de responsabilização criminal de um Juiz que excedeu o prazo para proferir sua decisão final²⁹, quando havia mais de oitocentos feitos em curso perante a 1ª Vara da Capital, onde ele oficiava. Seu nome era João Thomaz de Mello Alves³⁰ e foi absolvido por defeito da denúncia.

Cada julgado transcrito indica a comarca de onde veio, a natureza da decisão (recurso de agravo, de apelação, conflito de competência, carta testemunhável, embargos remetidos etc.) e o nome das partes envolvidas, o que é mantido até o último volume publicado.

2.2. 2º Volume - 1895

O volume conta com 390 páginas. Há quatro fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Novembro (pp. 1-117); nº 2 (pp. 118-211), nº 3 (pp. 242-294) e nº 4 (pp. 295-390). Os fascículos não indicam os meses em que foram publicados. Não há índices nos fascículos, mas folhas em branco entre eles.

Em que pese o desejo inicial da *Revista* de ser repositório de decisões do Tribunal sem espaço para dissertações, já no volume 2º ela é iniciada com um artigo intitulado *Contestação dos créditos hypothecarios*³¹, assinado por Manoel Duarte de Azevedo³², que abre a secção intitulada “Doutrina”, já no primeiro fascículo.

É seguido pela análise d’*O artigo 408 do Código Penal*³³, de autoria de Brazilio Machado³⁴, que “apezar de sua clareza [...] tem sido torturada pela mais estranha das apreciações”³⁵.

Seguem-nos os pareceres: *Podem as sociedades anonyms, por deliberação da assembléia geral dos acionistas, reduzir o capital?*³⁶, de João Monteiro³⁷; *Contra quem se*

²⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 1. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 365.

³⁰ Foi Juiz da 1ª Vara da Capital, nomeado em 1892, e posteriormente, Ministro do Tribunal de Justiça de São Paulo (in *O arquivo ilustrado*, n. 40 (1903)), nomeado em 1903 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*).

³¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 3-16.

³² A importância de Manoel Duarte de Azevedo para o Tribunal Paulista é enorme. Ele participou ativamente na criação do Tribunal da Relação na Capital de São Paulo (CALÇAS, M. Q. P. (Coord.). *Tribunal de Justiça de São Paulo - 145 anos: A história da justiça bandeirante*. São Paulo: IMESP, 2019, p. 28-29).

Foi ainda professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (FERREIRA, W. M. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 64-65).

³³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 17-25.

³⁴ Neste texto consta a grafia como colocada na revista. Trata-se de Brasília Augusto Machado De Oliveira, primeiro presidente da Academia Paulista de Letras, que foi Secretário do Tribunal de Justiça da Relação São Paulo Paraná, nomeado em 1879. Foi chamado de “o maior dos oradores forenses que já teve o Brasil” por Batista Pereira (TORRES, F. *Discurso proferido pelo Desembargador Flavio Torres*. In: *Centenário do tribunal de justiça do Estado de São Paulo - 1874-1974*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1974, p. 42). Afastou-se do cargo para assumir o cargo de professor da Faculdade de Direito de São Paulo a partir de 1890 (FERREIRA, W. M. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 77-78).

³⁵ *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 17-25.

³⁶ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 24-29.

³⁷ Cuida-se de João Pereira Monteiro, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, da qual foi diretor entre 1903 e 1904 (FERREIRA, W. M. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 21-23).

*deve intentar a acção de nullidade da organização de uma companhia. Efeitos da nullidade entre os acionistas e para com terceiros*³⁸, de M. A. Duarte de Azevedo; *Usufructo e fidei comisso; interpretação de uma verba testamentaria. Grãos de substituição fideicomissaria*³⁹, de M. A. Duarte de Azevedo.

Apenas então as decisões são apresentadas, agora com ementas, como as utilizadas até hoje pela Corte⁴⁰.

Há inclusive decisão sobre o Regimento de Custas, de lavra do Presidente do Tribunal.

Nos fascículos seguintes há mais doutrina antes das decisões: *Estudo critico-analytico de algumas disposições do Dec. N. 720 de 5 de setembro de 1890*⁴¹, de autoria de José Manoel de Azevedo Marques⁴², *A prescrição da acção penal*⁴³, de autoria de Negreiro Steidel, *Do processo executivo para a cobrança de honorarios medicos*⁴⁴, de autoria de Pedro Lessa⁴⁵.

2.3. 3º Volume - 1896

Este volume segue o padrão do anterior e contém 320 páginas, exceto pela ausência de índices. Há quatro fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Março (pp. 1-87); nº 2 (pp. 89-168), nº 3 (pp. 169-240) e nº 4 (pp. 341-320). Os fascículos não indicam os meses em que foram publicados. Neste volume, ao final, apresenta-se índice completo, com 35 páginas, mas há um índice no final do fascículo nº 2.

O primeiro texto apresentado é doutrinário: *Resolução do contrato de locação. Mora e sua purgação. Logar do pagamento da renda ou aluguel*⁴⁶, escrito por Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho⁴⁷ (cita doutrina estrangeira em francês, italiano e latim).

Em seguida são publicadas as decisões da Corte, sem apresentação de índice.

³⁸ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 29-30.

³⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 31.

⁴⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 293-284.

⁴¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 118-137 e 212-229.

⁴² Também professor da Faculdade de Direito de São Paulo, nomeado em 1913 (FERREIRA, W. M. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 112-113).

⁴³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 295-302.

⁴⁴ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 2. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895, p. 303-310.

⁴⁵ Trata-se de Pedro Augusto Carneiro Lessa, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, nomeado em 1888 (FERREIRA, W. M. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 81-82) e Ministro do Supremo Tribunal Federal, nomeado aos 26/10/1907.

⁴⁶ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 3. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 3-19.

⁴⁷ Foi o Visconde de Sepetiba. Atuou como juiz de fora e juiz de órfãos (BENTIVOGLIO, J. Palacianos e aulicismo no segundo reinado - A facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da Corte de D. Pedro II. *Revista Esboços*, v. 17, n. 23, 2010, p. 213) e como professor da Faculdade de Direito de São Paulo, nomeado em 1891 (FERREIRA, W. M. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 89-90).

Ato contínuo, novo texto doutrinário de Brazilio Machado, *A dívida na detenção pessoal*⁴⁸ e novas decisões, seguidas do índice do segundo fascículo.

O próximo texto doutrinário é, na verdade, uma peça processual relativa a um julgado do Tribunal Paulista (apelação nº 808, da capital, tendo como apelante José Rodrigues Botelho e como apelado Domingos José da Costa), intitulada *Ao autor de bemfeitorias uteis, feitas bona fide em sólo hypothecado, cabe acção de indemnização contra o credor hypothecario em cuja vantagem verte a despeza*⁴⁹, e publicada como doutrina, de autoria de Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima⁵⁰.

Após as decisões que seguem ao texto, nova doutrina é apresentada: *Doações inofficiosas*⁵¹, de autoria de M. A. Duarte de Azevedo, seguida de mais decisões e de verdadeira consulta sobre a questão religiosa: *Associações religiosas - Inscricções - Lei n. 173 de 10 de outubro de 1893*⁵², de lavra de J. T. M. Alves, que cita C. F. Perdigão Malheiros, em texto deste publicado na *Gazeta* que comandava.

2.4. 4º Volume - 1896

Este volume segue o padrão do anterior, contendo 322 páginas. Há quatro fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Julho (pp. 1-80); nº 2 (pp. 81-159), nº 3 (pp. 160-322). Os fascículos não indicam os meses em que foram publicados. Não há índices nos fascículos, mas folhas em branco entre eles. Não é possível identificar com precisão se há um quarto fascículo, mas pelo padrão de publicação e número de páginas não existe.

Neste volume, a doutrina indica o tema que será tratado (e.g. Direito Civil) e aparecem pareceres no corpo do texto, com a indicação de *consultas*.

O primeiro texto apresentado é doutrinário, como de costume desde o volume 2º: *Quem deve responder pela perda de valores remetidos por via posta? O remetente ou o destinatario?*⁵³, de autoria de A. S. O. Coutinho (que segue citando doutrina estrangeira em francês e italiano).

As decisões que seguem contêm citação de autores consagrados como Robert Joseph Pothier, citado no original, pelo Acórdão da apelação nº 652⁵⁴, entre outros.

⁴⁸ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 3. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 89-95.

⁴⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 3. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 169-177.

⁵⁰ Foi professor da Faculdade de Direito de São Paulo, nomeado em 1894 (FERREIRA, W. M. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 94, 171-173).

⁵¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 3. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 241-246.

⁵² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 3. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 318-320.

⁵³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 3-11.

⁵⁴ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 3-11.

Há artigo agora com o título “Direito Civil”, de autoria de P. A. C. Lessa, intitulado: *É transmissível causa-mortis a spes debitum iri do fideicommissario nas substituições condiconaes?*⁵⁵, com indicação de leitura de teto do mesmo autor na revista *O Direito*.

Seguem-se as respostas às consultas: *O divórcio, por mutuo consentimento extingue as doações causa mortis entre os conjugues?*⁵⁶; e *Posse precaria. Acção do concedente, e sua prescrição. Indemnização das bemfeitorias do precarista*⁵⁷, ambas de lavra de M. A. Duarte de Azevedo.

Há doutrina sobre direito estrangeiro, intitulada: *Os sollicitors na Inglaterra (Notícia extrahida de Franqueville) - I. Origem dos sollicitors. II. A “law Society”. III. Condições de admissão. IV. Papel dos sollicitors. V. Disciplina da profissão*⁵⁸, porém sem indicação precisa da autoria e da obra. Cuida-se de notícia extraída da obra de Amable Charles Franqueville⁵⁹.

Não consta o nome da tradução do texto, o que será repetido em todos os textos estrangeiros traduzidos ao longo dos próximos volumes.

E segue peça processual intitulada *É supprível e (sic) nullidade proveniente da falta de citação da mulher casada quando o marido foi citado*⁶⁰, de autoria de A. S. O. Coutinho. Cuida-se de apelação entre o Conde⁶¹ e a Condessa⁶² do Pinhal contra Antonio Fernando Ribeiro. Nela são citadas leis e outras de autores consagrados, como A. Teixeira de Freitas, Manoel Borges Carneiro, Antonio Pimenta Bueno entre outros cujos nomes precisam ser investigados para que se possa saber com correição a obra citada (e.g. Moraes, De execut. L. 6 cap. 4º n. 35⁶³).

Há outra peça processual do mesmo advogado intitulada: *Penhor agrícola - Os fructos pendentes podem ser dados em penhor independente de consentimento do credor hypothecario quando não estiverem expressamente compreendidos na escriptura de hypotheca*⁶⁴.

Ato contínuo há sequência de pareceres sobre o seguinte tema: *Compra e venda mercantil. Tradição symbolica - Mercadorias a bordo - Endosso em conhecimento - Intelligencia do art. 199 e 587 do Cod. Com.* O primeiro é de Ruy Barboza, nominado

⁵⁵ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 81-87.

⁵⁶ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 88-89.

⁵⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 89-91.

⁵⁸ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4., São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 160-180.

⁵⁹ Precisamente da seguinte obra: *Le système judiciaire de la Grande Bretagne - Organisation judiciaire*. Paris: J. Rothschild, 1893. v. 1, p. 457-488.

⁶⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 181.

⁶¹ Antonio Carlos de Arruda Botelho, que exerceu o cargo de Juiz Municipal em Araraquara em 1857.

⁶² Anna Carolina de Mello Francisca Teodora Coelho.

⁶³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 184.

⁶⁴ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 189-.

general⁶⁵; o segundo, de Teodoro Machado Freire Pereira da Silva⁶⁶; o terceiro, de Antônio Ferreira Vianna⁶⁷; o quarto é de Lafayette Rodrigues Pereira⁶⁸; o quinto e último é de José da Silva Costa⁶⁹.

Segue parecer de C. A. Souza Lima, intitulado *Licença a menor casada para a hypotheca de immoveis. Intelligencia da Ord. L. 1 Tit. 88 § 28 e L. 3 Tit. 41 § 2º. Lei de 28 de setembro de 1828 art. 2º § 4º*⁷⁰, seguido de parecer sobre o mesmo tema de João Antonio de Souza Ribeiro⁷¹.

Mais um parecer é apresentado, de autoria de A. S. P. Coutinho, chamado: *Casamento entre italianos - Italia - Naturalização do marido - Aquisição e venda de immoveis sem outorga da mulher - Successão - Inventario*⁷².

Seguem decisões, inclusive sobre suspensão de Advogado⁷³, longa decisão acerca de divisão de terras⁷⁴, com citação de vasta doutrina estrangeira, e decisão sobre a diferença entre o casamento na monarquia e na república⁷⁵.

Há o julgamento com três acórdãos seguidos, na apelação nº 261, da Comarca de São Pedro, dos quais o último mantém o anterior por seus próprios fundamentos:

*Accordam em Tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autos, entre as partes - embargantes Antonio Morato de Carvalho e outros, e embargados Dr. Augusto Cezade Mattos e outros, regeitar os embargos para confirmar o accordam embargado, cujos fundamentos não foram destruídos pelos emabrgantes.*⁷⁶

⁶⁵ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 195-203.

⁶⁶ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 203-204.

⁶⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 204-205.
O autor foi Ministro da Justiça entre 1888 e 1889.

⁶⁸ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 206-207.
O autor foi Ministro da Justiça entre 1878 e 1880, além de ter ocupado a Cadeira nº 23 da Academia Brasileira de Letras, sucessor de Joaquim Maria Machado de Assis e antecessor de Alfredo Gustavo Pujol.

⁶⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 207-208.

⁷⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 209-213.

⁷¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 213-215.
O autor advogou com L. R. Pereira e J. S. Costa (Contribuição para um catálogo bibliográfico dos antigos alunos da Faculdade de Direito de São Paulo. 1ª parte, compreendendo os bacharéis formados de 1831 a 1864. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, v. 30, 1934, p. 367).

⁷² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 216-218.

⁷³ Agravo cível nº 1248, interposto por João Rodrigues de Oliveira China (LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 219-220).

⁷⁴ Apelação nº 194 (LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 227-234).

⁷⁵ Apelação nº 681 interposta pelo curador especial (LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 227-234).

⁷⁶ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 253.

O volume termina com consulta acerca da compra e venda de uma fazenda de café *com pelo menos cem mil pés de café* e a falta de 10.346 pés, em que se pergunta se o comprador tem ação contra o vendedor, se a venda é *ad corpus* ou *per aversionem* e se o comprador tem direito à ação *quanti minoris*, seguida da apresentação de resposta por J. A. S. Ribeiro, Lafayette Roiz Pereira, J. S. Costa, M. A. Duarte de Azevedo e R. Barbosa⁷⁷.

2.5. 5º Volume - 1897

O número de páginas é 640. Há quatro fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Janeiro (pp. 1-252); e nº 2 (pp. 246-640, o número de páginas iniciais se repete, mas os conteúdos são diversos). Os fascículos não indicam os meses em que foram publicados. Não há índices nos fascículos.

O material das folhas é alterado para papel de maior qualidade, retornando ao anterior no último fascículo. Como no primeiro volume, apresentam-se os Ministros do Tribunal: Carlos Augusto de Souza Lima (Presidente), Frederico Dabney d'Avellar Brotéro, José Xavier de Toledo, Ignácio José de Oliveira Arruda, Joaquim Augusto Ferreira Alves, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, Cannuto José Saraiva, José Machado Pinheiro Lima, Miguel de Godoy Moreira e Costa⁷⁸, José Pedro Marcondes César⁷⁹, Virgílio de Siqueira Cardoso⁸⁰ e Augusto do Couto Delgado⁸¹. Mantinha o Procurador Geral do Estado.

Diferentemente do que vinha ocorrendo com os volumes desde o volume 2º, o volume 5º não inicia o texto com doutrina, mas diretamente com decisões, entre elas o *habeas corpus* sem número que trata de crime político de defesa da monarquia e violação ao direito de reunião⁸².

Retorna-se ao estilo de apresentação dos julgados sem as ementas que foram introduzidas no volume 2º, retomando o que foi praticado no volume 1º.

Não há índices ou textos doutrinários em todo o volume.

Há *habeas corpus*⁸³ em que constam informações prestadas pelo Chefe de Polícia de São Simão, Doutor Francisco da Costa Carvalho, e do Juiz de Direito Antonio José da Costa e Silva, em relação ao paciente Bacharel Henrique Amancio de Souza Jordão⁸⁴. O *habeas*

⁷⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 4. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1896, p. 305-322.

⁷⁸ Foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal de Justiça, em 1892 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*).

⁷⁹ Foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal de Justiça, em 1896 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*).

⁸⁰ Foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal de Justiça, em 1892 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*).

⁸¹ Foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal de Justiça, em 1896 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*). Presidiu a Corte entre 19/12/1904 e 18/12/1905 (NALINI, J. R. (Org.). *Galeria dos presidentes: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015, p. 50-51).

⁸² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 5. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1897, p. 54-63.

⁸³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 5. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1897, p. 506-541.

⁸⁴ Foi Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro (GAZETA DE PETROPOLIS, nº 3, 29/06/1895). Ficou famoso pela defesa de *Dioguinho* (Diogo da Rocha Figueira).

corpus informa que o paciente era cúmplice⁸⁵ do celerado Diogo da Rocha Figueira⁸⁶, tendo recebido correspondências dele e o ajudado materialmente, inclusive com asilo em sua casa por alguns dias.

2.6. 6º Volume - 1897

A melhoria no material das folhas é mantida. O número de páginas é de 376. Há três fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Junho e Julho (pp. 1-130); nº 2 Agosto (pp. 131-237, sabendo-se que mudou o fascículo porque o primeiro julgamento é da sessão ordinária de 02 de agosto de 1897), nº 3 Setembro (pp. 239-376, sendo o último julgamento da sessão de 29 de setembro de 1897). Os fascículos não indicam os meses em que foram publicados. Não há índices nos fascículos, apenas folhas em branco entre o segundo e o terceiro.

Não se nomeiam os integrantes da Corte, não há textos doutrinários, mas apenas decisões do Tribunal, sem as ementas introduzidas no 2º volume.

Muitas são interessantes, destacando-se apenas uma queixa formulada pela Tabelião José de Araújo Coutinho Júnior, 2º Tabelião de notas de Lençóis contra o Juiz da Comarca Doutor Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva⁸⁷. Cuida-se de acusação de prevaricação (art. 207, §1º, CP/1890), cujo tipo era o seguinte: “1º Julgar, ou proceder, contra litteral disposição de lei;”. A queixa refere-se ainda aos tipos dos artigos 230⁸⁸ e 231⁸⁹ daquele Código.

2.7. 7º Volume - 1897

A melhoria no material das folhas é mantida. O número de páginas é de 301. Há três fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Outubro (pp. 1-156); nº 2: Novembro (pp. 157-227, sabendo-se que mudou o fascículo porque o primeiro julgamento é da sessão ordinária de 03 de novembro de 1897), nº 3: Dezembro (pp. 229-301). Os fascículos não indicam os meses em que foram publicados. Não há índices nos fascículos, apenas folhas em branco entre o segundo e o terceiro.

⁸⁵ “Art. 21. Serão cúmplices: [...] § 4º Os que derem asilo ou prestarem sua casa para reunião de assassinos e roubadores, conhecendo-os como taes e o fim para que se reúnem.” (Código Penal do República, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890).

⁸⁶ Nascido em Botucatu, em 9 de outubro de 1863, falecido às Margens do Rio Mojiguacu, em 1º de maio de 1897, foi um famigerado criminoso a quem foram atribuídos mais cinquenta assassinatos praticados entre 1894 e 1897, morto aos 05/05/1897 e descrito como quem “tinha um desprezo absoluto pela vida do seu semelhante [...] transformado em instrumento mortífero, ao serviços de sentimentos inconfessáveis. [...] Era preciso eliminar do numero dos vivos uma determinada figura? Nada mais simples: chamava-se o *Dioguinho*; ajustava-se o preço do sacrifício e era confiar que d’ahi a dias essa figura deixava de pertencer ao numero dos vivos.” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 6/05/1897).

Foi morto pelos homens que o caçavam, tendo sido alvejado pelo herói Tenente Coronel França Pinto.

Sobre o tema, Cf.: SCHNEIDER, M. Justiça e política na primeira república: história do tribunal de justiça de São Paulo. São Paulo: Singular, 2007; entre outros.

⁸⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 6. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1897, p. 121-122.

⁸⁸ “Art. 230. Exceder a prudente faculdade de reprehender, corrigir ou castigar, offendendo, ultrajando ou maltratando por obra, palavra, ou escripto, algum subalterno, dependente, ou qualquer outra pessoa, com quem tratar em razão do officio: Pena - de suspensão do emprego por um mez a um anno, além das mais em que incorrer pelo excesso ou injuria que praticar.”

⁸⁹ “Art. 231. Commetter qualquer violencia no exercicio das funcções do emprego, ou a pretexto de exercel-as: Penas - de perda do emprego, no grão maximo; de suspensão por tres annos, no médio, e por um anno no minimo, além das mais em que incorrer pela violencia.”

Neste volume igualmente não há doutrina ou índices. Não se nomeiam os integrantes do Tribunal, nem se apresentam as ementas.

Destaca-se a decisão do Recurso Eleitoral nº 85, proposta contra a junta apuradora⁹⁰. Os recursos contra decisões em eleições municipais eram dirigidos ao Tribunal de Justiça⁹¹.

Neste volume, há recursos com a indicação das partes e o resultado, mas sem a revelação dos fundamentos da decisão⁹².

2.8. 8º Volume - 1898

Neste volume de 635 páginas, são indicados como coordenadores J. M. P. Lima, que esteve à frente de todos os volumes anteriores, e Soter de Faria⁹³.

Há quatro fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Janeiro (pp. 1-96); nº 2 Fevereiro (pp. 95-197), nº 3 Março (pp. 197-313), nº 4: Abril (pp. 313-423), nº 5: Maio (pp. 423-535), nº 6: Junho (pp. 537-633). Os fascículos indicam os meses em que foram publicados. Há índices nos fascículos.

Retorna a indicação dos membros da Corte: Frederico Dabney d'Avellar Brotéro (Presidente), José Xavier de Toledo, Ignácio José de Oliveira Arruda, Joaquim Augusto Ferreira Alves, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, Cannuto José Saraiva, José Machado Pinheiro Lima, Miguel de Godoy Moreira e Costa, José Pedro Marcondes César, Virgílio de Siqueira Cardoso, Augusto do Couto Delgado e José Custódio da Cunha Canto⁹⁴. Mantinha o Procurador Geral do Estado.

A revista retorna ao modelo que teve no auge, iniciando com um artigo doutrinário: *Notas forenses - Do adjunto do juiz nas partilhas*⁹⁵, de Hyppolito de Camargo⁹⁶.

⁹⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 7. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 91-92. Consta na folha de rosto que a publicação saiu em 1898 e não em 1897, o que parece ser erro de tipografia.

⁹¹ Lei do Estado de São Paulo nº 16, de 13 de novembro de 1891, que organizava os Municípios e dispunha: "Artigo 32. - Nas suas primeiras sessões as camaras municipais, sob a presidencia do mais velho dos vereadores eleitos, farão o reconhecimento dos seus membros, organizarão a sua mesa provisoria, decretarão o seu regimento intermo, no qual será regulada a forma do reconhecimento de seus membros, serão estabelecidas regras para a eleição do seu presidente e vice-presidente, determinada a ordem de seus trabalhos, o numero de suas sessões ordinarias e extraordinarias, e, em geral, o modo do exercicio de suas attribuições. § unico - O cidadão que se julgar prejudicado por não ter sido reconhecido vereador, poderá recorrer, no termo de dez dias, para o Tribunal de Justiça."

⁹² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 7. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 249.

⁹³ "Dr. Francisco Soter de Araujo Faria nasceu em 22 de abril de 1875 na cidade de Areias, Estado de São Paulo. Formou-se pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Exerceu durante toda a vida a advocacia e prestou assistência gratuita aos necessitados. Escreveu livros jurídicos, além de artigos em jornais da Capital Paulista. Faleceu em 06 de outubro de 1948." (Dicionário de Ruas, [2021]).

⁹⁴ Foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal de Justiça, em 1897 (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores*).

⁹⁵ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 5-10.

⁹⁶ O autor publicou diversos livros, alguns editados pela prestigiosa Livraria Irmãos Teixeira, de José Joaquim Teixeira e Antonio Maria Teixeira, aberta em 1876 na Rua São Bento, 65 (PINA, P. S. A. *Uma história de Saltimbacos*: Os irmãos Teixeira, o comércio e a edição de livros em São Paulo; entre 1876 e 1929, p. 37).

Há uma rua em São Paulo com o nome Hipólito de Camargo, mas não foi possível averiguar se se trata da mesma pessoa. No Dicionário de Ruas da Cidade de São Paulo, consta o seguinte: "Hipólito de Camargo nasceu na Capital Paulista no dia 30 de janeiro de 1846. Formou-se pela Faculdade de Direito de São Simão. Foi promotor público de Campinas e de São Paulo e juiz municipal de Jacaréí. Exerceu em 1878, o cargo de fiscal da Tesouraria da província e depois o de chefe de Polícia.

Novamente publica-se a tradução de uma obra com o título *Organização judiciária italiana (Extrahido de Manfredini e Mattiolo)*⁹⁷, também sem indicação da obra original. A *Revista* indica que o seu desejo é revelar a organização judiciária de outros países, um por volume. No próximo volume seria apresentada a alemã.

Seguem-se as decisões variadas do Tribunal.

Antes do primeiro fascículo terminar, apresenta-se nota bibliográfica, com a indicação de livro de H. Camargo, *Questões de direito penal internacional*, e termina-se o com o índice que havia sido abandonado antes.

O segundo fascículo prossegue com *Notas forenses* de H. Camargo, agora com o seguinte título: *Do estrangeiro tutor do nacional*⁹⁸.

Cumprindo a promessa do volume anterior, apresenta-se o *Código de organização judiciária para o Império da Alemanha, de 27 de janeiro de 1877*, de autoria de M. L. Dubarle e retirado do *Annuaire de legislation étrangère*, de 1877, pp. 7 e ss⁹⁹.

Em seguida são apresentadas decisões, encerrando-se com uma sessão chamada *Curiosidades forenses*, em que seriam publicados “documentes, verdadeiramente curiosos”. Sobre eles, afirma-se:

“Lamentamos que alguns srs. Juizes consintam, em autos sob sua jurisdição, a inserção de documentos do quilate dos dois que abaixo publicamos”¹⁰⁰. Ambos referem-se à perícia, ao exame de corpo de delito sobre coisas.

Ao final apresenta-se o índice.

O terceiro fascículo inicia com a apresentação da *Organização judiciária da Inglaterra*, com notas de Alexandre Ribot, George Loius, Droz E Wheill, retirada do *Annuaire de legislation étrangère*, de 1873, 1875 e 1876¹⁰¹.

Segue-se texto doutrinário: *Vistas ou comunicações de feitos*, de autoria de João Mendes Júnior¹⁰².

Seguem-se decisões até o índice do fascículo.

Retornando, mais tarde, à carreira judiciária, foi juiz de Direito em Piracicaba e Paraibuna, que deixou em virtude de ter sido novamente nomeado chefe de Polícia. Foi fundador do Asilo da Mendicidade. Era também poeta. Faleceu em 16 de março de 1905.” (Dicionário de Ruas, [2021]).

A grafia é diferente, mas o nome é incomum. O processo indicado na *Revista* foi julgado na Comarca da Capital, mas não consta no Dicionário que ele tenha judicado na Capital. Além disso, segundo outro sítio eletrônico, Hyppolite de Camargo teria nascido em 1850 e não em 1846 ([BUSCA...], [2021]).

⁹⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 11-16.

⁹⁸ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 97-100.

⁹⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 101-107.

¹⁰⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 195-197.

¹⁰¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 199-221.

¹⁰² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 222-225.

O autor foi professor da Faculdade de Direito de São Paulo, da qual foi diretor entre 1912 e 1915 (FERREIRA, W. M. A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927. São Paulo: [s.n.], 1928, p. 25-27).

O próximo fascículo também começa com texto doutrinário: *Exame crítico dos principais motivos invocados para justificar a prescrição da ação pública e a da ação civil em materia criminal*¹⁰³, de lavra de auto não indicado no início do texto, mas ao final: “Extrahiado de *Muteau-Prescription*”¹⁰⁴.

O texto seguinte é *A logica no direito e a linguagem juridica*¹⁰⁵, de lavra de auto não indicado no início do texto, mas ao final: “Extrahiado de *Cogliolo - Direito privado*”¹⁰⁶.

Seguido por: *As inquirições de testemunhas e os escreventes juramentados*¹⁰⁷, de J. Mendes Júnior.

Em seguida, apresenta-se outro texto doutrinário: *Processo - Não é contraria ás disposições do Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850 a reconvenção proposta depois do tempo assignado para a contestação, enquanto não ha sentença: a Ord. L. 3º tit. 33 §1º é integrante do citado Regulamento*¹⁰⁸, de autoria de Francisco de Pennaforte Mendes de Almeida.

Ato contínuo, apresentam-se: *Pareceres sobre uma questão de fideicomisso*, de lavra de L. R. Pereira, F. Franco de Sá, Manoel da Silva Mafra, Ubaldino do Amaral, Eduardo Ramos, João Antonio Souza Ribeiro, José da Silva Costa, J. E. Sayão de Bulhões Carvalho¹⁰⁹.

Inicia-se a sequência de decisões até o índice.

O quinto fascículo também contém doutrina: *A prescrição é de ordem publica? Deve ser pronunciada ‘ex-officio’ pelos tribunaes?*¹¹⁰, de C. Muteau.

Segue-se texto de G. A. Pugliese, *Et tratat in exemplum*¹¹¹.

Os pareceres vêm em seguida, discutindo pacto antenupcial, com pareceres de Ferreira Vianna, Carlos de Carvalho, M. A. Duarte de Azevedo, J. A. S. Ribeiro¹¹².

As decisões são apresentadas depois, antes do índice.

¹⁰³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 315-321.

¹⁰⁴ Cuida-se da obra de Charles Muteau, *Études de droit pénal: De la Prescription de l’action publique et de l’action civile en matière pénale, examen critique de la loi, de la doctrine et de la jurisprudence*. Paris: Chevalier-Marescq et Cie., 1895.

¹⁰⁵ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 322-328.

¹⁰⁶ Cuida-se da obra de Pietro Cogliolo, *Saggi sopra l’evoluzione del diritto privato*. Torino: Fratelli Bocca, 1885, p. 74-85.

¹⁰⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 329-333.

¹⁰⁸ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 334-339.

¹⁰⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 340-347.

¹¹⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 425-438.

¹¹¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 439-440.

¹¹² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 441-445.

O sexto e último fascículo começa com o seguinte: *Pode revogar-se um testamento por uma escriptura publica?*¹¹³, de P. A. C. Lessa. Segue-se: *A jurisprudencia dos arestos*¹¹⁴, de J. Mendes Júnior; e *Responsabilidade do estado*¹¹⁵, de Manoel Clementino de Oliveira Escorel, seguido de pareceres sobre o tema, de R. Barbosa, José Hygino, Antonio Coelho Rodrigues¹¹⁶¹¹⁷.

Em seguida, há o *Função do curador in litem*¹¹⁸, de José Mendes; *As “assises” na Inglaterra*¹¹⁹, de J. Mendes Júnior; *Propriedade da correspondência*¹²⁰, de Agostino Ramella¹²¹; *Leis e sentenças*¹²² e *Agentes de casamentos*¹²³, ambos de G. Pugliese.

¹¹³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 539-543.

¹¹⁴ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 544-560.

¹¹⁵ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 561-578.

¹¹⁶ Filho de Manuel Rodrigues Coelho e Ana Joaquina de Sousa, Antônio Coelho Rodrigues nasceu em Oeiras, no Piauí, aos 4 de abril de 1846, e faleceu na ilha de São Vicente, em Cabo Verde, ao 1º de abril de 1912, quando regressava de uma viagem à Europa, realizada por motivos de saúde. Ingressou na Faculdade de Direito do Recife em 1862, formando-se em 1866. Nela foi professor substituto em 1871 e lente catedrático a partir de 1878. Foi fundador do jornal *O Piauí*, na cidade em que nasceu, órgão do Partido Conservador, tendo exercido várias funções políticas (deputado geral em dois mandatos, 1869-1872 e 1878-1886, senador pelo Piauí, 1893-1896, e prefeito do Distrito Federal em 1900-1903, cargo ao qual renunciou após ser duramente atacado pela imprensa por não ter realizado suas propostas, uma vez que herdou vários problemas econômicos, durante a Primeira República). No Senado foi membro da comissão de constituição e justiça e na Câmara integrou as comissões responsáveis pelas discussões de elaboração de um Código Civil para o Brasil. Disputou com Clóvis Bevilacqua a elaboração do projeto, na presidência de Campos Sales (1898-1902), e colaborou com o elaborador final do projeto. Traduziu as *Institutas do Imperador Justiniano* e as publicou em dois volumes (em 1879 e 1881), e escreveu ainda um livro de pareceres *Consultas jurídicas* (1873), um *Manual do súdito fiel ou Cartas de um lavrador a sua Majestade, o Imperador* (1884), no qual criticava o estado da lavoura e discutia a condição do servo, *A República na América Latina* (1905) e *A República na América do Sul* (1906). Foi um dos projetistas brasileiros de Código Civil, publicando o seu projeto em 1897, após as tentativas fracassadas de A. Teixeira de Freitas, J. T. Nabuco de Araújo Filho e J. Felício dos Santos.

Cf. Sobre este importante brasileiro e sua obra: LEITE NETO, L. (Coord.). *Catálogo biográfico dos senadores brasileiros - 1826-1886: Projeto de biografias dos senadores do império e da república*. Brasília, DF: Senado Federal, 1986, v. 1; PORTELLA JÚNIOR, M. N. M. *Memoria historica relativa ao anno de 1891 apresentada á congregação da faculdade de direito do Recife em 1 de abril de 1892*. Revista academica da Faculdade de Direito do Recife, v. 2, p. 55-64, 1892; DELGADO, M. L. *Codificação, descodificação, recodificação do direito civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2011; COSTA, N. N. Prefácio à 3ª edição. In: COELHO RODRIGUES, A. *A república na América do Sul ou um pouco de história e crítica oferecido aos latino-americanos*. 3. ed., Brasília, DF: Senado Federal, 2016; COSTA FILHO, V. T. Antônio Coelho Rodrigues: um súdito fiel? Ruptura e continuidade na transição da monarquia para a república no Brasil. Revista de Informação Legislativa, v. 51, n. 203, 2014, p. 53-61; BRANDÃO, W. Antônio Coelho Rodrigues (Ensaio de biografia e crítica). In: COELHO RODRIGUES, A. *Projeto do Código Civil brasileiro*. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1980. (Coleção memória jurídica nacional, v. 2). E ainda, do próprio autor: COELHO RODRIGUES, A. *Projecto do Codigo Civil precedido da historia documentada do mesmo dos anteriores*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1897.

¹¹⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 579-588.

¹¹⁸ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 589-590.

¹¹⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 591-597.

¹²⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 598-611.

¹²¹ *Trattato sulla corrispondenza in materia civile e commerciale*. Torino: Fratelli Bocca, 1896.

¹²² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 612-613.

¹²³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 615-626.

O fascículo segue com pareceres de L. R. Pereira, A. A. S. Ribeiro, B. Machado, Francisco Justino Gonçalves de Andrade e M. A. Duarte de Azevedo sobre procuração em causa própria¹²⁴.

Ao final, constam dois julgados e o índice.

2.9. 9º Volume - 1898

O papel segue o mesmo dos anteriores melhorados, o número de páginas é de 410. Há seis fascículos publicados da seguinte forma: nº 1: Julho (pp. 1-94); nº 2 Agosto (pp. 93-199), nº 3 Setembro (pp. 197-383) e nºs 4-6 Outubro a Dezembro. Os coordenadores se mantêm os dois mesmos anteriores.

O volume se inicia com o seguinte texto: *A família e a propriedade no antigo direito romano*¹²⁵, de autoria de P. Cogliolo¹²⁶. E segue para outra tradução: *Usofructo*¹²⁷, de Genty¹²⁸.

Seguem-se decisões da Corte nos moldes da anterior, sem as ementas mais modernas, e termina o primeiro fascículo com o índice.

O segundo fascículo começa com texto de direito romano: *Citações do Digesto: modo de fazel-as*¹²⁹, de Soter de Faria, ao qual se segue o *Patrio poder*¹³⁰, de P. Cogliolo¹³¹.

Seguem-se pareceres sobre *Constituição de sociedade anonyma*¹³², de J. A. S. Ribeiro e sobre a *Filiação natural paterna*¹³³, de A. Coelho Rodrigues.

Então inicia-se a publicação das decisões da Corte, das quais a última é outro processo de responsabilidade contra o Juiz Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva¹³⁴, então na Comarca de Lençóes, o mesmo que teve outro processo mencionado no volume 6º. Não há detalhes dos autos, mas reconheceu-se que o Juiz agiu com imprudência, porém sem elemento subjetivo.

¹²⁴ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 8. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 627-631.

¹²⁵ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 3-7.

¹²⁶ Cuida-se da obra de Pietro Cogliolo, *Saggi sopra l'evoluzione del diritto privato*. Torino: Fratelli Bocca, 1885, p. 108-115.

¹²⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 8-10.

¹²⁸ Trata-se da obra de Genty, cujo nome completo não aparece na obra, mas que foi juiz junto ao tribunal civil de Mostaganem, na Argélia, então colônia da França. A obra mencionada na *Revista* é a seguinte: *Traité des droits d'usufruit, d'usage et d'habitation d'après le droit romain - Ouvrage dans lequel sont exposés les principes anciens sur la matière tels que les ont révélés les découvertes récentes, ainse que le modifications qu'ils ont subies dabs le Bas-Empire*. Paris: Auguste Durand, 1884, p. 6-9.

¹²⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 95-104.

¹³⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 105-107.

¹³¹ Cuida-se da obra de Pietro Cogliolo, *Saggi sopra l'evoluzione del diritto privato*. Torino: Fratelli Bocca, 1885, p. 116-119.

¹³² LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 108-109.

¹³³ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 110-111.

¹³⁴ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 199-202.

O fascículo 3 começa novamente com doutrina: *A pena nos últimos trabalhos de sociologia penal*¹³⁵, de autoria de A. G. Pugliese¹³⁶.

Seguem-se novas decisões, antes do índice final do fascículo, das quais destaca-se um processo contra menores, julgado pelo tribunal do júri, por furto de animais, com anulação do julgamento por preterição de formalidade legal (apelação criminal nº 1377, de Bebedouro¹³⁷).

Há caso interessantíssimo sobre direito bancário, liquidação de ações etc. entre Abílio Vianna e “*Brazilianisch Bank fur Deutschland*”¹³⁸, cuja sentença é transcrita integralmente, contendo citações do Codex, do Digesto, das Ordenações, de Assentos e doutrina inclusive estrangeira, como R. J. Pothier, tendo sido subscrita pelo Juiz Hyppolito de Camargo. Seu Acórdão resume-se ao seguinte:

*Accordam em Tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autores de appellação civil entre partes - como appellante o Dr. Abilio Vianna e o appellado “Brazilianisch Bank fur Deutschland”, denegar, como denegaram, provimento a mesma para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 73 a fls. 84 por seus fundamentos que adoptam, de acordo a direito e prova dos autos.*¹⁴⁰

Novamente a Corte usa a técnica processual de julgamento *per relationem*.

Os últimos fascículos (n^{os} 4 a 6) começam com doutrina: *Locus regit actum*¹⁴¹, de autoria não indicada. Cuida-se de alguma tradução de obra estrangeira. Da conclusão retira-se o seguinte trecho: “o thema cujo desenvolvimento forma o objeto do presente capitulo...”¹⁴²

Seguem-se novas decisões, até o final da *Revista*, que não tem índice neste fascículo.

¹³⁵ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 198.

¹³⁶ A. G. Pugliese foi advogado e o diretor da revista que publicou o seu texto: *La pena negli ultimi lavori di sociologia penale. Rivista di giurisprudenza di Trani*, v. 21, p. 358-363; ao qual não tive acesso (LUCCHINI, L. (Dir.). *Revista penale di dottrina, legislazione e giurisprudenza*, v. 48. Roma: UTET, 1898, p. 107). Contudo, não houve tempo para identificar com precisão o seu nome.

¹³⁷ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 210.

¹³⁸ Não aparece o *Umlaut* na preposição no original. Pode ser apenas um erro de grafia, na medida em que indubitavelmente era usado em alemão. Mas poderia permitir um estudo sobre os tipos móveis no Brasil, que talvez não pudessem publicar a diérese, o que não passa de conjectura do autor na criação de hipóteses de pesquisas de memória e história, sem qualquer conhecimento acerca do tema que possa excluir a hipótese de plano.

¹³⁹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 228-234.

¹⁴⁰ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 234.

¹⁴¹ LIMA, J. M. P. (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1898, p. 283-296.

¹⁴² p. 288. A identificação do autor não foi possível no curto tempo em que o artigo foi produzido.

2.9. 10 - Índice Geral - 1903

O índice geral foi publicado após a descontinuação da *Revista*, por outra editora que não a que originalmente publicou-a.

O índice é construído da seguinte forma, utilizando a primeira referência da primeira página¹⁴³:

TITULO	V O L U M E	PAGINAS	TITULO	V O L U M E	PAGINAS
Abalroação	8	68	Acção decendial	3	78, 81, 223, 232, 235, 274, 285, 287

O último verbete é o seguinte:

TITULO	V O L U M E	PAGINAS	TITULO	V O L U M E	PAGINAS
Vistas.....	1	153	Viuva.....	5	188
» em cartório	6	368	» da parte	8	169
			» meiera	8	260
			» binuba	2	372,387,85,192
			» »	9	336
			» inventariante	3	37

3. Conclusão

A história do direito pelas publicações de livros é terreno pouco explorado. O periodismo jurídico brasileiro, *idem*.

O conteúdo dos periódicos pode trazer revelações surpreendentes sobre personagens históricas, sobre costumes, sobre regiões, sobre fatos conhecidos que são aclarados ou desconhecidos que são descobertos. Servem como manancial à reconstrução da língua de uma época, da vida privada e da vida pública.

Fartam-se em suas invendáveis páginas historiadores, juristas, filólogos, sociólogos, antropólogos, curiosos etc.

¹⁴³ *Índice geral da revista mensal*. São Paulo: Typ. Espindola, Siqueira & Comp., 1903, p. 3.

Entretanto, a falta de catalogação precisa nas bibliotecas acerca do conteúdo dos periódicos dificulta o trabalho do pesquisador, que precisa folhear um a um os exemplares para, quem sabe, localizar algo do seu interesse de pesquisa.

O trabalho é penoso, árduo, porque muitas vezes as condições dos volumes são desanimadoras pela péssima conversação, pela idade, pelo material de que é feito etc.

A coleção objeto desta brevíssima pesquisa é de propriedade de seu autor e o presente texto visa revelar toda a doutrina que este periódico contém, com o fim de permitir sua exploração por outros estudiosos. A indicação parca de decisões se deveu ao espaço de um artigo, mas destinou-se igualmente a dar o gosto aos interessados do que pode ser encontrado em locais pouco explorados como esse dos periódicos.

Espera-se ter alcançado o desejo do autor deste brevíssimo texto, que é revelar esse periódico não apenas quanto a sua existência (quase esquecida), mas principalmente quanto ao seu conteúdo, para que se faça vivo novamente em pesquisas futuras.

Bibliografia

AZEVEDO, Manoel Ubaldino de. *O centenário do tribunal de justiça de São Paulo: Relato de suas atividades remontando à relação provincial (1873 a 1973)*. São Paulo: Tribunal de Justiça, 1974.

BENTIVOGLIO, Júlio. Palacianos e aulicismo no segundo reinado - A facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da Corte de D. Pedro II. *Revista Esboços*, Florianópolis, v. 17, n. 23, p. 187-221, 2010.

BRANDÃO, Wilson. Antônio Coelho Rodrigues (Ensaio de biografia e crítica). In: COELHO RODRIGUES, Antonio. *Projeto do Código Civil brasileiro*. Brasília, DF: Imprensa nacional, 1980. p. 1-33. (Coleção Memória Jurídica Nacional, v. 2).

[BUSCA por “Camargo” e “Hyppolito” em base de dados LexML]. [S. l.]: LexML, [2021]. Disponível em: <https://bit.ly/3CgcxX0>. Acesso em: 12 dez. 2021.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira (Coord.). *Tribunal de Justiça de São Paulo - 145 anos: A história da justiça bandeirante*. São Paulo: Imesp, 2019.

COELHO RODRIGUES, Antonio. *Projecto do Codigo Civil precedido da historia documentada do mesmo e dos anteriores*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1897.

COGLIOLO, Pietro. *Saggi sopra l'evoluzione del diritto privato*. Torino: Fratelli Bocca, 1885. p. 74-85; 108-115; 116-119.

CONTRIBUIÇÃO para um catálogo bibliográfico dos antigos alunos da Faculdade de Direito de São Paulo. 1ª parte, compreendendo os bacharéis formados de 1831 a 1864. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 30, p. 2, p. 338-375, 1934.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Antônio Coelho Rodrigues: um súdito fiel? Ruptura e continuidade na transição da monarquia para a república no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, v. 51, n. 203, p. 53-61, 2014.

COSTA, Nelson Nery. Prefácio à 3ª edição. In: COELHO RODRIGUES, Antonio. *A república na América do Sul ou um pouco de história e crítica oferecido aos latino-americanos*. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. p. 13-16.

DELGADO, Mário Luiz. *Codificação, descodificação, recodificação do direito civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2011.

DICIONÁRIO de Ruas. São Paulo: Arquivo Histórico Municipal de São Paulo, [2021]. Disponível em: <https://dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FARIA, Julio Cezar de. *Juízes de meu tempo*. São Paulo: Martins, 1942.

FERREIRA, Waldemar Martins. *A congregação da faculdade de direito de São Paulo na centúria de 1827 a 1927*. São Paulo: [s.n.], 1928.

FORMIGA, Armando Soares de Castro. *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: História do direito em jornais e revistas*. Curitiba: Juruá, 2010.

FRANQUEVILLE, Amable Charles. *Le système judiciaire de la Grande Bretagne: Organisation judiciaire*. Paris: J. Rothschild, 1893. v. I, p. 457-488.

GAZETA DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro: Typographia Sete de Setembro, 6 maio 1897. Disponível em: <https://bit.ly/3ml4Rgs>. Acesso em: 12 out. 2021.

GAZETA DE PETROPOLIS. Petrópolis: [s.n.], v. 5, n. 98, 29 jun. 1895. Disponível em: <https://bit.ly/3bhTY9c>. Acesso em: 12 out. 2021.

GENTY. *Traité des droits d'usufruit, d'usage et d'habitation d'après le droit romain: Ouvrage dans lequel sont exposés les principes anciens sur la matière tels que les ont révélés les découvertes récentes, ainsi que les modifications qu'ils ont subies dans le Bas-Empire*. Paris: Auguste Durand, 1884. p. 6-9.

INDICE geral da revista mensal. São Paulo: Typographia Espindola, Siqueira & Cia., 1903.

LEITE NETO, Leonardo (Coord.). *Catálogo biográfico dos senadores brasileiros - 1826-1886: Projeto de biografias dos senadores do império e da república*. Brasília, DF: Senado Federal, 1986. v. 1.

LIMA, José Machado Pinheiro (Coord.). *Revista mensal das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*, v. 1-9. São Paulo: Typ. da Papelaria Guarany de Maciel e Cia., 1895-1898.

LIMA, José Machado Pinheiro. *S. Paulo Judiciario, Revista do Tribunal de Justiça - Doutrina e jurisprudencia*, v. 1. São Paulo: Diario Oficial, 1903.

LUCCHINI, Luigi (Dir.). *Revista penale di dottrina, legislazione e giurisprudenza*, v. 48. Roma: UTET, 1898.

MARREY, Adriano. *Notas para a memória da faculdade de direito do largo de São Francisco, do tribunal de justiça de São Paulo e da política neste estado*. São Paulo: Dag Gráfica e Editorial, 1993.

MISCELLANEA. *Rassegna Pugliese di scienze, lettere ed arti*, v. IV, n. 11, p. 162, 15 giugno 1887.

MUTEAU, Charles. *Études de droit pénal: De la Prescription de l'action publique et de l'action civile en matière pénale, examen critique de la loi, de la doctrine et de la jurisprudence*. Paris: Chevalier-Marescq et Cie., 1895.

NALINI, José Renato de Freitas (Org.). *Galeria dos presidentes: Memória histórica da justiça bandeirante através de seus presidentes - Tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2015.

O ARCHIVO ILLUSTRADO. São Paulo: Typographia e Papelaria de Vanorden & Cia., v. 5, n. 40, 1903. Disponível em: <https://bit.ly/3GrhTRP>. Acesso em: 10 out. 2021.

OLIVEIRA, João Gualberto de. *100 anos do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. São Paulo: [s.n.], 1975.

PINA, Paulo Simões de Almeida. *Uma história de Saltimbacos: Os irmãos Teixeira, o comércio e a edição de livros em São Paulo; entre 1876 e 1929*. 2015. Dissertação não publicada (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://bit.ly/3jJ5j6N>. Acesso em: 10 out. 2021.

PORTELLA JÚNIOR, Manoel do Nascimento Machado. Memoria historica relativa ao anno de 1891 apresentada á Congregação da Faculdade de Direito do Recife em 1 de abril de 1892. *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, v. 2, p. 55-64, 1892.

PORTO, Antônio Rodrigues. *História da cidade de São Paulo através de suas ruas*. São Paulo: Carthago Editorial, 1996.

RAMOS, Henrique César Monteiro Barahona. O periodismo jurídico brasileiro do século XIX. *Passagens - Revista internacional de história política e cultura jurídica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 54-97, jan. 2010.

SCHNEIDER, Marília. *Justiça e política na primeira república: história do tribunal de justiça de São Paulo*. São Paulo: Singular, 2007.

TORRES, Flávio. Discurso proferido pelo Desembargador Flavio Torres. In: *Centenário do tribunal de justiça do Estado de São Paulo - 1874-1974*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1974. p. 31-99.

TORRES, Flávio. *Tribunal de justiça do São Paulo: Páginas de sua história centenária*. São Paulo: RT, 1979.

TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo e seus desembargadores. São Paulo: Serviço de Publicações e Divulgação da Coordenadoria de Difusão das Informações Judiciárias, [2021]. Livro digital. Disponível em: <https://bit.ly/3bfzX2V>. Acesso em: 10 out. 2021.

Páginas roubadas: como proteger nossos acervos do furto de documentos históricos?

Cíntia Vieira Souto¹

Historiadora do Ministério Público do Rio Grande do Sul

No dia 18 de julho de 2019, ocorreu uma operação com cumprimento de mandados de prisão temporária e busca e apreensão em Belo Horizonte, Pelotas, Campo Bom (RS), Rio de Janeiro, Quatis (RJ) e Brasília. A ação foi realizada pelo Ministério Público de Minas Gerais com o apoio dos Ministérios Públicos do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, do Distrito Federal e Territórios e das Polícias Civil e Militar. Não se tratava, todavia, de crime de corrupção ou de tráfico de drogas. A operação Páginas Históricas tinha por objetivo recuperar documentos históricos furtados do Arquivo Público Mineiro que estavam sendo comercializados pela internet².

Furto de documentos históricos não é uma novidade. Na página da internet do *National Archives* do governo dos Estados Unidos da América, existe toda uma seção dedicada a documentos perdidos e roubados, com um catálogo de documentos desaparecidos, instruções sobre como identificar um documento do arquivo e notícias de recuperação de material e de condenações de criminosos que furtaram os Arquivos. Há inclusive uma parte dedicada a “furtos notáveis”, como o do pintor e historiador da arte Charles Merrill Mount, que em 1987 foi preso ao tentar vender para uma livraria de Boston documentos da Guerra Civil, inclusive três cartas de Abraham Lincoln. Ou o de Shawn Aubitz, curador da Administração de Registros do *National Archives* na Filadélfia, que foi descoberto quando documentos e fotografias por ele furtados apareceram para venda no *eBay* (NOTABLE..., 2021)³.

Furtos de obras de arte, livros raros e documentos têm uma longa história. Os primeiros recebem maior atenção midiática e popular, uma vez que, em geral, envolvem ousadia dos seus perpetradores. Há livros e filmes sobre o assunto, como *Infiltrado* e *Alguém viu a Mona Lisa?* No contexto dos saques de obras de arte feitos pela Alemanha nazista, temos os livros *Europa Saqueada* e *O Museu Desaparecido*, assim como os filmes *Caçadores de Obras Primas* e *A Dama Dourada*⁴. No contexto nacional há o interessantis-

¹ Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais. E-mail: cintia.souto@gmail.com.

² Com a Operação Páginas Históricas foram recuperados cerca de 300 documentos, mas a estimativa é de que milhares foram furtados. As investigações tiveram início em 2016. O material estava sendo vendido, pela internet, para pessoas de vários estados. Os mandados de busca e apreensão foram cumpridos nas residências de alguns dos compradores. O alvo principal, o articulador do esquema, foi preso temporariamente em Campo Bom (RS). Os documentos eram bastante variados e incluíam decretos, editais, escrituras, relações de escravos etc., impressos ou manuscritos, dos séculos XVIII e XIX. Muitos desses documentos não estavam inventariados, de modo que não é possível saber tudo o que foi furtado.

Eu participei da operação em Pelotas, acompanhando os agentes nas casas de um dos supostos compradores. Não foi encontrado nenhum documento com ele.

Uma parte dos documentos foi resgatada e devolvida ao Arquivo Público Mineiro em 13 de julho de 2021 (WERNECK, 2021). Alguns documentos do Rio Grande do Sul, de procedência ignorada, foram entregues ao MPRS, que os entregou à Secretaria de Cultura do RS em 11 de dezembro de 2020 (LOPES, 2020).

³ Quase todos os furtos relatados nessa página foram praticados por empregados ou pesquisadores nos *National Archives*.

⁴ WITTMAN, Robert. *Infiltrado: a história real de um agente à caça de obras de arte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011; GEKOSKI, Rick. *Alguém viu a Mona Lisa?* Rio de Janeiro: Record, 2013.

NICHOLAS, Lynn H. *Europa saqueada: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006; FELICIANO, Héctor. *O Museu Desaparecido*. São Paulo: Martins Fontes, 2013; CAÇADORES de Obras Primas. Direção: George Clooney, 2014; A DAMA Dourada. Direção: Simon Curtis. 2015.

Cito somente livros que estão traduzidos para o português. A bibliografia sobre o tema em língua estrangeira é extensa.

simo *A Arte do Descaso*, da jornalista Cristina Tardáguila, sobre o não solucionado roubo ao Museu da Chácara do Céu, em 2006⁵. Sobre livros, há *O homem que amava muito os livros*, de Allison Hoover Bartlett, sobre um ladrão bibliófilo que furtava para a sua própria biblioteca; e o documentário *Cartas para um ladrão de livros* a respeito do famoso Laéssio Rodrigues de Oliveira, envolvido nos maiores furtos a bibliotecas e museus no Brasil nos últimos anos⁶. Sobre furto de documentos históricos há muito pouco material, quase nada em português. Mas não podemos esquecer que furto de obras de arte e livros, muitas vezes, ocorre juntamente com furto de documentos. John Gilkey, o homem que amava muito os livros, e Laéssio de Oliveira também furtaram documentos.

A lista de instituições brasileiras alvos de furtos nos últimos anos é extensa. Beatriz Kushnir (apud COZER, 2014), diretora do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, apontou uma mudança no perfil do material visado a partir de 2003:

[O furto de mais de 2 mil peças da mapoteca do Itamaraty] aponta para um novo alvo: papéis históricos, mais fáceis de transportar. Até chegar a livros e documentos, há uma evolução. No roubo de arte sacra, é mais fácil mapear a origem. Livros e documentos são suportes com mais de uma cópia, o que facilita a desova da mercadoria.

O Itamaraty em 2003, o Museu Nacional em 2004, o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro em 2006, o Centro de Ciências, Letras e Artes em 2013, a Biblioteca da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP em 2016 são só alguns dos locais onde ocorreram furtos nos últimos anos.

Marcelo Maffra, Coordenador estadual das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico (CPPC) do MP de Minas Gerais, afirma que mais da metade do patrimônio cultural mineiro foi extraviado ao longo da história e destaca que “Depois do tráfico de drogas e armas, o comércio ilegal de bens culturais é o mercado ilícito mais lucrativo do mundo. A imensa maioria das vendas de peças extraviadas ocorre na internet, principalmente em sites de leilões” (WERNECK, 2021).

Para que as instituições possam se proteger, é preciso que respondamos a algumas questões. Quem rouba? Quem compra? Qual é a legislação aplicada? Como proteger a documentação?

O *New York State Archives* (NYS) pesquisou 411 casos de furto de documentos. Foi detectado que 50% dos furtos são perpetrados por pessoal interno – servidores ou estagiários – e 40% o são por pesquisadores (PREVENTION..., [201–?]). Isso torna a questão bastante complexa, uma vez que quase todos que frequentam um acervo são suspeitos em potencial.

No furto da Biblioteca Mário de Andrade, em 2006, houve o envolvimento de um conservador-restaurador que atuava há 25 anos na biblioteca (CARVALHO, 2006). O principal indiciado pelo crime de furto ao Arquivo Público Mineiro, que motivou a Operação Páginas Históricas, é pessoa que já atuou na área de patrimônio cultural.

⁵ TARDÁGUILA, Cristina. *A arte do descaso*: a história do maior roubo a museu do Brasil. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

⁶ BARTLETT, Allison Hoover. *O homem que amava muito os livros*: a história real de um ladrão bibliófilo, um detetive e os bastidores do universo de colecionadores literários. São Paulo: Seoman, 2013; *CARTAS para um ladrão de livros*. Direção: Carlos Cavechini e Carlos Juliano Barros. 2018.

A pesquisa do NYSA citada traçou um perfil dos criminosos e apontou “sinais de alerta” a gestores de acervos e bibliotecários. É preciso ter em conta que a maioria dos servidores e pesquisadores possui algumas dessas características e não são ladrões. Por isso, é preciso estar atento e não suspeitar de todos.

Quadro 1 – Sinais de alerta para segurança de acervos.

Pessoal interno	Pesquisadores
Dificuldade em obedecer a regras	Pedir muito material
Chegar cedo e sair tarde	Se movimentar com frequência no acervo
Sair com frequência e sem explicação	Se interessar por materiais de outros pesquisadores
Não tirar férias	Ser amigável com servidores e pedir favores
Não gostar de trabalhar em equipe	Distrair servidores e pesquisadores
Ser sensível e reativo a opiniões e julgamentos	Se considerar importante e demandar atenção
Problemas financeiros	Procurar ficar em locais distantes do monitoramento

Fonte: Elaboração própria com base em informações do site do NYSA (PREVENTION..., [201-?])

É impossível falar em furto de livros e documentos no Brasil sem mencionar Laéssio Rodrigues de Oliveira. Segundo Beatriz Kushnir, “Ele gerava pânico entre nós que trabalhávamos em arquivos e bibliotecas públicas” (apud BATISTA, 2018). E, embora Kushnir relativize (“Não vou dar a ele esse crédito”), parece claro que houve um “efeito Laéssio”, com o aumento na segurança de acervos e bibliotecas após seus crimes.

Natural do Piauí, Laéssio foi ainda criança para São José dos Campos com a família, que buscava uma vida melhor. Relata que começou a furtar em razão de sua admiração por Carmen Miranda. Na década de 1990, praticou seu primeiro furto no Museu da Imagem e do Som (MIS) em São Paulo. Furtou um exemplar da *Revista Fon Fon* da década de 1940 com a foto da cantora na capa. A partir desse momento, passou a furtar itens relacionados a Carmen Miranda em bibliotecas.

Em 1996 encontrou seu primeiro cliente, o escritor Abel Cardoso Júnior, biógrafo de Carmen Miranda, para quem vendeu todo o seu “acervo” (BARROS, 2017). Laéssio o chama de cliente, mas o termo legal é receptador, a outra ponta do crime de furto de livros e documentos. Laéssio largou o emprego que tinha na época e começou a viver do tráfico de patrimônio cultural. Foi o gerente da extinta Livraria Universal no Rio de Janeiro, que sugeriu que ele investisse em livros. O conselho mudou a vida de Laéssio.

Estima-se que Laéssio já subtraiu cerca de 60 mil itens de instituições brasileiras, entre livros e documentos (FINOTTI, 2018d). O Rio de Janeiro era a joia da coroa, por concentrar os mais importantes acervos de livros e documentos do Brasil. Mas também praticou crimes em São Paulo, Pará e Paraná. Ele nunca agia sozinho: “é tido como mentor intelectual de quadrilhas montadas para dilapidar acervos” (BARROS, 2017). Laéssio ingressou na Faculdade de Biblioteconomia e Ciências da Informação da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP), onde chegou a cursar três anos: “Entrei na faculdade de biblioteconomia para saber como me portar no meio dos bibliotecários, apenas para roubar melhor” (FINOTTI, 2018c). Em um debate sobre o documentário *Cartas para um Ladrão de Livros*, uma ex-professora de Laéssio na FESP informa que

deu várias cartas de recomendação a ele para pesquisar em instituições, inclusive para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (DEBATE..., 2017).

Laéssio ficou tão famoso que foi objeto do citado documentário, mas o que nos interessa é como a ação dele e de seus comparsas coincidem com os “sinais da alerta” da pesquisa do NYSA.

Veja-se o relato do comportamento de Laéssio na biblioteca do Itamaraty no Rio de Janeiro:

Laéssio apresentava-se como estudante de biblioteconomia juntamente com Ricardo, aproximava-se dos servidores, para ganhar a confiança dos mesmos na tentativa de cooptar alguém para ajudá-los a cometer o delito, e frequentava a instituição durante algum tempo, o suficiente para entender o funcionamento da mesma, selecionar o material a ser furtado e retirá-lo do local. (BRASIL, 2014)

E o modo de proceder dos criminosos na biblioteca do Museu Nacional:

Os dois homens [Laéssio e Ricardo Pereira Machado] logo chamaram atenção. As testemunhas relataram que ambos chegavam ao prédio onde a biblioteca está instalada logo nas primeiras horas de abertura de visitação ao público e só deixavam o local muitas horas depois, geralmente quando muitos dos funcionários já haviam deixado o trabalho. Outro fato que despertou a curiosidade era que ambos costumavam vestir casacos largos em pleno verão carioca e num ambiente desprovido de ar condicionado. A presença de ambos na biblioteca, de tão repetitiva, proporcionou a falsa impressão de simpatia e amizade que ajudou a esmorecer o controle sobre as obras raras que eles consultavam, a ponto de se tornar comum os funcionários da biblioteca vê-los retirando e guardando as obras nas respectivas prateleiras e caminhando por áreas reservadas às pessoas que trabalham no Museu Nacional. (BRASIL, 2017)

O principal indiciado na Operação Páginas Históricas se apresentava no Arquivo Público Mineiro como pesquisador de temas relacionados à história nacional e frequentou o local inúmeras vezes entre 2014 e 2016.

Esse tipo de crime não existiria se não houvesse uma demanda no mercado pelo “produto” patrimônio cultural. Quem compra, em geral, são sebos especializados em livros raros, casas de leilões especializadas em livros e documentos raros e indivíduos fora do Brasil. Hoje a maior parte desse comércio é feita pela internet. E é preciso ter em conta que esses sebos e casas de leilão compram para vender com lucro a membros da elite.

Aqui afloram duas características importantes da sociedade brasileira: a desigualdade social e o patrimonialismo, este no sentido mais coloquial de confusão entre as esferas pública e privada. Há muitas matérias jornalísticas sobre Laéssio e seus comparsas, mas poucas a respeito da clientela da gangue. De acordo com Beatriz Kushnir, o responsável pelo cadastro do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) para o controle de bens culturais procurados “afirma que quase sempre os furtos de documentos de valor histórico, assim como as peças sacras retiradas das

igrejas, são ações que atendem a encomendas feitas por pessoas conhecedoras do assunto e com bom grau de instrução” (KUSHNIR, 2009, p. 12).

Quem são essas pessoas? Há um interessante estudo de Ivan Paganotti a respeito da censura no documentário *Cartas para um Ladrão de Livros* (PAGANOTTI, 2019). A 1h19min40seg de exibição do filme, o som é suprimido e uma traja preta aparece sobre a boca de Laéssio. É o momento em que ele cita o nome de um de seus clientes. Em outro trecho, um dos diretores, Carlos Juliano Barros, lê uma de suas cartas para Laéssio dizendo que os receptadores que a equipe contatara se recusaram a depor para o documentário e:

Um deles foi ainda mais reativo, ameaçou nos processar caso o nome dele fosse citado. E depois de longas e difíceis discussões, decidimos não encarar uma briga judicial que poderia nos custar muito caro. Agora compreendo, da maneira mais frustrante, porque você hesitou tanto em revelar nomes. (CARTAS..., 2017)

Ivan Paganotti faz um paralelo entre esse tipo de censura e a censura durante a ditadura militar. Contudo, o expediente adotado pelos diretores chamou a atenção da imprensa, que foi investigar a respeito dos clientes de Laéssio. No início de 2018, apareceu o único caso citado na imprensa.

Em 14 de março de 2018, a Folha de S.Paulo relatou que recebeu uma carta de Laéssio afirmando que obras que furtara em 2004 da Biblioteca Nacional estariam no Itaú Cultural de São Paulo. O Itaú Cultural comprara as gravuras de Emil Bauch, do século XIX, de Ruy Souza e Silva, colecionador e ex-marido de Neca Setúbal (filha de Olavo Setúbal que dá o nome ao espaço do Itaú Cultural onde as gravuras estavam). Laéssio declarou ter vendido as gravuras a Ruy (FINOTTI, 2018a). O colecionador negou e afirmou ter comprado as obras na casa *Magg Bros* em Londres. Disse estar processando Laéssio por calúnia (FINOTTI, 2018b). Em dezembro de 2018, o Itaú devolveu as obras à Biblioteca Nacional (FINOTTI, 2018c).

Na Ação Penal 0514146-78.2004.4.02.5101, referente aos furtos na Biblioteca do Museu Nacional, o comerciante de livros raros Aristóteles Torres de Alencar Filho foi denunciado por receptação qualificada. É interessante analisar as defesas e as decisões dos juízes e desembargadores federais em relação a esse sujeito. O juiz Marcelo Marques Araújo condenou Aristóteles por receptação a cinco anos, seis meses e cinco dias de reclusão e multa.

Aristóteles, um dos maiores experts em livros raros e antigos no Brasil, dono da loja O Belo Artístico, no elegante bairro dos Jardins, em São Paulo, alegou que Ricardo Pereira Machado, que lhe vendera os livros, afirmou serem eles do seu avô. O valor era bem abaixo do valor de mercado das obras e elas apresentavam marcas de supressão de propriedade visíveis. O juiz considerou que um livreiro tão experiente teria averiguado a origem das obras, procurado a família do rapaz. Também saberia que o preço do material estava muito baixo e teria percebido as marcas suprimidas. Não era razoável que alguém com a expertise de Aristóteles não soubesse que estava diante de obras de procedência ilícita. “De um técnico no assunto era exigível, pelo menos, a cautela de confirmar a procedência dos livros, o que poderia ser feito com qualquer providência tendente a confirmar a veracidade da estória que lhe fora contada” (BRASIL, 2017).

O juiz Marcelo Araújo assim encerra a sua análise:

Depois de todas essas observações, feitas com base no conjunto probatório formado nos autos, emergem diversas circunstâncias que tornam difícil acreditar que ARISTÓTELES não sabia exatamente (dolo direto) ou deveria saber (dolo eventual) a origem ilícita dos livros que adquirira: livros raros; venda a non domino; marcas de supressão de carimbos de identificação de propriedade por raspagem física, rabiscos e lavagem química; resquícios dos carimbos de proprietário, inclusive com a inscrição do nome do proprietário; livreiro altamente especializado no comércio de livros antigos e raros; notificação extrajudicial feita, conscientemente, a homônimo de quem realmente vendera as obras furtadas; atitudes muito diferentes do comportamento de outras pessoas, desde um vendedor da feira do Bixiga até um reconhecido organizador de leilões na zona sul do Rio de Janeiro, depois de a imprensa divulgar o furto das obras; ciência de o livro AMERICAE TERTIA PARS ter sido furtado da biblioteca do Museu Nacional; devolução do livro AMERICAE TERTIA PARS ao irmão de RICARDO PERERIA MACHADO; conhecimento de que o irmão do vendedor estava foragido da Justiça justamente por causa do furto de obras raras da biblioteca do Museu Nacional. No caso de ARISTÓTELES, postas as provas sobre a mesa, não há explicação alternativa à hipótese descrita pelo Ministério Público Federal na Denúncia [denúncia por receptação qualificada] (BRASIL, 2017).

O receptador apelou e obteve absolvição por dois votos a um. O relator aceitou os argumentos da defesa de que Aristóteles não sabia da procedência criminosa do material. Utilizou testemunhas de defesa que abonavam a boa conduta do réu. Enfim, utilizou no seu voto vários argumentos apresentados pelo advogado de defesa. O voto divergente é muito interessante e não deixa de ser uma esperança para a justiça em relação aos receptadores. O Desembargador Federal André Fontes acatou o argumento do Ministério Público no sentido de que “a figura qualificada do tipo de receptação previsto no § 1º do artigo 180 do Código Penal apresenta amplitude no que diz respeito ao elemento subjetivo, sendo suficiente para a adequação típica da conta a demonstração de que o comerciante deveria ter conhecimento da origem ilícita do bem” (BRASIL, 2020). Isso significa que para o Desembargador Fontes, Aristóteles, se não tinha conhecimento, pelo menos assumiu o risco de adquirir bens de procedência ilícita. No seu voto, ele manteve a pena do juiz de primeiro grau.

A diferença de tratamento entre os ladrões e os receptadores reflete desigualdade brasileira que se estende ao sistema judiciário. Laéssio é de baixa extração social, negro e homossexual. Os receptadores, em geral, são pessoas de classe alta, de “boa reputação” e têm acesso aos melhores advogados. Nesse sentido, o advogado de Laéssio, José Carlos Abissamra Filho, diz que seu cliente é um bode expiatório (BARROS, 2017). Sem glamourizar sua conduta, o que em vários momentos os diretores do documentário *Cartas...* fazem⁷, não se pode deixar de refletir sobre os valores dessa elite que se apropria de um patrimônio coletivo. É preciso a conscientização das autoridades sobre a gravidade desse crime que, infelizmente, nem sempre é visto como sério.

⁷ O fato de Laéssio e sua gangue não hesitarem em mutilar obras para furtar afasta qualquer suposição de que seja “um bom ladrão” como o documentário e algumas reportagens, às vezes, insinuam.

O tráfico ilícito de patrimônio cultural não recebeu no Brasil tratamento diferenciado na legislação penal, ao contrário do tráfico de armas e de entorpecentes. As tipificações aplicadas são furto (CP, art. 155), furto qualificado (CP, art. 155, §4, II), roubo (CP, art. 157)⁸ e receptação qualificada (CP, art. 180 e §1º). A receptação qualificada se dirige ao receptador profissional, que exerce os atos criminosos de forma habitual, comercial ou industrial; daí se aplicar aos donos de sebos e de casas de leilão (COSTA; ROCHA, 2007, p. 268). A Lei nº 9.605 de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, no seu artigo 62, II, contempla:

Destruir, inutilizar ou deteriorar:

[...]

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues, as instituições mencionadas no inciso II, quando criadas pelo Poder Público, sejam por lei ou outro ato administrativo, já deverão ser consideradas protegidas para fins penais, pelo simples fato de existirem.

Pois se o Poder Público decidiu criar um arquivo, museu, biblioteca ou similar, presume-se que já reconheceu o valor cultural de um determinado acervo que se pretende ver preservado. Outro entendimento colocaria em sério risco a esmagadora maioria dos bens que se pretende proteger, tornando inócuo o tipo criminal. (RODRIGUES, 2012)

A respeito dos arquivos, a Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991, no seu art. 25, sujeita à responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, quem desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados de interesse público e social. Ou seja, estará incurso nas sanções do art. 62, II, da Lei de Crimes Ambientais.

É possível a denúncia pelas sanções combinadas do Código Penal e da Lei de Crimes Ambientais.

A pena de furto, quando inferior a quatro anos e mediante o preenchimento de requisitos legais, pode ser trocada por pena de multa ou por pena restritiva de direitos (CP, art. 44). A Lei nº 13.964/2019 inseriu no Código de Processo Penal a audiência de custódia, que já era adotada via jurisprudência. Nessa audiência, o magistrado pode conceder liberdade provisória em vários casos. Segundo Klaus Deodato Simões, investigador da Polícia Civil de São Paulo, os juízes têm liberado suspeitos de crimes com previsão de mais de quatro anos de prisão, o que não deveria ocorrer (SIMÕES, 2017). Simões também informa que a justiça dificilmente concede mandado de busca e apreensão para crime de furto. Ocorreu no caso de Laéssio, mas foi em razão da multiplicidade de crimes (SIMÕES, 2017). Logo, as penas são pequenas e raramente resultam em privação de liberdade.

⁸ É raro ocorrer roubo, mas aconteceu no Instituto de Botânica de São Paulo, em fevereiro de 2012, e na Pinacoteca do Centro de Ciências Letras e Artes de Campinas, em 8 de agosto de 2013, quando cinco homens armados fizeram servidores e usuários de reféns.

Simões destaca que é um crime com baixo risco e alto retorno. O próprio Laéssio afirma: “Para pegar livro, não é preciso matar ninguém, sequestrar ninguém. Sou alheio à violência, não gosto de violência” (apud BARROS, 2017).

As penas baixas, a falta de recursos para segurança nas instituições brasileiras, sobretudo no atual contexto político, e a dificuldade em recuperar livros e documentos subtraídos, fazem urgente a adoção de boas práticas. É o que os juristas denominam prevenção situacional, ou seja, “dificultar o crime por meio do desenvolvimento de políticas e da criação de barreiras que tornem mais difícil a aproximação do bandido aos seus alvos, pois, segundo o autor, a maioria dos crimes contra o patrimônio são cometidos porque os infratores veem a situação como altamente favorável” (GREENHALGH, 2014). Ou seja, é preciso evitar os furtos. No Rio de Janeiro e em São Paulo, em função dos crimes ocorridos nos últimos anos, houve um incremento na segurança e a adoção de medidas para dificultar o acesso dos criminosos ao patrimônio. A descoberta do furto no Arquivo Público Mineiro indica que as quadrilhas estão buscando locais menos protegidos.

Aqui é preciso refletir sobre o contexto gaúcho. Já pesquisei em diversos acervos importantes em Porto Alegre e no interior do estado e, se fosse uma ladra de livros e documentos, não teria tido nenhuma dificuldade em furtar. Ausência de câmeras de segurança, permanência do pesquisador na sala de pesquisa sem supervisão, acesso do pesquisador ao acervo, possibilidade de entrada com sacolas ou mochilas no acervo, nenhum registro dos dados do pesquisador ou do material pesquisado. Isso é a regra, não a exceção.

O NYSA recomenda uma série de boas práticas a serem adotadas antes, durante e depois do sinistro. Medida fundamental e que faltava em quase todas as instituições é o inventário do material disponível no acervo. “Eles não tinham sequer catalogado o material. Sequer sabiam qual era o acervo que eles possuíam”, afirma Carlos Aguiar, Procurador do MPF se referindo à Biblioteca Nacional na época dos furtos da quadrilha de Laéssio (apud BARROS, 2017). A Operação Páginas Históricas recuperou o que se estima ser uma pequena fração dos milhares de documentos furtados do Arquivo Público Mineiro. A ausência de inventário faz com que não se saiba o que foi furtado.

Outra medida é registrar a entrada e saída dos pesquisadores. Câmeras de segurança não são muito caras e, se não for possível instalá-las em todo o espaço, deve-se considerar, pelo menos, uma na entrada/saída do local. Não se trata apenas de intimidar os criminosos, mas de uma questão legal. Se não for possível provar a presença do suspeito no local do crime, ele não poderá ser acusado de furto. Será acusado de receptação e pode escapar da pena alegando que comprou de boa fé, encontrou o material etc.

A sala de pesquisa deve ficar separada do local de armazenamento dos documentos e o acesso ao último deve ser restrito. Uma forma simples de aumentar a segurança é estabelecer um sistema de acesso conjunto, ou seja, determinar que dois servidores irão sempre buscar o material de modo que ninguém o faça sozinho. Também é necessário registrar de forma minuciosa o material pesquisado, para que, em caso de desaparecimento, se saiba qual foi a última pessoa a manusear os documentos. É também necessário que existam regras para a sala de pesquisa, escritas e visíveis para evitar dúvidas e questionamentos. A sala de pesquisa deve ser monitorada por servidores e ser organizada de forma que os pesquisadores fiquem voltados para a mesa da administração. E deve haver circulação de servidores durante os turnos. Os usuários não devem ficar de costas para os servidores. É preciso também que exista um protocolo estabelecendo o que fazer em caso de desconfiança de alguém. Um furto pode se transformar em roubo, caso o

criminoso se sinta acuado. Por isso, é necessário prever como proceder nessa situação. Finalmente, é preciso realizar a conferência do material no momento da devolução, de forma rigorosa, pois é comum que os ladrões arranquem páginas de livros ou subtraíam algumas folhas de uma pasta.

Após o evento, a primeira medida, em caso de se dar falta de algum material, é procurar, pois muitas vezes o documento está apenas fora do lugar. Caso se identifique o desaparecimento, deve-se imediatamente checar a coleção ou fundo ao qual pertencia o documento para verificar se há outros itens faltando. É preciso fazer um relato, por escrito e detalhado, do desaparecimento e tudo relacionado a ele (quem manuseou por último o material, em que data, quem estava trabalhando nessa data etc.). A chefia da instituição deve ser comunicada e deve se encarregar de buscar a autoridade policial, lembrando-se de que o acervo se tornou uma cena criminal e assim deve ser tratado.

É preciso escolher um porta voz que comunique, a princípio, internamente e, após, à imprensa. A comunicação rápida é fundamental para a recuperação do documento, dado que várias das recuperações de material furtado nos últimos anos ocorreram em função da rápida publicidade. Como as autoridades policiais no Brasil não estão preparadas para esse tipo de delito, há necessidade de que o pessoal da instituição auxilie a polícia.

É interessante e produtivo possuir registros, de preferência na internet, de itens desaparecidos, para que sejam reconhecidos. Na ausência de inventário, livros tombo, catálogos, carimbos institucionais, registros de intervenções, digitalizações etc., podem fazer a prova de propriedade. Para buscar os documentos desaparecidos, deve-se pesquisar no *eBay*, em sites de leilão, em sebos ou feiras de antiguidades. Caso o material seja encontrado, a autoridade policial deve ser comunicada.

O Ministério Público de Minas Gerais, em conjunto com a Universidade Federal daquele estado, está desenvolvendo um aplicativo para celular e tablet com um banco de dados dos bens culturais desaparecidos de Minas que permita o engajamento da população na fiscalização do comércio irregular. Na primeira fase do projeto, qualquer pessoa poderá acessar o catálogo de peças desaparecidas e denunciar a venda ilícita aos órgãos de fiscalização. Na segunda fase, pretende-se que o banco de dados viabilize o uso da inteligência artificial para rastrear na internet qualquer anúncio de venda dos bens cadastrados, permitindo a imediata atuação do MPMG, a recuperação do objeto e a devolução ao local de origem (WERNECK, 2021). A tecnologia deve trabalhar a favor das boas práticas.

Para que essas práticas funcionem, é muito importante a educação patrimonial dirigida aos servidores e usuários da instituição, para que haja compreensão das regras e de sua necessidade. Igualmente, as regras devem valer para todos, inclusive para funcionários de alto escalão e autoridades (HISTORIC..., [2015]). A adoção de medidas de prevenção é a maior defesa contra esse perigoso agente de deterioração que, ao contrário de outros que se relacionam com o acaso e com o descaso, tem como motor o mercado e a lei da oferta e da procura.

Finalizo com frase de Beatriz Kushnir, que, como Diretora do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, tornou-se, de forma indesejada, uma autoridade em furto de livros e documentos históricos:

As informações do furto de obras de arte e/ou documentos históricos sugerem que não está sabendo-se preservar o patrimônio público – a herança cultural dos que nos precederam –, e que assim pouco

se perpetuará para as futuras gerações. De um lado, a fragilização do Estado brasileiro, visível através das privatizações e do desmonte de suas instituições praticados nas últimas décadas. De outro, a ganância que atravessa a sociedade, o individualismo que deseja particularizar, que pretende, para si, determinados bens de natureza intrinsecamente coletiva. Objetos de grande significação vão perdendo o sentido histórico para se tornarem bens de valor monetário e de mercado (KUSHNIR, 2009).

Referências bibliográficas

- BARROS, Carlos Juliano. A história do maior ladrão de livros raros do Brasil. *BBC Brasil*, [S. l.], 6 out. 2017. Disponível em: <https://bbc.in/3GrUKPi>. Acesso em: 26 jul. 2020.
- BATISTA, Everton Lopes. Ele gerava pânico entre nós, diz diretora de arquivo sobre ladrão de obras raras. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 28 fev. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3blsK16>. Acesso em: 24 jul. 2020.
- BRASIL. Decreto–Lei nº 2.848, de 7 de janeiro de 1940. Código Penal Brasileiro. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 23911, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 19699, 13 out. 1941.
- BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 455, 9 jan. 1991.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 1, 13 fev. 1998.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 120.680/RJ. Relator: Ministro Luiz Fux. 6 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2ZuDFDj>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Ação Penal 0514146–78.2004.4.02.5101. Juiz: Marcelo Luzio Marques Araújo. 22 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3w3uUfL>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- CARTAS para um ladrão de livros. Direção: Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Produção: Gustavo Mello. São Paulo: Boutique Filmes, 2017. 1 vídeo (96 min).
- CARVALHO, Mario Cesar. Polícia identifica ladrão de obras. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 6 out. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3vNRBEm>. Acesso em: 2 ago. 2020.
- COSTA, Tailson Pires; ROCHA, Jocelim Scremin da. A incidência da receptação qualificada e do tráfico ilícito de obras de arte no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de São Paulo*, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 263–282, 2007.
- COZER, Raquel. Publicações raras e documentos históricos são alvo de quadrilhas. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 21 jan. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3BnkSa9>. Acesso em: 23 jul. 2020.
- DEBATE: Cartas para um ladrão de livros + Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. São Paulo: Canal Cinusp Paulo Emílio, 27 out. 2017. 1 vídeo (51min 25seg). Disponível em: <https://bit.ly/3mgjDYY>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. Ladrão diz que obras hoje no Itaú Cultural são da Biblioteca Nacional. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 14 mar. 2018a. Disponível em: <https://bit.ly/3CnAHyL>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. Colecionador nega ter comprado obras de ladrão. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 14 mar. 2018b. Disponível em: <https://bit.ly/3EkGk1f>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. Itaú cultural devolve mais quatro obras que haviam sido roubadas da Biblioteca Nacional. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 3 dez. 2018c. Disponível em: <https://bit.ly/3vPzUnS>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FINOTTI, Ivan. ‘Entre na faculdade para roubar melhor’, diz ladrão da Biblioteca Nacional. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 13 dez. 2018d. Disponível em: <https://bit.ly/3vNT2CK>. Acesso em: 26 jul. 2020.

GREENHALGH, Raphael Diego. *Segurança contra roubo e furto de livros raros: uma perspectiva sob a ótica da Economia do Crime e da Teoria da Dissuasão*. 2014. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3Gv3iVg>. Acesso em: 14 out. 2019.

HISTORIC Records Theft: Strategies for Prevention and Response. *New York State Archives*, New York, [2015.]. Disponível em: <https://bit.ly/3Bi5VWN>. Acesso em: 14 out. 2019.

KUSHNIR, Beatriz. Da manchete à notinha de canto: os furtos de patrimônio público, a privatização dos acervos do cidadão. *Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio UNIRIO*, v. 2, n. 1, p. 9–21, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3vNZda5>. Acesso em: 10 out. 2019.

LOPES, Ariel. Documentos históricos são doados à Sedac pelo Ministério Público. *Governo do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3GoVnsK>. Acesso em: 3 ago. 2021.

NOTABLE thefts from the National Archives. *National Archives*, Washington, DC, 5 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3jHFHHq>. Acesso em: 23 jul. 2020.

PAGANOTTI, Ivan. Cartas para um ladrão de livros: um ladrido para quem corta o relato. *Rumores*, São Paulo. v. 13, n. 26, p. 310–329, 2019.

PREVENTION: who steals, common characteristics. *New York State Archives*, New York, [201–?]. Disponível em: <https://bit.ly/3beSmwT>. Acesso em: 24 jul. 2020.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Crimes contra o patrimônio cultural e o ordenamento urbano. In: RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo. *Estudos de Direito do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 147–179.

SIMÕES, Klaus Deodato. Furto de livros raros: características do crime e como preveni-lo. Palestra apresentada no encontro Segurança de Acervos Raros e Especiais, 2017. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da USP, 24 out. 2017. Acesso em: 8 out. 2019 (a palestra estava disponível na internet, mas não está mais).

WERNECK, Gustavo. Arquivo Público Mineiro já teve 4 mil páginas históricas roubadas. *Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Gsl0Hv>. Acesso em: 3 ago. 2021.

Desvendando o software Pergamum, versão 7.0, como instrumento de recuperação da informação na Biblioteca “Agnelo Pereira” da Justiça Federal no Piauí¹

*Ruana Nadja Amaral Ibiapina*²

Bibliotecária do Centro de Ensino Unificado do Piauí

*Eliana Candeira Valois*³

Bibliotecária da Justiça Federal no Estado do Piauí

Resumo: as evoluções tecnológicas estão inseridas em todas as áreas de produtos e serviços, surgindo como fator importante para o desenvolvimento das organizações por proporcionarem facilidade e maior agilidade no acesso à informação. Considerando a importância deste assunto para a evolução do trabalho do bibliotecário, investigou-se o processo de recuperação da informação com o uso do software de automação Pergamum na Biblioteca “Agnelo Pereira” da Seção Judiciária do Estado do Piauí. A realização desse propósito demanda os seguintes objetivos operacionais: identificar as diversas formas de recuperação da informação do software Pergamum; e analisar os recursos de pesquisa disponibilizados para os usuários do Pergamum. A metodologia utilizada foi uma pesquisa descritiva para investigar como a recuperação da informação é feita com o software de automação Pergamum. A finalização da pesquisa permite observar como ocorre o processo de recuperação da informação com o uso do software.

Palavras-chave: Recuperação da Informação. Automação. Biblioteca. Software Pergamum.

Abstract: Technological developments are embedded in all areas of products and services, emerging as an important factor for the development of organizations providing ease and greater flexibility in accessing information. Considering the importance of this issue to the progress of work of librarians, we investigated the process of information retrieval with the use of automation software Pergamum in the “Agnelo Pereira” Library of the Judicial Section of the State of Piauí (Brazil). The performance demands following these operational objectives: identifying the various forms of information retrieval software Pergamum; and analyzing the research resources available to users of Pergamum. The methodology used in this monograph consists in a descriptive study to investigate how information retrieval is done with automated software Pergamum. The completion of this research allows us to observe how to implement the process of information retrieval using said software.

Keywords: Information Retrieval. Library Automation. Pergamum Software.

¹ Parte da Monografia apresentada pela primeira autora ao Curso de Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

² E-mail: ruanadjamaral@hotmail.com.

³ Mestre em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/IBICT). Aluna do Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura. E-mail: lianacandeira@gmail.com.

1. Introdução

Para que as bibliotecas e os centros de documentação ofereçam melhores serviços, é necessário acompanhar o desenvolvimento da sociedade e entender os hábitos e costumes dos seus usuários. Nesse sentido, devem adequar os seus recursos tecnológicos às necessidades e quantidades de informação de que dispõem, usando um sistema informatizado que privilegie todas as etapas do ciclo documental.

Nos países desenvolvidos, as bibliotecas se automatizaram durante os anos 80 e começo dos anos 90. No início deste período, foram as grandes bibliotecas que tomaram a frente o processo de automação de seus acervos. Era a época em que os sistemas eram construídos com o objetivo de resolver problemas específicos de uma biblioteca em particular. Posteriormente, surgiram softwares prontos para serem utilizados. Não era mais a biblioteca que ditava suas necessidades, mas as empresas detentoras do produto que ofereciam sistemas nos quais vinham embutidas soluções para a automação da biblioteca como um todo. Se, por um lado, estes pacotes tinham de sofrer adaptações que nem sempre eram possíveis de serem concretizadas, por outro, esta nova era permitiu que bibliotecas de menor porte pudessem adquirir pacotes mais acessíveis financeiramente, iniciando assim a sua automação. (CAFÉ; SANTOS; MACEDO, 2001, p. 70)

No Brasil dos meados dos anos 1980, só era possível a prestação de serviços computadorizados em redes de computadores de grande porte com custos elevadíssimos, mas, nos últimos anos, os avanços tecnológicos melhoraram o acesso a equipamentos mais acessíveis e o desenvolvimento de softwares que atendam satisfatoriamente às necessidades dessas instituições.

A modernização das bibliotecas está diretamente ligada à automação de rotinas e serviços, com o intuito de agilizar e ampliar o acesso à informação pelo usuário, tornando-se necessário haver uma ampla visão da tecnologia da informação e sua aplicação nas organizações. (CÔRTE et al., 1999, p. 242)

O processo de automação de uma unidade de informação tem o foco no usuário final, tornando-a um ambiente onde é possível identificar a disponibilidade de qualquer documento no acervo por meio de uma pergunta ao sistema.

Dentro dessa ótica e para atender à demanda de informação de seus usuários, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) adquiriu em 2007 o Sistema Integrado de Bibliotecas Pergamum para a Biblioteca do TRF1 e das Seccionais, o que possibilitou a criação da Rede Integrada de Bibliotecas da Justiça Federal. A Biblioteca “Agnelo Pereira” da Seção Judiciária do Estado do Piauí é parte integrante dessa rede.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar como ocorre o processo de recuperação da informação com o uso do software de automação Pergamum na Biblioteca “Agnelo Pereira” da Seção Judiciária do Estado do Piauí. A consecução deste propósito demanda os seguintes objetivos operacionais: identificar as diversas formas de recuperação

da informação pelo sistema Pergamum; e analisar os recursos de pesquisa disponibilizados para os usuários do catálogo on-line do Pergamum.

O interesse pelo tema desta pesquisa surgiu da experiência adquirida durante o Estágio Curricular do Curso de Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) realizado na Biblioteca “Agnelo Pereira” da Seção Judiciária do Estado do Piauí, no ano de 2010, onde tivemos a oportunidade de conhecer os diversos módulos do software Pergamum para o gerenciamento de uma unidade de informação.

Para o embasamento teórico deste trabalho foi realizada uma revisão de literatura em periódicos, livros, congressos e portais da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação sobre o assunto. Como diz Prestes (2003, p. 26), a pesquisa bibliográfica é aquela que se efetiva tentando resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informações provenientes de material gráfico, sonoro ou informatizado.

A metodologia utilizada para a execução da pesquisa será a descritiva e de observação participativa, utilizando o catálogo on-line do Pergamum descrevendo-o e exemplificando os resultados das buscas.

2. Sistema Pergamum

O Sistema Pergamum nasceu em 1988 de um trabalho final de Graduação do Curso de Ciência da Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) desenvolvido por alunos, com a colaboração de bibliotecários da Instituição. Nesse ano teve início o processo de informatização da Biblioteca Central da PUCPR com o cadastro do acervo; em seguida, foi implantado o módulo de empréstimo, pioneiro no Brasil no uso de código de barras para o controle de empréstimo/devolução. Também utilizava leitor ótico, além da emissão de fichas catalográficas e etiquetas de lombada, que facilitavam e agilizavam o processo (ANZOLIN, 2009).

De acordo com Mulholland (2002), a denominação do software é uma referência à importante cidade de Pergamum, na Ásia Menor, onde o pergaminho (*charta pergamena*) foi inventado como consequência da proibição da exportação do papiro, durante o reinado de Ptolomeu Filadelfo.

O Pergamum Sistema Integrado de Bibliotecas está entre os principais softwares pagos disponíveis no mercado brasileiro. A Associação Paranaense de Cultura, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, é detentora de seus direitos autorais. O mesmo sistema foi implementado na arquitetura cliente/servidor com interface gráfica, utilizando banco de dados relacional SQL (*Server Query Language*) (ANZOLIN, 2009).

Dias (1998, p. 320) o define como “um sistema informatizado de controle de bibliotecas”; diz ainda que o software Pergamum contempla as principais funções de uma biblioteca, quais sejam: cadastro de material, cadastro de usuários, controle de empréstimo e consultas.

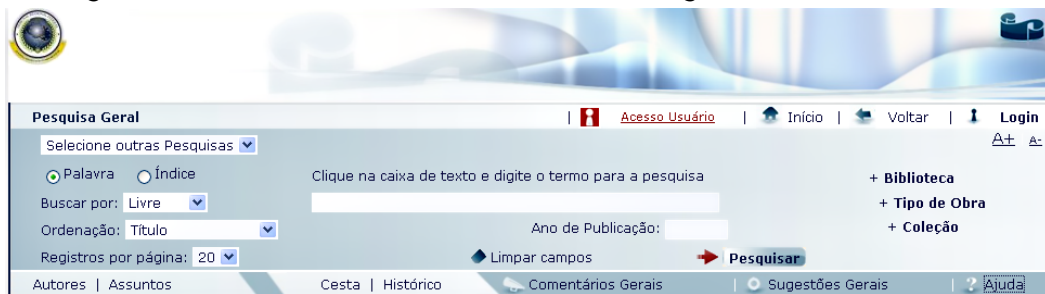
A rotina básica do software Pergamum está dividida em nove módulos arrolados na tela inicial do sistema. Anzolin (2009) os enumera no seu artigo que conta a história e evolução do Sistema Pergamum como sendo: Módulo de Parâmetros, Módulo de Aquisição, Módulo de Catalogação, Módulo de Circulação, Módulo de Relatórios e Estatísticas, Consulta ao catálogo, Módulo Internet, Módulo Usuários e Módulo Diversos. Por ser objeto

da pesquisa, veremos com mais profundidade o módulo de consulta do sistema Pergamum como instrumento de recuperação da informação.

3. Desvendando o software Pergamum, versão 7.0, como instrumento de recuperação da informação

O processo de recuperação da informação é caracterizado pelo modo como é disponibilizada uma informação a partir de uma pergunta feita pelo usuário. Portanto, para avaliarmos como ocorre esse processo na Biblioteca “Agnelo Pereira”, analisaremos o módulo de consulta do Sistema Pergamum na web, que é disponibilizado com duas interfaces de busca on-line: a interface gráfica, que é disponibilizada aos funcionários da biblioteca, e a interface web, que está disponível ao público geral através do portal da TRF1, acessível pelo endereço: <https://portal.trf1.jus.br/pergamum/biblioteca/index.php?resolution2=800> (Figura 1). Essas duas modalidades de busca permitem que o usuário ou o operador do sistema acesse o acervo da rede de bibliotecas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. É importante também destacar que as telas exemplificadas se referem à versão 7.0 do Pergamum web vigente em 2010, ano da pesquisa monográfica da primeira autora deste artigo, que consta na lista de referências como Ibiapina (2010). É importante destacar que a maioria das mudanças que houve até 2021 ocorreram no ambiente interno que alimenta a base de dados.

Figura 1 - Interface web de consulta do Sistema Pergamum no Portal TRF1



Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

A análise da tela de consulta da web mostra que ela possui duas barras de ferramentas. Para melhor utilização da tela é necessário que o usuário tenha conhecimento das funções que elas exercem. Na barra de ferramentas superior estão os seguintes itens com suas respectivas funções:

- a) *Início*: tem como função retornar à tela inicial da pesquisa geral;
- b) *Voltar*: retorna à tela anterior sem perder a consulta realizada;
- c) *Login*: ao efetuar o *login* são liberados os acessos de pesquisa por usuário interno; para o usuário externo não é requerido o *login*.

Já a barra de ferramentas inferior é composta pelos seguintes itens:

- a) *Autores*: mostra os autores relacionados aos resultados da consulta realizada;

- b) Assuntos: mostra os assuntos relacionados aos resultados da consulta realizada;
- c) Cesta: mostra a tela de consulta de todos os itens selecionados pelo usuário da pesquisa;
- d) Histórico: aparecerão as últimas pesquisas efetuadas pelo usuário;
- e) Comentários gerais: esta opção permite realizar comentários sobre a biblioteca e seus serviços;
- f) Sugestão para aquisição: permite realizar solicitações de compra de materiais para a biblioteca;
- g) Ajuda: mostra um guia para a utilização da consulta na web.

O catálogo de consulta da web possui como recursos de pesquisa:

1) Pesquisa Geral: é o módulo onde as pesquisas são agrupadas por palavra ou por índice.

A pesquisa por palavra irá considerar qualquer palavra integrante do nome do autor, título, assunto ou termo livre. A recuperação será realizada de acordo com os termos digitados que poderão utilizar filtros tais como:

Título: a pesquisa será realizada por título, que pode ser o original da obra traduzida, o título abreviado, o título da capa etc., desde que essas formas tenham sido descritas como título no registro;

Assunto: a pesquisa será realizada por assunto, possibilitando visualizar os títulos relacionados a esse assunto;

Autor: A pesquisa será realizada por autor, que pode ser autor principal, autor secundário, organizador, editor etc., desde que eles tenham sido descritos como autores no registro;

Livre: a pesquisa será realizada em todo o registro.

A pesquisa por índice será realizada a partir do termo digitado. Caso o termo procurado não exista, o sistema retirará o último caractere para fazer uma nova pesquisa e assim sucessivamente. Poderão ser utilizados para fins de recuperação as opções: título, assunto, autor, editora, número de chamada, ISBN, entre outras.

2) Pesquisa Avançada: pesquisa executada por palavras ou termos, que utiliza operadores booleanos (E, OU, NÃO, DEPOIS, ANTERIOR, PRÓXIMO) e permite a consulta simultânea dos campos. Além dos operadores booleanos, a pesquisa avançada também pode utilizar para fins de recuperação filtros tais como:

- Tipo de termo;
- Ano de publicação;
- Lugar de publicação;
- Idioma;
- Localização interna;
- Biblioteca virtual;
- Descrição física do material;
- Ordenação;
- Registro por página.

3) Pesquisa por autoridade contém as formas padronizadas de entradas de nomes (nomes pessoais, entidades coletivas, eventos e séries) e assunto (termos tópicos, nomes geográficos e subdivisões de assunto) a serem utilizados como ponto de acesso a registros

bibliográficos, estabelecendo relação hierárquica entre as formas (remissivas e referência). Neste módulo a busca é realizada por:

Autores - pessoas: a pesquisa será feita a partir de nomes próprios, buscando pelo sobrenome do autor;

Autores - instituições: a pesquisa será feita pelo nome ou sigla do evento de acordo com a descrição do registro;

Título uniforme (séries): a pesquisa será feita pela série do material, de acordo com a descrição do registro;

Assuntos: a pesquisa será realizada pelo termo tópico, nome geográfico e subdivisão de assunto.

4) Pesquisa por periódicos possibilita o acesso direto ao acervo de periódicos, por meio dos títulos em ordem alfabética, possibilitando a recuperação por autor, título, assunto e a localização física do material.

5) Pesquisa por Multimeios possibilita o acesso direto aos materiais multimeios da biblioteca, separando os títulos por ordem alfabética. Possibilita a recuperação por meio das opções de autor, título e assunto.

6) Pesquisa por Novas Aquisições viabiliza a consulta dos novos títulos incorporados ao acervo, possibilitando a recuperação por autor, título e assunto.

7) Pesquisa por Publicações On-line disponibiliza o acesso a obras do acervo para as quais tenham sido criados vínculos on-line (links com texto na íntegra, imagens digitais ou multimídias), possibilitando a recuperação por meio das opções de autor, título e assunto.

8) Pesquisa por Atos Normativos possibilita o acesso aos atos normativos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. A busca é realizada com a utilização dos operadores booleanos (E, OU, NÃO, DEPOIS, ANTERIOR). Também podem ser utilizados para fins de recuperação os filtros: origem, assunto, data de publicação e/ou divulgação, texto integral, livre, ementa e vide.

3.1 Análise do processo de recuperação do sistema Pergamum

Antes de iniciar a consulta ao catálogo on-line, o usuário deve selecionar a biblioteca na qual deseja fazer a consulta (Figura 2) e o tipo de obra que deseja consultar (Figura 3).

A consulta no sistema de automação Pergamum propicia aos usuários selecionar um exemplar no momento da busca e visualizar dados como: a catalogação do item, a localização no acervo físico da biblioteca da Rede do TRF1, a quantidade disponível no acervo e se os itens estão liberados para empréstimo. Também é possível visualizar a ficha catalográfica do item em Marc 21, sua referência bibliográfica; e para usuários internos da rede do TRF1 é possível fazer a reserva online (Figura 4).

Figura 2 - Tela de seleção da biblioteca do sistema do TRF 1ª Região

The screenshot displays the search interface of the TRF 1st Region system. At the top, the user is identified as ELIANA CANDEIRA VALOIS, with options for 'Acesso Usuário', 'Início', 'Voltar', and 'Sair'. The search area includes a dropdown for 'Selecione outras Pesquisas', radio buttons for 'Palavra' (selected) and 'Índice', a search box, and a 'Pesquisar' button. Below the search area, there are options for 'Buscar por: Livre', 'Ordenação: Título', and 'Registros por página: 20'. A modal window titled 'BIBLIOTECA' is open, showing a list of libraries with checkboxes: 'Todas', 'Biblioteca do TRF1', 'SEBIB - Acre', 'SEBIB - Amazonas', 'SEBIB - Amapá', 'SEBIB - Bahia', 'SEBIB - Distrito Federal', and 'SEBIB - Goiás'. The modal also has a 'fechar(X)' button.

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

Figura 3 - Tela de seleção de tipo de obra

The screenshot displays the search interface of the TRF 1st Region system, similar to Figure 2. The modal window titled 'TIPOS DE OBRA' is open, showing a list of work types with checkboxes: 'Todos' (checked), 'Livros', 'Artigos', 'Capítulo de Livro', 'Teses', 'Dissertação', 'Periódicos', and 'Recurso Eletrônico'. The modal also has a 'fechar(X)' button.

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

Figura 4 - Tela de exibição do exemplar após a consulta

Título: Direito do trabalho - 10. ed. / 2009 - Livros - Acervo 101786

Número de Chamada 341.6 S243 DDT 10. ed.

Autor Principal Saraiva, Renato

Título Principal Direito do trabalho / Renato Saraiva ; coordenação Misael Montenegro Filho

Edição 10. ed.

Publicação São Paulo : Método, 2009.

Descrição Física 526 p.

Série (Concursos Públicos)

Conteúdo Conteúdo parcial : Conteúdo: Direito individual do trabalho - introdução -- direito individual do trabalho - contrato individual do trabalho -- direitos do trabalhador na constituição federal de 1988 -- alteração, interrupção e suspensão do contrato de trabalho -- remuneração e trabalho -- jornada de trabalho -- aviso prévio e extinção do contrato de trabalho -- estabilidade e fgts -- direito público nas relações de trabalho -- normas de proteção ao trabalho -- direito coletivo do trabalho -- súmulas do TST.

ISBN ISBN : 9788530929442

Assuntos Direito do trabalho -- Contrato de trabalho Jornada de trabalho -- Aviso prévio -- Estabilidade - direito do trabalho -- Fgts

Entradas Secundárias/Autor Montenegro Filho, Misael coordenação

Voluntar

Exemplares Referência Marc Reserva

SEBIB - Goiás

Localização na estante: **341.6 S243 DDT 10. ed.**

Disponível no Acervo: 1
Emprestado: 0

Vol./Tombo/Parte/Número	Tipo de empréstimo	Localização	Data emp.	Data dev. prev.	Exemplar	Coleção
ex.1	Normal	Acervo			9862244	

Biblioteca onde o item estar disponível

Informações sobre a disponibilidade do item

Voluntar

Exemplares Referência Marc Reserva

SARAIVA, Renato. **Direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo : Método, 2009. 526 p. (Concursos Públicos) ISBN 9788530929442.

Exemplares Referência Marc Reserva

001	101786
003	BR-GoSJE
005	20100512125238_0
008	090624#2009 sp# # ## #000 0#por#d
020	\$a 9788530929442
040	\$a BR-PvSJE \$c BR-PvSJE
084	\$a 341.6 \$2 z
090	\$a 341.6 \$b S243 \$e DDT \$c 10. ed. \$8 7
1001	\$a Saraiva, Renato
245	0\$a Direito do trabalho / \$c Renato Saraiva ; coordenação Misael Montenegro Filho
250	\$a 10. ed.
260	\$a São Paulo ; \$b Método, \$c 2009.
300	\$a 526 p.
490	0\$a Concursos Públicos
505	2 \$a Conteúdo: Direito individual do trabalho - introdução -- direito individual do trabalho - contrato individual do trabalho -- direitos do trabalhador na constituição federal de 1988 -- alteração, interrupção e suspensão do contrato de trabalho -- remuneração e trabalho -- jornada de trabalho -- aviso prévio e extinção do contrato de trabalho -- estabilidade e fgts -- direito público nas relações de trabalho -- normas de proteção ao trabalho -- direito coletivo do trabalho -- súmulas do TST.
650	4 \$a Direito do trabalho \$x Contrato de trabalho \$x Jornada de trabalho \$x Aviso prévio \$x Estabilidade - direito do trabalho \$x Fgts
700	0 \$a Montenegro Filho, Misael \$e coordenação

RESERVA

Volume: No caso de reserva, preencha os campos abaixo

Unico Matrícula:

Tombo: Senha: Domínio: TRF1 Biblioteca: SEBIB - Goiás

Unico Parte: Unico Material: Principal

Localização: Todas

Confirmar

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

3.1.1 Pesquisa geral por palavra

Para a demonstração deste recurso de pesquisa por palavra, foi utilizado o filtro livre (Figura 5), que leva o sistema a fazer uma busca em todo o registro. O filtro livre deve ser utilizado quando o usuário não tem um autor, título ou assunto bem definido para a pesquisa, pois com esse filtro o sistema fará uma busca mais exaustiva na base de dados.

Figura 5 - Tela de pesquisa geral por palavra utilizando o filtro livre

The screenshot displays the search results for the term "direito do trabalho". The interface includes a search bar with the term entered, a dropdown menu for search type set to "Palavra", and another dropdown for search filter set to "Livre". The search button is labeled "Pesquisar". Below the search bar, the number of records found is indicated as "Número de Registros Encontrados: 82". The results list includes:

- 1. 100 problemas de direito do trabalho / 1976 - (Livros) - Acervo 35425
LIMA, Albino. 100 problemas de direito do trabalho. São Paulo: Sugestões Literárias, 1976. 53 p.
Número de Chamada: 341.6 L732 PDD 1976 (P1)
- 2. Ação ambiental trabalhista : uma proposta de defesa judicial do direito humano ao meio ambiente do trabalho no Brasil / 2004 - (Livros) - Acervo 35226
SOARES, Evanna. Ação ambiental trabalhista: uma proposta de defesa judicial do direito humano ao meio ambiente do trabalho no Brasil. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2004. 320 p. ISBN 857525290-9.
Número de Chamada: 341.347 S676 AAT 2004 (P1)
- 3. Acidente do trabalho : doutrina, jurisprudência, prática e legislação / 1990 - (Livros) - Acervo 35455
DIREITO DO TRABALHO: doutrina, jurisprudência, prática e legislação. Rio de Janeiro: Forense

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

3.1.2 Pesquisa geral por índice

Para exemplificar como acontece este módulo de pesquisa por índice, optou-se por descrever o filtro título, por considerar-se que o usuário ao escolher este modo de busca já tem seu parâmetro de consulta definido. Este recurso de busca recuperará apenas os títulos que contêm as palavras digitadas no momento da busca (Figura 6).

Figura 6 - Tela de pesquisa geral por índice

The screenshot displays the search results for the term "direito do trabalho". The interface includes a search bar with the term entered, a dropdown menu for search type set to "Índice", and another dropdown for search filter set to "Título". The search button is labeled "Pesquisar". Below the search bar, the number of records found is indicated as "Número de Registros Encontrados: 99". The results list includes:

- 1. Direito do trabalho - 10. ed. / 2009 - (Livros) - Acervo 101786
SARAIVA, Renato. Direito do trabalho. 10. ed. São Paulo: Método, 2009. 526 p. (Concursos Públicos) ISBN 9788530929442.
Número de Chamada: 341.6 S243 DDT 10. ed.341.6 S243 DDT 10. ed.

2. <input type="checkbox"/>	<p>Direito do trabalho - 11. ed. / 1983 - (Livros) - Acervo 24477 MARANHÃO, Delio; CARVALHO, Luiz Inácio Barbosa. Direito do trabalho. 11. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1983. xix,488p. ISBN 85-225-0059-2. <i>Número de Chamada: 341.6 M311 DDT 11. ed. (GO)</i> Visualizar DETALHES</p>
3. <input type="checkbox"/>	<p>Direito do trabalho - 11. ed. / 2007 - (Livros) - Acervo 14684 MANUS, Pedro Paulo Teixeira. Direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 366 p. ISBN 978-85-224-4819-7. <i>Número de Chamada: 341.6 M294 DDT 11. ed. (TRF1)</i> Visualizar DETALHES</p>

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

3.1.3 Pesquisa avançada

Esta pesquisa é recomendada para um usuário especializado, com conhecimento sobre a utilização dos operadores booleanos, bem como do assunto de sua pesquisa. Os filtros disponíveis para a recuperação merecem destaque especial, já que podem ser utilizados simultaneamente refinando ainda mais a busca, o que aumenta o nível de especificidade do processo de recuperação da informação.

Figura 7 - Tela de pesquisa avançada

The screenshot shows the 'Pesquisa Avançada' interface. Red circles and arrows highlight specific features:

- Tipo de pesquisa selecionada:** A red circle around the 'Livres' dropdown menu.
- Filtros utilizados na busca:** A red circle around the filter section on the left, including 'Assunto', 'Título', 'Ano de Publicação', 'Lugar de Publicação', 'Localização Interna', and 'Descrição Física do Material'.
- operadores booleanos:** A red circle around the 'E' and 'OU' dropdown menus.
- Número de Registros Encontrados: 104:** A red circle around the search results count at the bottom.

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

3.1.4 Pesquisa por autoridade

Assim como nas outras pesquisas, aqui os registros são recuperados de acordo com o filtro escolhido, com a particularidade de que na recuperação primeiramente é feita uma listagem de todas as autoridades compatíveis com o termo da pesquisa. Selecionando um dos registros encontrados é possível visualizar os títulos atribuídos à autoridade escolhida (Figuras 8 e 9).

Figura 8 - Tela de pesquisa por autoridades

The screenshot displays the search results for the term "nery". The interface includes a search bar with the term "nery" entered, a dropdown menu for "Autores - Pessoas", and a "Pesquisar" button. The results are listed in a table format, showing the author's name and the number of titles available for each.

Registro(s)	Quantidade de títulos disponíveis por autor
Araújo, Warney Paulo Nery	1
Corsatto, Olavo Nery	1
Corsatto, Olavo Nery	1
Costa, Nelson Nery	19
Ferrari, Paola Nery	1
Ferrari, Regina Maria Macedo Nery	18
Mota, Lise Nery	1
Nery Júnior, Nelson	189
Nery, Alvarina de Araujo	1
Nery, Ana Luiza Barreto de Andrade Fernandes	1
Nery, Renato Gomes	2
Nery, Rosa Maria de Andrade	79
Nery, Sebastião	1
Santos, Nildo Nery dos	4

Annotations on the screenshot include:

- Tipo de pesquisa selecionada:** Indicated by a red arrow pointing to the "Autores" dropdown menu.
- Filtro utilizada na busca:** Indicated by a red arrow pointing to the "Autores - Pessoas" dropdown menu.
- Termo de busca:** Indicated by a red arrow pointing to the search input field containing "nery".
- Quantidades de registros recuperados:** Indicated by a red arrow pointing to the "Número de Registros Encontrados: 14" text.
- Registros recuperados:** Indicated by a red arrow pointing to the list of search results.
- Quantidade de títulos disponíveis por autor:** Indicated by a red arrow pointing to the number of titles for "Nery Júnior, Nelson" (189).

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

Figura 9 - Tela de pesquisa por autoridade e recuperação de títulos pelo autor

Número de Registros Encontrados: 189

Registro(s) 1 - 20 Página(s): 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Adicionar à Cesta: Todos | Esta Página

1. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : e assuntos afins / 2007 - Livros** - Acervo 14763
 NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : e assuntos afins**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 448 p. (Aspectos Polêmicos E Atuais dos Recursos;11) ISBN 9788520330982.
Número de Chamada: 341.4655 S485 SAP (TRF1)
[Visualizar DETALHES](#)
2. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : e assuntos afins / 2007 - Livros** - Acervo 97242
 ASPECTOS polêmicos e atuais dos recursos cíveis: e assuntos afins. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 448 p. (Aspectos Polêmicos E Atuais dos Recursos ; 11) ISBN 9788520330982.
Número de Chamada: 341.4655 A838 APE 2007 (PI)
[Visualizar DETALHES](#)
3. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos / 2000 - Livros** - Acervo 5109
 ALVIM, Eduardo Arruda; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 706 p ISBN 85-203-1902-5.
Número de Chamada: 341.4655 S485 SAP (TRF1)
[Visualizar DETALHES](#)
4. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos : e de outros meios de impugnação às decisões judiciais / 2002 - Livros** - Acervo 35362
 NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos : e de outros meios de impugnação às decisões judiciais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 570 p. (Série Aspectos Polêmicos E Atuais dos Recursos;1) ISBN 85-203-2295-6.
Número de Chamada: 341.4655 N445 APE 2002 (PI) (AC)
[Visualizar DETALHES](#)
5. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : de acordo com a lei 10.352/2001 / 2002 - Livros** - Acervo 7105
 NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIAS, Camila Werneck de Souza. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : de acordo com a lei 10.352/2001**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 532 p. (Série Aspectos Polêmicos E Atuais dos Recursos; 5) ISBN 85-203-2166-6.
Número de Chamada: 341.4655 S485 SAP (TRF1) (MT)
[Visualizar DETALHES](#)
6. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : e assuntos afins / 2006 - Livros** - Acervo 12382
 NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : e assuntos afins**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 606 p. (Série Aspectos Polêmicos E Atuais dos Recursos;10) ISBN 85-203-2862-8.
Número de Chamada: 341.4655 S485 SAP (TRF1)
[Visualizar DETALHES](#)
7. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : e assuntos afins / 2006 - Livros** - Acervo 12383
 NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis : e assuntos afins**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 670 p. (Série Aspectos Polêmicos E Atuais dos Recursos;9) ISBN 85-203-2852-0.
Número de Chamada: 341.4655 S485 SAP (TRF1)
[Visualizar DETALHES](#)

Página(s): 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Itens recuperados de acordo com a escolha de uma autoridade

Rede Pergamum ICAP
 Inovação Compartilhada de Arquivos de Perícia

Copyright 2008/2009 - Pergamum. Todos os direitos reservados

Fonte: Portal TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/2XR3Nrk>

4. Considerações finais

A Rede de Bibliotecas da Justiça Federal da Primeira Região teve seu início em dezembro de 2007, quando foi adquirido o software Pergamum - Sistema Informatizado de Gerenciamento de Bibliotecas. Visava-se o aumento da produtividade, a economia de recursos humanos e o compartilhamento de dados, a fim de evitar o retrabalho e de contribuir para um melhor atendimento aos seus usuários.

Sendo o usuário final o foco da Biblioteca “Agnelo Pereira” da Justiça Federal no Piauí, ao analisarmos o módulo de busca do sistema de automação Pergamum observou-se, com a análise das telas, as diversas possibilidades de que os usuários dispõem para responder às suas necessidades de informação.

É importante salientar que este estudo teve como objetivo a análise das telas do software de automação Pergamum versão 7.0, disponível no momento da pesquisa. Com o intuito de manter o software Pergamum sempre atualizado, de forma a garantir uma ótima experiência para os usuários, já se encontra disponível a versão 9-5.0 do Pergamum web, o que torna este estudo uma referência na evolução desse sistema de automação. É importante destacar que a maioria das mudanças que houve até 2021 ocorreram no ambiente interno que alimenta a base de dados e facilitaram a recuperação da informação de maior relevância para os termos pesquisados.

Referências

- ANZOLIN, Heloisa Helena. Rede Pergamum: história, evolução e perspectivas. *Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 493-512, jul./dez. 2009.
- CAFÉ, Lígia; SANTOS, Christophe dos; MACEDO, Flávia. Proposta de um método para escolha de software de automação de bibliotecas. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 30, n. 2, p. 70-79, maio/ago. 2001.
- CÔRTE, Adelaide Ramos et al. Automação de bibliotecas e centros de documentação: o processo de avaliação e seleção de softwares. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 28, n. 3, p. 239-254, set./dez. 1999.
- DIAS, Tânia Mara. Pergamum: sistema da biblioteca da PUC/PR. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 27, n. 3, p. 319-328, set./dez. 1998.
- IBIAPINA, Ruana Nadja Amaral. Processo de recuperação da informação com o uso do software de automação Pergamum na biblioteca “Agnelo Pereira” da Seção Judiciária do Estado do Piauí. 2010. Monografia (Bacharelado em Biblioteconomia) -Universidade Estadual do Piauí, Teresina, 2010.
- MULHOLLAND, Elda. Rede Pergamum: a experiência da PUC-Rio e PUC-PR. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 12., 2002, Recife. *Anais [...]*. Recife: UFPE, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3vTDWeT>. Acesso em: 31 maio 2010.
- PRESTES, Mari Luci de Mesquita. *A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia*. 2. ed. São Paulo: Rêspel, 2003.

Transformação digital: contribuições para a preservação da língua, história e memória

*Elisa Cristine dos Santos*¹

Escrevente técnico judiciário no Tribunal de Justiça de São Paulo

Sumário: 1. Introdução; 2. Transformação digital; 3. Língua, história e memória; 4. Estudo de caso: o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e suas contribuições para a preservação da língua, história e memória; 4.1 Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo; 4.2 O maior tribunal do mundo em volume de processos; 4.3 Produção de conteúdo digital; 5. Considerações finais; Referências.

1. Introdução

O presente artigo tem por objetivo apresentar um estudo de caso, descrevendo, de forma não exaustiva, algumas contribuições do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para a preservação da língua, história e memória, por meio da sua jornada de transformação digital.

A estratégia digital implementada pela Corte paulista ao longo dos anos resulta, por exemplo, na inovação da prestação do serviço jurisdicional, da comunicação institucional nos âmbitos interno e externo, da gestão documental, bem como na preservação de seu acervo de obras, objetos e documentos, que compõem o patrimônio cultural brasileiro.

Essa jornada de transformação digital e inovação engloba o aproveitamento máximo dos recursos tecnológicos disponíveis para realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, que constituem elementos de prova e informação, bem como servem de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

2. Transformação digital

A transformação digital consiste no uso de informações e tecnologias, de forma estruturada e com objetivos específicos, para otimizar processos, agregar valor e gerar resultados para a organização.

Existem organizações que já nasceram digitais, como bancos e aplicativos de serviços de mobilidade e hospedagem, mas muitas organizações da atualidade nasceram de forma analógica e em algum momento de sua história irão fazer uma jornada em busca da transformação digital, quebrando paradigmas em relação à integração de pessoas, dados e processos.

¹ Graduada em Letras (Português e Espanhol) pela Universidade de São Paulo. Pós-graduada em Formação de Tradutores de Língua Inglesa pelo Centro Universitário Claretiano. MBA em Digital Business em curso pelo Centro Universitário Claretiano. Microsoft Office Specialist: Excel Associate certificada pela Microsoft.

Isso envolve uma mudança cultural na organização, em que seus membros procurem utilizar informações, tecnologias, ferramentas, processos e métodos capazes de promover o crescimento eficiente, organizado e sustentável da organização, bem como a melhoria na experiência dos usuários de seus produtos e serviços.

A transformação digital pode começar com a elaboração de uma estratégia digital para a coleta, organização e análise de dados, por meio de ferramentas de *business intelligence*, e alcançar o uso de tecnologias relacionadas a inteligência artificial, realidade virtual e internet das coisas, por exemplo, para atingir seus objetivos.

3. Língua, história e memória

Língua, história e memória constituem áreas do saber repletas de definições, estudos e discussões complexas sobre seus mais diversos aspectos. Desta feita, este artigo pretende apresentar apenas uma reflexão acerca da sua relevância na jornada de transformação digital que tenha entre seus objetivos a preservação do patrimônio nacional e a promoção do acesso à informação.

A pluralidade da língua portuguesa, como patrimônio cultural brasileiro, manifesta-se no seio do Judiciário, que acolhe a produção linguística de magistrados, juristas, servidores e membros da sociedade, que buscam seus serviços para resolver conflitos e preservar seus direitos.

Essa produção engloba textos escritos à mão, datilografados, digitados e falados, sobre os mais diversos assuntos, que são úteis para estudos relacionados a sociolinguística variacionista, linguística de corpus, processamento de linguagem natural (no campo da inteligência artificial), história da língua e filologia, entre tantas outras especialidades.

Qualquer língua expressa a cultura da comunidade que a fala, transmitindo-a através das gerações e fazendo-a circular no seio dessa comunidade. Por desempenhar tão ampla função, a língua é considerada um autêntico alicerce da estrutura social: além de sua utilidade mais óbvia como instrumento cotidiano das interações humanas, ela possibilita a construção de conhecimentos e sua armazenagem em arquivos sonoros ou impressos para uso na ciência, na educação, na literatura, no direito, na religião, no lazer, na administração pública, etc. (AZEREDO, 2008)

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 324/2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), define:

Gestão da Memória como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

Assim, língua, história e memória se entrelaçam para construir e representar o patrimônio nacional, que serve de fonte de informação relevante para a sociedade do ponto de vista histórico, educacional e científico.

4. Estudo de caso: o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e suas contribuições para a preservação da língua, história e memória

Considerando a magnitude do TJSP, com seus mais de 2 mil magistrados e aproximadamente 40 mil servidores, distribuídos em 320 comarcas, o uso de tecnologias inovadoras para uma transformação digital de sucesso se faz essencial. Entre os recursos utilizados no âmbito da Gestão da Tecnologia da Informação estão aqueles relacionados a *big data*, armazenamento de dados em nuvem, inteligência analítica e visualização de dados, inteligência artificial, segurança da informação, bem como desenvolvimento web e de sistemas.

O aparato tecnológico atende, quando necessário, às normas e diretrizes relativas ao Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus), adotando ainda “repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo” (Resolução CNJ nº 324/2020).

Todos esses recursos contribuem diretamente para a gestão e preservação de informações e documentos, para o desenvolvimento de páginas web interativas, bem como painéis de visualização sobre assuntos diversos. Concorrem ainda para a produção de conteúdo e consequente promoção da educação, por meio de cursos, palestras, publicações e exposições on-line, e visitas guiadas virtualmente para diversos tipos de público, entre outras atividades relevantes para o aprimoramento da prestação do serviço público e a promoção do acesso à informação.

4.1 Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo

Uma das contribuições mais representativas que o TJSP realizou para a preservação da língua, história e memória foi o lançamento do *Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo*. Ele ocorreu no dia 10 de maio de 2021, data em que é celebrado o Dia da Memória do Poder Judiciário, e representa um marco na jornada de transformação digital do TJSP.

Sua função é promover o acesso a materiais que compõem o patrimônio histórico, cultural, arquivístico, bibliográfico e museológico, produzido ao longo dos quase 150 anos de história da Corte paulista, por meio de páginas web com acesso livre e gratuito.

O Portal apresenta os materiais organizados segundo os seguintes assuntos: História do TJSP; Museu; Arquivo e Gestão Documental; Comissão de Gestão da Memória; Repositório de Memória do TJSP; Proname/CNJ; Palácio da Justiça; Memória da Magistratura; Biblioteca; Agenda 150 anos; Dia da Memória; Destaques; Visite o TJSP.

O usuário pode navegar pelas páginas de forma dinâmica e acessar textos explicativos relacionados à história e à gestão de documentos, como a descrição do processo de inventário da Marquesa de Santos, datado de 1842, e imagens de objetos que compõem o acervo do Museu do TJSP, como a vara de juiz ordinário e a toga do magistrado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância
 Complexo Administrativo Petrópolis - Rua Direita, 200 - 17º andar - CEP 01020-900 - São Paulo - SP
 Fones: (11) 4633-6044 / 6273 - e-mail: spj@tjsp.jus.br

COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVOS

LEVANTAMENTO DE DADOS - RESERVA TÉCNICA

FUNDO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SÉRIE DOCUMENTAL: Marquesa de Santos				
FORMATO: folha/original	SUPORTE: papel	FORMA: original	GÊNERO: textual	ESPÉCIE: processo	TIPO DOCUMENTAL: processo jurídico
REGIONAL: Palácio da Justiça	OFÍCIO: Tribunal da Relação				
Nº PROCESSO: 1842	ANO: 1842	AÇÃO: Sequestro de Bens			

Peça Processual	Número das Folhas
Petição assinada pela própria Marquesa de Santos	26
Sentença	32 e 32 verso

PROCESSO DE GUARDA PERMANENTE

Figura 1 - Dados do processo de Inventário da Marquesa de Santos

Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo, seção Gestão Documental e Arquivo, subseção Arquivo Permanente. Disponível em: <https://bit.ly/3bgO3RL>



Figura 2 - A vara de juiz ordinário e a toga do magistrado

Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo, seção Gestão Documental e Arquivo, subseção Arquivo Permanente. Disponível em: <https://bit.ly/3bgO3RL>

O Portal oferece ainda acesso a processos digitalizados contendo textos escritos à mão, como a Ação de Liberdade impetrada por Rosa “creoula” em 1874, que contou com a atuação do abolicionista brasileiro Luiz Gama, e textos datilografados, como os constantes em um dos processos relacionados à Revolução Constitucionalista de 1932.



Figura 3 - Processo com texto escrito à mão

Fonte: Exposição Virtual “Luiz Gama e o Judiciário paulista no século XIX”, do Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://bit.ly/3pUbUPo>.

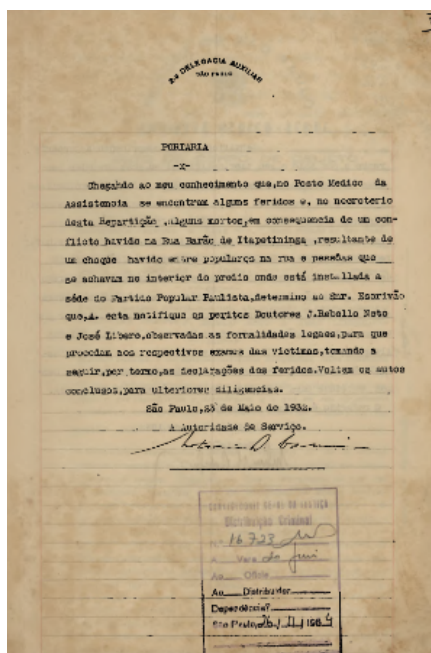


Figura 4 - Processo com texto datilografado

Fonte: Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo, seção Gestão Documental e Arquivo, subseção Arquivo Permanente. Disponível em: <https://bit.ly/3bgO3RL>.

Painéis de visualização gerados por meio de ferramenta de *business intelligence* para consulta interativa sobre os concursos de ingresso na Magistratura do TJSP, que contêm dados dos últimos cinquenta anos, podem ser acessados por meio da página Memória da Magistratura. Vídeos legendados automaticamente em português também representam a produção de conteúdo do TJSP na atualidade.

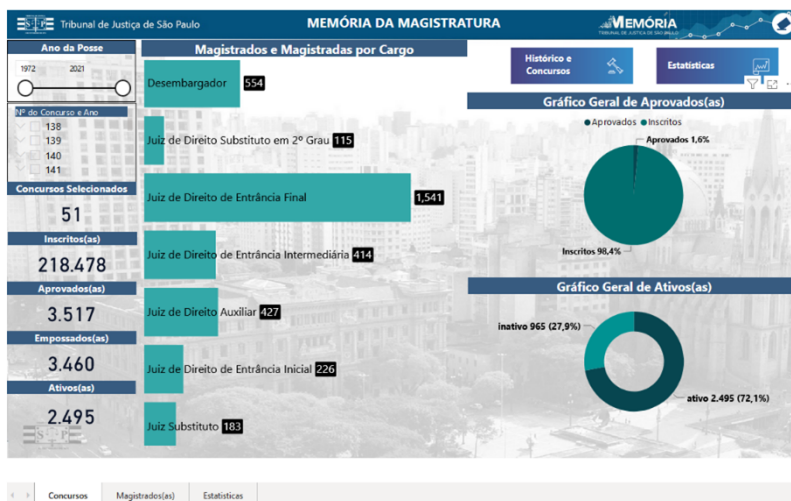


Figura 5 - Concursos de ingresso na Magistratura do TJSP

Fonte: Portal da Memória - Tribunal de Justiça de São Paulo, seção Memória da Magistratura. Disponível em: <https://bit.ly/3GzGPXw>.



Figura - Vídeo de apresentação do Portal da Memória TJSP.

Fonte: Portal da Memória TJSP

4.2 O maior tribunal do mundo em volume de processos

O TJSP é considerado o maior tribunal do mundo em volume de processos, conforme informações institucionais disponíveis em seu site. Os processos físicos e digitais,

judiciais e administrativos, produzidos no âmbito do TJSP, são peças importantes para a documentação da língua portuguesa falada e escrita em diferentes épocas da história, contribuindo assim para a construção da memória da instituição e da sociedade brasileira.

Há processos, ainda que digitais, que contêm requerimentos e documentos escritos à mão e digitalizados produzidos até meados de 2020. Nesse ano, devido à pandemia da Covid-19, começou a ocorrer uma redução na produção desses documentos, tendo em vista a necessidade de isolamento social e a adequação ao trabalho prioritariamente virtual. Isso promoveu uma inovação no processo e um aumento na produção de textos digitados e enviados por e-mail.

A mudança ocorreu não somente no suporte, no formato, mas também no modo de produção. Quando uma pessoa comparecia ao TJSP e formulava um requerimento escrito à mão, em um dos Juizados Especiais Cíveis, por exemplo, ela tinha pouco tempo para refletir sobre a demanda e produzir seu texto. Com a comunicação por e-mail, criou-se a oportunidade de refletir sobre o texto e revisá-lo, fazendo as devidas correções textuais e gramaticais, antes do envio para a Corte.

Essa inovação impulsionou, de forma inesperada, a utilização de recursos tecnológicos para leitura, pesquisa, comunicação e produção de textos, alterando a forma e o conteúdo dos textos e documentos produzidos a partir de tal advento, bem como o comportamento da sociedade frente à transformação digital de forma geral.

A relação entre os processos e a preservação da língua, história e memória é intrínseca, na medida em que eles contêm dados que poderão ser avaliados, selecionados e organizados com a finalidade de transformar dados desestruturados em informações relevantes para a construção da história e memória, por meio da preservação adequada dos documentos e da sua disponibilização para pesquisadores e público em geral, por exemplo.

4.3 Produção de conteúdo digital

O TJSP acelerou sua jornada de transformação digital intensificando a produção e distribuição de conteúdo digital por meio de páginas web, sistemas de gestão de aprendizagem e plataformas de *streaming* e videoconferências. A criação de conteúdo é representada pela publicação de livros, periódicos, notícias e até mesmo do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), bem como por cursos, núcleos de estudos e palestras.

Esse conteúdo digital abarca os mais diversos assuntos, entre os quais podemos citar: Acessibilidade; Corrupção; Direito Ambiental; Direito Autoral; Direito Constitucional; Direito de Família; Direito Empresarial; Direito Espacial e Cibersegurança; Direito Internacional Público e Privado; Economia; História e Memória; Infância e Juventude; Proteção de Dados; Violência Doméstica.

Com todo esse material digital disponível, a Corte paulista gera valor para a sociedade, facilitando o acesso à informação e documentando não somente a história, mas também a língua portuguesa corrente, ainda que não seja sua função primordial.

5. Considerações finais

Com esta breve análise sobre um recorte da ampla jornada de transformação digital do TJSP, observamos a concentração de esforços em uma transformação digital que, além

de contribuir para a preservação da língua, história e memória, cumpre seu objetivo essencial de aproximar a justiça do cidadão por meio do aprimoramento da prestação do serviço público e da promoção do acesso à informação.

Esperamos que este estudo de caso sirva de referência e inspiração para a implementação de iniciativas inovadoras relacionadas à preservação da língua, da história e da memória, nos âmbitos público e privado. Afinal, a construção desses pilares ocorre com a contribuição de toda a sociedade.

Referências

AZEREDO, J. C. (Coord.). *Escrevendo pela nova ortografia: Como usar as regras do novo acordo ortográfico da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: PubliFolha, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução CNJ nº 324/2020. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 215, p. 4-11, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Empqzx>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3B00ZFW>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 455, 09 jan. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/3mpdqXY>. Acesso em: 19 jun. 2021.

MICROSOFT CORPORATION. *A transformação digital no governo*. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3EmBiS0>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Planejamento Estratégico 2021-2026*. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3GozY20>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TRANSFORMAÇÃO digital: TJSP e Governo do Estado em busca de melhorias dos serviços oferecidos ao cidadão. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3EmKGVO>. Acesso em: 15 ago. 2021.

“O lar da família é um santuário extensivo a todas as classes sociais”: violência e honra familiar na sociedade bragantina do início do século XX

Filipe de Sousa Miranda¹

Pesquisador da Universidade Federal do Pará

Sumário: 1. Introdução; 2. Modernizar, sanear e civilizar; 3. Violência e honra familiar nos Autos Crimes de Ferimentos Leves de 1917; 4. Considerações finais; 5. Fonte primária; 6. Referências bibliográficas.

Palavras-chave: Família. Honra. Violência. Processos criminais. Bragança-PA.

1. Introdução

O uso dos arquivos judiciais em pesquisas históricas adquiriu relevo no Brasil a partir da década de 1980, em meio à difusão da História Social. Imersos nos debates suscitados pela redemocratização e influenciados pelos escritos de Carlo Ginzburg, Natalie Zemon Davis, Michelle Perrot e Edward Palmer Thompson, pesquisadores brasileiros começaram a se debruçar com maior intensidade sobre esses documentos. Nessa conjuntura buscou-se, sobretudo, desvelar o cotidiano de trabalhadores escravizados e livres em diferentes contextos e espaços (GRINBERG, 2009, p. 126).

No decorrer dos anos essa produção historiográfica foi se consolidando e diversificando, na medida em que os documentos arquivísticos produzidos pelo Judiciário se mostraram fontes profícuas para visualizar sujeitos, processos e acontecimentos que estavam fora do escopo das investigações promovidas até então. Ao longo dessa trajetória despontaram trabalhos que se firmaram como referências para todos aqueles que se propõem a tal empreitada².

Fortemente influenciado pelos paradigmas firmados por esses estudos, o presente artigo, partindo das narrativas registradas nos Autos Crimes de Ferimentos Leves datados do ano 1917, em que é réu Antonio Pereira da Silva, objetiva analisar um dos significados

¹ Graduado em História pela Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Bragança-PA. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Ciências do Patrimônio Cultural, do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará-Maranhão (GEIPAM-UFPA) e do Grupo de Pesquisa Arte, Corpo e Conhecimento (UFPA). Membro do Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC) e participante da Rede de Pesquisa em Acervos e Patrimônio Cultural (Repac).

² São exemplos: FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984; CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012; ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago. 1985; GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139; e CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representação jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

socioculturais que a violência assumia na sociedade bragantina do início do século XX: a defesa da honra familiar ultrajada por *outrem*.

O referido processo criminal integra o acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança (PA). Este conjunto documental atualmente está sob custódia da Universidade Federal do Pará, no Campus Universitário de Bragança (PA), por força do Convênio de Cooperação Técnica TJPA nº 021/2017.

O contato do autor com a fonte primária deu-se no âmbito do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *Cotidiano, Cidade e Justiça: uma análise dos processos crimes da Comarca de Bragança-PA (1910-1920)*, orientado pela Prof^a. Me. Magda Nazaré Pereira da Costa, e defendido em fevereiro de 2020 junto à Faculdade de História da UFGA, Campus de Bragança. Na ocasião cotejava-se processos-crimes de ferimentos leves, produzidos na segunda década do século XX, que possibilitassem desnudar o cotidiano de sujeitos advindos das camadas populares.

Por narrar uma agressão ocorrida entre dois indivíduos que, inegavelmente, provinham dos segmentos abastados da sociedade bragantina, os Autos Crimes de Ferimentos Leves datados do ano 1917, em que é réu Antonio Pereira da Silva, ficaram fora do rol de fontes analisadas com acurácia na monografia. Contudo, sua notoriedade para compreender algumas nuances da relação entre violência e honra familiar na Primeira República era latente, surgindo assim o estímulo para a construção deste trabalho.

Isso posto, a abordagem proposta é de caráter qualitativa. A metodologia compreendeu pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A primeira teve por finalidade reunir um referencial teórico que possibilitasse discutir aspectos metodológicos referentes à pesquisa histórica em processos judiciais, além de alguns conceitos-chaves, tais como “civilização”, “honra” e “violência”.

A pesquisa documental, por seu turno, intencionou identificar nos discursos do réu, da vítima, das testemunhas e das autoridades, elementos que desvelassem aspectos relativos à conexão entre violência e honra familiar. Algumas lições, apresentadas a seguir, foram primordiais nesse processo.

March Bloch (2001) sublinha que o documento não deve ser tomado como receptáculo de uma verdade absoluta, testemunho neutro e objetivo de uma realidade pretérita. Para o célebre historiador, a ritualística que esteve detrás da produção do documento, bem como as formas com que foi transmitido e recepcionado ao longo do tempo, constituem matéria a ser escrutinada pelo pesquisador.

No que tange aos processos judiciais, essa ótica implica em considerar que as narrativas registradas nos Autos não correspondem fielmente às falas proferidas nas diversas etapas que visavam a apuração do ocorrido. Intermediando a complexa conversão da oralidade para a escrita estão agentes - dentre os quais destaca-se a figura do escrivão - que moldam os relatos a partir de códigos preestabelecidos.

Todos sabem: é raro que o auto de um interrogatório judicial reproduza literalmente as declarações pronunciadas; o escrivão, quase espontaneamente, organiza, esclarece, reestabelece a sintaxe, poda as palavras julgadas demasiado vulgares. As civilizações do passado também tiveram seus escrivães: cronistas, juristas sobretudo. Foi a voz deles, antes de qualquer coisa, que nos chegou. Evitemos esquecer que as palavras que eles usavam, as classificações que propunham com essas palavras, era resultado de uma elaboração

erudita, frequentemente sistemática, muitas vezes exageradamente influenciada pela tradição. (BLOCH, 2001, p. 141)

Por conseguinte, cumpre ao historiador desenvolver a habilidade de transitar pelas diversas camadas que revestem as narrativas judiciais, captando indícios que denunciem vozes suprimidas.

Utilizando-se do mito grego que narra a incursão de Teseu no labirinto do Minotauro, Carlo Ginzburg (2007) fala que é necessário saber seguir o relato, elemento que situa o leitor em determinada realidade - o autor o compara com o fio usado pelo herói mítico para orientar-se no labirinto -, sem fechar os olhos para os rastros, em outras palavras, os vestígios que comumente permanecem invisíveis a um olhar destreinado e que desvelam significados e atos ocultos, que deixaram marcas na construção do relato. Os testemunhos

devem ser lidos como o produto de uma inter-relação peculiar, claramente desequilibrada. No sentido de decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos. Devemos aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual destes diálogos. (GINZBURG, 1991, p. 15)

Esses preciosos apontamentos são observados e reforçados pelos pesquisadores com os quais este trabalho dialoga, como Sidney Chalhoub (2012), Boris Fausto (1984) e Sueann Caulfield (2000).

No que diz respeito a sua estrutura, o presente artigo está compartimentado em duas seções. A primeira tem por finalidade circunscrever o contexto vivenciado pelo Brasil e pela cidade de Bragança (PA), no final do século XIX e início do século XX.

Preparado o cenário, na segunda seção abrem-se as cortinas e apresenta-se ao leitor os acontecimentos que se sucederam na casa de Antonio Pereira da Silva no dia 18 de setembro de 1917. Os elementos que compõem o enredo são acompanhados por reflexões e comentários, que buscam destrinchar como as narrativas registradas revelam concepções de época a respeito de honra familiar e violência.

2. Modernizar, sanear e civilizar

A sociedade brasileira, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, vivenciou importantes mudanças políticas, administrativas, sociais e culturais. Um ano após a promulgação da Lei Áurea (1888), que extinguiu definitivamente o sistema escravista vigente desde os tempos coloniais, destituiu-se o poder monárquico, instaurando-se o sistema republicano.

Nessa conjuntura, as cidades brasileiras, sobretudo as capitais, foram eleitas símbolos de um ideal de modernidade que enfim chegava ao país. Por conseguinte, tornaram-se alvos de ações, reformas e empreendimentos que objetivavam imprimir na dinâmica do espaço e nos hábitos cotidianos dos sujeitos que por ele transitavam, convicções de moralidade, progresso, higiene e civilização.

Nesse processo dois referenciais foram primordiais. Mundialmente, trata-se de Paris, que em meio às reformas empreendidas por Haussmann, na segunda metade dos oitocentos, se constituiu a “vitrine do mundo”; e, em nível nacional, o Rio de Janeiro, capital federal.

Dotada de largas avenidas, ruas iluminadas, parques, praças, *boulevards*, teatros, lojas e cafés, a capital francesa e uma parte seleta de seus habitantes se converteram em sinônimo de desenvolvimento social, cultural, econômico e moral, personificando um modo de vida burguês. Assim, assemelhar-se a Paris, mesmo que minimamente, era uma condição essencial para que se pudesse reivindicar o status de “cidade moderna”.

Isso tudo representava a Paris moderna, a capital da cultura, a cidade saneada, enfim, a cidade bela, a verdadeira capital do século 19, como a chamou Walter Benjamin (1984). Eixos, paralelismos, retilineidades, simetrias, pontos focais eram os princípios de composição dos projetos urbanísticos, que através da arquitetura neoclássica e artnouveau, de avenidas e bulevares, com prédios contínuos por quadras e semelhantes nos seus dois lados, com calçadas largas e arborizadas, que reforçavam o caráter retilíneo das vias, os rondpoints, que recebiam em seu foco as várias avenidas, que para aí se dirigiam, formavam a sua imagem. Mais que isso, “vendiam” sua imagem. Embora com problemas diferentes dos que levaram Paris à sua reforma (resolver o problema das guerrilhas, acomodar a burguesia, criar novos serviços e equipamentos, reorganizar a administração), as outras cidades do mundo a imitavam, como diz Berman (1986), nem que fosse numa pequena área da cidade, ou apenas com um bulevar, como é o caso das cidades dos países subdesenvolvidos, apesar de todas as diferenças. Esta imagem de semelhança, ajudaria a definir sua identidade de cidade moderna. (SOUZA, 1997, p. 113)

Influenciada diretamente pelas reformas parisienses, a cidade do Rio de Janeiro foi submetida a um intenso processo de remodelação e reestruturação. As autoridades ambicionavam adequá-la a sua nova posição de capital da moderna República brasileira, centro de poder político, econômico e cultural.

Durante a administração de Barata Ribeiro, nas últimas décadas do século XIX, sucedeu-se a derrubada dos cortiços que por tanto tempo integraram a paisagem carioca. Convém fazer alusão à demolição do “Cabeça de Borco”, desvelada em riqueza de detalhes por Chalhoub (2018), e amplamente noticiado pela imprensa da época como o fim do “mais célebre cortiço carioca do período” (CHALHOUB, 2017, p. 17).

Posteriormente, no início do século seguinte, o então presidente Rodrigues Alves atribuiu ao prefeito da capital, Francisco Pereira Passos, amplos poderes para executar um contingente de obras que modificaram profundamente a dinâmica socioespacial do Rio de Janeiro (MAUAD, 1997, p. 286).

No século do racionalismo cientificista, a cidade moderna foi erigida a partir da “articulação de diversos saberes” (DAMÁSIO, 1997, p. 147), dentre os quais figuram aqueles advindos da medicina moderna.

Identificando nos ambientes insalubres patógenos que potencialmente poderiam ocasionar surtos epidêmicos, bem como elementos causadores da “degeneração” física e moral daqueles que os habitavam, o saber médico chamou atenção para a importância de sanear o espaço urbano. Recomendou-se a construção de redes de esgoto, a estruturação de serviços de coleta e descarte de lixo, a arborização dos espaços públicos, a construção de edifícios que atentassem para padrões de circulação de ar e entrada de luz solar, assim como a derrubada de outros onde tais noções não fossem observadas, como os cortiços.

O urbanismo adquiriu notório desenvolvimento ao viabilizar projetos rigorosamente planejados para atender a esses princípios de sanidade e embelezamento. Conforme conclui Ana Maria Mauad (1997, p. 286), ao analisar a produção fotográfica oficial existente no Arquivo Pereira Passos e no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro:

A imagem que prevalece nos primeiros vinte anos do século 20, tanto nas fontes escritas como fotográficas, é a cidade transformada em cartão postal da modernidade carioca. O espaço dignificado atua como signo de um estilo de vida civilizado.

O ambiente citadino, reordenado e reestruturado, tornou-se o centro irradiador do que seria um modelo de vida civilizado, reivindicado pelas elites burguesas, que construíam e controlavam tais espaços.

Esses ares de modernidade também chegaram à Amazônia, sendo símbolo desse cenário a cidade de Belém, que nos tempos áureos da economia gomífera converteu-se na “Paris dos trópicos”.

De acordo com Maria Nazaré Sarges (2010), o desenvolvimento urbano na capital paraense se intensificou no contexto de instauração do regime republicano. Centrando-se nos anos de 1897 a 1910, temporalidade em que Antônio Lemos esteve à frente da Intendência Municipal, a autora discute o conjunto de “melhoramentos” a que a cidade foi submetida, com vista a adaptá-la aos ideais de modernidade, progresso, higiene e civilização então vigentes:

Se a reforma e o embelezamento do urbano tinham como proposta a transformação da cidade obedecendo ao modelo das civilizações europeias, Antônio Lemos, entendeu que reformar era construir boulevards, quiosques, arborizar a cidade, instalar bosques, embelezar praças e erigir monumentos, calçar ruas, dotá-las de iluminação elétrica e bondes, concentrar a venda de alimentos em mercados e recolhe mendigos da cidade em asilo. (SARGES, 2010, p. 181)

Nessa tessitura, também Bragança, no início do século XX, vivenciou a seu modo um processo de remodelação e reestruturação de determinados espaços. O anseio por alinhar-se aos padrões de modernidade, progresso e civilidade, observados em outras realidades, foi estimulado pela chegada da Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB), no ano de 1908.

Estruturada com o objetivo de escoar a produção agrícola da zona bragantina para a capital, que vivenciava o boom da borracha, a EFB substancializou em seus trilhos, estações e locomotivas a representação de modernidade e progresso almejados para a região. A chegada do trem possibilitou a acepção de uma realidade em transformação, a partir do redesenhar das relações comerciais estabelecidas com Belém e demais localidades circunvizinhas, ao passo em que impulsionou o desenvolvimento de novas redes de sociabilidade e a edificação de espaços caracterizados pela profunda circulação de pessoas e bens de consumo. Em suma, a ferrovia introjetou na dinâmica social local novos sujeitos, visões de mundo e hábitos (NONATO DA SILVA, 2017).

No que concerne a Bragança, alguns empreendimentos são característicos desse processo. Destacam-se, durante a administração dos intendentess Cel. Antônio Pedro da Silva Pereira (1899-1906), Major Antônio da Costa Rodrigues (1909-1912) e Cel. Francisco

Antônio Pinheiro Junior (1912-1918): o calçamento das ruas centrais com paralelepípedos; a estruturação de uma rede de água, esgoto e iluminação pública; a edificação do Palacete Municipal (1905), do Matadouro Municipal (1911) e do Mercado Municipal (1911). Este último, projetado em estilo neoclássico, se torna rapidamente, assim como a Estação da Estrada de Ferro, um espaço de intensas redes de sociabilidade e, por vezes, conflitos com autoridades. Ademais, tem-se a revitalização da praça Deodoro da Fonseca, imitando os padrões de iluminação e arborização das praças europeias, bem como a instalação em seu centro do Coreto Pavilhão Senador Antônio Lemos (1910), caracterizado pela semelhança arquitetônica com as construções da Belém da *belle époque* (SOUZA, 2017).

A literatura especializada chama atenção para o fato de que as intervenções levadas a cabo não se restringiram à fisionomia material da cidade, mas também convergiram para os hábitos e comportamentos dos diversos segmentos que a habitavam. Estes eram coagidos a adequar suas posturas aos padrões eurocêntricos de civilidade efervescentes. A respeito da capital paraense, Sarges (2010, p. 163) sublinha:

O controle do poder público ia além da esfera do visual da cidade, se estendeu a moralidade dos seus habitantes, tanto que pelo código de posturas em vigor ficava proibido fazer “algazarra, dar gritos sem necessidade, apitar, fazer batuques e sambas” (artigo 110). Foram medidas, segundo o discurso oficial, tomadas em favor do silêncio, como forma de amenizar a poluição sonora que se elevou diante do aumento demográfico e do tráfego de veículos, embora saibamos que eram hábitos que destoavam da “civilização” pensada por Lemos.

Por conseguinte, a cidade reestruturada deveria ser de usufruto do homem civilizado. Norbert Elias (1993) enxerga-o como produto de um “processo civilizador”. Essa acepção parte do pressuposto de que as transformações vivenciadas pela sociedade ocidental ao longo dos séculos, culminaram na reordenação das relações humanas, de modo que estas passaram a ser caracterizadas pelo monopólio da violência física, por uma maior diferenciação das funções sociais e uma interdependência mais intensa entre os diversos sujeitos que compõem o tecido social. Paralelamente, aspectos referentes à personalidade, à conduta e aos sentimentos individuais também sofreram mudanças, que paulatinamente levaram à constituição de um arquétipo de “civilização”.

A moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos, a ampliação do espaço mental além do momento presente, levando em conta o passado e o futuro, o hábito de ligar os fatos em cadeias de causa e efeito - todos estes são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física a extensão das cadeias da ação e interdependência social. Ocorre uma mudança “civilizadora” do comportamento. (ELIAS, 1993, p. 198)

Nessa perspectiva, elementos como vestuário, gestos e até mesmo a forma de conduzir diálogos com *outrem*, irradiavam o status de “civilizado”, funcionando como signos de distinção e dominação em relação àqueles que não comungavam dos mesmos referenciais culturais. Ubiratan Rosário (2000), por exemplo, acentua o código de vestimenta, imbuído de referências culturais europeias, adotado pelas elites bragantinas na temporalidade analisada:

Tal ocorria no Caeté desde o trajar (que aparece nas fotos antigas), o pensar o construir, o agir e até o sorrir e crer, de acordo com os ditames da moda européia. As mulheres vestindo-se no modelo adaptado de Paris e os homens de chapéu, bengalas e terno, de acordo com o figurino londrino, o que era comum noutras aglomerações urbanas do Brasil. (ROSÁRIO, 2000, p. 37-38)

Uma peça importante no processo de imposição de padrões que seriam compatíveis com esse ambiente “moderno” e “civilizado” foi a noção de “honra”.

Sueann Caulfield (2000) destaca que ao longo dos séculos a sociedade brasileira erigiu múltiplas concepções de honra, que não podem ser compreendidas como meras imitações de modelos exógenos.

As diversas roupagens dadas a esse conceito extremamente polissêmico e complexo são resultado de processos históricos, que influenciaram diretamente a forma como os debates traçados no estrangeiro eram apropriados, adaptados e difundidos na realidade nacional. Naturalizados, e não naturais, esses diversos entendimentos legitimaram hierarquias pautadas em concepções de gênero, raça e classe (CAULFIELD, 2000).

Na virada do século, juristas, engenheiros, políticos, médicos sanitaristas e autoridades policiais se agruparam em torno da defesa da honra familiar, entendida como elementar para a construção de uma nação moderna e civilizada (CAULFIELD, 2000, p. 109). Nesse cenário, a significação atribuída ao termo “família” é reveladora de estratificações, que tinham por finalidade distinguir aqueles que compartilhavam ou não dos padrões adotados pelas elites:

“As famílias” era um termo que se referia a esse setor privilegiado, que se identificava como a “sociedade respeitável - mais civilizada, mas europeia culturalmente e racionalmente que “as massas populares”. Embora os homens da elite frequentassem diversos espaços urbanos, as senhoras e senhoritas geralmente não se expunham pelas ruas, mantendo-se em espaços privados protegidos, debruçadas nas janelas ou reunidas em cadeiras à porta da residência. (CAULFIELD, 2000, p. 117)

Caulfield sublinha que o Código Penal de 1890, o primeiro da República, enfatizava a defesa da honra familiar, trazendo como elementos centrais os conceitos de honra e moralidade. “Os crimes contra honra e família, porém, foram reorganizados para responder às críticas ao antigo código de 1830, que não teria definido de forma lógica o motivo social para sua punição” (CAULFIELD, 2000, p. 73). Todavia, várias confusões surgiram a respeito dos aspectos técnicos da lei. Tais lacunas eram frequentemente exploradas por juristas positivistas, ferrenhos críticos do código penal republicano, para introjetar nas malhas do judiciário suas concepções. Na ótica da autora citada:

Os conflitos sobre como a lei deveria intervir nas relações familiares e sobre a definição de honestidade e de virgindade resultaram da coexistência, na lei e na jurisprudência, de duas noções divergentes sobre honra: a noção patriarcal de honra como um recurso familiar e a noção burguesa de honra como uma virtude individual. [...] A combinação dessas duas noções de honra ajudou a reforçar os valores da família que Pitt- Rivers descreve como característicos dos países latinos: a honra como precedente era a prerrogativa dos

homens, a honra como atributo moral (pureza sexual) era restrito às mulheres, e a defesa da honra feminina, uma responsabilidade masculina. (CAULFIELD, 2000, p. 85-86)

No que tange aos valores identificados por Pitt-Rivers, citados por Caulfield (2000), dois são prementes para a análise proposta: a honra como precedente, aplicável aos homens, e a defesa da honra feminina enquanto incumbência masculina. Essas concepções comumente foram evocadas nos tribunais quando homens precisavam legitimar o uso da violência, seja contra suas próprias companheiras, seja contra outros sujeitos que eventualmente pudessem ser apontados como ofensores.

Em texto anterior, o autor explorou, a partir de dois processos criminais também localizados no arquivo histórico da Comarca de Bragança (PA), esta primeira possibilidade (violência perpetrada contra a companheira), concluindo que possivelmente tal justificava encontrava receptividade no Judiciário, quando o acusado comprovava que a conduta da vítima não condizia com os padrões comportamentais que caberiam à mulher em uma sociedade patriarcal e machista (MIRANDA, 2020). Tais casos elucidam a afirmativa de Chalhoub (2012, p. 180): “a honra do homem depende da conduta da mulher, que lhe deve ser absolutamente fiel, é exatamente essa dependência que legitima seu poder sobre ela”. Na próxima seção deste trabalho, porém, pretende-se explorar a segunda perspectiva elencada no parágrafo anterior: a honra familiar enquanto prerrogativa para o exercício da violência contra um indivíduo externo ao núcleo familiar, neste caso, também do gênero masculino.

3. Violência e honra familiar nos Autos Crimes de Ferimentos Leves de 1917

No dia 12 de setembro de 1917, uma quarta-feira, chegou à cidade de Bragança pela Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB), o negociante José Francisco Fernandes, cearense, de 68 anos de idade e residente em Belém. Vindo a negócios, hospedou-se, como era de costume, na casa de seu conhecido Antonio Pereira da Silva, situada na Travessa Senador Pinheiro. Ambos mantinham transações comerciais há mais ou menos dois meses.

Na ocasião também se encontrava hospedado na residência Cícero de Oliveira Freitas, negociante, domiciliado na capital e empregado de Antonio Pereira.

Na noite do dia 18, por volta das sete horas, o lugar tornou-se alvo da atenção de vizinhos, como Maria José, cearense, de 40 anos de idade, e transeuntes, como o jovem José Pereira da Silva, paraense, de 18 anos de idade. Gritos e ofensas saíam do interior da taverna que Antonio Pereira mantinha em sua casa, de modo que horas depois todos os indivíduos citados neste relato estavam diante do Subprefeito de Polícia de Bragança, Júlio Pinheiro da Câmara, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da agressão deflagrada pelo anfitrião contra seu hóspede sexagenário.

Alguns depoimentos foram colhidos na mesma noite, ainda sob o calor dos acontecimentos. Pois, na manhã seguinte, a vítima partiria no vapor das seis horas em direção a Belém. Os relatos reunidos pelas autoridades revelam uma teia de acontecimentos progressos, que, por sua vez, sinalizam que a agressão ocorrida momentos antes configurava-se como o estopim de uma série de tensões acumuladas ao longo dia.

Apurados os fatos e realizado o Exame de Corpo de Delicto, Antonio Pereira da Silva foi condenado pelo Tribunal Correccional a 7 meses e 15 dias de prisão, em sessão reunida

na Sala das Audiências do Paço Municipal, no dia 10 de outubro de 1917. Ao final, a pena foi convertida em 8 meses, 22 dias e 12 horas de prisão simples, com a fiança arbitrada em 650 mil réis.

A narrativa apresentada nos parágrafos anteriores foi elaborada com base nas falas registradas nos Autos Crimes de Ferimentos Leves datados de 1917, em que é réu Antonio Pereira da Silva. *A priori*, é possível que o leitor acredite estar diante de mais um episódio trivial e corriqueiro de violência entre dois homens. Porém, convém destacar o que afirma Arlette Farge (2009, p. 82) a respeito dos relatos com os quais se deparou em sua experiência de trabalho junto a documentação judiciária francesa: “Sobre o fútil e sobre o essencial, as respostas fornecem mais do que elas mesmas; deixam entrever as redes sociais, ou formas específicas de viver no meio dos outros”.

À vista disso, sustenta-se que os depoimentos do réu, vítima, testemunhas e autoridades, quando analisados em sua profundidade, desvelam uma rede de significados que permitem acessar dimensões do cenário sócio-histórico característico da cidade de Bragança nas primeiras décadas do século passado.

José Francisco Fernandes e Antonio Pereira da Silva, principais personagens dessa trama, integravam um segmento social que, após 1908, adquiriu notório poder econômico por meio da atividade comercial viabilizada pela EFB. Conforme ressalta Nonato da Silva (2017, p. 113), antes da ferrovia, o deslocamento de Bragança para Belém se mostrava extremamente dificultoso e exaustivo. A rota fluvial era conhecida pelas adversidades e periculosidade, de modo que a via terrestre era tradicionalmente mais utilizada. Entretanto, além das intercorrências, o percurso por terra tomava um tempo volumoso. Quando o trajeto passou a ser realizado pelo trem, instituiu-se um efetivo meio para a concretização do intercâmbio de mercadorias e pessoas entre as cidades.

Construída por plano estatal e com a finalidade de escoar a produção agrícola para a capital, com a extração da borracha para a indústria automobilística, a Estrada de Ferro de Bragança assegurou um meio moderno e regular de transporte, o surgimento de uma classe endinheirada capaz de produzir sua elite intelectual, refletida na opulência comercial e na fachada de seus casarões. (NONATO DA SILVA, 2017, p. 113)

Os dois sujeitos supracitados são comerciantes que se beneficiaram dessa conjuntura. José Francisco Fernandes, inquirido pelo Subprefeito de Polícia na noite do dia 18 de setembro de 1917, afirma que:

[...] vindo a esta Cidade, em negócios com Antonio Pereira, onde chegou no trem de quarta feira passada- doze do corrente hospedou-se em casa de Antonio Pereira, até a data presente. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 7)

No depoimento proferido à mesma autoridade no dia seguinte, Antonio Pereira aprofundou que na data em que se deu o fato delituoso se dirigiu à Estação da Estrada de Ferro duas vezes - a localização de sua residência facilitava o acesso, pois ficava próxima da Estação -, com o objetivo de organizar o despacho de mercadorias, inclusive pertencentes a José Fernandes:

[...] bebendo o respondente deixou de atende-lo novamente quando Fernandes o chamava mandando dizer por um seu filho que havia sahido o que de facto fez indo até a Estação da Estrada de Ferro de Bragança despachando cargas do próprio José Fernandes. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 12)

A Estação, além de ser um espaço que de maneira pragmática era utilizado para o embarque e desembarque de passageiros e produtos, representava a via de acesso por meio da qual adentravam na cidade bens de consumo, hábitos, concepções e costumes, que atendiam às concepções eurocêntricas de modernidade e civilidade que as elites locais buscavam difundir na região. Os horários de chegada e partida do trem tornaram-se pontos de inflexão na concepção de tempo dos bragantinos, visto que muitas atividades de seu dia a dia passaram a girar em torno deles, como é o caso do réu, cujo comércio dependia diretamente desse meio de transporte.

A estação passou a ser a porta de entrada de tudo que significava moderno, o desembarque do trem representava a chegada de novas modas, notícias, hábitos e costumes, era a ponte de ligação da cidade de Bragança com Belém e com os padrões culturais europeus. Ao desembarcar na estação, o viajante trazia as grandes novidades do estrangeiro atraindo a visitação pública de curiosos pelo exótico. Desse modo, a estação, juntamente com o trem deram um outro ritmo a cidade - veloz, intensa -, fazendo com que os bragantinos recebessem as novidades mais rapidamente. (SOUZA, 2017, p. 83)

Ao que tudo indica, a relação mercantil estabelecida por Antonio Pereira com Belém era tão intensa que chegou a manter na capital a seus serviços Cícero de Oliveira Freitas. As declarações de ambos, registradas em Autos de perguntas, explicitam o vínculo.

Isso posto, os dados arrolados a respeito da condição econômica de réu e vítima permitem inferir que procediam das camadas mais elevadas dessa sociedade. Outras informações surgidas ao longo do andamento da ação processual corroboram tal assertiva.

Por exemplo, nas alegações encaminhadas ao Tribunal Superior de Justiça³ pelo Promotor Público da comarca, Raul da Costa Braga, diante da tentativa de apelação em segunda instância da sentença condenatória, revela-se que Antonio Pereira era irmão de José Pereira Bragança (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 46v). Este último, político bragantino de vertente *laurista*⁴, no início do século ocupou cadeira no Conselho Municipal.

Destarte, Ipojucan Dias Campos (2014), estudando as condições materiais dos grupos familiares na Bragança oitocentista, aponta que uma das estratégias empregadas por famílias influentes para a manutenção e ampliação de suas finanças, posses e privilégios, era o envolvimento político e, em alguns casos, a ascensão a cargos públicos que pudessem facilitar a concessão de benefícios e vantagens.

³ Instituído pelo art. 36 da Constituição do Estado do Pará de 1891, representava o mais alto Órgão do Poder Judiciário estadual. Sua sede ficava na capital, Belém.

⁴ Identifica os partidários de Lauro Nina Sodré e Silva (1858-1944), um dos personagens mais significativos da política paraense ao longo da Primeira República. No decorrer de sua trajetória Lauro Sodré atuou como Deputado Constituinte (1891); Governador do estado do Pará (1891-1897/1917-1921); Senador pelo Estado do Pará (1897-1902/1917-1921-1929) e Senador pelo Distrito Federal (1903-1912). Para mais informações consultar: <https://bit.ly/3pMuY25>.

Estabelecer ligações com o partido de Lauro Sodré, à época governador do Pará, proporcionava a inserção em um grupo que deteve forte poder político sobre o estado e a cidade. Eram expoentes da agremiação *laurista* em Bragança personalidades de notória influência na cena local, como o advogado Augusto Pereira Corrêa e o Coronel Francisco Antonio Pinheiro Junior. Este último ocupou o cargo de Intendente Municipal por dois mandatos, primeiramente de 1912 a 1914 e posteriormente de 1915 a 1917 (PEREIRA, 1963, p. 125-126).

Essa constatação a respeito do perfil social das partes desvela uma singularidade do processo criminal estudado em relação à maioria dos demais Autos crimes de ferimentos leves produzidos pela Comarca de Bragança (PA) entre os anos de 1910 e 1920. Em Miranda (2021, p. 16-17), com base no levantamento das ocupações declaradas por réus, vítimas e testemunhas, demonstrou-se que a grande maioria dos sujeitos atraídos às malhas da Justiça Pública devido à prática do crime de ferimento leve, eram lavradores, pescadores, jornalheiros e outros profissionais de menor poder aquisitivo.

Deste modo, o documento analisado permite vislumbrar um evento ocorrido no seio dos estratos elevados da sociedade bragantina. Porém, longe de corroborar as representações de civilidade e moralidade que as elites buscavam evocar, na tentativa de distinguir-se do restante da população, as narrativas registradas no arquivo judiciário revelam a face impulsiva e violenta de seus atos.

Convém reforçar, entretanto, que o exercício da violência não é destituído de significados. A cadeia de episódios exposta à autoridade, bem como a justificativa para a agressão, está ornada de indícios que lançam luz sobre uma tênue relação entre defesa da honra familiar e violência.

A construção desse entendimento, por seu turno, exige um maior detalhamento sobre os fatos que se desenrolaram na casa do comerciante Antonio Pereira da Silva, no decorrer do dia 18 de setembro de 1917.

De acordo com o réu, às cinco horas da tarde seu hóspede José Francisco Fernandes, a quem, nas palavras do advogado de defesa, sempre tratara com “carinho e urbanidade” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 42), começou a dirigir-lhe insultos após ter consumido cachaça. Pouco tempo depois a vítima teria se recolhido ao quarto onde estava instalada. No recinto despiu-se, ficando apenas de ceroulas e camisa de meia. Deitado em uma rede chamou inúmeras vezes o anfitrião, que tempos depois ausentou-se, indo à Estação da Estrada de Ferro com o objetivo de despachar cargas.

Antonio Pereira relata ter retornado por volta das seis e meia da tarde. Na ocasião foi servido o jantar, que resultou em mais um mal-estar entre ambos. O episódio é rememorado pelo empregado Cícero de Oliveira Freitas do seguinte modo:

[...] que momentos depois quando elle depoente e Antonio Pereira estavam jantando o dito velho appareceu em ceroulas e manga de camisa voltando instantaneamente batendo a porta de seu quarto que Pereira ficou por este facto aborrecido, não querendo mais jantar [...]
(BRAGANÇA [PA], 1917, p. 08-09)

Contrariado, o dono da casa dirigiu-se à taverna, onde alegou ter visto José Fernandes vindo da rua em direção ao quarto. Este ainda trajava somente as ceroulas. Após o ocorrido, Antonio Pereira novamente se deslocou para a Estação, regressando às sete horas da noite. Novamente teria sido importunado por José Fernandes, que levantando-se da rede em que estava deitado se voltou para a taverna. Desta vez, no entanto, sua entrada foi vedada:

[...] Fernandes levantou-se da rêde em que se achava dirigindo-se para o estabelecimento ainda em ceroulas, vendo porém, o respondente aos gestos de Fernandes, abortou a sua entrada colocando-se na porta de comunicação impedindo assim de Fernandes sahir naquelles trages, admoestando-o em seguida pelo falta de respeito a sua caza, respondendo-lhe Fernandes com desaforos chamando-lhe de “caboclo besta e que não tinha a quem respeitar” isto com gritos ao que o respondente replicou mandando-o calar, pois que não podia admittir que nem hospede o dezautorisasse dentro de sua casa, nisto sua esposa e um seu empregado de nome Cicero Freitas, interviram afastando o respondente, vindo despachar dois pequenos que foram comprar mercadorias [...] (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 13)

Nesse ínterim, o hóspede vestiu-se e entrou no estabelecimento comercial gritando que: “a um cabra safado como você não devo favores nenhum seu égua” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 13v). Em seguida marchou em direção ao balcão onde estava Antonio Pereira. Em resposta, o réu armou-se da bengala de “pau santo” que estava ao seu lado, desferindo golpes em seu ofensor. A cena é narrada pela testemunha Maria José:

[...] quando viu o velho em attitude hostile marchar contra Pereira que encontrava do outro lado do balcão isto é, estando este movel entre um e outro, no que Pereira lançou mão de uma bengala, investiu contra aquelle, batendo-lhe as que ella vio por duas vezes tendo intimado a vista daquela scena nada mais sabendo a respeito. (BRAGANÇA [PA], 1917, f. 11)

Observa-se que o conflito corpóreo ocorrido entre Antonio Pereira e José Francisco Fernandes na taverna não é algo instantâneo, mas produto do escalonamento de tensões que se procedeu ao longo daquele dia. Em um primeiro momento, as narrativas explicitam em detalhes a constituição da rixa, definida por Chalhoub (2012, p. 310) como: “a situação de tensão mais ou menos prolongada no tempo que levará ao desafio e, finalmente, ao conflito direto entre os contendores”.

Esta cadeia de acontecimentos seria formada: pelas ofensas verbais dirigidas a Antonio Pereira por José Francisco Fernandes; posteriormente, pelo desrespeito praticado pelo último quando se apresentou no jantar e na rua em trajés inadequados; novamente pelas ofensas verbais proferidas pela vítima quando o réu regressou de sua segunda ida à Estação, e, por fim, tem-se a ocasião em que Antonio Pereira obstruiu a passagem de Francisco José Fernandes para a taverna.

O autor citado aduz que o desenvolvimento da rixa culmina na constituição do “desafio”, que é entendido como:

o último estágio de uma escalada continua de tensões específicas ativadas a partir do surgimento da rixa. O desafio precede imediatamente o conflito e o anuncia aos membros de um determinado meio sociocultural; a rixa surge da própria dinâmica de funcionamento e ajuste de tensões dentro do microgrupo sociocultural estudado. (CHALHOUB, 2012, p. 310)

No caso perscrutado, o desafio se materializa no momento em que o hóspede de Antonio Pereira irrompe no estabelecimento comercial, bradando de modo ofensivo que não lhe devia favores. Logo em seguida há o estopim do ato violento.

A adoção de um olhar processual instiga a abstrair o fenômeno da violência a partir do que assevera Chalhoub (2012, p. 310): “Neste contexto, a violência não é algo gerado espontaneamente num dado momento, mas sim o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade”.

No centro do processo está a ideia de honra familiar, conceito que, conforme discutido ao final da seção anterior, era muito caro à sociedade brasileira nas primeiras décadas do século XX. Ao ler o depoimento de Antonio Pereira, nota-se que o comerciante tem a preocupação de descrever em pormenores todas as transgressões cometidas por José Francisco Fernandes. Elementos que propositalmente foram suprimidos pela vítima, quando interrogada pelo subdelegado de polícia.

O roteiro construído de maneira tão acurada pelo réu objetivava destacar dois aspectos: a) as ofensas promovidas pela vítima não ultrajaram somente a ele, mas a honra de sua família; b) enquanto foi possível não revidou aos desacatos de maneira violenta. Esse teria sido seu último recurso.

Assim, ao narrar o início da rixa, Antonio Pereira realça que José Francisco Fernandes começou a lhe dirigir “pilherias ofensivas”, que feriam diretamente

sua dignidade de homem cazado, por quanto, eram ellas dirigidas indirectamente a mulher do respondente; que revestindo-se o respondente de toda calma possível, aconselhou a José Fernandes a têr melhor a compostura visto achar-se elle em caza de uma familia. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 12v)

Fundamentando-se no debate já realizado sobre os usos e significados do termo “família”, compete chamar atenção para seu emprego na expressão “caza de uma família”. O ato é sintomático de uma intencionalidade: sublinhar que o núcleo familiar do depoente partilhava dos padrões de moralidade e civilidade dominantes. Assim, Antonio Pereira delimitava que a sua não era “qualquer” casa. Aquele era um espaço distinto e pudico, cuja sacralidade da qual era guardião deveria ser respeitada por José Francisco Fernandes. A este último, caberia ajustar sua conduta agressiva aos parâmetros moralizantes e civilizatórios.

O restante da narrativa acrescenta ao cenário um novo ingrediente, os trajes íntimos com que a vítima, inúmeras vezes, se apresentara em público. Elias (1993) analisa, dentro da lógica de constituição do processo civilizador, o desenvolvimento do sentimento de vergonha em relação à exposição de determinadas partes do corpo. O autor assevera que:

Só quando os muros entre os estados ruíram, quando a dependência funcional de todos face a todos aumentou e todos os membros da sociedade se tornaram vários graus mais iguais, é que essa exposição, excetuados certos enclaves mais estreitos, passou a ser uma transgressão na presença de qualquer outra pessoa. Só então esse comportamento ficou tão profundamente associado ao medo no indivíduo, desde uma tenra idade, que o caráter social da proibição desapareceu inteiramente de sua consciência, surgindo a vergonha como um comando partido de dentro de si mesmo. (ELIAS, 1993, p. 245)

Diante disso, ao enfatizar que José Francisco Fernandes em incontáveis ocasiões infringiu o código de vestimenta socialmente aceito, expondo partes do corpo interditas, Antonio Pereira da Silva assinalava que o hóspede transgrediu o limiar da civilidade. Tal ato, ao ser perpetrado no interior da residência, maculava a honra da família, sobretudo quando se leva em consideração o fato de que a dona da casa fora testemunha ocular de tudo.

Visualizar um homem, que não fosse seu legítimo esposo, em “trajes menores”, era algo que ia de encontro à ideia de manutenção da pureza sexual, pressuposto que, conforme destaca Caulfield (2000, p. 85-86), estava intimamente atrelado à noção honra feminina. Destarte - rememorando Chalhoub (2012) -, o ultraje à honra da mulher não atingia somente ela, mas estendia-se a todo o grupo familiar, cabendo ao homem defendê-la. É nessa conjuntura que a violência contra o ofensor emerge como instrumento de reparação.

Ao frisar o atrevimento e impertinência do hóspede quando admoestado pela falta de decoro - reproduzindo até mesmo as frases ofensivas que teriam saído de sua boca -, o réu sublinhava que este atentara diretamente contra a posição de poder que lhe era devida na hierarquia familiar. Ao transpor os limites da intimidade do lar e mostrar-se na taverna e na rua nessas condições, José Fernandes tornava pública a afronta, colocando em xeque a autoridade de Antonio Pereira da Silva e prejudicando a forma como sua família era vista pelo grupo social.

Isso posto, o comerciante bragantino estava tão convencido da plausibilidade de sua atitude que abriu mão de um advogado para representá-lo no processo, assim como isentou-se de apresentar defesa por escrito. Sem negar a agressão praticada contra José Francisco Fernandes, quando interrogado no dia 10 de outubro de 1917 perante o Juiz de Direito Manoel Maroja Netto, limitou-se a destacar mais uma vez sua motivação, acreditando ser ela capaz de livrá-lo das penalidades legais:

[...] que não tinha defeza por escripto a apresentar porque tendo cometido o crime a que responde em defeza de sua honra e dignidade ofendidas por José Fernandes, acreditava não ser passível de nenhuma penalidade tendo procedido como qualquer homem de bem o fará vendo-se na emergência em que se encontrou, por isso confirmando tudo declarou perante a autoridade policial considerava feita a sua defeza, sem necessidade de entrar na apreciação das penas dos autos [...]. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 20-21)

Antonio Pereira deve ter ficado surpreso quando soube que seu argumento não convenceu o julgador. Na sentença, o magistrado enfatizou que como a vítima estava em estado de embriaguez, deveria o réu “se fosse prudente e razoável procurar acomodá-lo, ou invocar o auxílio e socorro da autoridade pública” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 26).

O ponto de vista do julgador parte do entendimento de que o monopólio da violência física pertence ao Estado, por isso, diante da contenda, a atitude sensata a se tomar seria recorrer aos agentes estatais que detinham a prerrogativa de exercê-la. Para Max Weber (2015), a dominação dos sujeitos por meio do emprego da violência está no cerne do que se entende por Estado.

[...] o Estado moderno é uma associação institucional de dominação que aspira a monopolizar com sucesso no interior de uma região a violência física legítima enquanto meio de domínio e que unifica,

para esse fim, os meios de funcionamento materiais nas mãos de seus dirigentes, dispondo dos funcionários estamentais propriamente legitimados em seu conjunto e se colocando em seu ponto mais elevado no seu lugar. (WEBER, 2015, p. 69)

Conforme Elias (1994, p. 142), esse monopólio da violência é uma “invenção técnica de los hombres” que se aperfeiçoou ao longo dos séculos. No processo civilizador, desempenhou um papel fundamental na pacificação interior dos sujeitos, que paulatinamente desenvolveram aversão e repugnância ao uso generalizado desse recurso na vida cotidiana. Para o referido autor, no interior “de los Estados existen grupos violentos legales y grupos violentos ilegales” (ELIAS, 1994, p. 143). Dentro da primeira categoria está a polícia, a quem, na concepção do Juiz enquanto representante do Estado, Antonio Pereira poderia ter recorrido para que a querela tivesse sido sanada sem que o apanágio estatal fosse desrespeitado.

Ademais, a autoridade destacou que a vítima não possuía meios de defender-se - é importante enfatizar a diferença de idade entre réu e vítima, que tinham na época, respectivamente, 35 e 68 anos de idade -, evocando, deste modo, a circunstância agravante prevista pelo artigo 39, §5º, do Código Penal de 1890: “Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa” (BRASIL, 1890). Ante o avanço do processo civilizador e o recrudescimento da interiorização do princípio da pacificação, essa variável tornava a atitude do comerciante bragantino ainda mais questionável.

Todavia, as ofensas proferidas pelo hóspede não são ignoradas, visto que se aceita como atenuante o disposto no art. 42, §5º, do mesmo Código: “Ter precedido provocação ou agressão da parte do ofendido” (BRASIL, 1890).

Diante da condenação, Antonio Pereira constituiu seu advogado Augusto Pinheiro. Coube ao bacharel redigir o pedido de apelação encaminhado ao Tribunal Superior de Justiça do Pará no dia 11 de outubro de 1917.

Em sua essência o texto mantém uma linha de defesa semelhante àquela assinalada pelo réu, porém, com o diferencial de que, devido aos conhecimentos jurídicos do autor, os argumentos agora dialogam com a legislação e a jurisprudência. Essa permanência sinaliza que mesmo que o juízo da Comarca de Bragança (PA) não tenha consentido com o pressuposto de que a violência poderia ser um dispositivo socialmente aceito para reparar a honra familiar ultrajada por *outrém*, era crível a ponto de ser um dos elementos da solicitação direcionada ao Tribunal de segunda instância. Em um dos trechos mais enfáticos, Augusto Pinheiro novamente traz à tona a etiqueta com que José Fernandes fora tratado na residência de Antonio Pereira, as ofensas “gratuitas” de que foi autor e a exibição em trajes “inadequados”:

Pelo depoimento das testemunhas de acusação de parte algum exagero d'estas, é o Appellante uma victima convertida em réo no processo! Se hospedou o suposto paciente, tratou-o com carinho e urbanidade, que motivos tinha este para agredi-lo, insulta-lo e o que é mais exhibir-se em trages menores no seio de sua família? Sem desejar represálias em defesa de seus direitos no que mesmo assim teria a seu favor o próprio Código Penal; o Appellante procurou desviar a afronta por meios [ilegível], apenas amedrontado o supposto offendido que nada

sofreu, senão escoriações por efeito da lucta corporal a que se espos. Mal seria da sociedade e da família se o cidadão em seu proprio lar longe dos socorros da policia na occasião, não pudesse defender-se, repelir qualquer afronta. Dar-se-á a confusão e o desordenamento social ao desrespeito geral - elementos perniciosos contra os quaes se compriram o juizo natural do homem e a própria lei.

O lar da família é um santuário extensivo a todas as classes sociais; por isso deve ser soberanamente sagrado e respeitado. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 42-43)

Esse raciocínio explicita uma distinção entre casa e rua. O antropólogo Roberto DaMatta (1997), em trabalho clássico, defende que casa e rua devem ser analisadas enquanto categorias sociológicas. Na sua concepção, estas transcendem a condição de espaços metricamente delimitados, pois constituem categorias dialógicas que constroem e são construídas mediante contrastes, complementaridades e oposições.

Quando digo então que “casa” e “rua” são categorias sociológicas para os brasileiros, estou afirmando que, entre nós, estas palavras não designam simplesmente espaços geográficos ou coisas físicas comensuráveis, mas acima de tudo entidades morais, esferas de ação social, províncias éticas dotadas de positividade, domínios culturais institucionalizados e, por causa disso, capazes de despertar emoções, reações, leis, orações, músicas e imagens esteticamente emolduradas e inspiradas. (DAMATTA, 1997, p. 8)

Ante o exposto, o advogado argui que diferentemente da rua, espaço de atuação do Estado onde podia-se contar com a assistência da polícia, no âmbito privado, cuja maior expressão é a intimidade do lar, cabia ao homem zelar pela manutenção da ordem familiar, empregando os meios que estivessem ao seu alcance. Destituir a figura masculina da autoridade que lhe competia dentro dessa “entidade moral”, era provocar um desequilíbrio no cosmo social, levando “a confusão e o desordenamento social ao desrespeito geral”.

A frase emblemática que conclui o trecho citado anteriormente reflete as concepções difundidas no Brasil de então sobre a importância da proteção da instituição “família” para a modernização, moralização e desenvolvimento da nação. Todavia, é necessário ter em mente que ao empregar este termo, o advogado refere-se a um arquétipo bastante específico, o da família burguesa que compartilhava dos padrões eurocêntricos de civilidade e moralidade.

Desse modo, o lar, cuja dimensão material no processo criminal analisado é a edificação onde Antonio Pereira residia com a esposa, é revestido de uma aura de sacralidade, pois é o ambiente onde são plasmados cidadãos idôneos e íntegros. Nessa ótica, o comerciante bragantino seria o patriarca, guardião desse “santuário”. Por isso tem preocupação em alinhar seu comportamento à noção de homem civilizado, ressaltando a paciência, comedimento e cortesia com que tratou o hóspede, mesmo diante dos insultos. Na versão do bacharel, este último poderia ser equiparado a um profanador.

É importante ainda notar que Augusto Pinheiro, com o intuito de atribuir maior gravidade à situação, toma esse padrão “oficial” de família como universal, ou melhor, “extensivo a todas as classes sociais”. Invisibiliza-se as outras conformações familiares observadas, sobretudo, no seio dos segmentos populares.

Para conferir maior robustez à apelação, o redator acresce outras premissas: a celeridade com que a ação teria tramitado e a ilegalidade na constituição do Tribunal Correccional, que admitira um vogal do Conselho Municipal em lugar do suplente do juízo substituto.

Em 26 de outubro de 1917, o Promotor Público Raul da Costa Braga enviou ao Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará um longo documento em que defendia a sentença estabelecida pelo Tribunal local. A extensão do texto, nove laudas, e a linguagem enérgica, são vestígios da proporção que o caso tomou.

De acordo com o promotor, após a condenação, Antonio Pereira e seu irmão José Pereira Bragança “sublevarem contra os juizes de Bragança, ou melhor, contra toda a justiça” (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 46v). Valendo-se de sua influência, o segundo publicou no jornal “Folha do Norte”⁵, de vertente *laurista*, um telegrama em que apontou supostas irregularidades no julgamento do irmão.

Por consequência, palavras não foram economizadas para refutar todos os pontos elencados pela defesa, acentuando que as críticas, além de infundadas, ocultavam tentativas de manipular os mecanismos da Justiça Pública em prol de interesses particulares. Novamente surgem indícios que delatam a extrema convicção do réu na razoabilidade de seus atos, à luz do argumento de que agira em defesa da honra de sua família:

É que o réo [ilegível] alto e bem som de sua brilhantura nesse engano “lêdo e cego” de que agira em legitima defeza porque deliquira dentro de sua casa! Não precisava de advogado porque “a justiça estava comigo” e sosinho compareceu a policia em 19 de Setembro, sosinho compareceu a 1ª sessão do tribunal em 3 de Outubro e SOSINHO compareceu a 2ª sessão em 10 do dito mez quando fui julgado. (BRAGANÇA [PA], 1917, p. 45v)

Raul da Costa Braga sustentou a justificativa alvitada pelo Tribunal Correccional da Comarca de Bragança (PA), excluindo a hipótese de legítima defesa. Reiterou que o exercício da violência era inaceitável, conformando um ato “bárbaro”, principalmente quando se levava em conta a idade do ofendido e o estado de embriaguez em que se encontrava.

O Tribunal Superior de Justiça dá provimento a Apelação criminal. O “Accordam”, datado de 06 de julho de 1918, mantém a condenação do apelante. A pena, sem embargo, é reduzida para 5 meses, 7 dias e 12 horas de prisão simples.

A ordem para que fosse expedido o mandado de prisão, com base no entendimento fixado pelo órgão de segunda instância, remonta ao dia 26 de março de 1919. Esta é assinada pelo então Juiz de Direito da Comarca de Bragança (PA) Fernando Ferreira da Cruz.

Ao que parece, Antonio Pereira da Silva recorre ao subterfúgio da fiança, não sendo direcionado ao cárcere. Dado que, em 12 de fevereiro de 1920, por meio do advogado Agostinho Nery, solicita ao mesmo magistrado que seja pronunciada a prescrição da pena com base no art. 85 do Código Penal de 1890, cuja letra fixava em um ano o prazo de prescrição da condenação que compreendesse perda restritiva de liberdade pelo período que não excedesse seis meses (BRASIL, 1890). A solicitação é acatada e três dias depois o Juiz julga prescrita a condenação imposta ao acusado, ordenando que seu nome fosse riscado do rol de culpados e que a fiança prestada em seu favor fosse extinta.

⁵ Periódico produzido em Belém que circulou entre os anos de 1896 e 1974. Era alinhado ao Partido Republicano Federal, à época liderado por Lauro Sodré.

4. Considerações finais

O casamento entre ciência histórica e processos judiciais tem se mostrado nas últimas décadas extremamente rico e profícuo. A partir de narrativas que aparentemente aludem tão somente a conflitos banais, historiadores reúnem vestígios que desvelam todo um contexto social, político e cultural característico de determinada época.

Neste artigo, os diversos relatos que permeiam as páginas dos Autos Crimes de Ferimentos Leves datados do ano 1917, em que é réu o comerciante bragançino Antonio Pereira da Silva, oportunizaram vislumbrar o cotidiano de uma Bragança, que como muitas cidades brasileiras, foi arrebatada no limiar do século XIX para o século XX pelas concepções eurocêntricas de modernidade, progresso e civilidade, tão em voga no Brasil de então. Nessa cidade amazônica, essa conjuntura teve como principal símbolo a Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB), primeira ferrovia construída na região.

Sendo uma via mais eficiente para o intercâmbio de mercadorias e pessoas entre Bragança e a capital Belém, a EFB contribuiu diretamente para a constituição de um segmento social local dotado de expressivo poder econômico e político. Conforme demonstrou-se, os dois personagens principais da trama explorada, Antonio Pereira da Silva e José Francisco Fernandes, são exemplos disso.

No entanto, o documento revela bem mais. Inquiridos, réu, vítima e testemunhas trazem à tona uma rede de acontecimentos, com base nos quais foi possível entrever uma complexa relação entre honra familiar - conceito extremamente significativo para a sociedade brasileira nesse contexto -, e violência.

Antonio Pereira da Silva buscou legitimar e justificar sua conduta perante a Justiça da Comarca de Bragança (PA), partindo do princípio de que a violência física foi o último recurso que lhe restou para a defesa da honra de sua família, profundamente ultrajada por seu hóspede ao longo do dia. Sob este ponto de vista, não teria cometido qualquer crime, pois estava se valendo de uma prerrogativa que lhe era devida enquanto guardião da integridade e idoneidade do seu núcleo familiar.

Contradizendo suas expectativas, a argumentação não convenceu o Tribunal Correcional da Comarca de Bragança (PA) e nem os desembargadores do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará. Porém, é preciso reconhecer que a manutenção dessa linha de defesa, sobretudo quando o caso foi levado por um advogado bacharelado ao Órgão de segunda instância, é um indicativo de sua plausibilidade no universo daquela sociedade.

Destarte, a análise proposta neste trabalho pode ser enriquecida pelo cruzamento com outras fontes. Investigações mais amplas contribuirão para a construção de um posicionamento mais sólido a respeito das potencialidades ou fragilidades desta tese.

No mais, é necessário ainda destacar que o mesmo processo criminal pode subsidiar inúmeras outras pesquisas que se debrucem sobre elementos que não foram debatidos com acurácia devido ao escopo deste artigo. Podem ser elencados: a relação entre as práticas da Justiça Pública e os potentados locais, assim como as nuances por trás da constituição do Tribunal Correcional, importante órgão julgador do Poder Judiciário Paraense na Primeira República.

5. Fonte primária

BRAGANÇA (PA). Comarca de Bragança. *Autos Crimmes de Ferimentos Leves em que é réu Antonio Pereira da Silva*. Bragança, 1917. Digitalizado. Autos findos

digitalizados e disponibilizados para pesquisa pelo Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança-PA.

6. Referências bibliográficas

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal. [S. l.]: Presidência da República, 1890. Disponível em: <https://bit.ly/3miYQkx>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CAMPOS, Ipojucan Dias. Famílias, produção e condições materiais de existência, Bragança-PA (1860-1886). In: CAMPOS, Ipojucan Dias (Org.). *Teias de histórias: família, comércio e relações de poder (Bragança entre Império e República)*. Belém: Açai, 2014. p. 25-80.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1943)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

DAMÁSIO, Cláudia Pilla. A construção da imagem cidade-progresso em Porto Alegre na virada do século. In: SOUZA, Célia Ferraz de; PESAVENTO, Sandra Jatahy (Orgs.). *Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997. p. 147-160.

DAMATTA, Roberto. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

ELIAS, Norbert. Civilización y violencia. *Reis*, n. 65, p. 141-151, 1994.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v. 2.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Ed. USP, 2009.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 1, n. 21, p. 9-20, set. 1990/fev. 1991.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

MAUAD, Ana Maria. O espelho do poder: fotografia, sociabilidade urbana e representação simbólica do poder político do Rio de Janeiro da *belle époque*. In: SOUZA, Célia Ferraz de; PESAVENTO, Sandra Jatahy (Orgs.). *Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997. p. 281- 292.

MIRANDA, Filipe de Sousa. “FÊ-LO NO IMPULSO DE UM NOBRE CRIME, SENÃO DE SENTIMENTO DA HONRA ULTRAJADA”: a violência contra a mulher nos autos crimes de ferimentos leves

da comarca de Bragança-PA (1910-1920). *Lex Cult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 439-462, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vW8Eo0>. Acesso em: 15 ago. 2021.

MIRANDA, Filipe de Sousa. A sociedade caeteuara a partir dos processos crimes de ferimentos leves da comarca de Bragança-PA (1910-1920): ocupações, conflitos e solidariedades. In: GOMES, Aguinaldo Rodrigues; COSTA, Magda Nazaré Pereira da; PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva; SOUZA, Raick de Jesus (Orgs.). *História de crimes, justiça e instituições: fontes judiciais e agentes*. Belém: Cabana, 2021. p. 12-24.

NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. Ao apito do trem: uma história da extinta estrada de ferro de Bragança. In: SARQUIS, Giovanni Blanco (Org.). *Estrada de Ferro de Bragança: memória social e patrimônio cultural*. Belém: Iphan, 2017. p. 111-125.

PEREIRA, Benedito Cezar. *Sinopse da história de Bragança*. Belém: Imprensa Oficial, 1963.

ROSÁRIO, Ubiratan. *Saga do Caeté: Folclore, História, Etnografia e Jornalismo na Cultura Amazônica da Marujada, Zona Bragantina, Pará*. Belém: Cejup, 2000.

SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1912)*. Belém: Paka-Tatu, 2010.

SOUZA, Aldair Batista. Controlar e reprimir: a criminalidade em Bragança-PA no início do século XX. *AEDOS*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 81-96, 2017.

SOUZA, Célia Ferraz de. Construindo o espaço da representação: ou o urbanismo de representação. In: SOUZA, Célia Ferraz de; PESAVENTO, Sandra Jatáhy (Orgs.). *Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997. p. 107-126.

WEBER, Max. Política como vocação. In: WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2015. p. 61-139.

Avaliação documental no Poder Judiciário

*Ingrid Schroder Sliwka*¹

Juíza federal do Estado do Rio Grande do Sul

Sumário: 1. Introdução. 2. Breve histórico da gestão documental no Poder Judiciário. 3. Fundamentos do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Conselho Nacional de Justiça. 4. Processos de avaliação documental à luz da regulamentação do CNJ. 5. Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname. 6. Análise do acervo e estabelecimento de critérios de avaliação com base em séries documentais. 7. Considerações finais. Referências.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Gestão Documental. Avaliação. Séries Documentais.

Resumo: o objetivo principal do artigo é analisar a atividade de avaliação documental no Poder Judiciário. A metodologia adotada parte do levantamento do histórico e regramento da temática da gestão documental no âmbito desse Poder, assim como das fontes primárias constitucionais e legais aplicáveis e dos principais atos normativos emanados, especialmente o regramento da matéria no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Conselho Nacional de Justiça (Proname). A partir da apresentação de dados extraídos do Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname e do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, é apresentada proposta de abordagem baseada em séries documentais.

Keywords: Judiciary. National Council of Justice (Brazil). Records Management. Documental Evaluation. Documentary Series.

Abstract: the main goal of this article is to analyze the activity of documentary assessment in the Judiciary. The adopted methodology departs from a survey on the history and regulation of document management within the Judiciary, from constitutional and legal sources applicable and the main normative acts issued, especially the regulation of the matter by the Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Conselho Nacional de Justiça (Proname). Based on the presentation of data extracted from the Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname and from the Justiça em Números, both reports by the Conselho Nacional de Justiça, an approach proposal based on documentary series is presented.

¹ Juíza federal da 5ª Vara Federal de Porto Alegre (JFRS). Ex-membra do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do CNJ. E-mail: sliwkaingrid@gmail.com.

1. Introdução

O presente artigo apresenta análise sobre o procedimento de avaliação da documentação produzida pelo Poder Judiciário, partindo da apresentação de breve histórico do regramento da gestão documental no Poder Judiciário até a edição do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) pelo Conselho Nacional de Justiça.

Apresenta-se a normatização da matéria no âmbito do Programa a partir do ano de 2011 até sua consolidação na atual Resolução, expedida no ano de 2020, com significativa ampliação e sistematização também da gestão da memória. São expostos os fundamentos por meio do levantamento das fontes primárias, constitucionais, legais e infralegais que constituem o embasamento da matéria.

O texto prossegue com o exame da atividade de avaliação da documentação produzida e acumulada pelo Poder Judiciário, essencial para que seja viabilizada a sua correta destinação, com seleção daquela revestida de valor secundário para recolhimento em guarda permanente e descarte da que cumpriu integralmente sua finalidade e não mais apresenta valor que justifique sua guarda. Dá-se destaque ao regramento da temática pelo Conselho Nacional de Justiça e às peculiaridades que envolvem a gestão da documentação judicial.

A seguir, são apresentados dados extraídos do *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname*, que indicam a necessidade de avaliação da documentação acumulada, que cresce de forma exponencial em unidades de arquivo, acarretando custos elevados e risco à adequada preservação e ao acesso ao patrimônio cultural documental.

Na sequência, a partir do exame de dados extraídos dos Relatórios *Justiça em Números* do Conselho Nacional de Justiça, que revelam a existência de elevado número de demandas repetitivas nos arquivos do Poder Judiciário, é apresentada proposta de análise do acervo e estabelecimento de critérios de seleção de guarda permanente e descarte de documentos com base em séries documentais, a fim de propiciar atividades de gestão documental em numeroso acervo, mantendo a proporcionalidade e a representatividade do que for preservado.

A metodologia adotada foi a pesquisa nas fontes primárias normativas, nos relatórios do Conselho Nacional de Justiça *Diagnósticos dos Arquivos do Poder Judiciário* e *Justiça em Números*, na doutrina e em artigos científicos sobre a temática.

Por fim, nas conclusões será apresentada a síntese dos principais aspectos abordados e da proposta de avaliação desenvolvida no texto.

2. Breve histórico da gestão documental no Poder Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça - órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, no exercício de sua missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário, pela observância do art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e pelo aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro, e com base na competência prevista para expedir atos regulamentares e recomendar providências - instituiu a política de Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário brasileiro, implementada através do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).

O lançamento do Programa ocorreu em 12 de dezembro de 2008, por meio da celebração de acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2008a), órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), vinculado ao Arquivo Nacional, responsável por definir a política nacional de arquivos, conforme disposto na Lei dos Arquivos (BRASIL, 1991).

Em 2009, foi constituído pelo Presidente do CNJ o Comitê do Proname, por meio da Portaria CNJ nº 616 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009a), com representação de diversos ramos do Poder Judiciário e incumbência, entre outras, de elaborar e encaminhar ao CNJ proposta das normas do Programa e dos instrumentos de gestão documental para sua execução.

A partir da sugestão elaborada pelo Comitê, as normas, princípios e diretrizes do Programa foram veiculadas, inicialmente por meio da Recomendação CNJ nº 37/2011 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011), alterada pela Recomendação CNJ nº 46/2013 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013). Em 2020, a matéria foi integralmente disciplinada na Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e), ato normativo dotado de caráter obrigatório, que permanece vigente. A recente Resolução CNJ nº 408/2021 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021d), que dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais, embora não tenha sido editada no âmbito do Programa, com ele possui estreita relação.

Em momento anterior à regulamentação da gestão documental pelo CNJ, não havia regimento de cunho geral e específico para a gestão da documentação administrativa e judicial produzida no exercício das atribuições do Poder Judiciário².

Passos importantes para que a gestão documental pudesse ser implementada no Poder Judiciário foram dados pelo CNJ por meio da expedição das Resoluções nºs 46/2007 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007)³, que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário; 65/2008, que dispôs sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009b); 91/2009 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009c), que instituiu o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus)⁴; e 121/2010 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010), que dispôs sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais.

Em relação especificamente à documentação judicial e sua destinação após o arquivamento, em momento anterior à Constituição atual (BRASIL, 1988), a única previsão de âmbito geral era a constante do artigo 1.215 do Código de Processo Civil então vigente (BRASIL, 1973)⁵, que se limitava a prever o descarte de processos findos cinco anos após o

² Apenas a indicação aos órgãos do Poder Judiciário, pela Resolução CONARQ nº 26/2008 (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2008b), de criação de programas próprios coordenados por Comitês Gestores, instituição de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e suas atribuições. Foi autorizado o descarte de documentos e foram estabelecidas as cautelas necessárias. Essa resolução foi alterada pela Resolução CONARQ nº 30/2009 (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2009), na qual foi determinada a adoção do Programa de Gestão de Documentos do CNJ.

³ O Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) foi incluído entre os instrumentos do Proname, no art. 5º, I, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁴ A adoção do MoReq-Jus pelos órgãos do Poder Judiciário constitui diretriz do Proname, conforme o art. 3º, I, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁵ Art. 1.215 do CPC de 1973: "Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contados da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial

arquivamento, ausente previsão de verificação da efetiva e integral execução dos julgados e sem estabelecer quaisquer critérios de aferição do valor secundário da documentação⁶ nem prazos diferenciados de guarda consoante os variados critérios legais de prescrição⁷. O referido dispositivo foi suspenso pelo artigo 1º da Lei nº 6.246/1975, até que lei especial disciplinasse a matéria (BRASIL, 1975).

De âmbito mais restrito, com relação à eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, foi promulgada a Lei nº 7.627/1987 (BRASIL, 1987), prevendo o descarte da documentação judicial arquivada, mediante apresentação de proposta circunstanciada pelo Presidente do Tribunal ou pelo titular da Junta de Conciliação e Julgamento, avaliada pelo Pleno da Corte respectiva. Para tanto, foi estabelecido critério exclusivamente temporal, do decurso do prazo de cinco anos contados da data do arquivamento. Como na norma suspensa do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973), também não foi prevista qualquer hipótese de guarda permanente por algum valor secundário.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que previu uma série de deveres estatais relacionados à gestão documental e à proteção e difusão do patrimônio cultural, foi editada a Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991), dispondo sobre a política nacional de arquivos públicos, conhecida como Lei dos Arquivos, aplicável ao Poder Judiciário⁸, que também integra o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Pela citada lei, foi instituída a necessidade de gestão da documentação em conformidade com seu ciclo de vida, uso e valor. Essa obrigação é incompatível seja com a guarda indiscriminada de todo o acervo acumulado, seja com o simples descarte de documentação constante em unidades de arquivo a partir de mero decurso de prazo estabelecido de forma linear, e demanda a implementação de criteriosos procedimentos de classificação e avaliação para a adequada destinação dos documentos.

De forma pioneira e com base no artigo 20 da Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991) e na Lei nº 8.472/1992 (BRASIL, 1992), o Conselho da Justiça Federal disciplinou a seleção, guarda e eliminação de documentos judiciais e processos findos e criou o Arquivo Histórico da Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias pela Resolução CJF nº 192/1997 (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 1997) e instituiu o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º Graus pela Resolução CJF nº 217/1999 (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 1999), introduzindo Tabelas de Temporalidade e estabelecendo alguns critérios de guarda permanente, além de procedimentos para eliminação de autos findos.

e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de trinta (30) dias. § 1º É lícito, porém, às partes e aos interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito. § 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público.” (BRASIL, 1973).

⁶ No julgamento da ADI nº 1919 (BRASIL, 2003), relatada pela Ministra Ellen Gracie Northfleet, o Supremo Tribunal Federal considerou que o artigo suspenso do CPC de 1973 tratava de matéria estranha ao processo civil, dependente de regramento próprio relacionado à proteção ao patrimônio histórico e cultural, conforme art. 24, VII, da Constituição. Além disso, entendeu-se que o descarte de processos não poderia prescindir de adequada avaliação por profissionais com adequada “formação acadêmica, técnica e especializada para apurar a existência de valor histórico contido nos autos judiciais” para seleção da documentação com valor secundário, na forma regrada pela Lei nº 8.159/1991 e com atenção ao disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição, porque “os autos judiciais arquivados constituem um acervo público que é fonte inesgotável de informação e pesquisa das relações sociais ao longo da história”.

⁷ Previsão de conteúdo similar constou do PLS 166/2010, que deu origem ao CPC/2015. O artigo 1.005, que buscava regulamentar a matéria de forma análoga à do art. 1.215 do CPC/1973, foi retirado do Substitutivo aprovado na votação Plenária de 15/12/2010 (BRASIL, 2010).

⁸ Os arquivos do Poder Judiciário estão expressamente elencados entre as instituições arquivísticas públicas no art. 17, §§ 1º e 2º.

A obrigatoriedade de constituição de Comissões Permanentes de Avaliação Documental multidisciplinares somente foi instituída a partir do último normativo citado⁹. O Programa foi reformulado e atualizado por meio das Resoluções CJF nºs 359/2004, 23/2008, 318/2014 e 714/2021, tendo as duas últimas disciplinado também a gestão da memória na Justiça Federal (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2004, 2008, 2014 e 2021).

Em âmbito estadual, o Governo do Estado de Rondônia editou a Lei nº 783/1998 (RONDÔNIA, 1998), autorizando a inutilização de processos judiciais findos e arquivados e remetendo a disciplina do tema a Resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça. Foi determinada a preservação dos processos de conteúdo histórico e autorizada a entrega dos autos inutilizados a instituições de ensino jurídico do próprio Estado.

O primeiro regramento geral e nacional para o Poder Judiciário, no entanto, somente surgiu duas décadas após a vigência da Lei de Arquivos e mais de seis anos após a criação do CNJ, por meio da referida Recomendação CNJ nº 37/2011 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011)¹⁰, que serviu como base para a instituição e execução de políticas próprias por diversos Tribunais.

Na Recomendação foram estabelecidos os princípios, diretrizes e instrumentos do Programa. O ato centrou-se no regramento das atividades relacionadas à gestão documental, com indicação de instituição de Comissões Permanentes de Avaliação Documental nos diversos tribunais e apontamento de critérios mínimos para avaliação de documentos, tendo como base quatro pilares de preservação pré-estabelecidos. Quanto aos documentos com finalidade cumprida e que não fossem destinados para guarda permanente, foram previstos os procedimentos para o seu descarte (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011).

Reforço às atividades de avaliação, especialmente as relacionadas à preservação da memória institucional e da sociedade, ocorreu com a edição da Recomendação CNJ nº 46/2013. Nesse normativo, foi ampliada a possibilidade de apresentação de proposta de guarda permanente para universidades e entidades de caráter histórico ou cultural. Foi autorizada, além disso, a celebração de convênios para auxílio nas atividades de gestão documental em coordenação com as comissões permanentes de avaliação documental (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

Significativa reformulação no regramento do Programa ocorreu quase uma década depois, com a edição da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e), normativo dotado de caráter não mais programático, mas cogente para o Poder Judiciário.

Neste novo regramento foram estabelecidos a composição, as atribuições e o regramento geral aplicável ao Comitê gestor do Programa; houve ampliação da disciplina da gestão documental, com inclusão de novos critérios de guarda permanente da documentação e de disposições específicas para a gestão dos documentos digitais; e deu-se a introdução pioneira de normas, princípios e diretrizes relacionados à gestão da memória (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 25), em complementação à Resolução CNJ nº 316/2020

⁹ Na Resolução CJF nº 192/1997 (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 1997) era prevista a capacitação para os profissionais com atuação no arquivo para a seleção, guarda e preservação de documentos de guarda permanente e a possibilidade de indicação pelo magistrado atuante no feito do interesse histórico, quando da determinação de arquivamento. Não foi determinada, porém, a constituição de Comissão multidisciplinar encarregada de estabelecer critérios de guarda e orientar as atividades de gestão documental.

¹⁰ Instituinto Programa nacional, conforme Resolução CONARQ Nº 26/2008 (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2008b), com as alterações da Resolução CONARQ nº 30/2009 (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2009), remetendo o regramento da matéria ao Conselho Nacional de Justiça, em Programa próprio.

(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020d), que instituiu o dia 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário.

A seguir, será examinado o embasamento constitucional e legal do Proname, especialmente as disposições relacionadas às atividades de gestão documental.

3. Fundamentos do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Conselho Nacional de Justiça

Os fundamentos constitucionais do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), explicitados no *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário* (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b), podem ser extraídos de diversos dispositivos da Constituição Federal, notadamente nos Títulos I, II, III e VIII (BRASIL, 1988).

Entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito presentes no Título I da Constituição brasileira, figuram a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, II e III). Já entre os objetivos fundamentais da República, estão arroladas a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminações (artigo 3º, I e III). Esses valores pressupõem o acesso à documentação de Governo e àquela que esteja em seu poder - de forma individual e coletiva - e o respeito à diversidade cultural, com a consequente preservação e difusão do patrimônio cultural que represente todas as parcelas da população.

De forma mais específica, em relação à gestão da documentação que é produzida no exercício das atividades dos Poderes da República, a Constituição prevê direitos dos cidadãos, nas perspectivas individual e coletiva, relacionados à garantia da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, ao sigilo de dados pessoais e à autodeterminação informativa, ao acesso a informações e ao pleno exercício dos direitos culturais. Em complemento, estipula obrigações correlatas por parte do Estado, de garantia desses direitos e de proteção, preservação e difusão do patrimônio cultural.

Esses direitos e obrigações figuram entre as garantias fundamentais (Título II, artigo 5º, incisos X, XIV e XXXIII), na Organização do Estado (Título III, artigos 23, III a V, e 37, §3º, II) e na disciplina da Ordem Social (Título VIII, artigos 215 e 216).

No que diz respeito diretamente ao objeto deste artigo, ressaem a competência comum dos entes da Federação, incluído o Poder Judiciário, para a proteção de documentos de valor histórico e cultural, com determinação de adoção de condutas voltadas a evitar sua evasão, destruição ou descaracterização, proporcionando meios de acesso à cultura (art. 23, III a V). O exercício de tais competências não prescinde da execução de criteriosa análise da documentação produzida e acumulada no exercício das funções dos Tribunais.

Destacam-se, de forma ativa por parte dos Poderes Públicos, os deveres de transparência: possibilitar a todos a participação na administração pública, mediante acesso aos registros e às informações sobre os atos da Administração (art. 37, §3º, II), e garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional (art. 215), acautelando, promovendo e protegendo os acervos documentais de guarda permanente (art. 216, §1º), por meio de gestão da documentação governamental, com implementação do acesso a quantos dela necessitem (art. 216, §2º).

Em âmbito infraconstitucional, foram editadas para o regramento de questões que interessam à gestão documental, ao acesso à informação e à proteção do patrimônio arquivístico: a Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; a Lei nº 9.605/1998 (BRASIL, 1998), que estabelece sanções penais e administrativas contra condutas lesivas ao meio ambiente¹¹; e a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011), conhecida como Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o acesso a informações previsto nos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II e 216, §2º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Complementando a disciplina da gestão da informação, pela perspectiva da proteção de dados pessoais e do direito fundamental à autodeterminação informativa¹², foi promulgada a Lei nº 13.709/2018 (BRASIL, 2018), denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que elenca como objetivos a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Para sua consecução, estabelece obrigações direcionadas aos agentes de tratamento de dados¹³, que são aplicáveis também aos entes públicos, com repercussões quanto à gestão dos arquivos do Poder Judiciário.

Apresentado o arcabouço normativo que regra a gestão documental, será objeto de maior detalhamento no item a seguir o procedimento de avaliação, importante função relacionada à fixação de critérios para a seleção de documentos que compõem o patrimônio histórico e cultural constante dos arquivos judiciais

4. Processos de avaliação documental à luz da regulamentação do CNJ

Para implementar os deveres de promoção de acesso, proteção, preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural constante dos arquivos judiciais, faz-se necessária a gestão da documentação judicial ou administrativa acumulada, com criteriosa avaliação do seu conteúdo e do contexto de produção, atividade ao encargo de comissão multidisciplinar.

Essa gestão deve percorrer todo o ciclo de vida documental, perpassando as fases de ingresso, produção, uso, tramitação, arquivamento, avaliação e destinação, seja para o descarte daqueles sem valor secundário e com finalidade cumprida, seja para a preservação e difusão daqueles de guarda permanente (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020).

A Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991), ao dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, regulamentou o dever constitucional dos entes públicos de realizarem a gestão documental, definindo-a no artigo 3º como:

o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase

¹¹ No art. 62 da referida lei são tipificadas como crime contra o patrimônio cultural a destruição, inutilização ou deterioração de arquivos e de bens especialmente protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

¹² Direito fundamental autônomo, extraído da garantia da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, conforme reconhecido em Plenário pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6387 (BRASIL, 2020b).

¹³ O tratamento de dados é assim definido no art. 5º, X, da LGPD: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração" (BRASIL, 2018).

corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

A definição legal foi reproduzida em seus contornos gerais nos arts. 2º, I¹⁴, e 18, §3º¹⁵, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

Entre as funções da gestão documental, cuja definição constante da Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991) foi acima transcrita, assume especial importância a avaliação da documentação, definida no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística do Arquivo Nacional (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 41) como o: “[p]rocesso de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhe são atribuídos.

A mesma definição, em linhas gerais, consta da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e):

Art. 18. A avaliação é entendida como a análise dos documentos e processos judiciais e administrativos, desde sua produção, com a finalidade de estabelecer os prazos de guarda e destinação final, sob orientação das CPADs e das unidades de Gestão Documental de cada órgão do Poder Judiciário, de acordo com a atribuição de valores primários e secundários.

Trata-se da mais estratégica das atividades de gestão documental, pois incide diretamente no processo de construção do patrimônio dessa natureza, pressupondo “o manejo de valores que são historicamente situados e norteiam a formulação de políticas públicas” (BERNARDES, 2015, p. 166).

A avaliação promove, a um só tempo, a eficiência administrativa e a preservação da memória institucional e da sociedade, permitindo a seleção da documentação com temporalidade cumprida, para sua final destinação como integrante do patrimônio arquivístico, ou para eliminação, em caso contrário.

Consoante Nascimento e Oliveira (2016), das vertentes teóricas que embasam os critérios para avaliação, a que acabou tendo predominância conceitual na legislação brasileira foi a teoria do valor conforme o ciclo de vida dos documentos, proposta pelos autores norte-americanos Philip Brooks e Theodore Schellenberg. As autoras brasileiras indicam também a influência do argentino Manuel Vázquez na utilização de prazo precaucional na guarda intermediária e dos autores canadenses Jean-Yves Rousseau e Carol Couture na concepção de gestão de arquivos de forma integrada (classificação, avaliação e descrição), sendo a avaliação função arquivística que incide nos arquivos correntes e intermediários (NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2016, p. 174).

Para averiguar tais valores, o Decreto nº 4.073/2002 (BRASIL, 2002), ao tratar da gestão de documentos da Administração Pública Federal, prevê a constituição de

¹⁴ Art. 2º Para fins desta Resolução, compreendem-se: “I - Gestão Documental como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação; [...]”

¹⁵ Art. 18. [...] “§ 3º Finda a avaliação e observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, poderá haver eliminação de documentos destituídos de valor secundário”.

Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos e suas atribuições gerais, ao passo que o Decreto nº 10.148/2019 (BRASIL, 2019) as institui no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, definindo também sua composição.

De idêntico modo, como pressuposto para as atividades de gestão documental e para o exercício dessa função específica no Poder Judiciário, o CONARQ e o Conselho Nacional de Justiça (CONARQ, 2008b; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011, 2020e) estabeleceram a necessidade de constituição de Comissões Permanentes de Avaliação Documental.

Às Comissões do Poder Judiciário compete propor instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação; orientar a realização das atividades de análise a avaliação documental; identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário; analisar os editais de eliminação de documentos e processos e aprová-los; e realizar estudos e encaminhamentos de propostas ao Comitê do Proname sobre questões relativas à gestão documental e da memória.

Em sua composição devem figurar profissionais de diversas áreas da instituição e de formações variadas, sendo obrigatória a presença de servidores responsáveis pela unidade de gestão documental e pelas atividades de memória da instituição, que atuem em unidade de tecnologia da informação, assim como graduados em curso superior de Arquivologia¹⁶, História¹⁷ e Direito¹⁸. Fator importante para que a Comissão seja representativa é que a escolha recaia sobre pessoas que possuam amplo conhecimento sobre a instituição, sua história e sua atuação, a fim de que os trabalhos se desenvolvam de forma técnica e transdisciplinar.

Para reforçar o exame mais preciso da documentação a ser avaliada, podem ser convidados a integrar a Comissão, temporariamente, servidores das unidades organizacionais referidas nos documentos a serem avaliados e profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação¹⁹.

Em 2020 foi determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 349/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020h), a instituição de Centros de Inteligência nos diversos ramos do Poder Judiciário, responsáveis pelo tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa. Pela natureza de suas atribuições, seria de bom alvitre que representantes desses Centros integrassem as Comissões de Avaliação, pois as demandas estratégicas costumam ter elevada importância para a sociedade e as de massa são as que originam a documentação mais numerosa e com maior ocupação de espaços em arquivos.

As características do trabalho interdisciplinar, executado por profissionais de diferentes formações na Comissão Permanente de Avaliação Documental, implicam, de um lado, a superação de alguns obstáculos, relacionados à comunicação entre profissionais de ramos de saberes com linguagens, atribuições, visões de mundo, interesses e valores diversos, e,

¹⁶ O arquivista é responsável pela “orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação”, conforme o disposto no art. 2º, VIII, da Lei nº 6.546/1978 (BRASIL, 1978).

¹⁷ O historiador é responsável pelo “assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos para fins de preservação”, conforme o disposto no art. 4º, V, da Lei nº 14.038/2020 (BRASIL, 2020a).

¹⁸ É desejável a participação de servidores e juizes com atuação em áreas variadas da instituição e com formações diversas, para enriquecer o olhar sobre a documentação. Preferencialmente, a coordenação deve ser atribuída a magistrado com experiência em gestão documental ou da memória, conforme art. 14 da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

¹⁹ Art. 13 da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

de outro lado, a obtenção de benefícios à seleção de documentação representativa a partir dessa diversidade.

As próprias concepções do que é histórico - por parte de integrantes do Poder Judiciário, no exercício de sua atividade, e por parte de historiadores, que pensam os processos judiciais como fontes de pesquisa em relação a temas e agentes sociais inacessíveis (HARRES; VIANNA; BRUM; OLIVEIRA, 2021, p. 177) e que trazem profícuas informações sobre as relações sociais e de poder de tempos passados (AXT, 2016, p. 107) - revelam a necessidade desses olhares diversos que garantam a preservação de variada documentação que compõe o patrimônio cultural nacional, muito mais amplo do que o da própria instituição.

Função arquivística intrinsecamente relacionada à avaliação é a classificação da documentação, definida no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística como a “organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 41).

Em relação à documentação da área fim, a classificação consta das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2007 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007), aplicável a todos os ramos (estadual, federal, trabalhista, eleitoral e militar) e aos tribunais superiores, com subdivisão em Tabelas de Classes, Assuntos, Movimentação e Documentos²⁰.

A temporalidade mínima dos documentos constantes das Tabelas Unificadas é estabelecida no âmbito do Programa, cujo Comitê gestor, composto por representantes dos diversos ramos do Poder Judiciário e do próprio Conselho Nacional de Justiça, deve elaborar, atualizar e publicar no portal do CNJ os instrumentos de gestão documental (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

Quanto à Tabela de Classificação e Temporalidade da Área Administrativa, em que pese não tenha sido veiculada em algum ato normativo específico, é de observância cogente²¹ e está disponibilizada no portal do Conselho Nacional de Justiça, tendo sofrido recente alteração aprovada pelo Comitê do Proname em reunião ocorrida em março de 2021 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a), com alinhamento dos prazos aos praticados pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).

No âmbito do Proname, a temporalidade constante das Tabelas foi estabelecida a partir dos ciclos de vida da documentação, em suas fases corrente, intermediária e permanente, assim definidas no art. 8º da Lei nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991)²²:

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

²⁰ As tabelas são objeto de constantes atualizações, necessárias para adequação das atividades exercidas de acordo com as alterações ocorridas no ordenamento jurídico e no exercício das atividades dos Tribunais.

²¹ Art. 20, §1º, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

²² A definição é reproduzida, em linhas gerais, no art. 16 da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

§ 2º - *Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.*

§ 3º - *Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.*

A documentação existente nos arquivos, em suas fases corrente e intermediária, é produzida no exercício de funções primárias, administrativas e judiciais, para os fins a que se destina na trajetória do fazer institucional, sem intencionalidade de transformar-se em histórica.

Os prazos estabelecidos para a guarda intermediária e a destinação permanente têm fundamento em valores atribuídos à documentação, que podem ser administrativo²³, fiscal²⁴, intrínseco²⁵, legal²⁶, probatório²⁷, informativo²⁸ e histórico²⁹.

A temporalidade registrada nas tabelas em relação à documentação não gravada desde logo como revestida de valor secundário³⁰ tem por base os prazos legais, para o exercício integral dos direitos decorrentes da sua produção, e os precaucionais, pelos quais se armazena o documento como uma medida de segurança e prevenção após o término de sua vigência. Em relação à Tabela de Temporalidade da Documentação Judicial, são considerados os prazos legais de prescrição e precaucionais para revisão criminal ou rescisão dos julgados.

Na última fase, quando a documentação se torna permanente, deverá haver o recolhimento³¹, para composição do fundo arquivístico da instituição. A documentação com esse valor secundário não poderá ser eliminada e seu suporte originário não poderá ser substituído por outro³².

²³ Segundo o DBTA, é o “valor que um documento possui para a atividade administrativa de uma entidade produtora, entidade produtora na medida em que informa, fundamenta ou prova seus atos” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 169).

²⁴ Segundo o DBTA, é o “valor atribuído a documentos ou arquivos para comprovação de operações financeiras ou fiscais” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 170).

²⁵ Segundo o DBTA, é o “valor que um documento possui em razão de seu conteúdo, das circunstâncias de sua produção, de suas assinaturas ou assinaturas selos” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 170).

²⁶ Segundo o DBTA, é o “valor que um documento possui perante a lei para comprovar um fato ou constituir um direito” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 171).

²⁷ Segundo o DBTA, é o “valor intrínseco que permite a um documento de documento arquivo servir de prova legal” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 172).

²⁸ Segundo o DBTA, é o “valor que um documento possui pelas informações nele contidas, independentemente de seu valor probatório” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 170).

²⁹ Segundo o DBTA, é o “valor probatório ou valor informativo que justifica a guarda permanente de um documento em um arquivo. Também chamado valor arquivístico ou valor histórico” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 171).

³⁰ Segundo o DBTA, é o “valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora e outros usuários, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 172).

³¹ Segundo o DBTA, constitui: “1 Entrada de documentos públicos em arquivos permanentes, com competência formalmente estabelecida. 2. Operação pela qual um conjunto de documentos passa do arquivo intermediário para o arquivo permanente” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 143).

³² O artigo 29, parágrafo único, da Resolução CNJ 324/2020 dispõe: “É vedada a eliminação de documentos e processos de guarda permanente, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou reformatação” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

Da documentação com temporalidade cumprida, cabe a eliminação daquela que já cumpriu seu valor primário³³ e a seleção da documentação revestida de valor secundário, para recolhimento e guarda permanente, que deve ser disponibilizada ao público em geral e a pesquisadores, partilhando com bibliotecas e museus

uma função cultural (no sentido amplo desse conceito), fornecendo subsídios que permitem reconstruir a trajetória das pessoas jurídicas e físicas cujos documentos se preservarem e, por extensão, o contexto social em que atuaram. (CAMARGO; GOULART, 2015, p. 24)

A eliminação pressupõe a publicação prévia de edital em diário oficial e na página da instituição na rede mundial de computadores, prazo para atendimento a solicitações de documentos ou processos pelas partes, observância de critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, além de supervisão durante o procedimento³⁴.

Em relação à guarda permanente, uma série de critérios gerais de seleção foi previamente estabelecida na Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e). Tais critérios podem ser agrupados em quatro pilares:

[a] documentação de guarda permanente é estruturada em quatro pilares ou grupos principais elencados pelo artigo 30, da Resolução CNJ 324/2020: a) destinação antecipada pelas tabelas ou por outras causas (incisos I, II, VII e XI); b) corte cronológico (inciso VI); c) valor secundário reconhecido pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (incisos VIII e IX); d) amostra estatística representativa do conjunto documental destinado à eliminação (inciso X). (BÖTTCHER; SLIWKA, 2020, p. 34)

O primeiro pilar contempla os processos de classes, assuntos e movimentos³⁵ constantes das Tabelas Unificadas; aqueles cujos julgamentos são proferidos em sistema de precedentes vinculantes, com repercussão em outros processos³⁶; o inteiro teor de peças processuais necessárias à extração de certidões em relação aos processos sujeitos à eliminação³⁷;

³³ Segundo o DBTA, é o “valor atribuído a documento em documento função do interesse que possa ter para a entidade produtora, entidade produtora levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, legais e fiscais” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 171). Adaptando o conceito para a documentação judicial, há valor primário dos processos quando ainda não executado integralmente o julgado ou quando ainda não transcorrido o prazo prescricional a tanto. Tal valor primário permanece em relação ao direito de certidão, o que eleva à condição de guarda permanente todos os elementos necessários à extração de certidão narrativa dos processos.

³⁴ Arts. 25 e 27 da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

³⁵ A guarda permanente anotada em tabela de movimentos diz respeito às demandas criminais em que haja condenação, em razão do instituto da revisão criminal, que pode ser pedida a qualquer tempo, inclusive pelos descendentes do réu (SLIWKA, 2011).

³⁶ Artigo 30, VII, da Resolução CNJ nº 324/2020: “São de guarda permanente: [...] VII - os processos em que forem suscitados Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguições de Inconstitucionalidade, Assunção de Competência e aqueles que constituírem precedentes de Súmulas, Recurso Repetitivo e Demandas Repetitivas, o que deverá ser anotado nos sistemas processuais” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

³⁷ Essa categoria diz respeito aos processos passíveis de eliminação, dos quais se preserva o inteiro teor das iniciais e das decisões judiciais com dois objetivos: manter os elementos representativos do exercício da jurisdição para a história do respectivo órgão e também garantir o exercício do direito de certidão, garantia prevista no art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

e os documentos ou conjuntos gravados no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo (MoW) da Unesco (ARQUIVO NACIONAL, 2018)³⁸.

Quanto à documentação administrativa, são de guarda permanente a indicada na Tabela de Temporalidade própria e aquela que, se não indicada na tabela, seja representativa da história da instituição, sua fundação e principais acontecimentos, seus atos normativos e de ajuste e, ainda, a relacionada aos eventos históricos dos locais em que inseridos os órgãos do Poder Judiciário³⁹.

O segundo refere-se ao corte cronológico, incluindo toda a documentação produzida até um marco temporal previamente estabelecido. Foi previsto o ano de 1950 para os Tribunais então existentes e reconhecida a autonomia dos órgãos criados em momento posterior para a fixação da data representativa desse corte⁴⁰.

Essa autonomia é fundamental para que seja observada a evolução de cada ramo do Poder Judiciário. Por esse critério, podem ser instituídos diversos cortes cronológicos que contemplem acervos documentais inéditos, gerados a partir de inovações na atuação nas áreas fim e meio, decorrentes de alterações constitucionais, legislativas, jurisprudenciais ou administrativas (como as ampliações e criações de novos órgãos e as especializações de Varas) ou da ocorrência de fatos históricos, com repercussão nacional, regional ou local.

No terceiro grupo de definição da guarda permanente, destaca-se a atuação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental, que definem critérios próprios à luz do regramento geral constante dos normativos aplicáveis e da realidade específica da instituição em que estão constituídas e que avaliam as sugestões encaminhadas por magistrados ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário⁴¹.

O último critério geral, a amostra estatística representativa, é um critério de salvaguarda. A amostragem, segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 22), consiste em “técnica de seleção em que, de um dado conjunto de documentos, elege-se um subconjunto representativo do todo”. A importância do critério para manter a representatividade da documentação, sem mutilação, o eleva à categoria de instrumento do Proname⁴², constituindo cautela precaucional complementar para preservar parte da documentação não selecionada pelos demais critérios, mas que também pode ser importante fonte de pesquisa e elemento de representação do acervo. Para Axt,

[a] aplicação de critérios estatísticos e matemáticos evita julgamentos de mérito, afastando o risco de deformar o arquivo e legar para os pósteros uma memória seletiva e incompleta da instituição e de suas práticas. A aplicação do método da proporcionalidade torna o acervo do arquivo natural, ou original, mais enfático. Sendo a massa

³⁸ No Brasil, no período de 2007 a 2018, constam dez acervos relacionados ao Poder Judiciário, conforme listagem de Bens de Patrimônio Brasileiro nominados no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo (MoW) da Unesco constante do Anexo A do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021c, p. 141-149).

³⁹ Art. 30, IV, V e VIII, da Resolução CNJ nº 324/2020. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁴⁰ Art. 30, VI, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁴¹ Art. 30, IX, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁴² O Plano para Amostra Estatística Representativa é arrolado entre os instrumentos do Proname no art. 5º, VII, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e) e está incorporado ao Manual da Gestão Documental do CNJ, como Anexo N (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b, p. 135-137), sendo a guarda amostral formada a partir da retirada de conjuntos documentais destinados à eliminação.

documental enxugada de forma padronizada, sem deformações, o arquivo torna-se mais eloquente. (AXT, 2016, p. 120)

Esses vetores mínimos aplicáveis são passíveis de ampliação pelos Conselhos (da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho)⁴³ e pelos diversos Tribunais, ao instituírem e atualizarem as políticas próprias de gestão documental e da memória⁴⁴ e ao apreciarem as proposições de suas Comissões Permanentes de Avaliação Documental. Os critérios gerais comportam adequações decorrentes das peculiaridades relacionadas à competência jurisdicional de cada ramo de Justiça, ao momento de criação dos órgãos⁴⁵, às características históricas, regionais, sociais, antropológicas, culturais e ambientais dos locais onde instalados⁴⁶ e da documentação acumulada no exercício de suas funções.

Apresentado o delineamento geral da função de avaliação, passa-se, a seguir, ao exame do que foi constatado no *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário* elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a) quanto à situação dos Arquivos e ao desenvolvimento das atividades de gestão documental perante os diversos órgãos do Poder Judiciário.

5. Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Proname, solicitou diagnóstico acerca da gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, buscando reunir dados sobre os processos de trabalho relacionados e aferir o custo e o tamanho de seus arquivos judiciais e administrativos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a).

O instrumento de pesquisa utilizado foi um questionário composto por 17 perguntas (15 fechadas e 2 abertas), disponibilizado no Sistema de Gestão de Questionários do CNJ (SGQ) no final do ano de 2019, respondido por 97,5% dos órgãos do Poder Judiciário a que foi dirigida a pesquisa⁴⁷.

Dos resultados coligidos em relação a todos os ramos do Poder Judiciário, apurou-se que em relação ao arquivo físico, 93,2% do espaço correspondente aos arquivos é destinado à guarda de processos judiciais e 6,8% à guarda de processos administrativos. Do total de documentos arquivados, 63,5% encontravam-se em guarda temporária, 21,3% ainda não haviam recebido tratamento técnico⁴⁸ e 15,2% eram de guarda permanente.

A Justiça Estadual é o ramo do Poder Judiciário com maior espaço físico para guarda de seus arquivos, correspondente a 62,3% do espaço total de arquivos do Poder Judiciário, que é de 2.440.049 metros lineares.

⁴³ A quem compete a supervisão administrativa e orçamentária desses ramos específicos, conforme art. 105, Parágrafo único, II, e art. 111-A, II, da CF/1988 (BRASIL, 1988).

⁴⁴ Arts. 31 e 41 da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁴⁵ O Conselho da Justiça Federal, na Resolução CJF nº 714/2021, estabelece corte cronológico para guarda permanente até o ano de 1973 e critérios específicos de guarda permanente para algumas classes e assuntos. Em relação às ações criminais, é determinada a guarda de todas com provimento final condenatório ou com transação homologada (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2021).

⁴⁶ Art. 22, §1º, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁴⁷ Tribunais Superiores, Conselhos (da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho) e os cinco ramos da Justiça: Federal, Eleitoral, Estadual, Militar Estadual e do Trabalho, sendo que somente três Tribunais Regionais Eleitorais não responderam ao questionário.

⁴⁸ A documentação sem tratamento técnico foi entendida como aquela que não passou por procedimento de classificação e avaliação.

A guarda dessa massa documental implica elevados custos para o Poder Judiciário, seja ela feita em espaços próprios, alugados ou de guarda terceirizada a empresas privadas. Não houve mensuração dos custos de gestão e manutenção dos espaços próprios, utilizados de forma exclusiva por 57% dos órgãos que responderam à pesquisa. Os gastos anuais totais apurados com aluguéis para armazenamento de arquivos foram de R\$ 29.874.450,00 e, para a guarda terceirizada, de R\$ 54.574.964,00.

Em relação aos processos eletrônicos, os órgãos respondentes utilizavam 3.677,26 terabytes para armazenamento de processos judiciais e administrativos e os custos relacionados também se revelaram elevados. Ainda que a pesquisa não tenha alcançado a abrangência desejável, pois cerca de 40% do total dos órgãos que responderam ao questionário não apresentou o custo de armazenamento digital, em relação àqueles que responderam a esse específico questionamento, apurou-se custo anual total de armazenamento digital de R\$ 49.859.705,74, sendo que 83% desse valor corresponde ao acervo judicial.

As Comissões Permanentes de Gestão Documental, essenciais para o desempenho das atividades de gestão da documentação em arquivo, não haviam sido constituídas em 6% dos órgãos respondentes.

Por fim, entre os órgãos respondentes, apenas 40,5% haviam estabelecido providências para a redução de seu passivo arquivístico, tendo as respostas oferecidas indicado a existência de diferentes graus de amadurecimento e aplicação de instrumentos de gestão documental.

Na apresentação do Relatório, o então Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, apontou a necessidade de gestão da massa documental acumulada, seja para a adequada constituição do fundo arquivístico, integrante do patrimônio cultural nacional, seja para a redução substancial dos passivos dessa natureza existentes no Poder Judiciário.

Tal necessidade faz-se presente em razão de gigante massa documental acumulada que, se não tratada, classificada e avaliada, continuará gerando passivo cada vez maior, além de os arquivos responsáveis pelo seu armazenamento não cumprirem de forma adequada seu papel, bem delineado na Declaração Universal Sobre os Arquivos, adotada na 36ª sessão da Conferência Geral da Unesco:

[a]rquivos registram decisões, ações e memórias. Arquivos são um patrimônio [patrimônio] único e insubstituível transmitido de uma geração a outra. Documentos de arquivo são geridos desde a criação para preservar seu valor e significado. Arquivos são fontes confiáveis de informação para ações administrativas responsáveis e transparentes. Desempenham um papel essencial no desenvolvimento das sociedades ao contribuir para a constituição e salvaguarda da memória individual e coletiva. O livre acesso aos arquivos enriquece o conhecimento sobre a sociedade humana, promove a democracia, protege os direitos dos cidadãos e aumenta a qualidade de vida. (UNESCO, 2011)

Esse passivo sem gestão adequada, além de oneroso em termos de espaço ocupado e recursos materiais e humanos envolvidos - em desconformidade com princípios constitucionais de eficiência e economicidade na gestão de recursos públicos -, apresenta potencial dificuldade de acesso⁴⁹ e risco à adequada preservação do acervo com valor secundário.

⁴⁹ Para os próprios historiadores, “a preservação dos acervos titânicos na íntegra não é conveniente, porque não há quem possa acessar e consultar tal massa” (AXT, 2016, p. 114).

Ou seja, mesmo o patrimônio arquivístico já selecionado para guarda permanente, se não for objeto de recolhimento, descrição, possibilidade de acesso e difusão, não estará cumprindo sua missão de permitir o exercício de direitos culturais a todos a quem interessa essa documentação.

No item seguinte será apresentada proposta de análise do acervo a partir de séries documentais repetitivas.

6. Análise do acervo e estabelecimento de critérios de avaliação com base em séries documentais

O fenômeno da explosão na judicialização de conflitos é relativamente recente e decorre de mudanças consideráveis no que diz respeito ao acesso à justiça, especialmente a partir da promulgação da Constituição de 1988.

Fatores como a redemocratização do país, a crise do Estado, a ampliação do acesso à justiça, a criação de Defensorias Públicas e de Juizados Especiais Federais e Estaduais, o fortalecimento do Ministério Público, a constitucionalização de direitos civis, políticos e sociais - com a previsão de uma série de obrigações do Estado a eles relacionados -, a amplitude do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, entre outros, acarretaram exponencial aumento na judicialização de conflitos.

De outra parte, a alteração de perspectiva a partir da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), que atribuiu ao próprio Poder Judiciário a competência pela formulação e execução de políticas públicas na área de gestão documental, contribuiu para cessar com a prática de envio de documentação judicial a Arquivos Públicos (AXT, 2016, p. 113)⁵⁰, fazendo com que se avolumasse ainda mais o acervo sob sua responsabilidade.

Sobre o fluxo de processos nos diversos órgãos do Poder Judiciário, os Relatórios *Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça, elaborados anualmente desde 2004, contêm detalhadas informações sobre ingresso e baixas de demandas, indicadores de desempenho e produtividade, dados estatísticos relacionados aos assuntos mais demandados, entre outros⁵¹, que interessam tanto à sociedade para o controle da atuação pública, quanto às instituições de justiça, na formulação de suas políticas.

O Relatório do ano de 2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b), que corresponde à 16ª edição da série e tem por base o ano de 2019, retrata que o referido ano foi finalizado com 77,1 milhões de processos em tramitação. Ingressaram cerca de 20 milhões de ações judiciais novas e foram baixados, considerando apenas o 1º grau de jurisdição⁵², 19.771.493 processos de conhecimento, 5.541.480 execuções extrajudiciais e 3.679.263 execuções judiciais⁵³.

A acelerada virtualização de processos também tem importante contribuição para o exponencial crescimento do acervo, pois facilita o ingresso e acompanhamento

⁵⁰ No estado do Rio Grande do Sul, o Arquivo Público, vinculado à Secretaria da Administração, abriga mais de seis milhões de processos, produzidos em sua maioria entre o século XVII e a década de 1930, havendo volume similar, além de relatórios do Tribunal e correspondências de juízes no Arquivo Histórico, vinculado à Secretaria da Cultura (AXT, 2016, p. 113).

⁵¹ Relacionados a despesas, arrecadações, estrutura e recursos humanos.

⁵² Se considerada a solução de processos por instância, com ou sem baixa definitiva dos autos para o arquivo, o total é de 35,4 milhões de casos.

⁵³ Dados extraídos da Figura 107 do Relatório, intitulada “Dados processuais do Poder Judiciário” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 152).

dos processos⁵⁴. No ano de 2019, nove em cada dez ações judiciais foram iniciadas em meio digital, sendo que dez anos antes a proporção era de uma para cada dez. Do acervo remanescente em tramitação, apenas 27% do total ainda é físico (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c).

Ainda que o estoque processual em tramitação, que observava comportamento crescente até o ano de 2016, tenha sofrido estabilização no ano de 2017 e discreta queda nos anos de 2018 e 2019 - com redução nos últimos dois anos de cerca de 3% -, os números ainda apontam para elevada litigiosidade.

O Relatório *Justiça em Números* do ano imediatamente anterior, tendo por base o ano de 2018 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019), retrata situação de todo similar ao Relatório de 2020. O total de casos novos ingressados, considerando todos os graus de jurisdição, foi de 28.052.965 processos e o número de processos baixados⁵⁵ totalizou 31.883.392.

Essa movimentação, com dados extraídos apenas dos anos de 2018 e 2019, fornecidos pelos próprios Tribunais, indica o tamanho do desafio consistente em lidar com a gestão do acervo judicial baixado, que se acumula ano a ano, aos milhões, em proporções geométricas.

A avaliação de uma documentação dessa magnitude, para fixação dos critérios de guarda permanente ou eliminação, não prescinde de uma abordagem mais qualitativa sobre o acervo acumulado. Por abordagem qualitativa, se quer expressar a fixação de critérios de seleção que permitam o descarte seguro de documentação e a composição do acervo permanente da instituição por documentação que seja efetivamente representativa das atividades exercidas e proporcional aos grupos selecionados, além de fonte adequada de acesso ao patrimônio cultural nacional também presente nos arquivos do Poder Judiciário.

Para orientar essa avaliação mais qualitativa, revela-se importante o acurado conhecimento do tipo de acervo existente em arquivo. A imensa quantidade não se faz acompanhada de igual variedade, visto que expressiva parte dos feitos já encerrados versa sobre classes processuais ou assuntos cuja utilização é mais recorrente, fator que também pode variar ao longo de maior ou menor lapso temporal considerado, o que se evidencia da análise dos dados compilados nos Relatórios *Justiça em Números* do CNJ.

No Relatório de 2020, por exemplo, foi constatada a existência de judicialização em massa sobre os seguintes assuntos nos diversos ramos do Poder Judiciário:

[n]o diagrama da Justiça Estadual [...] o assunto “indenização por dano moral” (direito civil/responsabilidade civil) é um nó presente em diversos tribunais. Os assuntos “responsabilidade do fornecedor/ indenização por dano moral e obrigações/espécies de contratos” são nós centrais dentro do mapa, o que significa que, em quase todos os tribunais é uma causa frequentemente acionada na Justiça. O assunto “violência doméstica contra a mulher” está presente entre os cinco maiores assuntos do TJDFT e TJMT.

⁵⁴ Os casos novos, que representavam cerca de 24,6 milhões em 2009, saltaram para 30,2 milhões no ano de 2019 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 94).

⁵⁵ Os números contabilizados como baixa são superiores aos números de arquivamento, visto que são incluídas na totalização do número de baixas para efeitos do Relatório, além da baixa dos autos às unidades de arquivo, também a remessa do feito para outro órgão judicial competente e para instâncias superiores ou inferiores e a iniciação de outra fase processual (liquidação, cumprimento ou execução).

Na Justiça Federal, o assunto central refere-se a “benefícios em espécie – aposentadoria por invalidez e auxílio-doença previdenciário”. Destaca-se, também, que dos cinco maiores assuntos no TRF1 e TRF5, apenas um não é referente aos benefícios em espécie.

A Justiça do Trabalho possui padrão mais homogêneo, com muitos tribunais vinculados aos mesmos assuntos. Os principais referem-se à rescisão do contrato de trabalho e responsabilidade civil do empregador.

Na Justiça Eleitoral, a maioria dos casos vincula-se à realização de eleições com questões principais suscitadas sobre os candidatos, a prestação de contas e os cargos. [...]

O Tribunal de Justiça Militar do estado de Minas Gerais apresenta três assuntos em comum com os demais tribunais. Ressalta-se que TJMS e TJMR não possuem assuntos em comum com os cinco maiores assuntos demandados no ano de 2019. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b, p. 241)

Especificamente nos ramos da Justiça Estadual e Federal, há elevado número de processos em tramitação da classe de execução fiscal. Ainda que tais processos respondam pelas elevadas taxas de congestionamento por força da dificuldade de resolução, há nos arquivos quantidade expressiva de processos dessa classe⁵⁶.

Frente a essa realidade, em unidades de arquivos com milhões de processos findos, as atividades de gestão documental e especialmente de classificação e avaliação dos acervos, devem ser executadas de forma contínua e permanente.

Um grande desafio se apresenta em relação à documentação ainda não classificada e não cadastrada e àquela que, mesmo cumprindo tais requisitos, ainda não possui fluxo de destinação estruturado e operante⁵⁷, sendo que minimamente a classificação e o cadastramento necessitam ser implementados para que possa ocorrer avaliação, inclusive na forma proposta de abordagem por séries.

Há, no entanto, expressivo acervo arquivado já classificado, por força da obrigatoriedade, a partir de setembro de 2008, de utilização pela Justiça Estadual, Federal e do Trabalho das Tabelas Processuais Unificadas criadas na Resolução CNJ nº 46/2007 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007)⁵⁸. Na Justiça Federal a classificação por Tabelas unificadas já vinha sendo feita há mais tempo⁵⁹

⁵⁶ Conforme os Relatórios *Justiça em Números* de 2020 e 2019, foram baixados nos anos de 2019 e 2018, respectivamente, 4.566.353 e 3.555.037 processos dessa classe (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, 2020b).

⁵⁷ A ausência de fluxo de destinação estruturado e operante corresponde, no Relatório Proname, à falta de “ferramenta que gerencie o cumprimento de prazos nos arquivos corrente e intermediário, bem como controle de sua destinação final: descarte ou guarda permanente” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a, p. 51).

⁵⁸ A partir de julho de 2021, pela Resolução CNJ nº 326/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020f), a obrigação foi estendida também à Justiça Eleitoral e Militar.

⁵⁹ Tabelas Processuais Unificadas (Tabela Única de Classes [TUC], Tabela Única de Assuntos [TUA] e Tabela Única de Movimentação Processual [TUMP]) foram implantadas de forma pioneira pela Justiça Federal a partir do ano de 1999 (DE NARDI, 2011).

Para o suporte à função de avaliação do acervo já cadastrado e classificado, valioso instrumento foi instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e), que estabelece a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), alimentada com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), com carga inicial dos processos em tramitação e de todos os baixados a partir de 1º de janeiro de 2015.

Com a utilização dos dados de cadastramento e classificação e com ferramentas que gerenciem os prazos de guarda⁶⁰, é possível planejar e implementar a análise do acervo e a fixação de critérios de avaliação direcionados a séries documentais formadas por determinadas classes, assuntos e movimentações, incidentes sobre numerosa documentação arquivada e dotada de elevado grau de homogeneidade.

A análise de documentação acumulada pelas Comissões de Avaliação Documental⁶¹, feita sobre séries documentais específicas compostas por classes e assuntos, possibilita a aplicação, de forma relacionada, de todos os pilares de preservação (critérios pré-estabelecidos, corte cronológico e guarda amostral⁶²) e a qualificação no entendimento global do acervo e de como mantê-lo representativo e proporcional, em caso de descarte, de acordo com os valores identificados em relação à série. Destaca-se que a fixação dos próprios critérios poderá sofrer variações relacionadas ao número de processos e ao intervalo temporal abrangido no conjunto.

Com isso, torna-se viável que o processo de redução de grandes massas acumuladas se faça com a necessária observância de critérios de proporcionalidade e representatividade (CAMARGO; GOULART, 2015), propiciando à instituição o conhecimento de sua história; à sociedade, o exercício de direitos culturais relacionados ao patrimônio dessa natureza; e aos historiadores e demais pesquisadores, compulsar ricas fontes existentes em Arquivos que retratam, ainda que de forma parcial e imperfeita, “mundos e experiências humanas perdidas, cuja reconstituição pode ser essencial para o estabelecimento de referências identitárias” (AXT, 2016, p. 106).

Além da qualificação na análise do acervo, a atuação sobre séries documentais permite maior eficiência no descarte de processos repetitivos e de todo similares que, apesar de comumente possuírem conteúdo informacional baixo e possibilidade de guarda amostral bastante representativa, ocupam espaços significativos em arquivos. Outro benefício esperado é a maior atenção a acervos de séries menores, representativas da heterogeneidade de conflitos submetidos ao Poder Judiciário.

⁶⁰ De implantação necessária, conforme a Resolução CNJ nº 324/2020: “Art. 32. Os sistemas informatizados e todos os sistemas de negócio que produzem documentos arquivísticos nos órgãos do Poder Judiciário deverão adequar-se às normativas do Conarq e conter módulos de gestão documental que contemplem, no mínimo, os planos de classificação e tabelas de temporalidades de cada órgão. Parágrafo único. A distribuição dos processos obedecerá ao disposto nas normativas do CNJ, observada a obrigatoriedade de classificação do processo com base nas respectivas Tabelas Processuais Unificadas e automática indicação do prazo de guarda, observando-se, no mínimo, os prazos previstos na Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim - TTDU-AF” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020e).

⁶¹ O DBTA define série como “subdivisão do quadro de arranjo que corresponde a uma sequência de documentos relativos a uma mesma função, atividade, tipo documental ou assunto” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 153). Para os fins deste artigo, a série documental é entendida como um conjunto de documentos relativos à mesma classe, assunto ou movimentação, conforme as Tabelas Processuais Unificadas instituídas pelo CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007).

⁶² O Plano para amostra estatística adotado pelo CNJ orienta, para garantir uma amostra adequada, a adoção de quantidade mínima de 10.000 processos para aplicar o cálculo amostral (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a, p. 136).

Por fim, além de se fazer a avaliação a partir de séries, é interessante que o produto obtido dessa avaliação - preservado integralmente por algum valor secundário ou em guarda amostral proporcional e representativa - seja reunido e disponibilizado para pesquisa, em séries históricas que auxiliem o pesquisador na sua formação de “visões de conjunto dos fenômenos sociais” (AXT, 2016, p. 121 e 122).

A análise de processos por séries de assuntos é feita, de forma sistemática, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por meio da constituição, em dezembro de 2011, de Comissão Interdisciplinar de Preservação de Processos Judiciais Aptos a Descarte (COMINTER), integrada por historiadores, arquivistas do Tribunal, membros do Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público e Procuradoria-Geral do Estado, com a missão de atuar em apoio à Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos do Tribunal (HARRES; VIANNA; BRUM; OLIVEIRA, 2021, p. 176).

Essa comissão, com atuação a partir de 2012, contribuiu para definir, até o final de 2018, 206 critérios para preservação ou eliminação de processos judiciais que haviam sido selecionados para descarte pela aplicação de plano amostral. A cada reunião foram analisados cerca de seis a dez assuntos, de modo que os historiadores elaboraram seus pareceres a partir do exame de aproximadamente 30 a 60 processos do mesmo assunto, selecionados por aplicação do plano amostral. Com base nas análises, foram apresentadas classes e assuntos novos para guarda permanente⁶³ e um critério novo de guarda amostral, denominado guarda com seleção qualitativa⁶⁴ (HARRES; VIANNA; BRUM; OLIVEIRA, 2021, p. 178 e 180).

Iniciativas dessa natureza apontam para as vantagens da avaliação da documentação, a partir de séries escolhidas por classes ou assuntos, possibilitando a análise sobre massas documentais expressivas, a identificação do seu valor secundário, no todo ou em parte, a apuração de guarda amostral efetivamente representativa e a eliminação de milhares de processos repetitivos.

7. Considerações finais

O Conselho Nacional de Justiça, órgão do Poder Judiciário criado pela EC nº 45/2004, estabeleceu a política de Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário brasileiro a partir da instituição do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), editando seu primeiro regramento em 2011, alterado em 2013 e substituído pela integral disciplina da matéria na Resolução CNJ nº 324/2000 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b).

Em momento anterior à regulamentação do Proname, não havia disciplina em âmbito nacional sobre gestão e avaliação da documentação existente em arquivos do Poder Judiciário, mas os primeiros passos nesse sentido já tinham sido dados a partir da promulgação da Constituição de 1988, que instituiu deveres relacionados ao acesso à

⁶³ Com seleção de temas relevantes para pesquisa histórica, considerada a riqueza informacional e a escassez de fontes em outros locais de memória, entre outros. Foram adicionados à guarda permanente, por tais critérios, diversos assuntos, dos quais constituem exemplos “Mão de Obra Infantil” e “Maus Tratos” (HARRES; VIANNA; BRUM; OLIVEIRA, 2021, p. 179).

⁶⁴ Tal critério surgiu como solução intermediária, para a ausência de consenso quanto à preservação, indicando a aplicação de amostra específica sobre determinados assuntos que, embora repetitivos e sem valor secundário imediato para guarda de toda a série respectiva, foram apontados como altamente relevantes para a pesquisa da História Social, muitas vezes pelo fato de apresentarem “informações sistematizadas que são difíceis de serem obtidas por outras fontes” (HARRES; VIANNA; BRUM; OLIVEIRA, 2021, p. 183).

informação e à transparência, com obrigação de fazer a gestão da documentação produzida no exercício de suas funções e adotar providências para proteção, preservação e difusão do patrimônio cultural.

O regramento geral da política nacional de arquivos foi efetuado por meio da Lei nº 8.159/1991, que regulamenta os deveres de gestão documental e de proteção especial a documentos de arquivos, conforme seu ciclo de vida, uso e valor.

Para a implementação dessas atividades, é necessária a constituição, nos diversos órgãos, de Comissões Permanentes de Avaliação Documental, de composição multidisciplinar, responsáveis, entre outras atribuições, pela fixação de critérios de avaliação, para a seleção para a guarda permanente ou descarte daqueles sem valor secundário e com temporalidade cumprida, de forma complementar à política instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, pelos demais Conselhos e pelo Tribunal onde estiver instalada.

Pelo CNJ, no âmbito do Proname, foram instituídas Tabelas de Classificação e Temporalidade de documentos judiciais e administrativos e estabelecidos critérios gerais e mínimos de seleção de documentação com valor secundário, consistentes em hipóteses gerais pré-estabelecidas de guarda permanente, corte cronológico e plano amostral, a serem complementados pelas Políticas estabelecidas em cada ramo do Poder Judiciário e Tribunal e pela atuação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental.

O *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname*, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça a partir de levantamento de dados de todos os órgãos do Poder Judiciário no ano de 2019, apontou para a grande massa documental, física e digital, existente em Arquivos, majoritariamente relacionada à atividade fim das instituições.

A ausência de tratamento adequado de boa parte dessa documentação - não raro não classificada e cadastrada e sem fluxo de destinação estruturado e operante - acarreta elevados custos de armazenamento e manutenção, em desconformidade com princípios constitucionais de eficiência e economicidade na gestão de recursos públicos, além de potencial risco à adequada preservação e ao acesso a documentos que integram o patrimônio cultural arquivístico existente nos Tribunais.

Diante de acervos judiciais que contêm numerosa documentação arquivada, composta em grande parte por documentação repetitiva que retrata o fenômeno da judicialização em massa, para que a seleção de documentação permanente e o descarte da documentação que cumpriu a finalidade e não possui valor secundário implique manutenção de acervo proporcional e representativo, é estratégica a fixação dos critérios de avaliação incidentes a partir de conjuntos arquivados por séries, considerando classes e assuntos específicos.

Essa abordagem permite melhor aplicação de todos os critérios gerais de forma combinada (corte cronológico específico, avaliação se toda a série ou parte dela é de guarda permanente, complementação de critérios regulamentares pela Comissão Permanente de Avaliação Documental e aplicação de guarda amostral, em caso de descarte, sobre conjunto dotado de maior homogeneidade) e atuação mais eficiente em grandes massas documentais.

Outros estudos merecem ser elaborados sobre a formação dessas séries nas atividades relacionadas à etapa subsequente, executadas nos arquivos permanentes do Poder Judiciário, especialmente quanto ao arranjo e descrição dessa documentação, o que escapa ao âmbito deste trabalho.

Referências

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Bens de Patrimônio brasileiros nominados no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo - MOW da UNESCO*. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3nzJtnl>. Acesso em: 05 set. 2020.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2ZDI7zO>. Acesso em: 22 ago. 2021.

AXT, Gunter. Perspectiva Interdisciplinar na Gestão dos Arquivos Judiciais no Brasil. *Cadernos de Memória e Patrimônio*, Pelotas, v. 1, n. 0, p. 102-130, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3GsJyGR>. Acesso em: 05 set. 2021.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão documental e direito de acesso: interfaces. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 164-179, nov. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3jO9WfA>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. *Lex Cult*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15-46, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3b8bV9P>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3B00ZFW>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 4 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3nH7UPO>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 3, 3 dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3pPLr5x>. Acesso em 28 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 17 jan. 1973. Disponível em: <https://bit.ly/3pORQOz>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.246, de 7 de outubro de 1975. Suspende a vigência do artigo 1.215 do Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 out. 1975. Disponível em: <https://bit.ly/3BCPkxj>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jul. 1978. Disponível em: <https://bit.ly/3BxsAic>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 nov. 1987. Disponível em: <https://bit.ly/3boQDoB>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/3mxJujj>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992. Dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 out. 1992. Disponível em: <https://bit.ly/3movjpx>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3ms9QvS>. Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3vZPc9U>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3pPe4Qk>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 4, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/31eVmri>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010*. Reforma do Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3msKXAx>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 1919, São Paulo*. Requerente: Procurador-Geral da República. Interessado: Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo. Destruição física dos autos de processos judiciais arquivados há mais de cinco anos em primeira instância. Relatora: Min. Ellen Gracie, 1º de agosto de 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3bn6W5t>. Acesso em: 05 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 6387, Distrito Federal*. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Interessado: Presidente da República. Medida Provisória nº 954/2020. Relatora: Min. Rosa Weber, 7 de maio de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3GBJ38v>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; GOULART, Silvana. *Centros de Memória: uma proposta de definição*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Resolução nº 192, de 21 de maio de 1997. Disciplina a seleção, guarda e eliminação de documentos judiciais e processos findos e cria o Arquivo Histórico da Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, p. 22649, 26 maio 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3jQBKQy>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Resolução nº 217, de 22 de dezembro de 1999. Disciplina o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º Grau. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, p. 1, 22 dez. 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3nECSrR>. Acesso em: 21 ago. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Resolução nº 359, de 29 de março de 2004. Estabelece a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado e arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo grau. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 abr. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3nHfWS9>. Acesso em: 07 set. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008. Estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º grau. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 99, 24 set. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3morrF6>. Acesso em: 07 set. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Resolução nº 318, de 4 de novembro de 2014. Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal e de seus instrumentos. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3mnHlj9>. Acesso em: 07 set. 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). Resolução nº 714, de 17 de junho de 2021. Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º grau, observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e seus instrumentos. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 113, p. 156, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3vV600b>. Acesso em: 21 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Ata da 51ª Reunião Plenária ordinária do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), de 12 de dezembro de 2008. Rio de Janeiro, 2008a. Disponível em: <https://bit.ly/2ZrSbLX>. Acesso em: 05 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Resolução Conarq nº 26, de 06 de maio de 2008. Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 85, 6 maio 2008b. Disponível em: <https://bit.ly/3w90vuN>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Resolução Conarq nº 30, de 23 de dezembro de 2009. Altera a Resolução nº 26 de 6 de maio de 2008, que estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 246, p. 83, 24 dez. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3GzaGiz>. Acesso em: 08 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Ata da 7ª Reunião Ordinária do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) - 24 de março de 2021. Brasília, DF, 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3pLb6MU>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3psf0df>. Acesso em: 21 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Justiça em Números 2019*: Sumário Executivo. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3BqBrC6>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Justiça em Números 2020*: ano-base 2019. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/3q3sJl7>. Acesso em: 21 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Justiça em Números 2020*: Sumário Executivo. Brasília, DF, 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3BqobgP>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário*. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3nEudWn>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*. Brasília, DF, 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3BhKcOZ>. Acesso em: 05 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria nº 616, de 10 de setembro de 2009. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 77, 01 out. 2009a. Disponível em: <https://bit.ly/3pQM2UK>. Acesso em: 28 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 152, 17 ago. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3BqRgso>. Acesso em: 07 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação nº 43, de 17 de dezembro de 2013. Altera a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 239, 18 dez. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3vT7Fos>. Acesso em: 07 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 245, 21 dez. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3nFGKsr>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 2, 09 jan. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3jOLTgK>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 194, 9 out. 2009b. Disponível em: <https://bit.ly/31f2HqT>. Acesso em: 08 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010. Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 187, 11 out. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3mmyJJA>. Acesso em: 07 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 118, 29 abr. 2020d. Disponível em: <https://bit.ly/3E69AJb>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 215, p. 4-11, 09 jul. 2020e. Disponível em: <https://bit.ly/3Empqzx>. Acesso em: 19 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução CNJ nº 326, de 26 de junho de 2020. Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional

de Justiça. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 201, 30 jun. 2020f. Disponível em: <https://bit.ly/3w9MbE5>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 274, p. 2-4, 25 ago. 2020g. Disponível em: <https://bit.ly/3Epn176>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 215, p.4-11, 9 jul. 2020h. Disponível em: <https://bit.ly/3Empqzx>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 408, de 19 de agosto de 2021*. Dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos a autos de processos administrativos e judiciais. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 210, p. 3-5, 20 ago. 2021d. Disponível em: <https://bit.ly/3GuVRO2>. Acesso em: 24 ago. 2021.

DE NARDI, Marcelo. Tabelas processuais unificadas e o pioneirismo da justiça federal no movimento pela transparência. *Revista CEJ*, Brasília, DF, v. 15, ed. comemorativa, p. 28-31, jul. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3bjUEL6>. Acesso em: 04 set. 2021.

HARRES, Marluza Marques; VIANNA, Marcelo; BRUM, Cristiano Enrique de; OLIVEIRA, Luciana da Costa. Resgatando memórias: a experiência dos(as) historiadores(as) na preservação de processos judiciais no Rio Grande do Sul. *História Unisinos*, [S. l.], v. 25, n. 1. p. 174-185, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3nCAz8>. Acesso em: 28 ago. 2021.

NASCIMENTO, Maria Ivonete Gomes do; OLIVEIRA, Eliane Braga. As concepções teóricas de avaliação de documentos de arquivo na legislação brasileira. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 9, n. 1, p. 162-177, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3jO64ey>. Acesso em: 27 ago. 2021.

RONDÔNIA. *Lei nº 783, de 03 de julho de 1998*. Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Rondônia a inutilizar processos judiciais arquivados e findos. Porto Velho, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3mnP6FO>. Acesso em: 22 ago. 2021.

SLIWKA, Ingrid Schroder. Considerações sobre a gestão documental dos autos findos. *Revista CEJ*, Brasília, DF, v. 15, ed. comemorativa, p. 32-48, jul./2011. Disponível em: <https://bit.ly/3GulRle>. Acesso em: 05 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Declaração Universal sobre Arquivos*. Paris, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3vYsq2c>. Acesso em: 22 ago. 2020.

Coordenação editorial
Marcelo Alexandre Barbosa

Capa
Esmeralda Luana Wonke Scopesi

Editoração, revisão, impressão e acabamento
Tikinet

Revisão
Tikinet

Diagramação
Tikinet

Formato
175 x 245 mm

Mancha
140 x 210 mm

Tipologia
Trebuchet MS

Papel
Capa: Cartão Revestido 250g/m²
Miolo: Offset Branco 75g/m²

Acabamento
Cadernos de 16pp.
costurados e colados – brochura

Tiragem
525 exemplares

Dezembro de 2021